

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES
POLÍTICAS**

LEONARDO ZANCHETA FOLETTO

**Entre linhas e fronteiras: a histórica questão lindeira entre os estados do
Espírito Santo e Minas Gerais (1911-1963)**

VITÓRIA

2019

LEONARDO ZANCHETA FOLETTTO

Entre linhas e fronteiras: a histórica questão lindeira entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais (1911-1963)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Ueber José de Oliveira.

VITÓRIA

2019

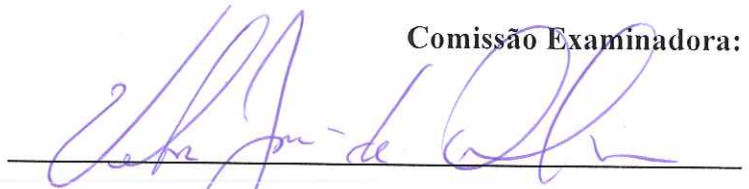
LEONARDO ZANCHETA FOLETTO

ENTRE LINHAS E FRONTEIRAS: A HISTÓRICA QUESTÃO LINDEIRA ENTRE OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS (1911-1963)

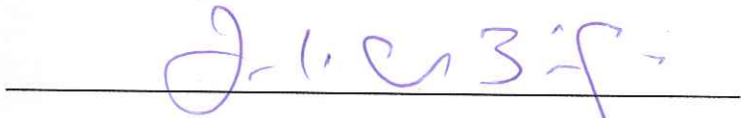
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em História. Área de concentração: História Social das Relações Políticas.

Aprovada em 05 de Abril de 2019.

Comissão Examinadora:



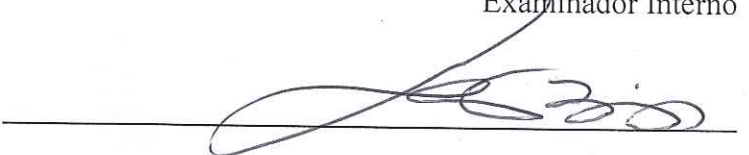
Prof. Dr. Ueber José de Oliveira
Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes
Orientador



Prof. Dr. Julio Cesar Bentivoglio
Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes
Examinador Interno



Prof. Dr. Pedro Ernesto Fagundes
Universidade Federal do Espírito Santo
Examinador Interno



Prof. Dr. Leonardo Bis dos Santos
Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes
Examinador Externo

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

Z27e Zancheta Foletto, Leonardo, 1993-
Entre linhas e fronteiras : a histórica questão lindeira entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais (1911-1963) / Leonardo Zancheta Foletto. - 2019.
168 f. : il.

Orientador: Ueber José de Oliveira.
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. História do Espírito Santo. 2. História Regional. 3. Fronteira. 4. Questão de Limites. I. de Oliveira, Ueber José. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

*Ao meu pai (in memoriam), que me ensinou a
valorizar a vida e a jamais desistir.*

AGRADECIMENTOS

Não imaginava que seria tão difícil proceder aos agradecimentos. Talvez seja pelo cansaço ao qual fui submetido ao longo de uma pesquisa em História. Talvez seja porque minha memória, se nós tomarmos como fulcro o primeiro motivo, já não funciona da maneira que deveria funcionar: ela urge clamando por férias, mas os prazos são curtos. Não temos tempo para isso. Assim, desde já, peço desculpas por aqueles que não foram lembrados especificamente aqui, mas que, de alguma maneira, cruzaram o meu caminho durante esses dois anos e também fazem parte deste trabalho. São muitas pessoas. Peço compreensão e reitero minhas singelas desculpas.

Estes são agradecimentos humildes, mas tenham certeza: são de coração!

A Deus, porque me concedeu sabedoria nas maiores dificuldades; porque, quando caí, me fez levantar, por ser um amparo. Porque não me deixou desistir!

Ao amigo Ueber José de Oliveira, por ter sido mais que um professor e orientador acadêmico ao longo desses anos em que trabalhamos, pesquisamos e produzimos juntos. Recordo o que ele me ensinou: ocupar, resistir e produzir! Agradeço pela confiança e autonomia que me concedeu. Com toda sapiência, sempre soube o momento de interferir e trilhar os rumos corretos deste trabalho. A ele, devo muito a minha formação acadêmica. Obrigado, coronel Oliveira.

Aos membros da banca, Julio Bentivoglio e Leonardo Bis, que também compuseram a banca de qualificação, e contribuíram de forma direta para as melhorias deste trabalho, além de auxiliarem em futuros projetos. Ao professor Pedro Ernesto Fagundes, por ter aceitado gentilmente fazer parte da comissão examinadora deste trabalho.

À FAPES, pelo apoio financeiro concedido à minha pesquisa.

Aos professores Valter Pires e Josemar Machado de Oliveira que, mesmo não fazendo parte direta nos caminhos trilhados neste trabalho, tornaram-se grandes mestres e amigos ao longo desses dois anos.

Aos amigos Marcus Vinicius, Carlos Castro, Bruna Breda, Lucas Barros, Leon Alves, Ariel Chexes, Filipe Lomba, Gabriela Barcelos, Wesley Ribeiro, muitíssimo obrigado! Devo muitas coisas a vocês. Aos demais companheiros do Laboratório de História das Interações Políticas e Institucionais (Hispolis) e do Laboratório de Estudos em Teoria da História e

História da Historiografia (Lethis), obrigado pela amizade e por compartilharem comigo essa caminhada acadêmica.

À minha madrinha, obrigado por me amar tanto. Aos meus sogros, José Antônio e Márcia Rosa, por me acolherem como um filho. Minha querida avó, dona Dênis, só agradeço a Deus pela sua vida. Impossível expressar (em palavras) o quão importante você é.

Aos meus cunhados, Joyce e Andrew. Vocês também fazem parte desta caminhada. Obrigado. Em especial, ao Angelo, obrigado por compartilhar da casa, amizade e várias caronas – Colatina x Vitória – ao longo desses anos. Muitas coisas também só foram possíveis graças a sua disponibilidade. Muito obrigado!

Aos meus irmãos, Camila Z Foletto e Argeo C. Foletto Junior, muitíssimo obrigado. Sempre estiveram presentes, apoiando, incentivando e lutando ao meu lado por esse sonho.

Ao pequeno, mas gigante, João Inácio. Mesmo em sua inocência e sem compreender do que se trata tudo isso, você, sempre com um sorriso no rosto, me ensinou e me concedeu forças nas simples coisas da vida. Muito obrigado, Jão!

A uma mulher especial, dona Rosa. Muito obrigado, minha mãe. Sem você, nada disso teria se tornado realidade. Obrigado por acreditar em mim, por confiar em mim, por rezar por mim, por você estar ali todas as vezes em que eu precisei.

Por fim, e em especial: à minha maior amiga, companheira, incentivadora. À minha namorada, ao meu eterno amor, Rafaela Milli Elias. Obrigado por tudo, e mais um pouco. Você esteve a cada segundo ao meu lado. Sorrimos e choramos juntos em cada linha escrita deste trabalho. Você abriu mão, muitas vezes, de seus projetos, para estar junto comigo. Sonhar junto comigo. E, se eu estou escrevendo isso aqui agora, pode ter certeza, só foi possível pela confiança que depositou em mim, me incentivando e me mostrando que eu era capaz. Você fez de tudo e mais um pouco, faltando somente escrever para mim. Tenho absoluta certeza que, se fosse necessário, também o teria feito. Eu não sei como agradecer, seriam tantas coisas, que simplesmente me perco. São sentimentos diversos que agora passam em minha cabeça – sorrisos e lágrimas – do que foram esses dois anos. Algo que fez de nós seres melhores. Nós aprendemos juntos, amadurecemos juntos, nós vencemos esta batalha juntos. Muitas portas ainda estão por abrir, projetos, sonhos, objetivos, vitórias e derrotas, mas uma coisa é certa: nós estaremos juntos. Obrigado, muito obrigado, obrigadíssimo meu amor. Te amo!

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade investigar os impasses jurídicos e institucionais da questão de fronteira envolvendo os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, cuja imprecisão, desde o período colonial brasileiro, levou ao surgimento, já no século XX, do litígio entre ambos os estados, “acordado” somente no ano de 1963, por meio de tratado firmado entre as duas unidades federativas. Partindo de uma documentação ainda inexplorada – documentos da Secretaria de Interior e Justiça e da Secretaria do Governo do estado do Espírito Santo –, extraímos relatos, cartas, ofícios, telegramas e publicações jornalísticas, buscando compreender, de maneira geral, como se deu essa contenda na área de litígio, visando a estabelecer o posicionamento das autoridades governamentais dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais e os principais argumentos utilizados por elas para defender e legitimar a jurisdição do seu estado na *Zona do Contestado*. A hipótese é a de que a disputa pela jurisdição na área *contestada* por Minas e Espírito Santo deu-se na lógica da expansão econômica, isto é, ao avançar sobre os territórios até então inexplorados em busca de novas terras com fins econômicos, e ambos os governos se depararam com a inexistência dos limites jurídico-territoriais. Nesse sentido, a questão de limites acompanhou, ao longo da história, a “onda” colonizadora que caminhou em direção a essa fronteira, num primeiro momento ao sul e posteriormente ao norte do rio Doce, causando os conflitos de limites supramencionados. Para alcançarmos os objetivos propostos, quanto aos aspectos metodológicos, seguimos as recomendações de manuais de metodologia científica, quando versam acerca da pesquisa de base documental nas ciências humanas. As fontes empregadas no presente trabalho serão de naturezas diversas: utilizamos fontes de *caráter quantitativo*, mas também foram cotejadas fontes de *caráter qualitativo*. Ao aspecto teórico, tratando-se de questão limdeira, foi fundamental lançarmos, na presente pesquisa, o conceito de *fronteira*, compreendida e utilizada em duas perspectivas: a geográfica e a sociológica. Partimos do pressuposto de que era necessário compreender o sentido e a tradição posta na formação e consolidação das fronteiras nacionais para entender especificamente o objeto central do nosso estudo – a fronteira entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Palavras-chave: História Regional, História do Espírito Santo, Fronteira, Questão de Limites.

ABSTRACT

This research aims at investigating the legal and institutional impasses of the frontier issue involving the states of Espírito Santo and Minas Gerais, whose imprecision, since the Brazilian colonial period, led to the emergence in the twentieth century of the dispute between both states, "agreed" only in the year 1963, by means of a treaty signed between the two federative units. Based on documentation that is still unexplored - documents from the Interior and Justice Secretariat and the State Secretariat of the State of Espírito Santo - we extract reports, letters, letters, telegrams and journalistic publications in order to understand, in a general way, how this dispute occurred in the area to establish the position of the government authorities of the states of Espírito Santo and Minas Gerais and the main arguments of both to defend and legitimize the jurisdiction of their state in the Disputed Zone. The hypothesis is that the dispute over jurisdiction in the area challenged by Minas and Espírito Santo was based on the logic of economic expansion, that is, on advancing over previously unexplored territories in search of new lands for economic purposes, and both governments they encountered the inexistence of the legal-territorial limits. In this sense, the question of boundaries accompanied throughout the history the colonizing "wave" that walked towards that border, at first to the south and later to the north of the river Doce, causing the conflicts of limits mentioned above. In order to reach the proposed objectives, regarding the methodological aspects, we follow the recommendations of manuals of scientific methodology, when they deal with documentary research in the human sciences. The sources used in the present study will be of several natures: we use sources of quantitative character, as they were also collated, sources of qualitative character. On the theoretical side, it was fundamental to launch the present concept of frontier, understood and used in two perspectives: geographical and sociological. We assumed that it was necessary to understand the meaning and tradition of the formation and consolidation of national boundaries to specifically understand the central object of our study - the border between the states of Espírito Santo and Minas Gerais.

Key words: Region History, History of the Espírito Santo (State), Frontier, Question of Limits

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Mapa dos tratados de limites que estabeleceram as fronteiras do Brasil entre 1494 e 1801.	34
Mapa 2: A capitania do Espírito Santo, segundo a Carta Régia.	38
Mapa 3: Fragmento da Carta de Província de Minas Geraes, Henrique Gerber, 1862.	64
Mapa 4: Região em litígio ao sul do rio Doce.	70
Mapa 5: Planta da Região de Limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao sul do rio Doce.	72
Mapa 6: Zona limítrofe entre o estado do Espírito Santo com o estado de Minas Gerais, 1939.	91
Mapa 7: Mapa oficial do Laudo do Serviço Geográfico do Exército.	94
Mapa 8: Vias de povoação ao norte do rio Doce.	103
Mapa 9: Mapa antes do acordo, com as linhas de desejo de cada ente federativo ao norte do rio Doce.	139
Mapa 10: Atual divisão territorial após o Acordo de 1963.	140

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ponte sobre o rio Doce, em Colatina.	79
Figura 2: Ponte de Colatina, em 1930, com o piso ainda de madeira, que foi substituído por um de concreto, inaugurado somente em 1943.	81
Figura 3: Ponte Florentino Avidos sobre o rio Doce em Colatina, estado do Espírito Santo, no ano de 2018.....	81
Figura 4: Coronel Bimbim.	115
Figura 5: Casarão em Alto Capim, distrito da cidade de Aimorés-MG, sede da fazenda do coronel Bimbim.	116
Figura 6: Distrito de Café Ralo (ES), ao norte de Mantena, local estratégico na arrecadação dos impostos sobre a produção cafeeira.	125
Figura 7: Centro de Mantena. Pessoas reunidas para comentar sobre os acontecimentos. Os boatos sempre inflavam as conversas.	126
Figura 8: Charge criada pela revista O Cruzeiro, sobre uma negociação de acordo entre os governadores do ES e MG.....	127
Figura 9: Soldados capixabas em posição para o enfrentamento da guerra na Zona Contestada.	129
Figura 10: Tropas mineiras se preparam para o conflito com um potente armamento bélico.	130
Figura 11: A Epopeia do Contestado.	133
Figura 12: Representantes que fizeram parte da Comissão de Limites de 1963.	138
Figura 13: Os governadores Francisco Lacerda de Aguiar (ES) à esquerda e José de Magalhães Pinto (MG).	141
Figura 14: Imagem focada no monumento com os nomes dos respectivos governadores e integrantes da Comissão Mista do Acordo de 1963.	142
Figura 15: Cartaz publicado na Zona do Contestado.	146
Figura 16: Notícia sobre os casos de exoneração de subalternos.	149
Figura 17: Telegrama sobre a permanência de destacamentos policiais.....	150
Figura 18: Carta do Juiz de Paz, Arcanjo Gomes Pereira.	151

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais teóricos e contribuições sobre o conceito de fronteira	27
Quadro 2: Participação na exportação do café no Espírito Santo (1857-1885). Notável aumento na região sul do estado.....	59

LISTA DE SIGLAS

AL – Alagoas

Ales – Assembleia Legislativa do Espírito Santo

APEES – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Arena – Aliança Renovadora Nacional

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CVRD – Companhia Vale do Rio Doce

DAT – Divisão Assuntos Tributários

DCD – Diário da Câmara dos Deputados

ES – Espírito Santo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves

MG – Minas Gerais

PDC – Partido Democrata Cristão

PR – Partido Republicano

PRP – Partido da Representação Popular

PRT – Partido Republicano Trabalhista

PSD – Partido Social Democrático

PSP – Partido Social Progressista

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTN – Partido Trabalhista Nacional

RAAF – Região Administrativa para Assuntos da Fazenda

SGE – Serviço Geográfico do Exército

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDN – União Democrática Nacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - AS ORIGENS DA QUESTÃO LINDEIRA	24
<i>I - A formação histórica das fronteiras brasileiras</i>	24
<i>II - As primeiras demarcações da capitania do Espírito Santo</i>	37
<i>III - O Auto de demarcação de 1800 e as primeiras conquistas na Serra dos Aimorés</i>	45
CAPÍTULO II - AS QUERELAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS NA QUESTÃO DOS LIMITES: ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS	58
<i>I - O sul do rio Doce: os primeiros traços de um litígio centenário</i>	58
<i>II - A questão lindeira no Supremo Tribunal Federal: o Convênio de 1911 e o Laudo Arbitral de 1914</i>	71
<i>III - Um norte a ser desbravado e conquistado</i>	77
CAPÍTULO III - ZONA CONTESTADA: O CONFLITO ENTRE ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS	92
<i>I - O Laudo Arbitral do Serviço Geográfico do Exército</i>	92
<i>II - Guerra do Contestado: O possível choque armado</i>	111
<i>III - O Acordo de 1963</i>	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
REFERÊNCIAS	158
<i>I – Fontes manuscritas</i>	158
<i>II – Fontes impressas</i>	159
<i>III – Fontes digitais</i>	159
<i>IV – Obras de referência</i>	160
<i>V – Bibliografia</i>	160
ANEXOS	166

INTRODUÇÃO

A região do Contestado, compreendida em sua maior parte pelo vale do rio Doce, foi palco de embates desde o início da sua ocupação e colonização. Os primeiros colonos que chegaram à região, até então desconhecida e inóspita, tiveram que colocar à prova sua força e vontade para a “desbravarem”. Além de enfrentarem todas as adversidades naturais ao local – que era coberto por densas florestas, por sua vez repletas de animais selvagens e habitadas, em sua maioria, pelos Krenak –, também se defrontaram com os infortúnios inerentes às ambições políticas e econômicas do próprio homem (PONTES, 2007, p.15).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas desde o início, o ponto alto da chamada *questão lindeira* deu-se no início do século XX, quando os mineiros iniciaram um intenso processo de expansão agrícola em direção à Serra dos Aimorés, a leste de seu território. Em busca de novas terras, adentraram em densas matas, atravessando os seus limites territoriais, que até aquele período eram incertos, ocupando, em tese, terras pertencentes ao estado do Espírito Santo. No mesmo passo, capixabas começaram a fazer um movimento semelhante, porém rumo a oeste.

Como as fronteiras entre os dois estados eram imprecisas, as autoridades de ambos os estados – Espírito Santo e Minas Gerais – passaram a reivindicar o direito jurisdicional pela zona litigiosa. Tal disputa alcançou diversos tribunais, várias comissões mistas foram formadas, estudos e laudos realizados, como o do Serviço Geográfico do Exército, com o intuito de solucionar o imbróglie jurídico e resolver de fato a questão dos limites. A disputa acirrou-se por longas e longas décadas.

A pesquisa tem por finalidade justamente investigar esses impasses jurídicos e institucionais criados pela questão de fronteira envolvendo os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, cuja imprecisão, vale destacarmos novamente, desde o período colonial brasileiro, levou ao surgimento, já no século XX, do litígio entre ambos os estados, “solucionado” somente no ano de 1963, por meio de tratado firmado entre as duas unidades federativas¹.

Devemos admitir certo desafio em pesquisar a *fronteira* pelo amplo campo de discussão que o objeto fornece, perpassando por diversas áreas do conhecimento, sobretudo nas Ciências

¹ Solucionado está entre aspas, pois mesmo ocorrendo o Acordo de 1963, a questão não foi completamente resolvida. Algumas partes dos limites são debatidas e estudadas até os dias atuais.

Humanas e Sociais. Por esse motivo, o diálogo interdisciplinar será um constante aspecto no decorrer deste trabalho. Enfatizamos que realizar uma pesquisa em História, mas com aprofundamento em aspectos teóricos da Geografia e também das Ciências Sociais foi de certa forma complexo no início, contudo primordial para a compreensão do nosso objeto de pesquisa e o desenrolar da argumentação e análise. Conforme analisa Leandro Baller (2014), a *fronteira* traz sua própria historicidade, constituindo-se, a partir do tempo, em mais do que um conceito de espaço naturalizado, que um limite, mas um espaço que é capaz de produzir sociabilidades (BALLER, 2014, p.21).

Ressalte-se aqui que, em nossa pesquisa, visamos a não nos limitar somente à teoria de um determinado autor. Por isso, realizamos um esforço interdisciplinar ao longo do texto, apresentando conceitos pensados na geografia, na história e na sociologia – como *fronteira*, *limite*, *território* – pretendendo sempre apresentar tais abordagens junto ao objeto. A *fronteira* como um espaço de divisão, mas também de integração e conflito, nos levou a pensar na construção dessa esfera não como algo distinto do *limite territorial*, mas com ambos os conceitos sendo trabalhados de uma forma uniforme, convivendo atados para a compreensão da problemática que se faz presente em uma região de *litígio*.

Para essa análise, foram fundamentais as abordagens, na Geografia, de autores como Martin (1993) e Cataia (2010), que trazem diferentes aspectos referentes ao conceito de *fronteira*, como também as abordagens de Machado (1998; 2000; 2002), contribuindo teoricamente para uma perspectiva do *limite* enquanto linha, mas atado à própria ideia de *fronteira*. A *fronteira*, de uma forma geral, designa os limites territoriais de um Estado. Existe, porém, certa distinção, a saber:

É muito comum a **confusão** entre as palavras **limite** e **fronteira**, e, na verdade, na linguagem usual elas não se distinguem. Rigorosamente falando, porém, não devem significar uma **linha**, ao passo que a **fronteira** é uma **zona** (ACCIOLY; SILVA; CASTELLA, 2009, p.549, **negrito** no original).

Procuramos, dessa forma, indicar as diferenças e semelhanças entre o significado de *fronteira* e *limite*, e quais são as particularidades de cada conceito. Partimos do pressuposto de que a tradição das demarcações dos limites no Brasil vai ao encontro do nosso objetivo de pesquisa. O conceito de *uti possidetis* (consolidado no Tratado de Madrid) é visto como o marco referencial para as definições das fronteiras brasileiras, baseado em pontos naturais de cada território – ou que podemos denominar de fronteira natural. Nos próprios documentos e referências bibliográficas aqui analisadas – de comissões, decretos e outros tratados que são assinados pelos governos dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais – podemos perceber

sempre um marco natural como o ponto de limite (um rio, uma montanha, uma serra etc). Essa ideia perpassará por todas as tentativas de acordos e negociações dos governos envolvidos no litígio, sendo muito defendido o próprio conceito de posse – *uti possidetis*, como já foi mencionado.²

Além disso, outro importante conceito que, ao longo do trabalho, tornou-se pertinente ao desenrolar da análise foi o de *território*. Em termos políticos, *território* expressa a apropriação de um pedaço geográfico por um indivíduo ou um grupo. Evidenciamos as contribuições de Rogério Haesbaert (2004), que identifica o território com uma dupla conotação, ora como uma denominação jurídico-política da terra, com a inspiração da ação, do medo, ora como um privilégio concedido àqueles que podem usufruí-lo, servindo, conforme salienta Vargas (2014, p.20) “de inspiração para uma identificação e efetiva apropriação”, o que nos aproximou de uma maneira mais completa da historicidade do objeto de pesquisa.

Quanto aos aspectos metodológicos, seguindo as recomendações de manuais de metodologia científica, a exemplo de Laville & Dionne (1999) e também Gil (2008), quando versam acerca da pesquisa de base documental nas Ciências Humanas, as fontes empregadas no presente trabalho serão de naturezas diversas: utilizamos fontes de *caráter quantitativo*, como os dados estatísticos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

Também foram cotejadas, na presente pesquisa, fontes de *caráter qualitativo*, como os pronunciamentos das autoridades estaduais, que foram levantados através dos *Anais* da Câmara Federal e, principalmente, os documentos oficiais. Trata-se de documentos levantados em duas secretarias de estado, no caso as de Interior e Justiça e de Governo do estado do Espírito Santo, que ainda não foram catalogados pelo Arquivo Público, razão pela qual o acesso foi dificultado, pois ainda há pouca organização dos mesmos. Através de um trabalho de garimpo realizado, foram fotografados, ao todo, mais de três mil documentos sobre a *Questão de Limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais*. Com a participação de um grupo de pesquisa coordenado pelo orientador deste trabalho, esses documentos começaram a ser transcritos, tendo proporcionado uma visão mais ampliada acerca da questão do litígio.

² Uma exceção ao caso do *uti possidetis* é a questão de limites entre o Espírito Santo e a Bahia, na qual se adotou uma linha reta como definição dos limites, sendo esta conhecida como *Linha do Picadão*.

Em 2016, começamos a nos debruçar sobre esse acervo documental considerável, visto que os documentos encontram-se divididos em 8 (oito) pastas da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, 1 (uma) pasta da Secretaria de Governo do Estado do Espírito Santo e 2 (duas) pastas contendo as CPI's abertas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales) para analisar/julgar os casos de violência e homicídios ocorridos na região nas décadas de 1950 e 1960. A maior parte desses documentos foi transcrita em texto no *Microsoft Word*. No entanto, são documentos espalhados, de períodos distintos, isto é, nem sempre seguem uma ordem de acontecimentos e temporal dentro do período histórico estudado. Além disso, o período histórico do acervo é longo – contém documentos do início do século XX até a década de 1970 –, agregando todo o intervalo de tempo em que ocorreu a disputa de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Sendo assim, foi preciso que se realizasse uma organização temporal desses documentos. Ao começar a coletá-los para a pesquisa, algumas dificuldades foram encontradas no que diz respeito à triagem, devido à própria desorganização temporal. Portanto, no primeiro semestre de curso do Mestrado (2017/1) realizamos uma relação documental. Fizemos a organização por pastas. Devemos destacar, ademais, que se trata também de diferentes conteúdos e que, por isso, constituímos uma legenda desses documentos. Por fim, atualmente, as fontes estão divididas em período (ano e década) e assunto (do que se trata). No que diz respeito ao assunto do acervo, ele é diverso. Conforme já foi salientado, são documentos das Secretarias de Governo e Interior e Justiça do estado do Espírito Santo – pastas que contemplam todo o acervo documental levantado no período em questão; são também discursos proferidos na Ales em respeito aos processos ocorridos; mapas levantados pela Diretoria de Geografia e Cartografia; documentos completos das comissões mistas e acordos (como o acordo de 1963); processos enviados pelas comarcas (em relação às invasões e violências que ocorriam na região de disputa); dossiês sobre a questão limítrofe; cartas e telegramas entre os governadores dos estados do ES e MG; relatórios da Comissão de Limites; ofícios expedidos por órgãos oficiais de ambos os entes federativos, como também um acervo completo de fontes da imprensa em relação à questão de limites. Todos esses documentos foram coletados, organizados e selecionados durante a pesquisa e a escrita deste trabalho.

Como pode ser observado, trata-se de um acervo amplo, que gerou como maior desafio selecionar e priorizar os documentos pertinentes, ao longo da dissertação-argumentação. Foi necessário um severo cuidado para não deixar essas fontes “soltas” em meio ao texto, mas problematizá-las junto aos fatos e literatura analisada. Sendo assim, por nossa pesquisa ter

trilhado o caminho da judicialização da contenda, ou seja, como os governos dos estados do ES e MG entendiam a questão e de quais formas (em meio a justiça e força) se *digladiaram* no imbróglio lindeiro e visaram a, de todas as formas defenderem suas causas e direito de jurisdição ao território *contestado*, buscamos selecionar os documentos que mais caracteristicamente nos auxiliavam em tais reflexões – como os discursos oficiais, os acordos e comissões realizadas e, principalmente, as cartas e telegramas trocadas entre os governadores.

No primeiro capítulo, além dos estudos realizados sobre a ideia de fronteira, tratamos sobre as origens da questão lindeira. Nesse aspecto, procuramos apresentar o processo de ocupação da capitania do Espírito Santo e a paulatina delimitação dos seus territórios e como se deu posteriormente a criação da capitania de Minas Gerais e a primeira tentativa de demarcação dos limites entre as duas capitanias, com a assinatura do Auto de Demarcação de 1800, sendo este o ponto de partida para a nossa compreensão acerca da divisa entre as duas capitanias, posteriormente províncias e, por fim, estados.

Na parte final do capítulo, começamos a discutir acerca das primeiras conquistas realizadas na Serra dos Aimorés: após o declínio da produção aurífera, o governo do estado de Minas Gerais iniciou os apoios à migração em direção ao leste do estado, em busca de novas terras. Naquele momento, o norte do estado do Espírito Santo também iniciava seu processo de colonização, com as primeiras incursões realizadas pelo então major Antônio Rodrigues da Cunha (1834-1893), o barão de Aimorés. Todavia, tentamos apresentar que, naquelas primeiras manifestações expansionistas houve, de certa forma, uma cooperação entre os governos de cada estado, não ocorrendo conflitos territoriais ou contestações por parte de alguma autoridade³.

No segundo capítulo, retratamos o processo de judicialização da contenda⁴. Logo na primeira parte do texto, foi realizada uma análise que se consolidou com a discussão sobre as origens das primeiras querelas limítrofes entre os dois estados envolvidos, ocorridas ao sul do rio Doce. Utilizando dos documentos encontrados no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, principalmente a Revista do Arquivo Público Mineiro, de 1904, evidenciamos um

³ Uma parte do primeiro capítulo foi reaproveitada de um texto publicado sob minha autoria nos anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est, com o título *Notas de pesquisa sobre a fronteira norte-capixaba: algumas considerações teóricas, disponível em* <<http://www.periodicos.ufes.br/UFESUPEM/article/download/18131/12268>>.

⁴ A ideia de judicialização parte do princípio de que a questão lindeira não se restringiu somente aos estados, mas se tornou motivo de debates e resoluções do próprio Judiciário, mais especificamente do STF e do próprio TSE em um dado momento do conflito.

recorte temporal acerca do tema que pouco havia sido estudado por outros autores. E eis então o que consideramos a hipótese deste trabalho. A contenda iniciou-se ao sul do rio Doce, com as primeiras manifestações por parte das autoridades oficiais do Espírito Santo e Minas Gerais, ainda no século XIX. Na medida em que as terras ao sul do rio Doce foram sendo esgotadas, o processo de colonização deslocou-se para o norte do rio Doce, o que conseqüentemente deslocou também os *conflitos fronteiriços* para tal região, isto é, as disputas limítrofes foram caminhando de acordo com as incursões de colonizadores sobre a fronteira.

Com o decorrer do tempo, realizaram-se diferentes entendimentos entre os dois estados, sem que, contudo, atingissem resultados satisfatórios. Desses entendimentos, vale destacar o convênio de 18 de dezembro de 1911, celebrado em Belo Horizonte, estabelecendo que seriam resolvidas por meio de arbitragem as questões de limites entre as duas unidades federativas. O convênio foi aprovado por lei e logo após foi constituído um tribunal arbitral para dirimir o litígio, designado como Laudo Arbitral de 1914. O Espírito Santo propôs contra Minas Gerais, em 1915, por intermédio de Rui Barbosa, uma ação de nulidade de arbitramento.

A ação não foi a termo. Em 1937, a Constituição declarou “extinta, ainda que em andamento no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, a questão de limites entre os Estados”. Ficou, portanto, extinta a ação movida pelo Espírito Santo. Desse fato, resultou que ambos os estados aceitaram a divisa pela linha de cumiadas da Serra do Souza ou dos Aimorés. O problema passou a ser apenas a determinação geográfica dessa Serra, mas a Constituição de 1937 garantiu aos estados a posse dos territórios onde exercessem jurisdição, na data de sua promulgação, em 10 de novembro de 1937.

Não chegando os dois estados a entendimento direto, ambos recorreram ao remédio constitucional, pedindo ao Governo da República a interferência do Serviço Geográfico do Exército (art. 184 da Constituição de 1937). O Ministro da Guerra, por ordem do Presidente da República, determinou que o Serviço Geográfico desse a sua decisão. Nomeada uma Comissão de três oficiais para esse fim, depois de percorrer a zona (novembro a dezembro de 1940), recebidos os memoriais e demais documentos dos estados, foi a decisão, denominada “laudo arbitral”, proferida em 1941. Minas Gerais informou ter recorrido dessa decisão, mas nos termos da Constituição de 1937, não havia qualquer recurso contra o laudo do Serviço Geográfico do Exército, ficando o processo paralisado até 1945. Concluimos nosso segundo capítulo nesse ponto.

O terceiro e último capítulo é iniciado com a justificativa da nossa hipótese. Com o deslocamento do ânimo colonizador ao norte e mais precisamente ao noroeste do estado do Espírito Santo, as disputas *fronteiriças* passaram a ser mais agudas na região e a resolução da questão litigiosa tornou-se um desafio a ser solucionado pelos governos do ES e MG. Conforme foi apresentado no capítulo 2, a região ao sul do rio Doce são as origens da contenda, no entanto ambos os governos chegaram a um acordo dos limites no sul. Quanto ao norte, não ocorreu da mesma forma. Ao nosso ver, o fator principal foi a própria *fronteira*.

Na década de 1920, as iniciativas de ocupação do governo capixaba ao norte e ao noroeste do estado ganharam um forte impulso, principalmente após a inauguração da ponte sobre o rio Doce, em Colatina. Ainda assim, tal política de colonização não alcançou regiões ao extremo-noroeste do estado do Espírito Santo, como, por exemplo, o município de Ecoporanga. Foi diante desse contexto que ocorreu, no governo de Jones dos Santos Neves, a denominada *Marcha para o Oeste*. Naquele momento, a ideia de fronteira passou a ter outro significado. No final do século XIX e início do século XX, a *fronteira* passou a ser entendida como uma zona de transição entre um espaço geográfico, ocupada de maneira estável e contínua por uma sociedade nacional (ALBUQUERQUE, 2005, p.62).

Os estudos norte-americanos definem o termo *boundary* – sendo a fronteira como divisão política e administrativa; e *frontier* como ideia de expansão, de conquista e de movimento constante em direção a terras livres ou selvagens. Tal acepção se afirmaria com as teorias desenvolvidas pelo historiador Frederick Jackson Turner (1861-1932), em sua tese⁵ sobre o oeste americano. Para Turner (1986), o oeste americano seria o berço da alma americana, da democracia e da identidade nacional, lugar em que os pioneiros de todas as nacionalidades teriam de lutar pelo recuo da natureza selvagem. A *fronteira* seria, então, a frente pioneira em expansão. No começo do século XX, a teoria de Turner foi sendo difundida e serviria de modelo também para outros países. Esse foi o caso do Brasil, notadamente nos anos de 1950 e 1970, quando historiadores, geógrafos, sociólogos e demais pesquisadores adotaram o conceito de *fronteira turniana* para problematizar questões sobre a expansão pioneira em regiões internas do país.

O mito da fronteira norte-americana como lugar de perpetuação da identidade nacional influenciou também os intelectuais da denominada *Marcha para o Oeste* no Brasil, durante o

⁵ O clássico trabalho – *The significance of the frontier in American History (1893)* – considerado o trabalho pioneiro na perspectiva da análise histórica, pensando a fronteira como frente de expansão na sociedade norte-americana e sendo ela a formadora da identidade e da democracia americana.

período do Estado Novo. Os intelectuais que estudavam as chamadas zonas pioneiras passaram a identificar a política de Vargas como sendo *frentes pioneiras*, possibilitando a ocupação do que chamavam de *vazios demográficos*. No modelo de Leo Waibel (1955), a zona pioneira seria como um espaço geográfico onde ocorreriam a expansão acelerada da agricultura, um grande fluxo de pessoas e um aumento vertiginoso dos preços das terras. Foram identificadas cinco zonas pioneiras nos anos 1940: o norte e o sudoeste do Paraná, o noroeste de Santa Catarina, o oeste de São Paulo, a região norte do rio Doce (Espírito Santo e Minas Gerais) e a região de Mato Grosso (WAIBEL, 1955).⁶

A região que ora estudamos tornava-se, então, área de disputa não somente entre os dois estados, mas também de indivíduos e grupos das mais diversas naturezas, ávidos por estabelecer seus potentados. Enquanto isso, a população camponesa e pobre ficava à mercê dessas lideranças locais, que empregavam, dentro da lógica da *lei do mais forte*, métodos extremamente violentos para a manutenção ou aquisição de controle político e social.

No contexto de desordem, a região foi caracterizada por uma fartura de terras férteis e devolutas, com uma volumosa quantia de madeiras nobres. Desse modo, apresentou um acelerado crescimento populacional, porém nenhum dos dois estados sensibilizou olhares para a estruturação e desenvolvimento da região. Pontes argumenta que:

não houve de nenhum dos lados envolvidas medidas efetivas destinadas ao assentamento de colonos, à distribuição de terras devolutas e à regularização das posses existentes, ou sequer de imposição da lei e da ordem. Ao contrário, ambos os governos acabaram por atuar de forma leniente em relação às questões de ordem pública e de desenvolvimento regional sustentado, legando as comunidades que lá se estabeleceram a sua própria sorte, sob tutela e abrigo da justiça de jagunços contratados por latifundiários e madeireiros, ou mesmo de policiais que agiam conforme suas visões e interesses particulares. Ainda que houvesse “autoridades” legalmente constituídas na Zona Contestada, faltava-lhes exatamente aquele atributo, levando os colonizadores a seguir a ordem natural das coisas, predominando, na ausência do Estado regulador, as normas impostas à força pelos poderosos locais (PONTES, 2007, p17).

Ainda nos escritos do terceiro capítulo, baseando-nos em um vasto acervo da *hemeroteca digital*, buscamos discutir sobre as representações construídas com alicerce no suposto conflito armado entre as tropas policial-militares de ambos os entes federativos envolvidos no litígio. Foi possível identificar como as supostas ameaças de invasões e alarmes falsos tornaram-se “pano de fundo” para ser criada, nas páginas dos jornais, uma verdadeira guerra militar entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Ademais, visamos também a

⁶ A região ao norte do rio Doce contou com modelo próprio de ocupação, com a concessão de exploração da madeira, o cultivo do café e a expansão das áreas de pastagem, para a criação do gado.

salientar que os interesses por detrás da crise e situação de violência vivenciadas na zona de fronteira ao norte do rio Doce eram constituídos por questões econômicas e políticas. Tais interesses permanecem influenciando diretamente nas características culturais e sociais da região, concebidas de modo direto pelas relações políticas coronelísticas.

Em vista disso, os fenômenos políticos e sociais que ocorreram a partir do problema da questão lindeira não são casos isolados. Paulo Pinheiro Machado (2004), analisando o caso do *Contestado entre os estados do Paraná e Santa Catarina*, enfatiza que, mesmo que os estudiosos da *Guerra Sertaneja* não relacionem o processo de disputa de limites como causa direta do movimento caboclo, em vista da complexidade desse movimento social, é evidente que o longo período de indefinição entre as divisas marcou profundamente a natureza da ocupação da região e o perfil social e político destas comunidades (MACHADO, 2004, p.123). Sendo assim, não nos abstermos de afirmar que os problemas oriundos na fronteira entre Espírito Santo e Minas Gerais podem também ser relacionados com a duradoura indefinição dos limites entre os dois estados, ocorrendo, em nosso entendimento, na lógica de ausência do poder estatal, que seria o provedor da ordem e da disciplina.

Além disso, foi-nos possível também analisar de forma minuciosa os debates que acirraram o acordo de 1963. Visamos a apontar que, em nenhum momento, as discussões que levaram à decisão da linha limítrofe foram unânimes entre as autoridades estaduais de cada estado, bem como se tornou perceptível também que a própria questão dos limites e decisões sobre o acordo estava ligada diretamente com a crise e a disputa política existente no estado do Espírito Santo. Por fim, mostramos que, mesmo após a decisão dos limites com a assinatura do acordo, a questão ainda é indefinida (pois os debates ocorrem até os dias atuais), e como essa questão influenciou em outras situações simbólicas na região.

Assim, a presente pesquisa procurou contribuir para o preenchimento de uma lacuna e tratar, com uma documentação totalmente nova e desconhecida, aspectos mais importantes da questão lindeira. Nesse sentido, o trabalho se justifica pela sua originalidade, uma vez que são pouquíssimos os estudos voltados para a compreensão do tema – principalmente no que tange ao processo de judicialização na questão do contestado –, por sua relevância política, social e acadêmica, e pelo fato de buscarmos compreender um problema que atravessou várias décadas e sobre o qual, até o presente momento, surgem controvérsias e novas discussões acontecem ainda acerca dos limites territoriais entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Há que se perguntar: quais os motivos que levaram os estados do Espírito Santo e Minas Gerais a se digladiarem por longas décadas, percorrendo séculos, e ainda estarem discutindo os limites estaduais, sem chegarem à decisão oficial, tornando esse litígio, acreditamos, o mais longo da história do Brasil? De fato, não sei se saberemos realmente responder, mas pensamos que este trabalho possa ser útil para compreendermos alguns aspectos que justificam essa indefinição.

CAPÍTULO I - AS ORIGENS DA QUESTÃO LINDEIRA

I - A formação histórica das fronteiras brasileiras

Segundo Raffestin (1993), as noções de limites e fronteiras nunca escaparam ao processo de historicidade, o que faz com que possam, por consequência, ser modificadas ou até mesmo ultrapassadas. De certo modo, os seus respectivos conceitos evoluíram consideravelmente, variando no decorrer da História, porém sem desaparecerem. Assim, é preciso que o conceito atribuído à fronteira seja relacionado ao seu processo histórico. Partindo desse pressuposto, cabe aqui elucidar qual a tradição posta na formação das fronteiras brasileiras e a definição dos seus limites para que, dessa maneira, possamos entender o objeto central do nosso estudo – a fronteira entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais e a questão dos limites interestaduais.

Etimologicamente, os conceitos de fronteira e limite são distintos, no entanto, é bem comum vê-los sendo utilizados como sinônimos. Segundo Lia Osório Machado (2000, p.10), a fronteira tem sido “historicamente preocupação dos Estados, no sentido de controle e vínculo”. Tampouco é surpreendente que um dos objetivos do sistema histórico de Estados nacionais, em vigência por quase dois séculos, tenha sido de estimular a coincidência entre limite e fronteira, resultando, dessa maneira, em uma aproximação conceitual, visto que, na própria literatura, foram considerados como sinônimos. Nesse sentido, Lia Osório Machado define os conceitos da seguinte maneira:

Se for certo que a determinação e defesa dos limites de uma possessão ou de um Estado se encontram no domínio da alta política ou da alta diplomacia, as fronteiras pertencem ao domínio dos povos. Enquanto o limite jurídico do território é uma abstração, gerada e sustentada pela ação institucional no sentido de controle efetivo do Estado territorial, portanto, um instrumento de separação entre unidades políticas soberanas, a fronteira é o lugar de comunicação e troca. Os povos podem se expandir para além do limite jurídico do Estado, desafiar a lei territorial de cada Estado limítrofe e às vezes criar uma situação de facto, potencialmente conflituosa, obrigando a revisão dos acordos diplomáticos (MACHADO, 2000, p.9-10).

Segundo Machado (1998), a fronteira está orientada “para fora”, no que seriam as forças centrífugas, enquanto os limites estariam direcionados “para dentro”, ou seja, as forças centrípetas. Desse modo, a fronteira é entendida como uma área “viva” e dinâmica, em que pode haver uma interação com aquilo que “está à frente”, isto é, um lugar de habitação, integração e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas. Muito provavelmente seja por isso que a fronteira representa um motivo de perigo ao governo, pois podem ocorrer interesses distintos ao do controle central (MACHADO, 1998,

p.42). Os limites, no entanto, são linhas negociadas, traçadas em mapas e em terrenos, tornando-se um ponto abstrato, sustentado por lei e com o objetivo de ser um fator de cisão. Os limites podem ou não coincidir com as fronteiras, mas os responsáveis pela organização do Estado buscarão garantir que coincidam. A esse respeito, Machado acrescenta que

o limite não está ligado à presença humana, sendo mais que uma abstração generalizada na lei nacional, estando sujeita às leis internacionais e, frequentemente, distante das aspirações e interesses dos habitantes da fronteira. Por isso mesmo é que a fronteira é objeto de permanente preocupação dos Estados, no sentido de controle e vinculação (MACHADO, 1998, p.42).

A origem do termo *fronteira* deriva do antigo latim para indicar parte do território situada em frente (FERRARI, 2014, p.3). Na França, por exemplo, a palavra surge no século XIV, com o uso dado inicialmente por registros militares, que iam ao *front* para fazer a defesa territorial contra possíveis invasores. Eram construídas fortificações, a fim de delimitar o domínio de posse, como sinal de limite.

Segundo Machado (1998, p.41),

A origem histórica da palavra mostra que seu uso não estava associado a nenhum conceito legal e que não era um conceito essencialmente político ou intelectual. Nasceu como um fenômeno da vida social espontânea, indicando a margem do mundo habitado. Na medida em que os padrões de civilização foram se desenvolvendo acima do nível de subsistência, as fronteiras entre ecúmenos tornaram-se lugares de comunicação e, por conseguinte, adquiriram um caráter político.

Na transição do medievo para o período renascentista, o conceito de fronteira apresentou novas características, as de um processo em curso de *linearização* com a formação embrionária dos Estados. A partir do período renascentista, de acordo com Ferrari, a “fronteira passa a ser instrumento do poder para representar simbolicamente a apropriação do espaço territorial, devido ao avanço da matemática, da geometria, da astronomia e da cartografia, entre outros” (FERRARI, 2014, p.9). É a partir da evolução cartográfica que se institui um novo modelo de divisão do espaço geográfico. Os limites antes se apresentavam imprecisos, mas por serem doravante imbuídas desses novos aperfeiçoamentos, surgidos no Renascimento, verifica-se que as fronteiras passaram a ser representadas por traços mais precisos. Com o avanço das ciências e com o desenvolvimento do Estado moderno, o conceito de fronteira teve sua definição diretamente associada ao limite político territorial, identificada como *fronteira linear*.

Marla Assumpção, citando Velasco-Graciet, afirma que,

O interesse sobre as fronteiras foi inicialmente geopolítico, geoestratégico, utilitário, poderia-se dizer, já que ele respondeu, em um primeiro momento, a fins políticos. Este interesse se manifestou cedo nas esferas próximas ao poder e construiu-se mais sobre uma compilação de casos específicos que sobre qualquer tentativa de conceituação. A preocupação com as fronteiras é recente porque elas se tornaram efetivamente um objeto de questionamento no momento da formação dos Estados. Os Tratados de Westphalia, a partir de 1648, impuseram progressivamente uma nova ordem geopolítica na Europa, uma Europa desejada como um conjunto de Estados, dispondo de limites precisos e reconhecidos, limites sobre os quais a autoridade exerce a sua soberania plena. Antes do século 16, em geral, a espacialização das entidades políticas era vaga e pouco claros são os limites do exercício do seu poder (VELASCO-GRACIET, Hélène, 2008 apud ASSUMPÇÃO, 2014, p.39).

Essa questão de demarcação passa a ser central nos assuntos políticos da época. Em seu estudo sobre a fronteira e suas conexões políticas inter-regionais, Ana Luiza Reckziegel (2002, p.28) ressalta que a “a territorialidade de um Estado exige uma correspondente demarcação da sua soberania mediante o estabelecimento de fronteiras”. Nesse sentido é que se destaca a importância da cartografia, em razão da necessidade de representar nos mapas os limites dos Estados. O conceito de limite está relacionado ao surgimento do Estado moderno. É o limite que mantém coeso a unidade política do território e é nesse “espaço” que o Estado exerce o uso legítimo da força física, estabelecendo normas de trocas sociais, institui seu poder jurisdicional e estrutura formas únicas de comunicação (WEBER, 2004).

Há uma gama de significados que cercam o conceito de “fronteira” e, portanto, uma complexidade em reduzir o termo somente a um elemento de separação entre duas ou mais culturas. Para Machado (2002), as noções de fronteiras e limites, na teoria do Estado moderno, sofreram muitas transformações e variações em seu sentido, daí a dificuldade em caracterizá-las uma vez que ambas mudam com o tempo. Dessa forma, a fronteira não é entendida somente como a linha descrita cartograficamente no mapa, com a finalidade de apenas separar duas ou mais unidades. Se assim o fosse, salienta Silva e Tourinho,

os problemas relativos aos limites territoriais se restringiriam à tecnologia empregada para proceder referido traçado e descrição [*sic*]. Quando falamos em termos como fronteira ou limite é preciso que ampliemos as nossas discussões, sendo necessário remeter-se às noções mais amplas de “território” e de “territorialidade” (SILVA; TOURINHO, 2017, p.97).

O território surge na Geografia Política como espaço concreto em si, com seus atributos naturais e socialmente construídos, apropriado e ocupado por um determinado grupo social. Na análise de Haesbaert (2004), o território está vinculado a uma categoria de poder. Não somente ao poder clássico (político), mas a um sentido ainda mais concreto, isto é, de dominação político-econômica, e ao poder simbólico, da apropriação cultural-simbólica. Nesse sentido, “quando envolvido em relações de dominação e/ou apropriação, desenrola-se

numa sequência que vai de um a outro, ou seja, da dominação à apropriação”. (LUQUINI, 2015, p.33).

Falar de território, segundo Raffestin (1993, p.153) “é fazer uma referência implícita à noção de limite que, mesmo não sendo traçado, como em geral ocorre, exprime a relação que um grupo mantém com uma porção do espaço. A ação desse grupo gera, de imediato, a delimitação”. De acordo com o autor, o território é marcado por relações de poder exercido por pessoas ou grupos:

um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder (RAFFESTIN, 1993, p. 144).

Nesse sentido, outro conceito de suma importância para a nossa análise e compreensão é o de “territorialidade”. Ao analisarmos as definições tradicionais da Geografia acerca do conceito de fronteira (ver quadro 1), notamos, de uma forma geral, que as suas definições se relacionam com a noção de território, atreladas à uma concepção político-administrativa de controle do Estado.

Quadro 1: Principais teóricos e contribuições sobre o conceito de fronteira

Autor	Ideias sobre o conceito de “fronteira”
Friedrich Ratzel	As fronteiras são o órgão periférico do Estado, destacando-se nelas duas características: fronteira como zona – as cidades – e fronteira como linha – traçado geodésico. Linhas e zonas são limites.
Rudolf Kjellén	As fronteiras são a epiderme dos Estados.
Jacques Ancel	As fronteiras são isóbaras políticas, ou seja, linhas permanentes de tensão entre dois campos de força.
Jean Gottmann	Afirma que o mundo não é uma “bola de bilhar”, sem fronteiras, porque o território é o “abrigo de um povo”, por isso a importância das fronteiras delimitando regimes políticos distintos.
Everardo Backheuser	Tomando as ideias de Ancel e de Backheuser., elabora uma “equação de pressão de fronteira” (Supan já havia proposto uma fórmula parecida), por considerar a fronteira como construção geopolítica dos Estados.
Karl Haushofer	A fronteira é a região da expansão. Um povo deve adquirir o “sentido” da fronteira, “esse precioso fator espiritual que mantém a vida”. A fronteira não corresponderia à linha geométrica do direito internacional.
Hildebert Isnard	As fronteiras são a cristalização dos limites da organização do espaço realizada por distintos projetos políticos, inclusive projetos não estatais.
Michel Foucher	“A fronteira é uma descontinuidade geopolítica, com funções de delimitação real, simbólica e imaginária”. Considera as fronteiras segundo diádes, bem como a existência de fronteiras internas.
Claude Raffestin	A fronteira é zona camuflada em linha. As divisões político-administrativas são encaradas também como fronteiras (fronteiras internas), porque elas seriam a armadura de sustentação e de vitalidade da fronteira externa.: zonas e linhas fariam parte de um sistema de limites.

Fonte: CATAIA (2008, p. 16).

Dessa maneira, as discussões acerca da territorialidade envolvem outros tipos de temáticas, incluindo os atores não hegemônicos, ou seja, aqueles que se contrapõem ao próprio Estado. É interessante pensarmos a partir dessas reflexões, pois são fundamentais para a compreensão do nosso objeto de análise, considerando as múltiplas relações de poder que se estabeleceram no espaço sobre o qual nos debruçamos (área de fronteira). Essa ideia é vista como “a tentativa de um indivíduo ou grupo para afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relações, e para delimitar e impor controle sobre uma área geográfica” (Sack, 1986, p.19). Assim, afirma Haesbaert (2004, p.3),

a territorialidade, além de incorporar uma dimensão mais estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar.

Quando os limites de uma determinada área são estabelecidos, automaticamente, as relações de poder também estão sendo estipuladas, indicando até onde seu poder, controle e jurisdição territorial está fixado. Contudo, nesse espaço delimitado, afirma Souza e Tourinho (2017, p.99), “diversas relações de poder podem configurar a presença de outras territorialidades, tornando mais complexa a ideia de fronteira e também de território.”

É dessa necessidade de controle e poder sobre o território que emergem, segundo Cataia (2008), as noções de fronteira, manifestando-se como a expressão espacial do uso político do território. Cataia estabelece uma discussão acerca das fronteiras internas, enfatizando a sua relevância na formação e integração do território brasileiro. Ressalta que as fronteiras internas de um país ou unidade federativa (em seus limites político-administrativos) expressam diferentes projetos políticos (CATAIA, 2008, p.8). E completa afirmando o seguinte:

Os projetos políticos hegemônicos não são hegemônicos na totalidade de um território nacional, há oposições, por isso são construídas fronteiras internas. As fragmentações se dão dessa maneira. Portanto, existem fronteiras internas a partir de projetos que são distintos. Os movimentos separatistas baseiam-se nessa construção territorial, mas não têm o monopólio das fraturas, pois os regionalismos e localismos também compartilham rupturas territoriais. (CATAIA, 2008, p.8)

Então, seguindo a análise de Souza e Tourinho (2017), mesmo em uma sociedade organizada com diferentes territorialidades presentes em seu espaço geográfico, há a necessidade da demarcação dos seus limites, “descritos e representados em termos cartográficos por meio de linhas divisórias.” (SOUZA; TOURINHO, 2017, p.99).

A doutrina das “fronteiras naturais”, ou seja, da demarcação dos limites através de acidentes físicos, como rios, montanhas, cordilheiras, desertos etc, será muito presente nas definições

das fronteiras dos novos estados, servindo de base para tratados importantes, como o Tratado de Madrid, em 1750. Mesmo que criticada por alguns estudiosos no contexto da consolidação dos Estados nacionais no século XIX, principalmente por autores que defendiam os critérios linguísticos ou étnicos como eixo definidor na delimitação das fronteiras nacionais, ela “domina a concepção política e científica no processo de demarcação precisa entre os Estados soberanos da Europa e principalmente na América” (ALBUQUERQUE, 2005, p.46). Dessa forma, completa o autor,

a diplomacia, o direito e a geografia dividiram os Estados a partir de determinados fenômenos naturais que serviam para facilitar a demarcação, mas também como estratégia para organizar a defesa militar das fronteiras e naturalizar a idéia de nação. Essa noção também servia para justificar a expansão de determinadas nações sobre outras com o argumento de que determinado acidente geográfico é que se constituía como o limite natural (ALBUQUERQUE, 2005, p.46).

A região estudada neste trabalho é vista como um espaço de consideráveis tensões e disputas de poder, enquadrando-se naquilo que Pierre Bourdieu (1997) definiu como lugares “ditos difíceis”. Na concepção do autor esses são, antes de tudo, lugares difíceis de pensar e descrever, isto é, em que há a presença de grupos hierarquizados e onde inferioridade e superioridade se reproduzem, acarretando sofrimentos. Partindo de uma percepção de longa duração, temos como interesse inserir o nosso objeto de estudo na sua própria historicidade, buscando pensar as fronteiras nos idos de 1494, quando foi assinado o Tratado de Tordesilhas, pelos reinos da Espanha e Portugal, com o intuito de compreender os processos de demarcação das primeiras divisas que se estabeleceram na América do Sul, entre os limites e espaços de domínios ibéricos. Nossa tarefa aqui não é de fazer uma história dos tratados, pois são questões que fogem da nossa abrangência literária e analítica, todavia as contribuições deixadas para as definições das fronteiras brasileiras são pontos de reflexão que merecem destaque para alcançarmos nossos objetivos.

Importante salientar que a América, em um primeiro momento, surge como um espaço a ser vigiado, controlado e explorado por suas metrópoles. Por isso, havia a demanda e os interesses em colocar limites. O Tratado de Tordesilhas, firmado pelo rei D. João II de Portugal e os Reis Católicos, D. Fernando e Dona Isabel, em 1494, redefiniu a distribuição dos territórios entre os dois reinos ibéricos. O novo acordo, denominado de *Tratado da Capitulação da Partição do Mar Oceano*, regulamentou a partilha entre Espanha e Portugal das terras no Atlântico (REZENDE, 2006, p.25). Seguindo as análises do próprio autor, “esse tratado foi a verdadeira base em que se fundamentariam mais tarde os tratados de fronteiras

do século XVIII, entre os quais o de Utrecht, em 1713; o de Madri, em 1750; e o de Santo Ildefonso, em 1777 (REZENDE, 2006, p.25).

O Tratado de Tordesilhas determinava que todas as terras que fossem descobertas por um ou pelo outro país, na zona definida pelo Tratado, pertenceriam ao país detentor do direito àquele espaço. Vargas (2014) salienta que, na prática, a linha de Tordesilhas resultou na anexação de grande parte dos territórios aos domínios portugueses, terras estas que, posteriormente, seriam chamadas de Brasil. Em suas palavras, “a linha de Tordesilhas nunca foi demarcada com precisão durante todo o período colonial, variando imensamente a interpretação dos cartógrafos que se debruçaram sobre a empreitada.” (VARGAS, 2014, p.49)

Segundo João Capistrano de Abreu, o Tratado de Tordesilhas foi o primeiro ato relevante da diplomacia moderna, por ter sido negociado entre Estados e não por decisão exclusiva dos papas, como ocorria na Idade Média (ABREU, 2000). Mesmo assim carecia de precisões, pois, embora definindo a partilha das terras descobertas a partir da contagem das 370 léguas a oeste, ele não definiu o comprimento de légua a ser utilizado, nem a partir de qual ilha exatamente de Cabo Verde deveria ser determinada a distância acordada. Ademais, não se conhecia naquela época o processo para se calcularem as longitudes com exatidão, fixando, dessa maneira, os limites entre Portugal e Espanha sem exímio. Apesar de sua imprecisão, surge pela primeira vez a ideia de propriedade sobre territórios alheios, a justificar a própria colonização da América (REZENDE, 2006, p.26).

Além disso, durante o período da União Ibérica (1580-1640), período em que Portugal foi administrado pelo governo espanhol, iniciou-se um pujante processo de expansão, por intermédio dos bandeirantes, sobre o território que, pelo tratado, pertencia à Espanha, uma vez que, com a união, não havia mais motivos para se respeitarem as demarcações realizadas pelo Tratado de Tordesilhas. Desse modo, a fronteira lusitana, como expõe Albuquerque (2005), avançava através de dois processos simultâneos:

a instalação de postos comerciais e fortes militares em terras não ocupadas pela Espanha, como a Colônia de Sacramento, em 1680, e o movimento das bandeiras, principalmente durante os séculos XVII e XVIII, em direção ao Amazonas, ao Mato Grosso e ao Rio Grande (ALBUQUERQUE, 2005, p. 141).

O empreendimento de ocupação das terras realizado pelos colonos portugueses e, em especial, pelos bandeirantes paulistas, era visto até com complacência por parte dos espanhóis, já que se tratava de terras, em tese, desinteressantes e de difícil ocupação (VARGAS, 2014, p.56). Celso Furtado (2007), em Formação Econômica do Brasil, salienta:

Que não hajam os espanhóis ocupado grande parte das terras que lhes adjudicara o Tratado de Tordesilhas na América meridional não é de surpreender, pois deram-se conta desde cedo de que não era factível defender tudo que lhes cabia no Novo Mundo por esse tratado. Sua linha de defesa estava no eixo México–Peru e em seus dois pontos de acesso, que eram o Caribe e o rio da Prata. (...) Como as terras que os espanhóis efetivamente não ocupavam tenderam a cair em poder dos ingleses e franceses, nos séculos XVII e XVIII, para eles a expansão portuguesa na América do Sul certamente não era inconveniente. Assim, pelo menos se evitava a penetração das potências cujo objetivo conhecido era apossarem-se do melhor do quinhão espanhol (FURTADO, 2007, p.94-95).

Dessa maneira, o território brasileiro conseguiu se expandir para muito além da linha que era determinada pelo Tratado de Tordesilhas, o que daria margem para a consolidação das futuras fronteiras brasileiras. Com o fim da União Ibérica, em 1640, gerou-se um grande impasse, pois os territórios conquistados pelos portugueses passaram a ser reivindicados pelo reino espanhol, vindo o conflito a ser solucionado somente a partir da assinatura do Tratado de Madrid, em 1750.

O Tratado de Madrid foi firmado em janeiro de 1750, entre D. João V de Portugal e Fernando VI da Espanha, definindo os limites entre as colônias espanholas e portuguesas, com a proposta de substituir os tratados anteriores e pôr fim às disputas territoriais, mencionando a impossibilidade de se manter a linha divisória traçada por ocasião do Tratado de Tordesilhas. Segundo Rezende (2006, p.212),

Com a assinatura do Tratado de Madri, ocorrida em 13 de janeiro de 1750, foram finalmente estabelecidos os traçados de limites entre as possessões espanholas e portuguesas no continente americano e na Ásia; e revogavam-se os títulos imprecisos e virtuais do Tratado de Tordesilhas, firmado em 1494, que, desde o final do século XV, buscava separar os territórios coloniais dos dois reinos ibéricos.

O Tratado de Madrid teve como representante da Coroa Portuguesa o luso-brasileiro Alexandre de Gusmão⁷, que foi escolhido no reinado de D. João V e tornou-se uma figura

⁷ Nascido na vila do Porto de Santos, em 1695, era de uma família conhecida, mas de poucas posses; sendo seu pai, Francisco Lourenço Rodrigues, cirurgião-mor do presídio local. Entre doze irmãos, três tomaram o sobrenome do amigo paterno e protetor familiar, o jesuíta Alexandre de Gusmão, escritor e fundador do Seminário de Belém, em Salvador. Alexandre, como se vê, tem o nome e o sobrenome do renomado inaciano. Um de seus irmãos mais velhos, Bartolomeu, o *padre voador*, foi famoso por suas experiências com balões, uma delas, aliás, desastrosa, perante Dom João V e sua Corte. Com 15 anos, depois de ter estudado na Bahia, no colégio de seu padrinho e homônimo, Alexandre foi a Lisboa onde conseguiu proteção real, segundo alguns autores, porque Dom João V gostou de um poema do santista sobre sua *real pessoa*, para usar outra expressão da época. Proteção e certamente talentos que então já se revelavam valeram-lhe a nomeação para um posto diplomático em Paris, junto ao Embaixador português, Dom Luis Manuel da Câmara, Conde de Ribeira Grande. Na ida, passou alguns meses em Madri e ali se familiarizou com o problema de que se ocuparia centralmente em sua vida profissional: as fronteiras coloniais na América do Sul e a importância que o enclave da Colônia tinha no estabelecimento destas. Em Paris, onde ficou 5 anos, frequentou escolas superiores, tendo-se doutorado em Direito Civil, Romano e Eclesiástico. Como curiosidade, mencione-se que, durante sua estada na França, talvez para reaprumar finanças combalidas, abriu uma casa de jogos, o que hoje não seria muito aceitável para um diplomata na mesma situação. Regressou a Lisboa e foi de novo designado para uma missão no exterior, desta vez em Roma, onde permaneceu sete anos. Nesse período, entre outros logros, conseguiu propor ao Papa, para

renomada em Portugal por seu cargo de Secretário do Conselho Ultramarino. Foi o principal responsável pelos desfechos e conquistas nas negociações que se sucederam na consolidação do Tratado.

Gusmão foi um grande estudioso dos tratados de limites do território brasileiro e conduziu ajustes que vieram a superar o Tratado de Tordesilhas. Inovou ao introduzir dois parâmetros para a definição das fronteiras: o princípio romanístico do *uti possidetis* (“quem possui de fato deve possuir de direito”) e o emprego de acidentes geográficos para a demarcação de limites, isto é, as fronteiras naturais. Na análise de Correa e Godoy (2013), o Tratado de Madrid significou um acordo por ambas as coroas ibéricas, sendo responsável em reconhecer os territórios que já eram ocupados pelos reinos português e espanhol. O tratado tinha por finalidade, segundo os autores, “oficializar as margens fluviais, marítimas e terrestres, definindo os limites dos poderes das Coroas” (CORREA; GODOY, 2013, p.3). Nesse sentido,

seu Rei, o título de Fidelíssimo, emparelhando-o, pois, às majestades da Espanha e da França, que já tinham os títulos papais de Católica e Cristianíssima, respectivamente. Voltou definitivamente a Lisboa em 1722 e passou a ter intensa atividade literária e acadêmica. Integrou o grupo apodado de estrangeirados, favoráveis a que Portugal se liberasse das tradições anquilosadas e se abrisse aos novos ventos do iluminismo e do racionalismo que vinham da França e da Inglaterra. Já então se percebia o humor, a ousadia e a propensão à caricatura que caracterizaram seu estilo de se comunicar. Foi nomeado, em 1730, Secretário Particular de Dom João V e, nesse mesmo ano, feito membro do Conselho Ultramarino. A partir de então, ficou muito influente nas decisões do Governo português, sobretudo nos assuntos de Roma (mas nestes havia em Lisboa a concorrência de cardeais, núncios, ordens religiosas) e nos assuntos do Brasil (aqui, sim, era o *Papa*). Já chegou preparado para estas últimas funções: conhecia o Brasil como ninguém e sabia como era importante para Portugal, que, nessa época, já havia perdido para a Inglaterra e a Holanda suas possessões orientais, assegurar-se firmemente da colônia americana, dilatada muito além de Tordesilhas. Tomando posse de seu cargo, começou o trabalho, completado em 1750, que lhe garantiu permanência nos anais da diplomacia do Brasil e de Portugal: acordar com a Espanha limites para o Brasil, de maneira que seu território incluísse todas as terras ocupadas pelos luso-brasileiros. Alexandre foi um polígrafo que pensou e escreveu sobre muitos assuntos. Jaime Cortesão, ao estudar em todas as fontes disponíveis a obra de Gusmão, surpreende-se com a extensão e variedade da mesma: *correspondência oficial, oficiosa ou familiar; memórias políticas e geográficas; ensaios sobre economia política, crítica literária, costumes sociais, e até sobre uma nova ortografia da língua portuguesa; discursos acadêmicos e panegíricos; libretos de ópera, poemas, traduções de poemas e rimários; a coleção dos seus pareceres como conselheiro do Conselho Ultramarino ou como assessor de Dom João V; e, finalmente, as suas minutas de leis, portarias, alvarás, bulas, cartas e ordens régias de toda a sorte, e, acima de tudo, instruções e correspondência diplomática sobre atos ou tratados em negociações com a Santa Sé, a Espanha, a França e a Grã-Bretanha*. De sua extensa obra, o que tem, para os brasileiros, particular realce são seus estudos sobre o Brasil. A mão e a mente do paulista viam-se em todos os atos importantes da política da metrópole em relação à colônia, nesses anos básicos para sua formação territorial, isto é, entre 1730 e 1750: a emigração de casais açorianos para ocupar o Rio Grande do Sul; a captação, isto é, o imposto per capita sobre a produção aurífera; a vinda ao Brasil de especialistas em determinação de longitudes para se ter uma idéia exata do que Portugal ocupara no Continente; e a defesa escrita das ocupações portuguesas na América do Sul, com argumentos extremamente sólidos. Lembremos, para finalizar estas observações sobre a vida de Gusmão, que, assinado o Tratado, sua estrela se apagou com a morte do Rei, seu protetor, e a ascensão de Dom José I, com o futuro Marquês de Pombal como Primeiro- Ministro. Viriam agora os tempos tristes dos ataques ao acordo e da perseguição política. Em 1753, morreu, abandonado, pobre, frustrado. Não faltaram amarguras em seus últimos anos, inclusive privadas, como a morte da esposa e o incêndio em que perdeu casa e bens. As qualidades de negociador que então revelou, servidas por conhecimentos da História e da Geografia do Brasil, fizeram-no o grande advogado dos interesses brasileiros no século XVIII. Como o seria Rio Branco, no virar do nosso século, sem esquecer a ponte que, entre esses dois vultos, representou, no Império, Duarte da Ponte Ribeiro. (GÓES FILHO, 1999, p. 179 a 183)

O superado meridiano de Tordesilhas deixado, na prática, de ter validade na pós-restauração da monarquia portuguesa, ficaria substituído por outro conceito de fronteiras, como a posse efetiva da terra e os acidentes geográficos como limites naturais (linha correndo pelos rios ou, na ausência destes, pelos divisores de águas dos sítios mais elevados). Na pauta das negociações, entrou a posse das Filipinas, bem como a demarcação de fronteiras sul-americanas, onde o desbravamento português estabelecera vilas no Amazonas, no Mato Grosso e no Prata. (MURADÁS, 2008, p.201).

Seguem, complementarmente, ainda acerca do Tratado, as palavras de Keating e Maranhão (2008, p.226):

O princípio do *uti possidetis* – “cada parte há de ficar com o que atualmente possui” – foi o critério geral colocado por Gusmão para marcar os limites com base em marcos naturais, como rios e montanhas. Mas o sentido maior de sua atuação nas negociações foi o de nunca ter perdido de vista o todo e o conjunto dos problemas referentes à delimitação das fronteiras, enquanto negociava cada parte. Teve o mérito de perceber que jamais os espanhóis aceitariam partilhar com qualquer outra nação a posse do estuário do Prata, porta para o interior do continente e até para as riquezas minerais do Peru; e que, para os portugueses, o estuário do Amazonas teria um papel análogo e sua soberania não poderia ser dividida com ninguém.

Segundo a análise de Virilio (1976, apud POMBO, 2013), o Tratado de Madrid trouxe a mudança de paradigma em torno da noção de soberania territorial, pois foi a primeira vez em que a Coroa Portuguesa pretendeu fazer com que coincidissem os conceitos de limite e de fronteira. Mesmo tendo sido anulado, em 1761, o Tratado de Madrid se constituiu como uma referência para o estudo do processo histórico de legitimação dos limites das terras brasileiras. Sobre esse processo, Lia Osório Machado (2000) destaca as inovações introduzidas pelo Tratado:

a) o reconhecimento da superação da linha de Tordesilhas; b) a primeira tentativa de estabelecer os limites entre as possessões lusas e castelhanas num sentido continental; c) uma visão ampla da geopolítica mundial, em que se estabelece a separação entre os conflitos que pudessem ocorrer na Europa (entre as potências signatárias) e os conflitos americanos (Artigo XXI); por fim, d) o deslocamento, na ordem jurídica, do princípio romano do Direito Civil, denominado de *uti possidetis* (consagrado ao direito de propriedade e posse sobre terras) para o campo do Direito Público (Artigo III) (MACHADO, 2000, p.11-12)

Mesmo tendo uma vigência formal curta, o Tratado de Madrid tornou-se peça fundamental para a fixação dos contornos territoriais brasileiros, servindo de base para solucionar as pendências fronteiriças que viriam a ocorrer no Império e na República, e é responsável, em grande medida, pela atual configuração territorial estabelecida no Brasil. Nesse sentido, como salienta Rezende, “o Tratado de Madrid estabeleceu a divisão de um continente e, ao definir os limites coloniais portugueses e espanhóis, estava traçando as futuras fronteiras do Estado do Brasil” (REZENDE, 2006, p.225) (Ver mapa 1). Prevaleceria, dessa forma, a doutrina defendida por Alexandre de Gusmão, consolidando os princípios do direito de posse ou *uti*

possidetis, instrumento jurídico que se estabeleceu nas soluções de disputas de território no continente sul-americano (REZENDE, 2006, p.274).

Mapa 1: Mapa dos tratados de limites que estabeleceram as fronteiras do Brasil entre 1494 e 1801.



Fonte: <https://sanderlei.com.br/PT/Estado/Rio-de-Janeiro/RJ-08-Tratados-de-Limites-Fronteiras-Brasil>

O Tratado de Madrid falhou em seu último objetivo – de promover a conciliação entre as colônias ibéricas nas Américas. Os portugueses não tiveram sucesso na ocupação de forma pacífica no território de Sete Povos das Missões⁸. O Sete Povos das Missões foi deixado em paz até 1750. Pelo tratado, a área de aldeamentos passaria a pertencer a Portugal e, em troca, a Colônia do Sacramento (região sul do atual Uruguai) passaria ao domínio espanhol. Contudo, os portugueses exigiam a expulsão dos povos missioneiros. Diante desse cenário, os indígenas locais, incitados pelos jesuítas espanhóis e liderados por Sepé Tiaraju, “não aceitaram se transferir para o outro lado do rio Uruguai nem quiseram se submeter aos bandeirantes

⁸ Sete Povos das Missões é o nome que se deu ao conjunto de sete aldeamentos indígenas fundados pelos Jesuítas espanhóis na Região do "Rio Grande de São Pedro", atual Rio Grande do Sul, composto pelas reduções de São Francisco de Borja, São Nicolau, São Miguel Arcanjo, São Lourenço Mártir, São João Batista, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo Custódio. Os Sete Povos também são conhecidos como Missões Orientais, por estarem localizados a leste do Rio Uruguai.

brasileiros, o que deu origem às Guerras Guaraníticas (1753-1756)” (VARGAS, 2014, p.66). Em contrapartida, os portugueses (representados pelo Marquês de Pombal) não aceitaram ceder a Colônia de Sacramento aos espanhóis. Nesse sentido, completa o autor,

O Tratado de El Pardo, de 12 de fevereiro de 1761, firmado por D. José I de Portugal e Carlos III de Espanha, anulou todas as disposições e feitos decorrentes do Tratado de Madri de 1750, mandando observarem-se os tratados anteriores. Cabe aqui destacar a ocorrência da repristinação expressa, já que, para além de revogar-se uma norma revogadora (o Tratado de Madri de 1750), se restabelece a vigência das normas por ela revogadas, a saber: a Bula Inter Coetera de 1493, o Tratado de Tordesilhas de 1494, a escritura de venda do Tratado de Saragoça de 1529, o Tratado de Lisboa de 1668 e o Tratado de Utrecht de 1715. Pode-se licitamente considerar que esses atos todos tornaram a vigor plenamente no plano internacional a partir do Tratado de El Pardo (VARGAS, 2014, p.66).

Após a anulação do Tratado de Madrid (1761), foi concluído, em outubro de 1777, em San Ildefonso – um dos palácios do rei espanhol – o tratado que intencionou a servir de base e fundamento para a definição de limites, vindo a ser conhecido por Primeiro Tratado de Santo Ildefonso ou simplesmente por Tratado de Santo Ildefonso, o qual conservava, de certa forma, os elementos determinados pelo Tratado de Madrid, utilizando como princípio também o *uti possidetis*, como regra de fixação de limites.

Sobre o Tratado, Fábio Aristimunho Vargas salienta:

O Tratado Preliminar de Limites na América Meridional, ou Tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777, firmado por D. Maria I de Portugal e Carlos III de Espanha, restabeleceu as linhas gerais da partilha proposta pelo fracassado Tratado de Madri de 1750, não obstante determinava a entrega da Colônia de Sacramento à Espanha, reconhecia o domínio espanhol sobre Sete Povos das Missões e devolvia a Portugal a ilha de Santa Catarina, ocupada pelos espanhóis alguns meses antes; já o território de São Pedro do Rio Grande ficou partido ao meio. Tratava-se de um tratado preliminar, que deveria servir de base e fundamento a um tratado de limites superveniente, que nunca se realizaria em virtude da guerra entre os dois países em 1801 (VARGAS, 2014, p.68).

A guerra citada pelo autor foi um novo confronto peninsular que resultou na declaração, por Portugal e Espanha, da nulidade de Santo Ildefonso. Ficou conhecida como a *Guerra das Laranjas*⁹. Na península ibérica, o confronto resultou na conquista de uma parte do território português, visto que o exército espanhol incorporou a cidade lusitana de Olivença à Espanha. Já em terras americanas, houve a retomada, por parte dos luso-brasileiros, da região dos Sete Povos das Missões. O conflito terminou no mesmo ano de 1801, com a assinatura de um Tratado de Paz e Amizade entre as duas Coroas, firmado na cidade de Badajoz (atualmente

⁹ A designação que o conflito tomou deve-se a um episódio ocorrido quando do cerco à cidade de Elvas, ocorrido em maio de 1801: dois soldados espanhóis teriam colhido dois ramos de laranjeira com frutos, que foram remetidos frescos, por seu comandante, Manuel de Godoy, à rainha Maria Luísa, esposa de Carlos IV de Espanha; esse gesto foi interpretado por muitos historiadores como indicativo de uma relação íntima entre Godoy e sua soberana (REZENDE, 2006, p.295, nota 99).

localizado na Espanha), sob forte pressão espanhola e ameaça de invasão por tropas francesas estacionadas na fronteira portuguesa (REZENDE, 2006, p.295).

Todavia, ao estabelecer o acordo de paz na Península Ibérica, o Tratado de Badajoz não fez menção aos limites coloniais entre os dois Reinos. O acordo não revalidou nenhum tratado anteriormente assinado. Nesse sentido, a tarefa de delimitação e traçado das fronteiras na América Portuguesa foi concluída somente no decorrer do Império e, por fim, na República do Brasil. Ademais, cabe destacar que teve um marco de maior importância: foi sempre orientada pelos princípios estabelecidos pelo Tratado de Madrid. Dessa forma, afirma Rezende (2006, p.229):

Embora tivesse sido revogado logo após sua assinatura, o Tratado de Madri estabeleceu o princípio doutrinário do *uti possidetis* que acabaria por prevalecer na demarcação definitiva das fronteiras do Brasil. Deve-se à penetração dos sertões pelos bandeirantes, expedicionários oficiais, missionários e entradistas a realização física da expansão colonial portuguesa na América; e ao Tratado de Madri, a inteligência e a prioridade política para a manutenção dessa conquista territorial tão singular.

Assim, pensar a questão geográfica acerca dos tratados territoriais é compreender o processo histórico da definição dos limites e formação do território brasileiro. Os tratados e acordos que ocorreram nesse período foram, de certa forma, a gênese cartográfica brasileira. Os tratados significaram todo o processo de construção e consolidação das fronteiras brasileiras. Mesmo que alterados em anos seguintes, “os contornos e os limites do Brasil fixados nos setecentos constituem “testemunhos” dos embates de natureza econômica e ideológica travados entre as Coroas portuguesa e espanhola por estabelecimento de posse e domínio territoriais.” (CORREA; GODOY, 2013, p.15-16).

Portanto, partindo do que foi exposto, entendemos, a princípio, o limite (político-administrativo) como uma linha jurídica que delimita a jurisdição e controle de um determinado território, município, estado ou nação. Quando essa linha (limite) não é respeitada por quem a controla, sendo ultrapassada por diferentes interesses, ações e práticas – principalmente políticas e econômicas – resulta em uma sobreposição da área de domínio, o que torna este espaço uma área em litígio. Nesse sentido, essa linha passa a adquirir novos significados, instalando-se, nos limites municipais, interestaduais e nacionais, na maioria das vezes, os conflitos que se arrastam por longos períodos. E esses conflitos, em muitos casos, têm suas origens enraizadas nos conflitos fronteiriços, na formação histórica e geográfica brasileira.

II - As primeiras demarcações da capitania do Espírito Santo

O imbróglio fronteiriço no Espírito Santo, cujo ápice se dá a partir do início do século XX, é fruto de um processo que remonta ao período colonial, no tempo em que a metrópole dividiu em capitanias o território da América Colonial Portuguesa e entregou a colonização aos donatários. Nesse período, as regiões litorâneas eram as que mais prosperavam. Por isso, em algumas das Cartas Régias de doação, foi impossível demarcar o ponto em que elas terminavam, em outras, como na de Vasco Fernandes Coutinho¹⁰, tomou-se a forma genérica (AGUIRRE, nº III, 1922, p. 8).

Nascia dessa maneira a capitania do Espírito Santo que, como assinala o pesquisador Wallace Tarcisio Pontes (2007), surgia com suas fronteiras vagas e imprecisas. A carta régia de doação determinava que as

cinquenta léguas de terras se começarão na parte onde acabarem as cinquenta léguas de que tenho feito mercê a Pero do Campo Tourinho e correrão para banda do sul tanto quanto couber nas ditas cinquenta léguas entrando nesta capitania quaisquer ilhas que houver até dez léguas ao mar na frontaria e demarcação destas cinquenta léguas ... as quais ... se entrarão e serão de largo ao longo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista (OLIVEIRA, 2008, p. 23).

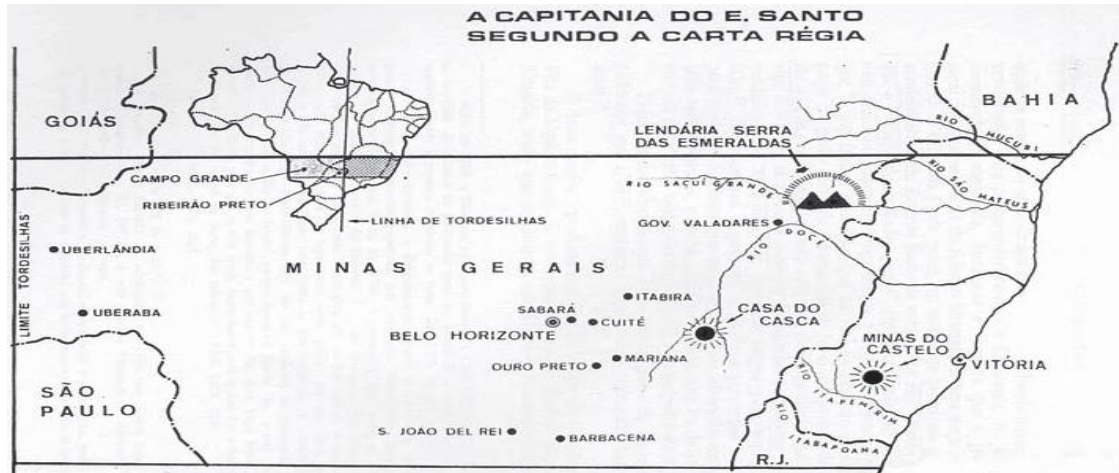
Nos termos da doação, a capitania do Espírito Santo era compreendida entre a costa, na extensão das cinquenta léguas, e nas duas paralelas que terminariam nos limites da conquista portuguesa, no caso, o meridiano do Tratado de Tordesilhas, de 1494 (MORAES, 1939, p.29). Em vista disso, eram frequentes, segundo o autor, “as interpretações, por estudiosos do próprio assunto, o entendimento que a capitania se estendia apenas até as cinquenta léguas da costa” (MORAES, 1939, p.29). Para Moraes,

o sentido de delimitação esboçado na Carta Régia não era difícil de ser compreendido: “El-Rei Nosso Senhor descrevia as raias de uma área em terras desconhecidas; um quadrilátero de que o primeiro dos lados não seria precisamente retilíneo, isto é, as cinquenta léguas de costa; dois outros seriam duas retas paralelas (admitamos que fossem paralelos geográficos), começando nos extremos do primeiro e terminando onde cruzassem o meridiano do tratado de Tordesilhas, de 1494; e o quarto e último lado seria a porção deste meridiano entre os dois lados anteriores. Dentro dessa área, a donataria seria todo o litoral e mais, pelo sertão a dentro, ‘tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista’. A capitania não ia necessariamente até a estrema das terras portuguesas, essa seria o limite infranqueável. Devia ir tanto quanto pudessem entrar (MORAES, 1971, p.24-25).

¹⁰ O título de domínio territorial mais antigo da capitania do Espírito Santo é a carta de doação concedida por D. João III a Vasco Fernandes Coutinho, em 1º de Janeiro de 1534.

Em agosto de 1539, chancelado pela Carta Régia de março de 1543, foi firmado o acordo entre Vasco Fernandes Coutinho e Pero Góis¹¹ estabelecendo que os limites de suas então capitânicas se dariam pelo rio Itapemirim. (Ver mapa 2).

Mapa 2: A capitania do Espírito Santo, segundo a Carta Régia.



Fonte: OLIVEIRA (1975, p. 174).

Quanto às dimensões da capitania do Espírito Santo, os ilustres historiadores Daemon, Varnhagen, Rocha Pombo, entre outros, indicam que não havia grandes divergências acerca dos limites. O mesmo não ocorreu quando o donatário e seus sucessores procuraram estender os domínios terra adentro pelo sertão. Competia ao donatário penetrar o território a fim de submetê-lo efetivamente à sua jurisdição, sob pena de perdê-lo.

Provavelmente, quando lhe foi concedida a extensa porção de terras, Vasco Fernandes Coutinho sequer imaginava as adversidades que precisaria enfrentar: era um território coberto por densas florestas, de difícil acesso e rigidamente defendido pelos índios que nele habitavam. Além disso, eram escassos os recursos financeiros que o donatário detinha, a fim de lhe permitirem financiar um número suficiente de colonizadores para ocuparem e desbravarem as terras, o que configurou resultados negativos na expansão do território e no desenvolvimento da capitania do Espírito Santo.

Pontes (2007) comenta sobre o problema da escassa população capixaba. Além de um número muito reduzido de habitantes na capitania¹², a população era concentrada exclusivamente no

¹¹ Donatário da Capitania de São Tomé, também conhecida como Paraíba do Sul. Ficava compreendida entre as atuais cidades de Itapemirim (Espírito Santo) e Macaé (Rio de Janeiro).

¹² Pimentel (1914 apud PONTES, 2007, p.30, nota 13) ilustra a escassez populacional do território capixaba destacando que em 1749 a população de toda a Capitania era de apenas 9.446 habitantes, tendo levado seis décadas para que aquele quantitativo fosse dobrado (um recenseamento realizado em 1813 acusou a existência de 18.807 habitantes).

litoral, pois se temiam os constantes ataques indígenas e dos demais invasores (os franceses e os holandeses) que atormentaram a costa espírito-santense. Desse modo, tanto Vasco Fernandes Coutinho como os seus sucessores não se mostraram capazes de expandir as dimensões da capitania, sendo fato incontestado na historiografia brasileira a “litoriedade” da ocupação do solo capixaba, não somente na posse de Vasco Fernandes, mas nas dos demais titulares da donataria que o sucederam (PONTES, 2007, p.30).

Outra chave de leitura da capitania capixaba que é comumente reproduzida por variados estudiosos e que é interessante questionarmos aqui é a chamada *barreira verde*¹³. Estudiosos, homens de suma importância na questão de limites, políticos e até mesmo historiadores¹⁴ aproveitaram-se desse discurso para justificar o possível atraso capixaba e a sua não expansão territorial. Vejamos:

A conquista do território se fazia, porém, com uma velocidade só explicável pela tenacidade indomável daqueles longínquos antepassados, a quem devemos o grande legado da unidade política e espiritual do Brasil. A faixa litorânea que constitui hoje o Estado do Espírito Santo era, por esse tempo constituída em muralha divisória entre o mar e os terrenos das minas, em cortina escondendo os tesouros descobertos.” (MORAES, 1939, p.30-31).

Essas interpretações e discursos, baseados na ideia da *barreira verde*, ainda se fazem presentes em grande parte da historiografia capixaba no que concerne ao período histórico aqui analisado. Contudo, alguns trabalhos nos meios acadêmicos destacam-se pela crítica a essa concepção e uma interpretação histórica orientada teoricamente, como é o caso do estudo de Enaile Flauzina Carvalho (2008). A autora demonstra, segundo Pereira (2013, p.159), “que a fase do isolamento imposta pela Coroa foi menor do que se supõe e demonstra que a Capitania desenvolveu atividades econômicas perfeitamente integradas na lógica do sistema escravista vigente na Colônia”.

O professor Luiz Cláudio Moisés Ribeiro e o seu grupo de pesquisa¹⁵ também questionam essa noção de atraso com bastante consistência. O professor aponta, em um de seus artigos, a respeito dessa lógica:

¹³ Expressão dada ao impedimento estabelecido pela Coroa portuguesa de acesso dos habitantes da capitania do Espírito Santo à região das Minas Gerais.

¹⁴ O historiador André Ricardo Valle Vasco Pereira (2013), analisa em seu trabalho como os próprios historiadores (em grande parte capixabas) adotaram essa expressão (da *barreira verde*) e a reproduzem como uma verdade histórica sem uma análise mais teórica e aprofundada.

¹⁵ Luiz Cláudio Moisés Ribeiro é Professor Associado III do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo e Professor do Programa de Pós-Graduação em História da mesma Universidade. É também líder do Grupo de Pesquisa CNPq-UFES “Laboratório de História Regional do Espírito Santo e Conexões Atlânticas (LACES-UFES)”. As análises fazem parte do projeto

As fontes mostram que muitas vezes funcionários praticavam atividades ilícitas em relação às obrigações de seus regimentos e eram os principais causadores de prejuízos à Coroa, pois praticavam atividades ilícitas aproveitando-se de sua privilegiada posição, e estabeleciam negócios que possibilitassem auferir rendas – lícitas ou ilícitas – obtidas através das prerrogativas de seus ofícios. Ainda de acordo com as fontes, percebe-se a participação de pessoas do Espírito Santo envolvidas com a navegação comercial dos séculos XVI e XVII vinculadas a negócios com o estrangeiro por meio da importação de produtos e da exportação de bens da terra tais como madeiras e açúcar. Por isso, entendemos não ser apropriado conceber atraso econômico a uma determinada economia local partindo a análise de dados comparativos entre as capitanias brasileiras tais como a eficiência produtiva e a [des]organização das estruturas administrativas e políticas já que a especificidade da capitania capixaba requer uma “escala” de análise própria (FERNANDES; RIBEIRO, 2014, p.43).

Dessa forma, essas análises definem outro viés analítico sobre a capitania do Espírito Santo, que foi seguido por vários outros autores, a exemplo de Conde (2011), Sobrinho (2013), entre outros.

Voltemos então a nossa análise. Recorrendo à Carta Régia de doação a Vasco Fernandes Coutinho, notam-se na sentença alguns pontos que chamam a atenção para o que podemos constatar serem os princípios da *questão* lindeira. É visto no ato o fato de a capitania se estender até os limites das posses portuguesas:

Lendo-se com atenção as régias palavras da carta de doação verifica-se que esta não determinou a extensão do território doado, senão de norte a sul, dizendo que com a mesma extensão, de norte a sul, entraria pelo sertão e terra firme adentro, o quanto pudesse entrar e fosse da conquista do doador (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

A grande mudança na configuração da Capitania do Espírito Santo se deu com o início da povoação do seu interior, o que guarda relação direta com a atividade mineradora, iniciada no final do século XVII. Tal ocupação se deu por paulistas e mineiros, conforme esclarece a sentença:

Os seus sertões foram desbravados, conquistados, ocupados pelas gentes das capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro, e não tardou que a autoridade soberana, sancionando o facto, viesse legitimar essa conquista e ocupação, como evidentemente o fez pelo acto de criação da Capitania Geral de São Paulo e Minas do Ouro, em 23 de novembro de 1709 (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Na análise de Pontes (2007), a descoberta das minas de ouro, ao final do século XVII, e a “fama” de riqueza incrível atraiu desbravadores de toda parte, dando início a um pujante processo de invasão das bandeiras paulistas. Em relação ao ocorrido, assinala Oliveira:

Toda a colônia luso-americana vivia, então, dias agitados. As bandeiras partiam umas após outras. Cada navio que zarpava em direção ao Reino levava amostras de

novas pedras achadas no sertão e promessas - muitas promessas - de próximos e sensacionais descobrimentos. Antônio Raposo Tavares, o Bartolomeu Bueno, Fernão Dias Pais, Borba Gato escreveram epopéias imortais nas florestas nunca dantes palmilhadas. Parece que toda a colônia estava presa da psicose das minas (OLIVEIRA, 2008, p.175).

A coroa inicialmente procurou impedir o movimento em direção às minas, visando a monopolizar a exploração aurífera. Contudo, reconhecendo as dificuldades em conter o deslocamento dos destemidos homens que se aventuraram na missão, passou a administrar os territórios então desbravados, desligando-os do Rio de Janeiro e fundando, em 1709, as capitanias de São Paulo e Minas Gerais¹⁶. Já em 1720, consolidou a capitania de Minas Gerais como autônoma, separando-a de São Paulo¹⁷.

Nesse sentido,

Os confins ocidentais do Espírito Santo que, primitivamente, entravam pela terra firme adentro tanto quanto pudessem entrar e fossem da conquista portuguesa, como prescrevia a carta régia de doação a Vasco Fernandes Coutinho, de 1º de Janeiro de 1534, foram sendo paulatinamente recalçados para leste, pelas conquistas que sucessivamente realizaram no sertão, os penetradores de São Paulo e de Minas, na incessante procura das riquezas minerais (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1941, p.4).

Em todo caso, com a descoberta das Minas Gerais, ocorreu um grande recuo das entradas espírito-santenses em direção ao interior. De acordo com José Teixeira de Oliveira, o Espírito Santo foi transformado em:

uma trincheira de defesa do interior mineiro, evitando qualquer medida ou ação progressiva que atraísse a cobiça estrangeira que prejudicasse a mineração nas Minas Gerais ou que facilitasse o contrabando do ouro. A Coroa proibiu qualquer entrada ou penetração para o interior assim como toda e qualquer ação colonizadora e fixação de habitantes em terras além do litoral, chegando-se ao cúmulo de

¹⁶ O Teor do ato: “D.João, por graça de Deus, Rey de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patenti virem que, por ter resolutu, para melhor acerto da administração da Justiça e das Minas de Ouro, união entre os moradores de S. Paulo e mais districtos das mesmas Minas, haja nellas um governador separado do governo do Rio de Janeiro, sem ter outra subordinação mais que do Governador e Capitão-General da Bahia, como têm os governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco. Hei por bem de nomear (como por esta nomeio) por governador e capitão general de S. Paulo e das Minas de Ouro de todos aquelles districtos, por tempo de tres anos e o mais emquanto não lhe mandar sucessor, com o qual governo haverá o soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira renda real, e gosará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada que têm e de quem usam os governadores do Rio de Janeiro e do mais que por minha Ordem e instrucções que lhe fôr concedido.” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

¹⁷ Hei por bem que nas capitanias de S. Paulo se crie um novo governo e haja um novo governador com a mesma jurisdição, prerogativas e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda e não em oitava de ouro, assim como tem o governador das Minas, e *lhe determino por limites*, no sertão, pela parte que confina com o governo de Minas, os mesmos confins que tem a comarca da ouvidoria de S. Paulo com a comarca da ouvidoria do Rio das Mortes e pela marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, etc.” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914). *Grifo* do documento.

embargar o uso do canal construído pelos Jesuítas ligando a baía de Vitória a Araçatiba¹⁸ (OLIVEIRA, 2008, p.517).

Não se estabeleceu nenhum ato oficial que ponderava a expansão para o litoral. Tanto a carta régia de 23 de novembro de 1709, criando a capitania geral de São Paulo e Minas, como o alvará de 2 de dezembro de 1720, desligando Minas e elevando-a à categoria de capitania, silenciaram quanto aos limites com o Espírito Santo. Assim,

Os dois atos referidos – o da criação da capitania geral de São Paulo e o de Minas Gerais, em 1709, e posteriormente o da divisão e consolidação da autonomia de Minas, em 1720 – suprimiram a Carta Régia de doação da Capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho, no que diz respeito à fixação dos seus limites interiores. Parte dos sertões da capitania ficou compreendida na de Minas Gerais, embora não estivessem fixados os limites entre uma e outra (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Por estranho que pareça, apesar da sua vasta extensão territorial, não houve nenhum tipo de definição da abrangência que a capitania de Minas Gerais compreendia, ficando indefinidos os limites do seu espaço físico e entregues somente às ousadas conquistas do ouro (PONTES, 2007, p.63). Por sua vez, ao mesmo passo em que se dava o processo de ocupação, as delimitações territoriais da capitania do Espírito Santo tornavam-se cada vez mais imprecisas. Assim,

Durante o período colonial, quando era bastante problemático e aventureiro o conhecimento do interior das Capitânicas, especialmente as de Porto Seguro e Espírito Santo [...] não se estabeleciam divisas detalhadas e muito menos completas, sendo utilizadas as imprecisas e genéricas informações então conhecidas acerca daquelas regiões, quase sempre os rios, córregos, grandes pedras e elevações, utilizados como referências para o entendimento dos limites comuns (PONTES, 2007, p.64).

Vale salientar que dos “sertões” da então capitania do Espírito Santo faziam parte toda a zona que se tornaria “contestada” e os territórios próximos à Serra do Souza ou dos Aimorés. Nesse sentido, acerca de qualquer dos estados litigantes, seria lícito disputar maior ou menor porção deles, pois os limites entre uma e outra capitania não estavam definidos no alvará de 2 de dezembro de 1720 (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Com a morte do então donatário Francisco Gil de Araújo, o panorama da Capitania do Espírito Santo mudaria completamente: a capitania passou para seu filho Manoel Garcia Pimentel, em 1687. Contudo, este donatário sequer chegou a pisar na capitania¹⁹, passando o controle para o Capitão-mor João Velasco Molina. Falecendo em 1711, Manoel Garcia Pimentel não deixou herdeiros legítimos para tomar posse e controle da capitania. Dessa

¹⁸ Araçatiba foi uma fazenda administrada pelos jesuítas a partir de 1716, em um local onde existia uma residência inaciana fundada em 1556. Atualmente, Araçatiba é um bairro da cidade de Viana.

¹⁹ Manoel Garcia era um rico proprietário em Sergipe do Conde, seu interesse pela herança era secundário.

forma, fez com que a Coroa Portuguesa (reino de D. João V), visando à permanência da defesa e controle para as minas de ouro, se apoderasse da donataria capixaba²⁰, através da Carta Régia de 19 de maio de 1711.

No entanto, a resolução real foi contestada e, em 1718, foi reconhecido o direito à Cosme Rolim de Moura (pela Relação da Bahia), primo e cunhado de Manoel Garcia Pimentel que, após ser empossado como donatário, imediatamente promoveu sua venda à Coroa portuguesa²¹. A compra da capitania do Espírito Santo fazia parte, segundo Carvalho, “de uma articulação da Coroa Portuguesa para transformar as Capitánias Hereditárias em Capitánias Reais, vislumbrando, dessa maneira, uma centralização e autonomia do poder nas mãos do monarca português.” (CARVALHO, 2008, p.34).

A partir da segunda metade do século XVIII, como Capitania Régia, o Espírito Santo inicia sua administração subordinada ao governo da Bahia e seu foro judicial sujeito ao Ouvidor do Rio de Janeiro (CARVALHO, 2008, p.35). Somente com a chegada da família real ao Brasil é que o Espírito Santo romperia com os laços interligados à Bahia²². Segundo Moraes, “essa subordinação à Bahia, somada à inevitável imprecisão das divisas, deu motivo a vários atos que aumentaram a confusão nesse particular” (MORAES, 1971, p.13).

A capitania de Minas Gerais, como podemos notar, nunca fora uma donataria e a do Espírito Santo deixou de ser em abril de 1718, data em que foi adquirida pela Coroa Portuguesa e incorporada aos bens desta. Nesse sentido, a condição jurídica dos territórios de ambas as capitánias passou a ser a mesma – pertenciam à Coroa e eram administradas por seus delegados (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914). Vale destacar que, nas cartas de doação

²⁰ A ordem expedida foi nestes seguintes termos: “Governador Geral do Estado do Brasil – Eu, El Rei, vos mando muito saudar. Sendo-me presente que, por morte de Manoel Garcia Pimentel, sem deixar filhos legítimos, *vagava á Corôa* a Capitania do Espirito Santo que fica entre a Bahia e o Rio de Janeiro, *muito perto das Minas, com um porto muito bom*, fui servido resolver que *ella se incorpore na Corôa* e que, necessitando o dicto porto, para a sua defesa, de mais alguma obra ou artilharia, que se lhe acuda logo, *ordeno-vos que logo mandeis tomar posse da dicta capitania para minha Corôa*, e provejaes na fortaleza ou barra, com a providencia necessaria, na forma da minha resolução, e me deis conta de assim terdes feito e executado. *Escripta em Lisboa, aos 19 de Maio de 1711. – Rei*”. Grifo do documento. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

²¹ a 6 de Abril deste ano, em que foi passada a escritura de compra feita por D. João V, pela quantia de 40.000 cruzados (cerca de 16:000\$000 – dezesseis contos de réis), passando-se a mesma em Lisboa, à rua da Atalaia, nas casas do Desembargador José Vaz de Carvalho, que era Procurador da Fazenda Real e do Desembargo do Paço, em virtude da Ordem do Conselho Ultramarino datada de 18 de Junho de 1715, e de outra Consulta de 12 de Fevereiro do ano de 1716, sendo Tabelião que lavrou a dita escritura Manoel dos Passos de Carvalho. Assim acabou-se em Cosme Rolim de Moura o direito particular à capitania do Espírito Santo, que ficou pertencendo ao Estado, mas tendo existido em poder dos donatários por espaço de 193 anos (DAEMON, 1879. p.149)

²² São Mateus esteve sob a jurisdição de Porto Seguro até 1823, quando a então Província do Espírito Santo obteve resposta à consulta efetuada ao Governo Imperial, a qual se deu por intermédio do Aviso de 11 de agosto de 1823 (MORAES, 1971, p.15).

e forais que as acompanhavam, a Coroa não abria mão do seu domínio. Nesse sentido, transcrevo a explicação de Rocha Pombo:

“Não é possível ter uma idéia de quem eram as donatarias sem uma noticia completa do regimen politico, economico e civil que por ellas se creava. Por falta de semelhante noticia, nem sempre se tem noção perfeita de que foi aquelle processo, a que recorreu D. João III, no intuito de apressar a occupação e povoamento da terra. Quando se fala em *doações*, parece realmente que se tratava de *propriedade territorial*; e não é isso, no entanto, o que se fazia. Não é a terra que o soberano doava, mas o beneficio, o usufruto della sómente. E tanto era assim que, na propria carta de doação, concedia tambem o rei, mediante certas condições, um dado prazo de terras como propriedade plena a cada donatario. E por isso, sem duvida, que, tanto nas cartas como nos foraes, aquellas outras mercês têm sempre o nome, muito mais proprio, de *capitanias*. O capitão e governador da capitania não era mais nem menos que um verdadeiro loco-tenente do rei; dentro das leis do reino e adstricto ao seu foral, exerce elle direitos de soberania. Só não é proprietario de terra; auferê apenas proveitos do feudo que lhe foi concedido. Esses proveitos consistem nos titulos e beneficios ligados à posse da capitania e serão transmissiveis por herança, segundo a ordem de sucessão regulada no respectivo foral.” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Sendo assim, a condição jurídica dos territórios das capitanias hereditárias e das não capitanias era a mesma em relação à Coroa, exceto quanto aos benefícios resultantes da posse. Os de umas como os das outras pertenciam à Coroa, porém somente a do Espírito Santo estava sob um domínio, por isso, até o final do século XIX, a capitania do Espírito Santo era subalterna ao governo da Bahia.

Com o declínio da produção aurífera, ainda no século XVIII, despertou, por parte da Coroa lusitana, um largo interesse em impulsionar o desenvolvimento da capitania do Espírito Santo. A ideia de manter o interior capixaba “isolado” não representava mais as necessidades da Coroa.

Uma das tentativas de colonização do interior do Espírito Santo se deu em 1771, quando foi concedido o aproveitamento da riqueza aurífera das Serras do Castelo²³. Contudo, os intensos ataques dos índios *Puri* aos mineradores, expulsando-os para o litoral de Itapemirim, dificultaram esse processo de interiorização. Na Carta Régia de 1816, ao governador Rubim, há a menção a essa tentativa:

Aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas que nele [sertão] consta haverem, e que se acham até o presente fora do alcance dos homens vassallos pelos perigos a que se exporiam sendo acometidos pela feroz e bárbara raça dos índios botocudos, uma vez que não se acham por toda a parte a Minha real proteção, como aconteceu com os primeiros que lavraram as minas do Castello e as cabeceiras do Itapemirim, e que foram obrigados a abandonar as quatro povoações que ali haviam, para em

²³ Descobertas em 1702, mas suspensas em 1710 por ordem de D. João V, de Portugal, juntamente com a proibição de construção de estradas para a região das Minas Gerais (PONTES, 2007, p.30).

proximidade da costa, e sobre o mesmo rio Itapemirim, se estabelecerem com mais segurança (PIMENTEL, 1915, p.56-57).

Com a decadência do ouro, a população mineira começou a se deslocar em busca de outras atividades que pudessem substituir a mineração. Passa a ocorrer, segundo Pontes (2007, p.38), um “movimento centrífugo, acarretando frentes de ocupação em todas as direções, principalmente rumo ao Leste, de encontro ao mar, do qual Minas Gerais precisava para escoar seus produtos”. Tratava-se, doravante, da busca por garantir a satisfação das necessidades, a sobrevivência. Conforme acentua Foweraker (1982, p.42), “os camponeses vão para a fronteira em busca de terras para se estabelecer, e assim proverem sua subsistência”. As necessidades dos próprios governantes da capitania de Minas levaram-vos a estimular o desbravamento em todas as direções, transpassando a serra geral (PONTES, 2007, p.33). Por outro lado, a população capixaba se mantinha, quase por sua totalidade, no litoral²⁴.

Nesse sentido, a Serra dos Aimorés, fruto do nosso objeto de pesquisa, estava, toda ela, para ser desbravada e ocupada. Contudo, quando o incentivo à colonização da região por parte dos governos mineiros e capixabas começou a ser realizado, ainda que de uma forma tímida, estes, interessados em imporem suas jurisdições sobre aquela imensa porção de terras, depararam-se com a dubiedade acerca de qual seria a exata extensão dos seus territórios e de por onde corria, portanto, a linha divisória que separava os limites entre ambos os territórios ao longo da serra.

III - O Auto de demarcação de 1800 e as primeiras conquistas na Serra dos Aimorés

O interesse em manter o Espírito Santo como uma “barreira natural” com o intuito de buscar impedir o contrabando do ouro ocorreu, como salienta Carvalho (2008, p.39-40), “apenas durante o Setecentos, não impedindo, porém, o trânsito de pessoas e mercadorias, seja via Rio Doce, seja pelos caminhos terrestres.” Dessa forma, completa a autora:

concernentes às proibições do trânsito entre o Espírito Santo e Minas Gerais, as mais significativas medidas foram 07 (sete), datadas de 1725 a 1758. Ou seja, durante 33 (trinta e três) anos, através de leis, tentava-se manter a Capitania do Espírito Santo como barreira natural contra os descaminhos do ouro das Minas Gerais, não significando, entretanto, o isolamento daquela região, ou mesmo, de toda a extensão

²⁴ Pontes destaca que sequer a proximidade com a Capitania do Rio de Janeiro concedeu resultados positivos ao progresso da Capitania do Espírito Santo, sendo que, durante os primeiros três séculos e meio ela era coberta por densas florestas, começando nas proximidades do mar e atravessando todo o território até as Serras do Caparaó e dos Aimorés, que lhe cobriam mais de 85% da área total. Já o litoral, era ocupado com pequenas vilas e fazendas jesuíticas (Itapemirim; Beneventes, hoje Anchieta; Guarapari; Vila Velha; Vitória; Reis Magos, hoje Nova Almeida; Aldeia Velha; hoje Santa Cruz) em que se plantava cana de açúcar e mandioca. Somente em meados do século XIX, com a introdução do café é que vai ocorrer um acelerado processo colonizador na região sul e central do Espírito Santo (PONTES, 2007, p.35).

da Capitania capixaba, ao passo que sua faixa litorânea se manteve habitada durante todo o Período Colonial (CARVALHO, 2008, p.40).

Na tentativa de conceder novos rumos ao desenvolvimento na capitania do Espírito Santo, no início do século XIX, o então governador, Antonio Pires da Silva Pontes (1801-1804)²⁵, mineiro por nascença, buscou dar abertura à navegação e ao comércio através do rio Doce, fundando quartéis e promovendo obras no sentido de viabilizar a mineração. O historiador Estilaque Ferreira dos Santos (2005) acrescenta que, durante o governo, Silva Pontes ambicionou reativar a navegação direta com a Metrópole, aproveitando-se da ligação com Minas Gerais para estabelecer a centralização das exportações da região no Porto de Vitória. Nesse sentido,

Com Silva Pontes, portanto, pela primeira vez, a administração centralizada em Vitória formulava um claro projeto de desenvolvimento regional, centrado em Vitória, mas com os olhos postos no desenvolvimento integral do território da antiga “Capitania” (SANTOS, 2005, p.49).

Enfatizamos que não havia interesse em demarcar, com precisão, as divisas entre as duas capitanias. Era tudo mata cerrada, a zona limítrofe ao norte do rio Doce era, naquele tempo, quase inacessível, por causa dos índios krenak, que a habitavam. Nenhum ato concreto de jurisdição era praticado em tão longínquas e inacessíveis terras. A demanda por conhecer e determinar os pontos de confinação entre as capitanias surgiria apenas mais tarde, com a utilização dos espaços territoriais e com a prática neles da jurisdição estatal – abrindo espaço para a conseqüente ação tributária. Só então começaram a ocorrer os conflitos jurisdicionais, demandando uma definição mais precisa dos limites territoriais de cada um (ANDRADE; OLIVEIRA, 1958, p.253). Nesse sentido, quando se iniciaram as primeiras comunicações diretas²⁶, em virtude das necessidades do fisco, foi praticado o primeiro ato estabelecendo uma linha divisória entre as capitanias de Minas Gerais e Espírito Santo (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1941, p.4).

Assim, o processo de delimitação da linha divisória foi iniciado em 1800, quando o rio Doce era utilizado como meio de comunicação de Minas Gerais com o mar, desencadeando discussões relativas à oficialidade fronteiriça entre as capitanias de Minas Gerais e Espírito

²⁵ Nascido em Mariana, intelectual ilustrado, doutor em matemática, Silva Pontes foi o primeiro governador nomeado, tomando posse em 1800, com sua administração subordinada ao Governo da Bahia (CARVALHO, 2008, p.40).

²⁶ A mais importante entre todas essas novas vias de penetração do litoral para Minas, é a do Rio Doce. Ela ocupa seriamente a administração pública porque, geograficamente, é de fato pelo Espírito Santo, e não pelo Rio de Janeiro, a saída natural da Capitania. Contingências políticas e interesses fiscais, mais tarde o fato consumado, mantiveram até hoje o primitivo percurso aberto por Garcia Rodrigues. Mas a topografia, a praticabilidade e a menor distância apontam claramente para o vale do Rio Doce (PRADO JR, 2011, p.246).

Santo. Para tentar resolver a situação, os governadores Silva Pontes, por parte do Espírito Santo e Bernardo Lorena²⁷, por Minas, combinaram uma reunião na margem direita do rio Doce, por onde já descia a produção mineira, e, com todo aparato, lavraram um documento que insinuava um acordo com fim de se estabelecerem “os registros e destacamentos respectivos, segundo as régias ordens e a vantajosa comunicação dos correios para os povos do interior com a região marítima” (AGUIRRE, n° III, 1922, p.8,).

Portanto, a necessidade em se conhecerem as divisões fronteiriças levou ambos os governos à região da foz do rio Guandu, local em que a linha divisória cortava o rio Doce. Ali,

Ao apagar das luzes do século XVIII, em 8 de outubro de 1800, as duas jurisdições, mineira e espírito-santense, se encontravam e já não era possível continuar ignorando a ambiguidade das concessões. As duas capitânicas assinaram um “Auto de demarcação de limites”, a margem do rio Doce, no Quartel do Porto do Souza, um pouco a jusante das atuais cidades de Aimorés e Baixo Guandu (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945a, p.2).

Em respeito ao processo,

ou porque fosse tarefa muito de seu agrado ou porque trouxera recomendações de dar pronta execução ao plano – parece que de inspiração de Rodrigo de Sousa Coutinho, que passa por ter sido protetor do novo chefe do executivo espírito-santense – o certo é que Silva Pontes agiu com presteza inusitada. Sete meses e dias depois de sua posse, já havia demarcado os limites entre esta capitania e a de Minas Gerais, assinando o respectivo auto a oito de outubro de 1800, juntamente com o representante do governo mineiro (OLIVEIRA, 2008, p.260).

Assim, no Auto de demarcação de 1800,

Havendo-se de demarcar os limites das duas capitânicas, pela parte N. do rio Doce, servisse de demarcação a serra do Souza – que tem a sua testa elevada defronte desse quartel e Porto do Souza e dele vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão ou serrete que separa as vertentes dos dois rios (ANDRADE; OLIVEIRA, 1958, p.291-292).

O ato passou a ser denominado apenas pela expressão Auto de 1800, e se tornou oficial somente dezesseis anos depois, com a chancela da Carta Régia de 1816, que iria servir de base para as contendas jurídicas posteriores. Mesmo que imprecisos, assim os fixou:

Havendo-se de demarcar os limites das duas capitânicas conflitantes, fôssem eles pelo espigão que corre de N. ao S. entre os rios Guandu e Manhuaçu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda, que dito espigão, águas vertentes para o Guandú, seja distrito da Capitania ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte N. do rio Doce, servisse de demarcação a serra do Souza que tem a sua testa elevada defronte deste Quartel e Porto do Souza, e dêle vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos rios Guandu e Manhuaçu (MORAES, 1971, p.28).

²⁷ Bernardo José de Lorena foi um fidalgo e administrador colonial português. Era governador e capitão-general das capitânicas de São Paulo e Minas Gerais, permanecendo até o início do século XIX.

A demarcação dos limites de 1800 foi duramente criticada por expressiva parte da população capixaba, que via no ato do governador Antonio Pires da Silva Pontes (1801-1804), mineiro por nascença, um gesto precipitado – e por alguns vistos como traição, como se vê no documento abaixo:

O Governador do Espírito Santo, Antônio José da Silva Pontes era matemático, astrônomo e ... mineiro. Com esse convênio fazia ele a sua terra natal “uma doação de mais de 800 léguas quadradas”, conforme bradaram os capixabas da época, sem temer as iras do representante de Minas que mandava em Vitória... (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945a, p.2).

Oliveira (2008, p.265) reafirma essa indignação do povo capixaba, que articulara gravíssimas acusações contra o governador. A primeira se referia ao Auto de Demarcação de 1800, que foi equivalente a uma escritura de doação de mais de oitocentas léguas pertencentes à capitania do Espírito Santo, entre outras queixas, que colocavam Silva Pontes como um dos administradores mais despóticos e venais que o Brasil havia conhecido.

No que diz respeito a essa suposta deslealdade do governador capixaba, interessante ressaltar a visão de Cícero Moraes, advogado e secretário do governo do Espírito Santo nos processos da questão de limites durante a República, especificamente entre as décadas de 1940 e 1960. Para ele, Silva Pontes era um profundo conhecedor da região – além de respeitável engenheiro, matemático, astrônomo e geógrafo – e fora para cá enviado em consonância com um novo estado de ânimo que se formava no Brasil do fim do século XVIII. Assim, teria Silva Pontes tentado superar o isolamento no qual estivera a capitania do Espírito Santo por todo aquele século (legada à condição de barreira natural ao contrabando de ouro), substituindo a ação repressiva do regime da fiscalização das jazidas por um intercâmbio entre os diversos núcleos de população existentes no litoral e no interior do Brasil, ambos igualmente empenhados na mesma tarefa de ocupá-lo e engrandecê-lo. Nesse contexto, pretendeu tornar navegável o rio Doce – o “Nilo Brasiliense” – transformando-o na principal via de progresso comercial (MORAES, 1971, p.27).

Segundo os cálculos de Silva Pontes, a capitania contava, então, vinte mil habitantes e, para trilhar o caminho largo do progresso, “nada mais [era] preciso, dadas as ordens, do que um governante honrado [...] e um regimento para este governo, que até agora está sem ele [...], navegação direta e facilidade de deliberar nas urgências contingentes” (OLIVEIRA, 2008, p.263).

Foi imbuído desse espírito que Silva Pontes firmou o Auto de 1800, pouco mais de seis meses após tomar posse no governo. Com a mesma urgência que tratou dos limites, o novo governador fomentou o povoamento ao longo do rio Doce, instalando os quartéis de Regência, Sousa e Lorena²⁸, de forma a garantir o policiamento e o tráfico de pedras, metais preciosos e outras mercadorias de troca entre as populações (MORAES, 1971, p.28-29)

Sobre esse aspecto, Oliveira (2008, p.262) acrescenta o seguinte:

O entusiasmo de Silva Pontes pelas possibilidades da navegação do Doce – o Nilo Brasiliense, conforme denominação de Francisco Manuel da Cunha – levou-o a estudar o curso desse rio e seus afluentes e fazer-lhe o levantamento desde a foz até a cachoeira das Escadinhas, “sendo esse o primeiro trabalho topográfico que se executou na Capitania”. Logo ao regressar a Vitória, dando conta da missão ao governador da Bahia, Silva Pontes escreveu, cheio de entusiasmo: “Só o distrito desta nova Capitania das cachoeiras para baixo do Rio Doce forma a mais bela província das marítimas do Brasil”.

A Serra dos Aimorés era uma região pouco conhecida e coberta por uma ampla floresta. Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.31), citando Charles Frederick Hartt, viajante que aqui esteve entre 1865 e 1867, afirmam que “em parte alguma do Brasil, nem mesmo no Pará, vi uma floresta mais exuberante que a do rio Doce”. Os autores acrescentam que desde o período colonial, cronistas e viajantes já descreviam as florestas existentes no Espírito Santo como exuberantes (BORGHO; ROSA; PACHECO, 1996, p.27). Em relação à localização das florestas na região norte, Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.32) descrevem que, “na região norte do Espírito Santo a mata virgem só terminava, a oeste, na serra dos Aimorés, limite com as Minas Gerais e, ao norte, nas selvas do Mucuri”.

Sobre a Serra dos Aimorés, Pontes acrescenta:

Até os fins do século XIX, a Serra dos Aimorés, tal qual hoje descrita nos livros de geografia, não figurava regularmente em mapas cartográficos do país. Os governos mineiro e capixaba sequer sabiam se ela era ou não contínua. A parte central daquelas montanhas, então quase desconhecidas, era para os representantes das duas circunscrições administrativas a sua divisa natural, o que se daria pela linha de suas cumiadas, cuja primeira expressão orográfica tomara o nome de Pedra do Souza, denominação que também serviu para alcunhar a guarnição militar que ali foi assentada nos primeiros anos do século XIX (PONTES, 2007, p.40).

²⁸ O quartel **Regência Augusta** (em homenagem ao Príncipe D. João), atualmente Regência Augusta ou Vila de Regência é uma vila situada na foz do Rio Doce no distrito de Regência, no município de Linhares (ES); **Lorena** (em homenagem ao Governador de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena), atualmente na divisa entre as cidades mineiras Manhuaçu e Aimorés; e do **Sousa** (em homenagem ao Conde de Linhares pertencente à família Sousa), atualmente, município de Baixo Guandu, no Espírito Santo.

Em relação às causas desse referido desconhecimento sobre a serra, Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.14) evidenciam que:

até meados do século XIX a penetração para o interior foi dificultada pelas florestas tropicais, assim como pela reação dos grupos nativos. As poucas fazendas citadas pelos viajantes são, à época, pequeninas clareiras abertas na mata, que uma inundação, um ataque dos botocudos, uma epidemia, faria em pouco tempo que a capoeira tudo cobrisse.

Ademais, o clima também não favorecia o processo de ocupação. O clima quente e úmido da região propiciava a incidência de febres, o que contribuiu para a quase ausência de povoamento. As povoações mais antigas, oriundas dos postos militares, como Regência e Linhares, não conseguiram impulsionar a expansão.

Diante do que foi exposto, podemos notar que a região da Serra dos Aimorés era um território já anteriormente ocupado. Há uma boa base da historiografia capixaba que retrata o assunto. Destacamos aqui, Borgo; Rosa e Pacheco (1996), Élio Ramires Garcia (2015), Dias (1984) e Moreira (2010; 2011). De acordo com Borgo, Rosa e Pacheco,

em 1870 ainda havia, no norte do Espírito Santo, concentradas principalmente nas matas virgens de todo o vale do rio Doce, inclusive a região mineira, tribos botocudas, algumas aldeadas, outras ainda nômades. Existiam alguns aldeamentos já com índios civilizados por missionários católicos (BORGO; ROSA; PACHECO, 1996, p.63).

Garcia (2015, p.28) comenta o extermínio cometido contra os Botocudo, com a *guerra offensiva*²⁹ decretada por meio da Carta Régia, em maio de 1808, pelo príncipe regente D. João. Nesse sentido, Moreira (2010, p.2) destaca que, “boa parte da historiografia oitocentista os ignorou, de fato, referindo-se a eles (*Botocudo*) muito mais como obstáculos que ‘infestavam as matas e sertões, impedindo o avanço da ‘civilização’ do que como personagens da história”.

Os grupos indígenas foram sendo empurrados para aquela que foi a “última frente de resistência indígena do Leste brasileiro (o famoso *bolsão dos Botocudos*³⁰), daí, encurralados pelas correntes de colonização (DIAS, 1984, p.11).

De fato, se nos detivermos um pouco nesses grupos, veremos que se tratava de uma população indígena tribalizada e relativamente independente que habitava o vale do rio Doce, entre os quartéis de Minas Gerais e do Espírito Santo (MOREIRA, 2010, p.6). Apesar dessa relativa

²⁹ Carta Régia de 13 de maio de 1808: “Manda fazer guerra aos índios Botocudos”, enviada ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: “deveis considerar como principiada contra estes Índios antropophagos uma guerra offensiva.” (GARCIA, 2015, p.28).

³⁰ Termo utilizado por Garcia (2015), referindo-se à área habitada pelos índios krenak.

independência, como concluem Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p. 17), tais “populações indígenas foram, na maior parte, dizimadas ou aculturadas”.

A região norte do Espírito Santo e a sua sub-região noroeste, como analisa Garcia (2015, p.27-28), foi a última fronteira a ser incorporada no processo de ocupação e colonização do estado do Espírito Santo. Acrescente-se ainda, segundo Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.101), “todo esse movimento para o norte cresceu especialmente após 1928, quando foi inaugurada a ponte sobre o Rio Doce”, localizada no município de Colatina. Dessa maneira, observa-se que a possibilidade de travessia favoreceu as condições para a ocupação e colonização da porção de terras localizadas ao norte do rio, juntamente com a desocupação indígena (GARCIA, 2015, p.28).

Toda essa discussão será mais abordada no capítulo seguinte deste trabalho. Por enquanto, é válido destacar que, diferente do avanço e povoamento verificado pelo estado de Minas Gerais já no século XVIII, o do Espírito Santo ocorreu mais tardiamente, por algumas das razões que aqui foram citadas. Ao final do século XIX e início do século XX, a população capixaba encontrava-se ainda na sua maior parte no litoral, o que acarretou em problemas maiores na disputa pelos limites, ao se avançar além da fronteira.

Destacamos, nesse ponto, no que tange à corrente migratória proveniente do leste mineiro: era oriunda de um processo iniciado após o ciclo do ouro, com ocupação de boa parte da Serra dos Aimorés, e se perpetuou na historiografia como sendo uma verdadeira *marcha para o leste* ou, como denominada pelas autoridades capixabas, o desenrolar de uma *invasão mineira* (GARCIA, 2015, p.31).

Diferente do processo de povoamento do território capixaba, a descoberta das minas de ouro (no século XVIII) e, posteriormente, o avanço do café e das áreas de pastagem, nos fins do século XIX, fizeram com que as terras mineiras fossem rapidamente ocupadas. Passa a ocorrer, como afirma Pontes (2007, p.33) “um constante aumento da população, o esgotamento da produção aurífera e as vorazes necessidades do erário régio levaram os governantes da Capitania de Minas a estimular e favorecer o desbravamento”. Na visão de Pimentel (1915), eram três os principais motivos que fomentaram o interesse dos governadores de Minas Gerais a desbravarem o sertão a leste, visando com isso explorar e se apossarem do médio e baixo rio Doce e afluentes:

a lenda que ainda persistia de jazidas de esmeraldas ao Nordeste da capitania; o aproveitamento da navegabilidade dos rios da região (que à época acreditava-se viável), que poria Minas em comunicação com o litoral; e, por último, a necessidade de acudir às demandas do erário real, mal suprido pelo quinto que minguava (PIMENTEL, 1915, p.72-73).

A expansão provocou o deslocamento de um grande número de aventureiros e desbravadores, abrindo caminho pelas inóspitas e densas matas, rumando ao leste. Pontes (2007, p.16) certifica que “ao se expandir, a fronteira agrícola de Minas Gerais abriu passagem para além da incontinua orografia que delimita sua borda Oeste, rumando em direção ao mar e defrontando-se com outra vaga humana em busca de terras agricultáveis”. Esses “desbravadores” eram migrantes em busca de terras devolutas, os quais, sem considerar as imprecisas divisas que marcavam as duas capitanias – Minas Gerais e Espírito Santo – buscaram ocupar e colonizar as montanhas da Serra dos Aimorés (GARCIA, 2015, p.32).

Pode-se dizer que as ações no sentido da conquista desses sertões, por parte do estado de Minas Gerais, intensificaram-se a partir da segunda metade do século XVIII, com o avanço das atividades agrícolas e pastoris, diante dessa necessidade de buscar novas alternativas para substituir a produção aurífera (MOREIRA, 2011, p.5). Ademais, como demonstra Garcia (2015), o apoio do governo mineiro à *marcha para o leste*, ao que tudo indica, não visava a qualquer intenção de ocupação ou invasão de terras espírito-santenses. Há que se dizer que foi uma iniciativa até aprovada por parte do governo provincial do Espírito Santo, como se pode notar no relatório do então presidente da província, Sebastião Machado Nunes (1854-1855), informando a situação da picada que estava sendo aberta:

Muito tempo há que se projeta estabelecer uma comunicação entre a comarca do Serro em Minas, e a de São Matheus desta província. Informo-vos com prazer que já se deu princípio aos trabalhos próprios para se conseguir este *importante melhoramento de incalculável vantagem para aquella como para esta província*. Em data de 3 de março do anno p.p. [1853] foi por ordem do Exm. Presidente de Minas celebrado um contracto com o major João Baptista Dias e o capitão Remígio Elceto de Souza para a abertura de uma picada transitável por cavalleiros e cargueiros, partindo da freguezia do Pessanha até o primeiro povoado à margem do rio São Matheus (RUSSO, 2007, p.33).

A migração mineira em direção à Serra dos Aimorés foi amplamente apoiada pelos órgãos oficiais. Vale destaque, por exemplo, a atividade organizada pela Companhia do Mucuri, dirigida por Teófilo Otoni, que estimulava a ocupação das montanhas ao leste. Em relação à Companhia do Mucuri, afirma Garcia (2015, p.33),

O deslocamento dos mineiros em direção ao leste foi decididamente apoiado pelos órgãos oficiais de Minas Gerais. A atividade migratória e de colonização, ainda na meação de século XIX, era organizada, por exemplo, pela Companhia do Mucuri, a qual impulsionava a ocupação das montanhas a leste de Minas. Tal companhia de

colonização, fundada em 1847 e dirigida pelo político mineiro Teófilo Otoni, acaba encampada pelo governo imperial em 1861, prosseguindo, não obstante, em suas atividades. Dentre estas, mais além das atividades de colonização propriamente ditas, estava a instalação de aldeamentos, dirigidos por missionários, como o Aldeamento dos Índios de Itambacuri, este somente instalado em 1873, uma medida tomada no sentido de liberar da incômoda presença indígena as áreas que deveriam ser colonizadas.

Izabel Missagia de Mattos (2002, p.126-127) salienta que Teófilo Otoni “projetou a abertura de rotas para possibilitar o fluxo de comércio entre as povoações já bem estabelecidas na região – como o Peçanha e as freguesias adjacentes – com o vale do Mucuri”. Os próprios moradores do Peçanha, completa a autora, “já haviam iniciado explorações e abertura de caminhos em direção ao rio São Mateus, região onde algumas povoações já estavam se estabelecendo” (MATTOS, 2002, p.127). Nesse sentido, podemos considerar que o empreendimento iniciado por Teófilo Otoni não visava somente às serras ao leste, mas buscava dirigir-se também às terras situadas ao norte e ao sul, nos braços das nascentes do rio São Mateus, desejando novas integrações comerciais. Sobre esse processo, afirma Garcia:

Além de procurar integrar a região das nascentes do Rio São Mateus – o mencionado Peçanha - ao vale do Mucuri, Teófilo Otoni, para complementar seu projeto, cuidava, também, de integrar a Colônia do Mucuri ao município capixaba de São Mateus e ao seu porto, como parte da recorrentemente mencionada busca de uma saída para o mar, um escoadouro para a produção do leste de Minas Gerais (GARCIA, 2015, p.34).

Russo (2007, p.35) cita um relatório redigido pelo então Presidente da Província do Espírito Santo, Costa Pereira Jr., em maio de 1861, relatando a iniciativa conjunta por parte dos capixabas e mineiros na criação de uma picada que ligasse a cidade de São Mateus³¹ à Colônia do Mucuri, buscando benefícios recíprocos:

Aberta em 1858 pelas diligencias do engenheiro Carlos de Bernard, dirige-se da cidade de São Mateus, ao ribeiro de Pedras, affluente do Mucury, onde se entronca na estrada que vem de Santa Clara para Philadélfia, seguindo d’ahi para Minas Novas, onde a encontra a estrada geral do Rio a Bahia. O fim a que se mirou com a abertura desta picada foi, ligar-se a cidade de São Matheus com a colônia do Mucury (RUSSO, 2007, p.35, grifo da autora).

Ainda nos dizeres de Russo em relação à picada, “era um entreposto comercial, situado a caminho de Nova Filadélfia (atual município de Teófilo Otoni) no interior mineiro.” (RUSSO, 2007, p.34). Nesse contexto, vale ressaltar a pertinente análise realizada pelo pesquisador Élio Ramires Garcia (2015) acerca das discussões e apontamentos produzidos por autores como

³¹ O município de São Mateus, criado em 1848, abrangia quase toda a área do extremo-norte – salvo Conceição da Barra, ao norte de São Mateus –, desde o litoral até a Serra dos Aimorés, ainda que a divisa entre as províncias do Espírito Santo e de Minas Gerais não estivesse exatamente definida (GARCIA, 2015, p.35).

Russo (2007) e Pontes (2007) no que diz respeito à suposta ameaça de invasão mineira em territórios espírito-santenses.

Élio Ramires Garcia (2015, p.36), refletindo sobre a pesquisa de Russo, afirma que:

A abertura dessas vias de comunicação, documentalmente comprovadas como consensuais, aponta para a natureza mesma da colaboração entre as províncias do Espírito Santo e de Minas Gerais, na busca de atividades comerciais, ainda que incipientes, indicando Russo (2005, p.34), que “a partir de 1856, houve algum comércio entre São Mateus e Santa Clara, às margens do rio Mucuri”, constatando-se, também, que “1859 registra que pela [estrada] de Santa Clara em São Mateus têm descido algumas boiadas: é uma estrada que se destina acabar com o isolamento em que está o importante termo de São Mateus.

Nesse sentido, a partir das análises trazidas à luz pela pesquisadora Maria de Oliveira do C. Russo, é visualizável uma situação que se apresenta como tranquila e pacífica e nunca conflituosa ou violenta, na busca por vantagens e benefícios, pelas duas províncias, no período (GARCIA, 2015, p.36-37). Em tese, uma desmistificação de que, para o período da segunda metade do século XIX, a construção de vias de transporte e as atividades comerciais seriam uma abertura para Minas ocupar a região acima do rio Doce, em busca de uma saída para o mar. Essa ideia é muito presente no imaginário e discurso dos governos capixabas, como podemos ver no documento abaixo:

“se fosse possível aplicar a terminologia psicanalítica a uma circunscrição administrativa, poderíamos dizer que Minas sofre de um “complexo de porte de mar”. Theophilo Ottoni, ao deixar a direção da Companhia de Mucuri, dizia que lastimava apenas abandonar a tarefa “antes de ter dado um porto do mar, à terra que viu nascer”. Isso foi dito há 100 anos” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945b).

Desse modo, o deslocamento dos mineiros para o leste ocorreu, naquele contexto, sem que tivessem sido demarcados os limites entre os dois governos. Com isso, o avanço da expansão mineira colocava como pauta para o Espírito Santo a questão definitiva da demarcação, em função de que o avanço mineiro seria um propósito para ocupar as terras que o governo capixaba julgava estar sob o seu domínio. Sobre isso, afirma Garcia (2015, p.37) que

O apoio, através de investimentos em infraestrutura, à criação de povoados e vilas por cidadãos mineiros, levado a cabo pelos sucessivos governos de Minas Gerais, provocava apreensões, acreditamos que, em certa medida, descabidas, no imaginário das autoridades capixabas, preocupadas com a disposição bandeirante dos governos mineiros.

Os próprios capixabas, a partir da metade do século XIX, também se empenharam em alcançar regiões de Minas Gerais com a abertura das vias de comunicação, estabelecendo relações comerciais, como a região de *Peçanha*, aqui já citada. O cultivo do café em São Mateus, por exemplo, associado à produção de farinha e açúcar ao comércio escravista

efetivou a oligarquia rural mateense com sua influência local e também ao governo da província (RUSSO, 2007). Neste contexto, registra-se o fortalecimento da oligarquia de São Mateus, possuidora “de patentes da Guarda Nacional [...] fazendeiros que também conquistarão títulos nobiliárquicos e se tornarão representantes regionais na Assembleia Provincial, como é o caso de barão de Timbuí³²” (RUSSO, 2007, p.25).

Mesmo sendo uma personalidade de destaque na vila da Barra de São Mateus³³, possuindo influências políticas, na análise de Russo (2007), o barão de Timbuí não constituiu uma referência na formação oligárquica mateense, por questões de descendência. A autora salienta que o fazendeiro que se destacou, por suas influências políticas, mas também por suas iniciativas pioneiras no contexto econômico, com a fundação de fazendas ao interior, foi o major Antônio Rodrigues da Cunha³⁴. Um dos pioneiros das incursões capixabas, integrante da oligarquia rural mais poderosa e atuante em todos os âmbitos (político, econômico e cultural) em São Mateus, conforme indicam os escritos de Russo:

o Major Antônio Rodrigues da Cunha é citado como pioneiro na abertura da picada do Peçanha, por volta de 1871. A região do *Peçanha (Descoberto do Peçanha)*, em Minas, interligava São Mateus à região do Serro, pondo assim em comunicação as duas Províncias Esta região fica no vale do Rio Suaçuí, rio que deságua no Rio Doce (em área próxima ao atual município de Governador Valadares), não distando muito das nascentes do Rio São Mateus em Minas, ou *Alto São Mateus*. (RUSSO, 2007, p.32, *grifo da autora*).

A façanha da conquista foi notícia, com nota no “Jornal do Comércio” de Minas:

O Espírito Santo existe aí ao pé de nós, apenas separado por uma mata de fácil penetração; por não haver um pequeno sacrifício para comunicar com nossos irmãos vizinhos, precisamos demandar ao Rio de Janeiro. Aberta a nossa comunicação com São Mateus, poderemos augurar um futuro lisonjeiro para esses lugares: estaremos apenas a cinqüenta léguas do litoral. O Peçanha será ponto de passagem para todos os negociantes de Diamantina, Serro, Penha e São João (apud RUSSO, 2007, p.32).

³² Olindo Gomes dos Santos Paiva – Barão de Timbuí – foi por três vezes deputado provincial (1870, 1872 e 1874). São raros os estudos acerca do barão de Timbuí, muito se deve por não ter deixado descendentes. Pouco se sabe das suas origens, local de nascimento, data de nascimento, etc. Segundo Russo (2007), em estudos mais atuais, existem alguns apontamentos que indicam que ele possa ter sido até irmão do barão de Aimorés. A maior parte dos seus títulos são provenientes dos serviços prestados à guerra do Paraguai.

³³ Barra de São Mateus atualmente é o município de Conceição da Barra (vila pertencente a São Mateus até 1891), local em que o barão de Timbuí concentrava maior parte de suas terras. Além disso, foi proprietário da fazenda Itaúnas, que atualmente é conhecido como a vila de Itaúnas, distrito do município de Conceição da Barra, no estado do Espírito Santo.

³⁴ Embora natural da região de São Mateus, o Major Antonio Rodrigues da Cunha viveu um curto período em Castelo, próximo à região de Itapemirim, logo após seu primeiro casamento, com a filha do Barão de mesmo nome. Neste período, saiu com sua família e seus escravos desta região ao sul da província, seguindo até o lugar conhecido ainda hoje como Cachoeira do Cravo, situado às margens do Rio Cricaré, localizado aproximadamente seis léguas do município de São Mateus. Nesse local, foi aberta uma grande fazenda para o plantio do café e de cana-de-açúcar e para a formação de pasto (RUSSO, 2007, p.24-25).

Russo (2007) e Garcia (2015) destacam com competência as incursões e conquistas do major Antônio Rodrigues da Cunha, sendo conhecido posteriormente como o Barão de Aimorés. Personagem com maior destaque para as conquistas capixabas ao oeste, deslocou-se junto aos seus familiares por volta de 1863, a partir da cidade de São Mateus, através do rio que carrega o mesmo nome, dando início a uma pujante criação de fazendas de gado e de café. Conforme salienta Russo (2007, p.24), iniciou a colonização do interior de São Mateus, “implantando uma fazenda na Cachoeira do Cravo, primeira cachoeira rio acima, às margens do Cricaré (braço sul) logo após a confluência dos dois braços. Sua intenção era o plantio de café, cultura em expansão na região sul e central da Província, que gerava grandes lucros”. Dessa maneira,

Abrindo picadas na mata e alcançando as terras da parte central do extremo norte, a meio caminho entre o litoral e a Serra dos Aimorés, a abertura da fazenda Serra de Baixo criou as condições para a locação, em 1892, de imigrantes italianos. Esta fazenda tornou-se a sede do povoado *Serra dos Aimorés*, assim e posteriormente denominado pelo próprio major, e passa, por algum tempo, a ser conhecida como Barracão, em função da construção de um barracão para abrigar as famílias de imigrantes italianos. Recebeu, em 1894, o nome de Aimoreslândia e, depois, por injunções dos próprios imigrantes italianos, o nome de Nova Venécia (GARCIA, 2015, p.40, *grifo do autor*).

As incursões e conquistas ao noroeste e também ao norte do Espírito Santo mostram que essas regiões não eram totalmente desconhecidas, como é relatado por parte da historiografia. Evidencia também não ser clara a ideia da então temida *invasão mineira* até pelo menos o início do século XX. Ademais, são apresentados fatos que tornam perceptível que as relações com o estado de Minas Gerais não se consolidavam como qualquer tipo de ameaça aos territórios e interesses do Espírito Santo.

Pelo contrário, havia por parte dos integrantes do governo do estado do Espírito Santo um viés de cooperação, conforme aponta Garcia (2015, p.42): “por iniciativa das administrações oligárquicas do município de São Mateus uma tentativa de atração dos mineiros para que viessem exercer atividades comerciais no território capixaba, franqueando-lhes, inclusive, o porto da cidade de São Mateus”.

Nesse sentido, as conclusões das referidas pesquisas constituem uma diferente análise em relação à ideia de uma *invasão mineira* e desconhecimento da Serra dos Aimorés. Assim, conclui o autor:

a leitura da pesquisadora Russo (2007) é algo distinta da leitura de outros autores mencionados neste trabalho, tais como a de Pontes (2007). Este autor concluiu que, a partir da drástica redução da produção aurífera, por volta do final do século XVIII, teria ocorrido, de forma intencional, uma mal definida e mal comprovada *invasão mineira*, no sentido de ocupar a região norte do Espírito Santo. A documentação pesquisada por Russo (2007), no entanto, desvela o fato de que, por um lado, havia,

pelo menos na segunda metade do século XIX, uma corrida capixaba no sentido da *conquista de terras em direção ao interior mineiro* e, por outro, que havia uma relação bastante amistosa entre as duas administrações. Naquela quadra, as autoridades capixabas, através do município de São Mateus, tratavam de atrair os produtores mineiros para o comércio com o Espírito Santo, franqueando, inclusive, o porto da cidade de São Mateus para ser utilizado nas suas atividades de exportação de produtos destinados a outras praças, como Vitória e o Rio de Janeiro (GARCIA, 2015, p.39, *grifo do autor*).

Diferentemente dos primeiros avanços ao noroeste e norte do estado do Espírito Santo, em que, como mostramos por meio da historiografia analisada, houve uma cooperação e comum acordo de interesses e negociações junto a Minas Gerais, a incursão ao sul do rio Doce tomaria outros contornos.

Com o avanço do café ao sul do estado do Espírito Santo, o fluxo migratório acompanharia a corrente por ele produzida. Por consequência, ainda na segunda metade do século XIX, começaram a surgir, ao sul do rio Doce, as primeiras queixas por parte de Minas Gerais que, como afirma Pontes (2007, p.66), “em 1859 contestou o território compreendido entre a Serra dos Pilões e o rio Preto (sudoeste do Espírito Santo).” Dessa maneira,

Os mineiros haviam avançado do sertão para a costa até a margem do rio Manhuaçu, ao passo que os capixabas, em sentido oposto, penetraram até as margens do rio José Pedro, onde aquelas correntes migratórias se facearam pela primeira vez, ambas munidas de um mesmo ânimo colonizador, mas que logo no começo impulsionou interesses políticos distintos, dando início aos primeiros conflitos de jurisdição – política, administrativa, judiciária, policial e até eclesiástica – entre Minas Gerais e Espírito Santo (ATHAYDE, 1941 apud PONTES, p.66-67).

A ocupação ao sul do rio Doce permaneceu contestada e conflituosa até o ano de 1914, quando foi definitivamente solucionada por uma decisão arbitral. Contudo, o advento da República não contribuiu para o encerramento dos conflitos lindeiros entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Pelo contrário, o governo capixaba iniciou, a partir do século XX, um pujante processo de ocupação do norte, mas, em especial, do noroeste do estado, em direção à Serra dos Aimorés, visando a firmar a jurisdição capixaba sobre aquela parte do território. Essa ocupação acabou por agravar ainda mais a situação, fazendo surgir novos territórios contestados.

CAPÍTULO II - AS QUERELAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS NA QUESTÃO DOS LIMITES: ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

I - O sul do rio Doce: os primeiros traços de um litígio centenário

Como abordamos no final do primeiro capítulo deste trabalho, ao avançar com a produção do café pelo sul do estado do Espírito Santo, capixabas e mineiros esbarraram na indefinição acerca da jurisdição territorial. Até meados do século XIX, quando foi iniciada a produção do café, dando origem a um novo ciclo econômico e produtivo, a porção territorial do interior do Espírito Santo permaneceu relativamente intacta já que, de modo maciço, a população capixaba estava restrita ao litoral. Contudo, como salienta Silva (1986, p.42), “é a partir da expansão da cafeicultura que o território espiritossantense logra libertar-se da letargia sócio-econômica resultante do aprisionamento a que fora submetido”.

Em relação ao desenvolvimento da cafeicultura, afirma Marta Zorzal e Silva que

A predominância do café, a partir da metade do século XIX, imporá um novo ritmo à economia brasileira e reordenará os espaços sócio-econômicos existentes. Nesse movimento o Espírito Santo é definitivamente integrado à dinâmica da economia cafeeira. Embora tal processo se caracterizasse por peculiaridades distintas das demais regiões cafeeiras do Brasil, foi o café que propiciou a transformação da sua face sócio-econômica e sua inserção no quadro econômico nacional (SILVA, 1986, p.42).

Nesse sentido, através da expansão cafeeira, o território espírito-santense vai sendo ocupado, gradativamente, e a economia da Província moldada por seu progresso, tendo encontrado condições mais favoráveis à expansão na região sul (SILVA, 1986, p.83). Entretanto, seguindo a análise de Silva (1986), notamos que, em nível de conjuntura política/econômica nacional, quando a produção do café passa a ser predominante, a mão de obra escrava tem suas crises acirradas pela proibição do tráfico negreiro no país. Em decorrência desse fator, entra em vigor o processo de imigração europeia, em substituição da mão de obra escrava na lavoura cafeeira. Conseqüentemente, “a estrutura econômica do Espírito Santo é transformada e seu perfil demográfico substancialmente acrescido.” (SILVA, 1986, p.45).

Assim, ao longo do tempo, foram se consolidando os núcleos urbanos que serviam de suporte às necessidades das atividades produtivas. Em geral, esses núcleos eram constituídos pelos pontos nos quais se fazia o transporte do café até os respectivos portos – em Vitória, na região central, e em Barra de Itapemirim, na região sul – (SILVA, 1986, p.66). Dessa forma, acrescenta a autora (1986, p.66):

nasceram e prosperaram cidades como Cachoeiro de Itapemirim, no sul, e Cachoeiro de Santa Leopoldina, na região central, além de, naturalmente, expandir-se o crescimento da capital e da Vila de Itapemirim, pois nessas duas cidades concentrava-se toda a produção das respectivas regiões para exportação. Nesses núcleos urbanos desenvolveram-se as atividades terciárias, principalmente, os serviços ligados ao transporte e beneficiamento do café, bem como atividades ligadas à construção civil, comércio varejista, indústrias artesanais, serviços de utilidade pública, etc (SILVA, 1986, p.66, ver quadro 2).

Quadro 2: Participação na exportação do café no Espírito Santo (1857-1885), notável aumento na região sul do estado.

ANOS	NORTE	CENTRAL	BENEVENTE	SUL
1857	25,1	58,8	1,0	15,1
1862	17,8	55,0	...	27,2
1873	5,2	43,2	5,3	46,2
1885	5,1	31,4	6,1	57,4

Fonte: SILVA (1986, p.63), reelaborado por mim.

Ademais, conforme ressalta Novaes (1946), em meados do século XIX, duas vertentes migratórias contribuíram para a colonização ao sul do rio Doce – abrangendo, principalmente, a bacia do rio Itapemirim e a vertente esquerda do Itabapoana – uma delas vinda pelo oceano, formada por brasileiros (baianos, sergipanos, alagoanos e pernambucanos) e por europeus; e a outra oriunda do leste mineiro, cariocas e do próprio litoral capixaba. Porém, há de se observar que esses segmentos sociais que emergiam em decorrência da expansão da cafeicultura depararam-se com as classes remanescentes da ocupação territorial preexistente, isto é, aquelas que não haviam sido inseridas pela dinâmica cafeeira (SILVA, 1986, p.67). Marta Zorzal e Silva evidencia que estas são oriundas dos descendentes dos colonizadores e daqueles que se firmaram no século XVIII (dos contingentes militares e respectivos desdobramentos em termos de aparato militar decorrentes), estabelecendo-se na região para a defesa do território da capitania de Minas Gerais. Afirma a autora:

As primeiras haviam fundado núcleos populacionais em diversos pontos do litoral, enquanto as segundas deram origem a diversos núcleos de defesa, principalmente na região do *rio Doce* e nas fronteiras da Província. E, posteriormente, também ao longo da estrada que fora construída durante o governo de Francisco Alberto Rubim - (1812/1819), ligando o Espírito Santo a Ouro Preto (MG) (SILVA, 1986, p.67).

Foi a partir desse encontro que tiveram início os primeiros protestos de invasão e contestação territorial entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Saul Estevam Fernandes (2017), ao estudar a história dos meios de resolução nas questões de limites interestaduais, entre os anos de 1889 e 1930, destaca que, na relação entre as províncias e o poder central – respeito às questões de limites –, na transição da monarquia para a república, não há uma ruptura completa, pelo contrário, evidencia elementos de “continuidade, processualidade e

concomitância nos meios de resolução do período imperial e no que foi proposto inicialmente no período republicano” (FERNANDES, 2017, p.49).

Devemos ressaltar que, em outro aspecto, com o arranjo implementado a partir das reformas na década de 1830, especialmente com o Ato Adicional de 1834³⁵, caberia ao governo central o papel de articular a unidade entre as províncias e a autonomia dada a elas. As questões de limites seguiram as mesmas tendências descentralizadoras do período em vigor. No entanto, essa descentralização não foi específica ao ano de 1834, com a aprovação do Ato Adicional, mas ao papel que coube à Assembleia Geral³⁶, pois, desde 1824, essas solicitações (como é o caso da questão de limites) passaram a ser feitas a partir de requisições expedidas diretamente ao imperador ou de projetos de leis apresentados na Assembleia Geral (FERNANDES, 2017, p.52). Sobre isso, afirma o autor,

Embora o texto constitucional garantisse, através do artigo 164, ser função do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) “conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das Relações Provinciais”, a resolução das questões de conflitos entre as províncias não foi levada ao judiciário, mas ao Imperador e ao Parlamento. Conforme era garantido pela Constituição de 1824 (Artigo 102, XII e XV), além do imperador ter autonomia para criar decretos, era assegurado prover a tudo que fosse concernente à segurança interna. Por sua vez, a resolução da Assembleia Geral era condicionada por sua responsabilidade constitucional em criar e revogar leis e promover o bem da nação (Artigo 15, VIII e IX). Desse modo, as resoluções das questões de limites passaram a ser feitas tanto pelo imperador em forma de decretos, como pela Assembleia Geral, a partir de projetos de leis e decretos legislativos (FERNANDES, 2017, p.53).

Ademais, vale salientar que a decisão do imperador nunca fora definitiva na fixação dos limites em áreas de litígio. Os decretos eram de caráter temporário, sendo da Assembleia Geral a responsabilidade principal em dirimir as indefinições das divisas territoriais. Nesse sentido, salienta Fernandes (2017, p.53), “o mal-estar que poderia haver entre os interesses divergentes de duas províncias em litígio pela delimitação de limites não atingiria o imperador, mas ficava sob responsabilidade do legislativo”.

Segundo Cícero de Moraes (1939), até o ano de 1858 não havia problemas e discordâncias no estabelecimento da fronteira. Em 23 de julho desse mesmo ano, o governo do Espírito Santo criou a freguesia de Alegre³⁷, no município de Cachoeiro de Itapemirim. Em 1860, segundo Moraes (1939, p.32), “a província de Minas Gerais criou a freguesia e o distrito de paz de S.

³⁵ O Ato Adicional foi uma emenda constitucional, resultado de um acordo entre os liberais e conservadores. Algumas instituições da *Carta Magna de 1824* foram mantidas como o Senado vitalício e o voto censitário, mas houve mudanças de caráter liberal significativas.

³⁶ De acordo com o Art. 14. da Constituição de 1824 a Assembleia Geral era composta por duas câmaras: de Deputados e a Câmara de Senadores ou Senado.

³⁷ Alegre atualmente é um município brasileiro localizado no Estado do Espírito Santo.

Pedro de Rates³⁸, que abrangia os territórios das então freguesias espírito-santenses, de Alegre e S. Miguel de Veado”. Esses foram os motivos que entabularam as primeiras contestações por parte das autoridades capixabas.

De abril de 1862, do Palácio da Presidência da Província de Minas Gerais, consta o seguinte relato (vale destacar que tal documento consultado é de 1904 e faz um relato de uma memória de 1862; além disso, podem vir a ocorrer recortes específicos da autoridade que fala; sendo assim, é preciso que tomemos o devido cuidado ao analisar tais fontes):

“suscitou-se entre esta e a Província do Espírito Santo uma questão de limites na parte compreendida entre os municípios de S.Paulo de Muriahé e Itapemirim. Em 1860 foi assassinado no lugar denominado – Veado – José Domingues de Miranda, sendo indigitados auctores desse crime, D. Leopoldina Epiphania de Carvalho e Pedro Benedicto Vianna, residentes no município de Itapemirim. O sugdelegado José Luciano de Souza Guimarães começou a formar o competente processo, quando o delegado de Itapemirim officiou-lhe declarando, que esse crime fôra perpetrado em territorio da provincia do E.Santo, e que por isso ás respectivas auctoridades competia a formação do processo; e que esperava que o dito subdelegado sustasse todo e qualquer procedimento judicial a tal respeito. Inteirada a presidencia de Minas destes acontecimentos [...] declarando que *razão tivera o subdelegado*, quando instaurou o processo contra os auctores do assassinato referido” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.25).

Em outubro de 1861, a querela ressurgiu novamente, quando o subdelegado mineiro entrou na freguesia de Veado com gente armada e prendeu para averiguação dois indivíduos (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.27). Segue-se, ainda, segundo o próprio relato:

Devo ainda ponderar que toda a questão resume-se em saber si a divisa é pela serra dos Pilões, como sustentam as auctoridades mineiras, ou si pelo rio Preto ou Itabapoana, que fica quatro leguas a quem daquela serra, como pensam as do Espírito Santo (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.28).

A contestação por parte das autoridades capixabas, como se observa no relato concedido por Cícero Moraes, se dá após a criação da freguesia de S. Pedro de Rates que, de acordo com as autoridades capixabas, ocupou parte dos territórios em que se localizavam as freguesias sob sua jurisdição, pela província mineira. Na visão das autoridades mineiras, a criação do novo distrito (S. Pedro de Rates) ocorreu sem nenhum tipo de oposição do estado do Espírito Santo. Conforme apresentado, “foi nesta convicção, universalmente partilhada naquella epoca, que a lei mineira n. 1096 de 7 de outubro de 1860, sem opposição ou reclamação alguma das autoridades do Espírito Santo, creou o districto de S. Pedro de Rates” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.29). No entanto, seguindo a própria descrição do documento,

³⁸ “Os territórios *intermédios*, outrora despovoados, hoje contêm uma não pequena população, e até já ali existe o arraial de S. Pedro de Rates que, pela lei n. 1096 de 7 de outubro de 1860, promulgada pela *assembleia* desta *província*, foi elevado a *distrito*, onde foi procedida a eleição de juizes de paz.

observa-se que “do que ocorreu em relação ao novo districto, que compreendia também a povoação de Veado”, ou seja, as reclamações conferidas por parte do Espírito Santo estão de acordo com estas próprias descrições, no que diz respeito ao distrito de Rates ocupar uma parte da freguesia de Veado, até então pertencente à jurisdição espírito-santense.

Claro que aqui devemos tomar um grande cuidado para a análise e interpretação das fontes. Não estamos buscando compreender quem está certo ou quem está errado na questão do litígio fronteiriço, mas sim averiguar os interesses em jogo por parte das autoridades provinciais. As análises até aqui relatadas são de períodos históricos diferentes, o que não reduz a importância do estudo. É necessário compreender que tais documentos são referências estaduais, ou seja, são munidas de interesses próprios como justificativa ao direito jurisdicional do seu governo perante a indefinição dos limites territoriais. Dessa maneira, é preciso que tenhamos cautela e tomemos cuidado ao fazer tais exposições. As transcrições desses conteúdos são fundamentais para realizarmos a nossa análise e refletirmos acerca dos posicionamentos e dos interesses por parte de ambos os governos estaduais na situação aqui estudada.

Retomando a reflexão, o que ocorreu em relação à criação do novo distrito foi que, de acordo com o relato da província de Minas Gerais,

“communicando ter dividido a freguezia do Alegre em duas subdelegacias, comprehendendo uma dellas as povoações do Veado e S. Pedro de Rates, territorios esses contestados por não se conhecer de nenhum documento antigo a qual das duas provincias pertençam [...] reconhecendo a necessidade de providenciar logo em ordem a que não appareçam conflictos entre auctoridades de uma e outra provincia, que com razão se julgam legalmente constituídas (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.29)

Através do que foi exposto, notamos certo paradoxo na defesa dos interesses mineiros apresentados nesses documentos. É dito nesse mesmo documento “que comprehendia tambem a povoação de Veado, lealmente [*sic*] na posse de Minas” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.29), ou seja, quando lemos *legalmente*, somos levados a pensar que já existia uma demarcação oficial que comprovasse o direito de posse do território por parte de Minas Gerais. No entanto, se nos embasamos na própria carta remetida pelo Palácio da Presidência da Província de Minas Gerais, conforme visto na citação anterior, a referida carta expõe que os territórios eram contestados porque não havia nenhum documento que comprovasse a quem realmente pertencessem, acarretando o interesse dessas províncias por buscarem, de todas as maneiras, comprovar a legalidade jurisdicional sobre a área territorial em disputa.

É possível notar também certa preocupação por parte das autoridades mineiras em relação à indefinição ou perda do território. Num cenário de indecisão, buscaram avançar e cancelar seu poder sobre aquela área a qualquer custo, tal como revela o fragmento abaixo:

Com estas providencias estou que nenhum receio deve haver de que as auctoridades mineiras promovam conflictos, mas para evitar-se dissidencias sempre desagradaveis e tambem manifestar o accôrdo e discreção com que marcham as presidencias das duas provincias nesta emergência, me parece conveniente *que expeça [...] iguaes ordens às auctoridades ultimamente eleitas para a nova subdelegacia* (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.30, *grifo* do documento).

Dessa maneira, entendemos que o processo da contenda jurídica e os primeiros embates ao sul do rio Doce tornaram-se o “carro chefe” dessa disputa de limites que se consolidou como uma das mais longevas da história brasileira.³⁹

Até o final do século XIX, observaram-se dois encaminhamentos para a definição dos limites. O primeiro foi a Carta Régia de 1816, que lavrou o auto de demarcação de 1800, conforme fragmento que segue:

Havendo-se de demarcar os limites das duas Capitánias confinantes, fossem estes pelo espigão que corre do N. [1] ao S. [2] entre os rios Guandu [3] e Manhuaçu [4], e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda, que do dito espigão, águas vertentes para o Guandu, seja distrito da Capitania ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte N. do rio Doce [X], servisse de demarcação a serra do Souza que tem a sua testa elevada defronte deste Quartel [5] e Porto do Souza, e dele vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dois rios Manhuaçu e Guandu⁴⁰.

Posteriormente, o Decreto 3.043, em janeiro de 1863, em favor do Espírito Santo (ver mapa 3), indicou o seguinte:

E tendo em consideração as duvidas que se tem suscitado sobre os verdadeiros limites da Provincia do Espírito Santo com a de Minas Geraes, na parte comprehendida entre os municípios de Itapemirim e S. Paulo de Muriahé e querendo pôr termo aos conflictos de jurisdição, que este estado de incerteza tem originado entre as auctoridades das duas Provincias nos lugares denominados – Veado e S. Pedro de Rates – Hei por em ordenar que emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre este objecto, se observe o seguinte: Art. 1º Os limites entre as Provincias do Espirito Santo e Minas Gerais [Y], na parte comprehendida entre os Municipios de Itapemirim [6] e S. Paulo de Muriaé [7], são provisoriamente filiados pelo Rio Preto [8], braço principal do Itabapoana, ficando comprehendidos na primeira daquellas Provincias os lugares denominados - Veado e S. Pedro de Rates⁴¹.

³⁹ Novaes (1946, p. 5-6) relembra que a questão original de limites entre os dois Estados deu-se dois anos após ser criada a freguesia capixaba do Alegre (1858), quando Minas procurou instalar sob sua jurisdição a freguesia e o distrito de paz de São Pedro e Rates, abrangendo território das freguesias do Alegre e São Miguel do Veado.

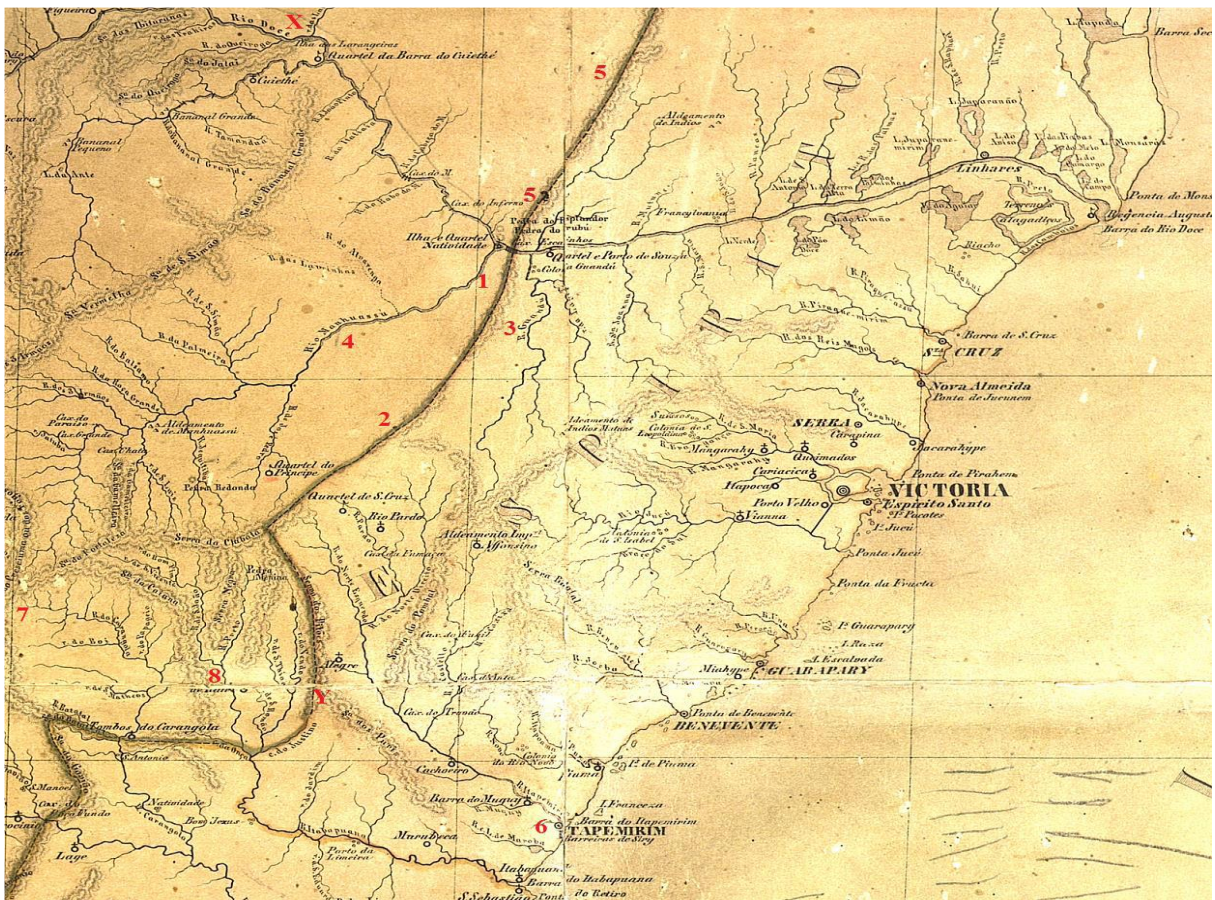
⁴⁰ *Carta Régia*, 4 de dezembro de 1816.

⁴¹ *Decreto Nº 3.043*, 10 de janeiro de 1863. As legendas apresentadas nas citações dos decretos acima foram realizadas por Fernandes (2017) e estão presentes no Mapa 3.

Sendo assim, seguindo a linha de análise de Fernandes (2017), notamos a prática do uso de decretos em caráter temporário para amenizar os casos em que havia indefinições limítrofes ao longo do período imperial. Desse modo, segue Fernandes (2017, p.54)

o posicionamento sobre a fixação de limites em regiões de litígio era diferente, pois o imperador nunca tomou uma decisão definitiva. A título de exemplo, podemos citar as questões de limites entre Rio de Janeiro e Minas Gerais, Bahia e Sergipe, Santa Catarina e Paraná e Minas Gerais e Espírito Santo. Quando existia alguma divergência o imperador no máximo autorizava a observação dos limites que tinham sido demarcados anteriormente.

Mapa 3: Fragmento da Carta de Província de Minas Geraes, Henrique Gerber, 1862.



Fonte: Arquivo Nacional – Rio de Janeiro (apud FERNANDES, 2017, p.24, legenda do autor).

Essas decisões de caráter temporário fomentarão os interesses divergentes e as discordâncias, como podemos observar na completa insatisfação do governo mineiro no que diz respeito à decisão de janeiro de 1863:

E eis ahi como de dous nucleos de população mineira e territorio mineiro fez a conquista espirito santense duas subdelegacias suas com a mão forte do governo imperial. Tão clamorosa extorsão não passou despercebida, antes suscitou os mais vivos protestos da parte de Minas. A posse do Espírito Santo nesse territorio resulta

de um acto provisorio, emanado de um poder que não tinha competencia para traçar limites entre as provincias” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.30).

Em outra carta, retirada do relatório do conselheiro mineiro João Chrispiniano Sores⁴², de 16 de outubro de 1863, podemos verificar o tom de revolta por parte das autoridades mineiras com o que foi decretado, além de ilustrar com clareza o caráter provisório da decisão. Fica evidenciado no documento que as decisões tomadas não seriam respeitadas e as reivindicações permaneceriam:

Esta fixação provisória (a do decreto n. 3043, de 10 janeiro de 1863), tirou a província de Minas uma porção de territorio, que abrange uma area de quatro leguas mais ou menos em sua largura e com numerosa população que todos os dias se augmenta, porque novos emigrantes ahi se estabelecem atrahidos pela fertilidade do solo.” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.32).

Novas demandas continuaram a surgir na mesma área, três anos após o governo de Minas Gerais emancipar, às margens direitas do rio José Pedro, o município de Manhuassú⁴³. Em 1879, a agitação tomou conta da região quando um vigário da paróquia mineira de São Lourenço “ambicionou aumentar sua paróquia à custa do Espírito Santo. Um escrivão de paz de São Lourenço de Manhuassú achou bom aviso seguir-lhe as pegadas” (NOVAES, 1946, p. 5).

As desavenças e acusações persistiram. Em 1890, as autoridades mineiras começaram a questionar novas invasões que estariam sendo cometidas pelo estado do Espírito Santo. Essas invasões, destaca o texto, “ocorrem felizmente por conta e com a responsabilidade de auctoridade subalterna do E. Santo e foram promptamente advertidas e corrigidas” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.34).

O maior problema encontrado na região e também o responsável principal por tais ocorrências era a questão da cobrança de impostos. Os dois lados, em oposição aberta, passaram a conviver com divergências acerca dos antagônicos direitos e tutelas sobre a posse jurisdicional da região, tendo a população local, segundo Pontes (2007, p.73), “começado a conviver diuturnamente com a duplicidade de fiscais de mata, fiscais de cobrança de impostos, policiais, juízes de paz, dentre outros”. Podemos aferir tal aspecto no texto abaixo:

Effectivamente, havendo o administrador da recebedoria mineira da Natividade reclamado ao chefe da Policia de Victoria contra um individuo que, inculcando-se

⁴² Jurista e político brasileiro. Foi presidente da província de Minas Gerais entre junho de 1863 e abril de 1864.

⁴³ Em alguns momentos iremos notar a nomenclatura Manhuaçu. Depende de como é grafado nos documentos, o que vale salientar que se tratará da mesma região/município. Atualmente, Manhuaçu é um município brasileiro localizado no Estado de Minas Gerais. Foi criado pela lei mineira n. 2.407 de 5 de novembro de 1877. Pela lei n.2.557, em 1881, a sede do município foi transferida para a povoação de São Lourenço.

subdelegado, impedia a cobrança de impostos mineiros, respondeu aquella auctoridade nos seguintes termos, que patenteam a natureza da invasão e o inconcusso direito de Minas ao território. Nessa comunicação referia o exactor mineiro que Marcellino da Costa Barros, residente em S. Manoel de Motum, dizendo-se subdelegado de policia do E. Santo, opunha-se à cobrança do imposto mineiro [...] o mesmo administrador da Natividade reiterava ao governo de Minas os seus protestos contra a invasão de auctoridades espirito-santenses naquelle territorio mineiro, numa área que calculava cerca de 240 kilometros à margem direita do rio José Pedro; denunciava ainda a falta de pagamento de imposto mineiro auctorizado por salvo conducto de auctoridades e exactores fiscaes do vizinho Estado.” (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.34-35).

A discrepância em relação à cobrança dos impostos não era uma situação circunscrita aos lindes entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, mas um quadro que atingia todos os outros estados litigantes no Brasil. José Câmara (apud FERNANDES, 2017, p.57) relata em sua análise o problema de limites entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. Para ele, a conversão das antigas províncias em estados, a autonomia redigida ao federalismo e a amplitude na questão dos impostos fizeram suscitar inúmeras disputas interestaduais.

Essa questão tributária é perceptível no seguinte relato da província mineira:

Na cobrança dos direitos e impostos estaduaes, em geral, todos pagam ao Thesouro de Minas, excepção feita do capitão Sebastião Gonçalves do Nascimento, que mora no municipio de Affonso Claudio, e, negociante de café, compra annualmente milhares de kilogramas do produzido no ribeirão Capim e suas adjacencias, negando-se obstinadamente a pagar os respectivos direitos ao Thesouro do Estado de Minas, porque, affirma elle, o governo do Espirito Santo assim lhe aconselhara; por ser o territorio pertencente ao mesmo Estado. Na cobrança de impostos municipaes, porém, há uma verdadeira anarchia; uns pagam a municipalidades do Estado visinho, outros á S. Lourenço de Manhuassú, isto é, ao Estado de Minas Gerais, e alguns não pagam nem às de um nem às do outro Estado, allegando que assim procedem por não saberem a qual delles pertencem (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.60).

O alvorecer da República refletiu em toda estrutura político-administrativa das então províncias brasileiras e, conseqüentemente, passou a refletir nas disputas concernentes aos limites interestaduais. Em suma, na questão territorial, tais transformações produziram uma maior autonomia das províncias, que se transformam em estados, devido à descentralização dos poderes político-administrativos (SILVA, 1986, p.35).

A constituição de 1891, ao impor o sistema federativo, pôs em pauta os limites dessa autonomia para as unidades federadas. Segundo Marta Zorzal e Silva (1986, p.35), o regime republicano “assegurava a cada Estado o direito de contrair empréstimos no exterior, decretar impostos de exportação, reger-se por suas próprias constituições, ter corpos militares próprios, bem como códigos eleitorais e judiciários”. Com isso, cada estado adquiriu maiores artifícios para imprimir ritmo e sentido ao desenvolvimento de suas regiões de domínio (SILVA, 1986).

Poucos trabalhos se dedicaram de uma forma incisiva ao período histórico aqui analisado, no que diz respeito aos conflitos limítrofes e fronteiriços. Para não desmerecermos os trabalhos até então publicados, faz jus a menção ao próprio Wallace Tarcísio Pontes (2007), aqui citado em vários momentos. Pontes, em sua dissertação, identifica – como também foi analisado até aqui –, o registro, ao sul do rio Doce, dos primeiros conflitos lindeiros entre ES e MG. Os demais trabalhos, como o de Garcia (2015), Muramatsu (2015) e Pena (2016), não se propuseram, em seus objetivos, a adentrarem na problemática da disputa jurídica e institucional na questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

A ideia que queremos apresentar é a de que os relatos de conflitos, violências e excessos praticados na fronteira entre os dois estados são oriundos já do final do século XIX e início do século XX. As disputas não surgiram na fronteira ao norte do rio Doce, mas sim foram decorrentes desses primeiros encontros ao sul, conforme pode ser aferido no fragmento que segue:

Alguns dos factos que com mais força actuam no animo do povo mineiro desta zona e deixam o seu espirito em duvida em relação a esta questão de limites, é ser o seu territorio occupado por auctoridades espirito-santenses; são as invasões da força armada que, de quando em vez, percorre a zona, sob pretexto de captura de criminosos; são os magistrados judiciarios praticando todos os actos civis e criminaes; são os espancamentos dos nossos vigias nas fronteiras, sem punição por parte do nosso governo; são as ameaças de morte ao juiz de direito da comarca de Manhuassú, e ao delegado de medição de terras neste districto, no cumprimento de seus deveres; e, sobretudo, é a falta de protesto dos governos passados do nosso Estado, que nenhuma importancia têm ligado aos factos (MEMORIA HISTORICA..., 1904, p.60).

No que concerne ao âmbito nacional, segundo Fernandes (2017, p.58), “o sistema federalista foi se adequando às necessidades políticas do período e, dentro dessas necessidades, estava a de resolver as questões de limites internos.” A Constituição Federal, em vigor desde 24 de fevereiro de 1891, legislava de forma direta sobre as questões de limites interestaduais. No artigo 4º, ressaltava que os estados poderiam “incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos estados, mediante aquiescência das respectivas Assembleias Legislativas”. Já no artigo 34, n.10, ao enumerar as atribuições de cada poder, evidenciava que “competia privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si”; já em seu último artigo, excluía os poderes executivo e judiciário nacional como meios de resolução, visando a uma centralização no Congresso da resolução das questões lindeiras (BRASIL, 1891).

Contudo, vale salientar, e veremos na sequência deste trabalho, essa orientação de centralização por parte do Congresso não foi realizada de forma satisfatória, já que o

Judiciário, por exemplo, teve um papel de destaque como mediador e meio de solução para os problemas limítrofes, como é o caso específico do nosso objeto de estudo. Após buscarem soluções para a indefinição por meio dos decretos, ou seja, por meio de um acordo político direto, as negociações entre os dois estados, bem como as soluções levadas adiante ao longo do tempo foram, em grande medida, substituídas com arbitramento e ações do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse sentido, salienta Fernandes (2017, p.73):

Essa substituição era feita a partir do momento em que o acordo direto não mais garantia o que se buscava na Constituinte ao colocarem o Congresso, ou seja, a resolução política como meio de dirimir os litígios. Quando o deputado Fellisbello Freire defendeu o papel central do Congresso, ele pregou que somente essa instituição poderia pôr fim aos séculos de conflitos. Entretanto, os interesses políticos estaduais e a contínua negociação com o Executivo Nacional e entre as bancadas fez *[sic]* com que o Congresso, em diversos momentos, se retirasse do debate e dificultasse a resolução pelo meio político.

Na análise de Victor Nunes Leal (2012), a Constituição de 1891 rompeu com o sistema de relação direta entre quem detinha o poder local e o nacional. Os governadores passaram a obter uma gama de poder e a disputar posições hegemônicas nos cargos, em nível regional e federal, além das demandas em troca de apoio político nas eleições. Nesse sentido, as questões de limites e os possíveis acordos também se transformaram em fatores de troca e poder. Fernandes (2017), por exemplo, cita o próprio caso de Rui Barbosa⁴⁴, intervindo e articulando na resolução de vários conflitos e questões limítrofes no Brasil.

Cabe aqui mencionar que a intranquilidade verificada ao sul do rio Doce em fins do século XIX mobilizou a criação de comissões mistas e que ambos os estados, munidos de todas as possíveis documentações, passaram a interpretá-las cada qual ao seu interesse, com fins de justificar o domínio jurisdicional, conforme já salientamos. Assim, afirma Cícero Moraes (1939, p.33):

Dez anos de bonança precederam a tempestade que veio a culminar em 1914. Em 1892, surge novamente e com mais fôrça, cada vez mais complexa, a questão de

⁴⁴ Ruy Barbosa (Ruy Barbosa de Oliveira), advogado, jornalista, jurista, político, diplomata, ensaísta e orador, nasceu em Salvador, BA, em 5 de novembro de 1849, e faleceu em Petrópolis, RJ, em 10 de março de 1923. Membro fundador, escolheu Evaristo da Veiga como patrono da cadeira nº. 10 da Academia Brasileira de Letras. Um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, foi um dos organizadores da República e coautor da constituição da Primeira República, juntamente com Prudente de Moraes. Ruy Barbosa atuou na defesa do federalismo, do abolicionismo e na promoção dos direitos e garantias individuais. Primeiro ministro da Fazenda do regime instaurado em novembro de 1889, sua breve e discutida gestão foi marcada pelo encilhamento, grave crise econômica provocada pelo aumento indiscriminado da emissão de papel-moeda. Foi também deputado e senador.

limites, pois a zona fronteira ao sul do rio Doce, já não era mais a terra despovoada de 1800, mas uma região populosa, produtiva, de economia em franca prosperidade. A semente de 1709, frágil arbusto em 1800, árvore que sombreava a freguesia do Alegre em 1860, era agora árvore frondosa interceptando a luz da tranquilidade a uma área da ordem de quatro milhares de quilômetros quadrados.

Interessante é observarmos a própria linguagem utilizada nesse relato de Cícero Moraes (representante do governo espírito-santense). Trata-se de uma linguagem literária e até mesmo poética/metafórica que enfatiza os problemas ocorridos ao sul do rio Doce e que uma possível negociação/tranquilidade difusa de uma boa relação entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais já não ocorria da mesma maneira. O próprio termo “frágil arbusto em 1800”, serve de referência ao Auto de Demarcação de 1800, que já não era mais eficaz e pouco servia de referência para as negociações e definições dos limites.

Os governos capixabas de Muniz Freire (1900-1904) e Henrique Coutinho (1904-1908) empenharam-se na tentativa de uma solução ao caso, firmando, junto ao governo mineiro, consecutivos convênios. Em 1903, o governo do Espírito Santo designou o deputado Bernardo Horta para negociar com o governo de Minas Gerais sobre a questão de limites, sendo designado pelo lado mineiro o Sr. Antonio Augusto de Lima (MORAES, 1939, p.34). Desincumbiram-se da sua missão os dois representantes, lavrando a “Ata das deliberações dos representantes dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais sobre as questões de limites respectivos”, em 27 de fevereiro de 1905. Na ocasião, foi apresentada a seguinte proposta:

Adotada a preliminar e respondidos os quesitos, os representantes, de comum acordo, propõem a seguinte linha divisória: pelo rio Preto, braço principal do Itabapoana, até a serra do Caparaó ou Chibata; daí pelo ribeirão José Pedro até sua embocadura no Manhuassú; daí pelo serrote divisor das águas dos ribeirões S. Manoel e Capim até a serra do Espigão e desta até o rio Doce, de acordo com o auto de 8 de Outubro de 1800. Também para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do rio Doce, resolvem, em virtude da cláusula primeira, propor que nessa zona seja a linha divisória a serra dos Aimorés, até o rio Mucurí (MORAES, 1939, p.34).

À preliminar referida seguiu-se:

Acordaram os representantes em que, para efetividade da solução que propõem aos respectivos governos, que se proceda a um exame topográfico por um engenheiro do Estado de Minas, a fim de verificar a identidade entre a atual povoação do Príncipe, situada à margem direita do riacho José Pedro e a localidade que, com a mesma denominação, é designada nos roteiros e mapas, desde a abertura da estrada Rubim ou S. Pedro de Alcântara, em 1814 (MORAES, 1939, p.35).

Em ofício de 7 de agosto de 1905, foi apresentado pelo governo do Espírito Santo o esboço de projeto de lei para solução final do litígio:

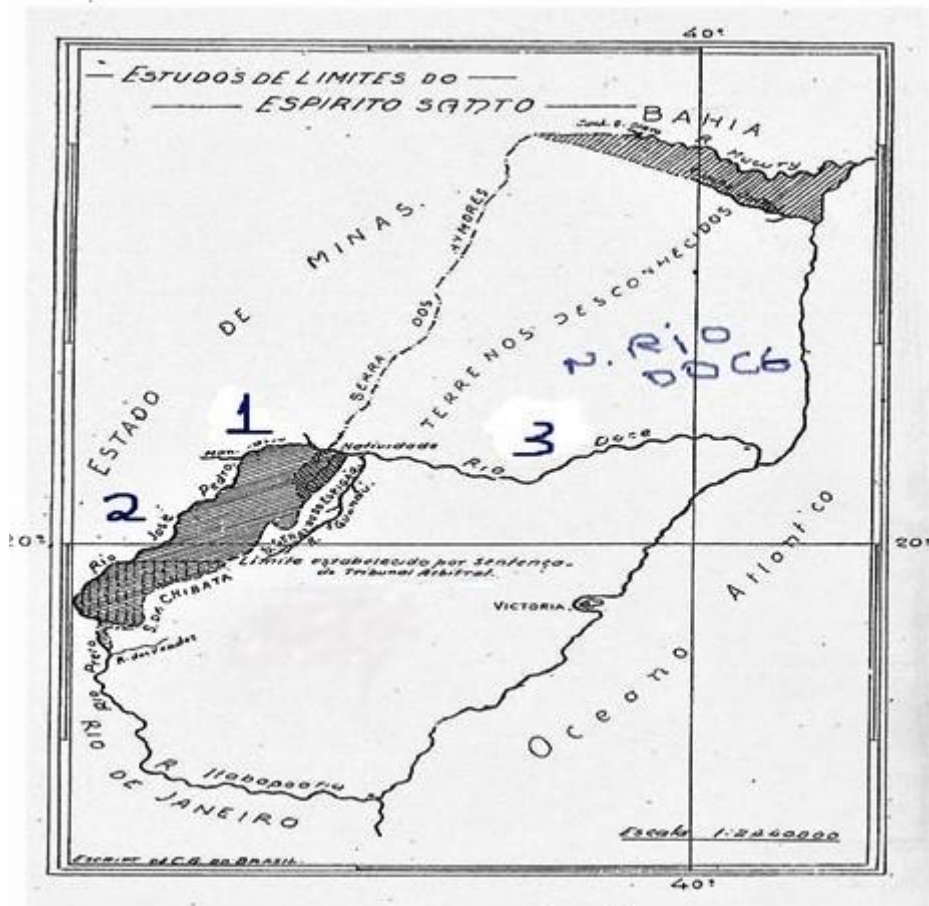
Art.1º. – Os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais são definitivamente fixados de acordo com a presente lei.

§ 1º. – Ao norte do rio Doce servirá de divisa a serra dos Aimorés.

§ 2º. – A divisa a leste de Minas Gerais e a oeste do Espírito Santo corre pela serra Geral, desde a serra do Caparaó até o morro do Espigão, separando as vertentes orientais dos rios Itapemirim, Pardo e Guandú, das vertentes ocidentais do José Pedro e Manhuassú.

Art. 2º. – Fica aprovada a linha demarcada pelo decreto n. 3043, de 10 de Janeiro de 1863 (MORAES, 1939, p.35, ver mapa 3 e citação 38).

Mapa 4: Região em litígio ao sul do rio Doce.



Fonte: FLEMING (1917). Legenda – 1 (rio Manhuassu); 2 (rio José Pedro); 3 (rio Doce)

Dessa maneira, notamos que a disputa entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo limitou-se, até o início do século XX, somente à área territorial existente na bacia do Itapemirim e vertente esquerda do rio Itabapoana, ao sul do rio Doce. No entanto, no transcorrer do século XX, as imprecisões e indefinições dos contornos de ambos os estados foram sendo avivadas e os questionamentos territoriais se estenderam ainda mais (PONTES, 2007, p.69). Com a ascensão de Jerônimo Monteiro ao governo capixaba, em 1908, submeteu-se o litígio a arbitramento, sendo firmado, em 14 de julho de 1911, na cidade de Belo Horizonte – MG, um acordo para que fossem levantados os dados geográficos da região. A comissão organizada para realizar o levantamento foi designada, pelo Espírito Santo, ao

delegado capixaba e engenheiro Ceciliano Abel de Almeida e, por Minas Gerais, a Álvaro A. da Silveira. A partir da comissão, foi celebrado, entre os governos dos dois estados, um convênio, com a finalidade de solucionar a questão limdeira por intermédio de arbitramento.

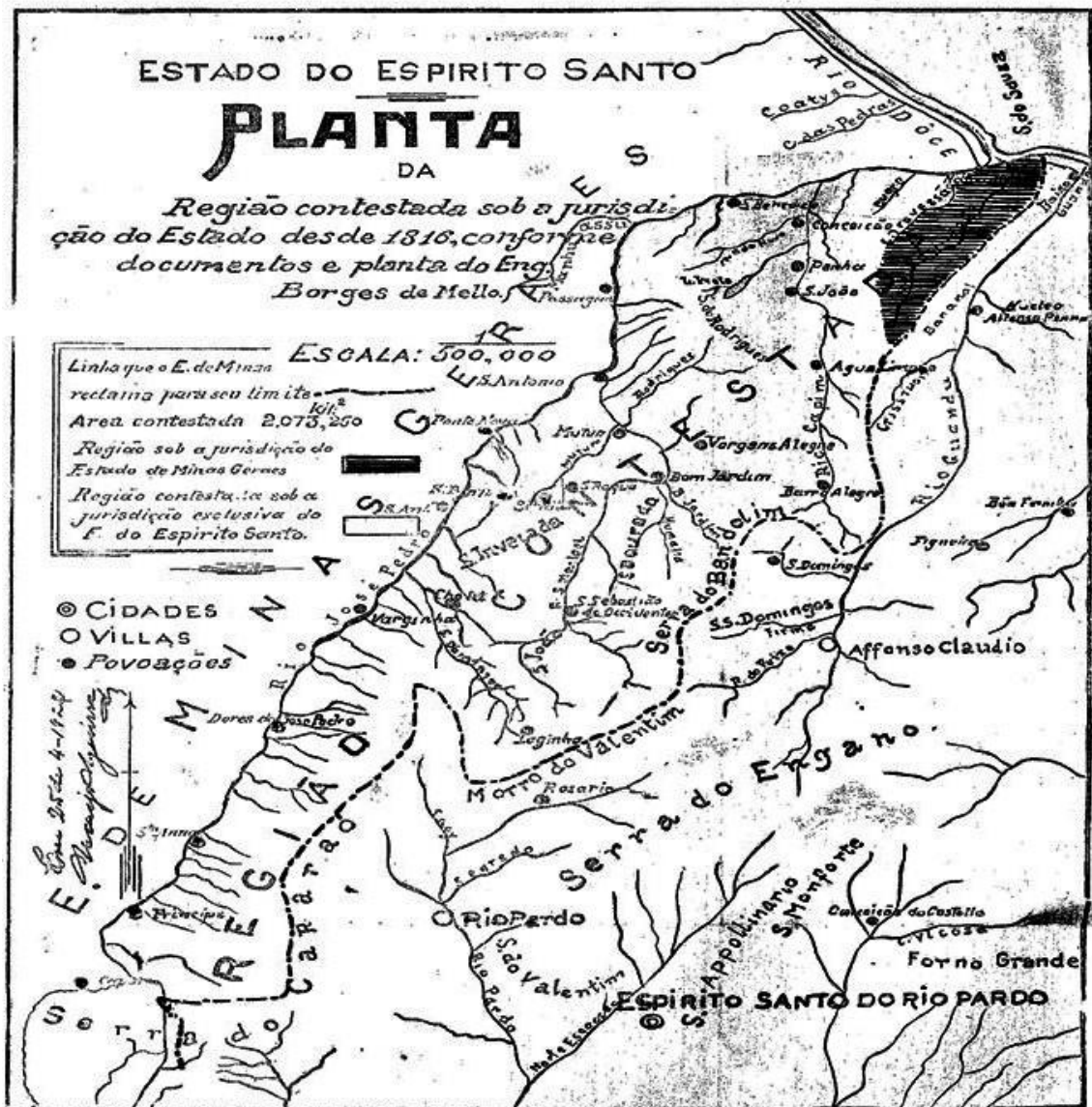
II - A questão limdeira no Supremo Tribunal Federal: o Convênio de 1911 e o Laudo Arbitral de 1914

No ano de 1911, foi firmado o convênio já mencionado para dirimir a questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Após a realização da planta (ver mapa 5), no dia 18 de dezembro de 1911, no Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG estiveram presentes o Exmo. Sr. Dr. Jerônimo Monteiro, presidente do estado do Espírito Santo e o Exmo. Dr. Julio Bueno Brandão, presidente do estado de Minas Gerais. Usando de suas atribuições outorgaram os poderes legislativos dos dois estados para colocar termo definitivo às questões de limites entre os referidos entes federativos (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

O Convênio visava à delimitação da área em litígio – a oeste, a linha entre a cabeceira do rio José Pedro, afluente do rio Manhuaçu e a embocadura deste no rio Doce; a leste, pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu. Buscava a Comissão, dessa maneira, encontrar bases para assegurar definitivamente a questão, considerando as divisas naturais, a tradição, o interesse dos habitantes e o princípio do *uti possidetis* (PIMENTEL, 1914, p.48).

Interessante notarmos a ideia da delimitação dessa fronteira – baseada nos aspectos que foram tradicionalmente impostos via Tratado de Madrid – em que os limites brasileiros eram definidos através das divisas naturais e, principalmente, o uso do princípio romano *uti possidetis*. Sobre o Convênio de 1911, percebe-se que ele só se referia mais detalhadamente à zona que compreendia o rio José Pedro e a embocadura do Manhuaçu (do qual é afluente) no rio Doce, conforme pode ser visto no mapa 5.

Mapa 5: Planta da Região de Limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao sul do rio Doce.



Fonte: RIGHES (nº III, 1922).

Ao norte do rio Doce, como destaca Pontes (2007, p.69), o convênio “repetia os dizeres do Auto de 1800, mantendo a imprecisão daqueles limites, o que mais tardar geraria novas discórdias”. A decisão referente àquela área viria a ser tomada somente em novembro de 1914, por arbitramento.

Podemos entender como Arbitramento, seguindo a análise de Fernandes (2017, p.95), “o poder de solução conferido pelas partes a um terceiro para solucionar o impasse. A solução cabe a esse terceiro e é finalizada com uma sentença e um laudo arbitral”. A Constituição de 1891 só referenciava o uso do arbitramento quando usado como recurso para evitar conflitos de maiores proporções – “autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou

mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz” –. Não havia menção a esse meio para conduzir as questões de limites interestaduais. No entanto, o acordo indireto foi um dispositivo bastante utilizado (FERNANDES, 2017, p.95). Francisco Mendes Pimentel (1914), advogado mineiro envolvido nas questões lindeiras, fundamentou que a preferência pelo arbitramento deu-se pela rápida e derradeira decisão concedida, não procrastinando nas questões jurídicas. A interferência do STF, nesse sentido, fez com que se desse maior visibilidade e preferência ao acordo indireto, isto é, ao arbitramento, paralelo ao que seria o acordo direto ou político.

Dessa forma, foi constituído o Tribunal Arbitral para dirimir o litígio. O referido Tribunal ficou organizado pelo Dr. A. J. Pires de Carvalho e Albuquerque, Juiz Federal da Segunda Vara, árbitro indicado pelo Estado de Minas Gerais; e pelo Dr. Prudente de Moraes Filho, Advogado e Deputado Federal, árbitro indicado pelo Estado do Espírito Santo. Com a morte do Barão do Rio Branco, tendo esses árbitros escolhido, para a Presidência, Canuto Saraiva, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Foram advogados: do estado de Minas Gerais, o Dr. Mendes Pimentel; do Espírito Santo, o Dr. Bernardino Monteiro; por fim, como Secretário do Tribunal Arbitral, foi escolhido o Dr. Justo Mendes de Moraes⁴⁵.

Depois de apreciadas as partes, o Tribunal que fora constituído em virtude do Convênio celebrado em Belo Horizonte, a 18 de dezembro de 1911, entre os estados de Espírito Santo e de Minas Gerais, chegou à sentença, sendo esta aprovada pela Lei Espírito-santense nº 784, pela Lei Mineira nº 594 e pela Lei Federal Nº 2.699. O teor da sentença se deu conforme segue na íntegra:

Por força desse Convênio, ficaram sujeitos à decisão arbitral: a) os limites da região definida como Contestada pelo anterior Convênio de 14 de julho de 1911, entre os ditos Estados, e topograficamente levantada pelos Engenheiros Alvaro A. da Silveira de Ceciliano A. de Almeida, incumbidos dessa diligência técnica, determinada por este mesmo Convênio; b) Os limites ao norte do Rio Doce,

⁴⁵ Na referida sessão, estiveram presentes diversas autoridades, tais como: Dr. Antônio Carlos, representando o Sr. Presidente do Estado de Minas Gerais; Dr. Bernardino Monteiro, representando o Sr. Presidente do Estado do Espírito Santo, Senador Ruy Barbosa, Deputados Prado Lopes, Carlos Peixoto, Francisco Bressane, Ribeiro Junqueira, Garção Stockler, Mello Franco, Sebastião Mascarenhas, João Penido, Francisco Paoliello, Álvaro Botelho, Anthero Botelho, Jomem Machado, José Bonifácio, Alaor Prata, Francisco Veiga, Epaminondas Ottoni, Lamounier Godofredo e Christiano Brasil; Senador João Luiz Alves, Deputados Valis de Castro, Rodrigues Alves Filho e Martins Francisco; Dr. Ubaldo Ramalhetta Maia, Dr. André Faria Pereira, Dr. Leonel Junior, Senador Eloy de Souza, Deputado Costa Ribeiro, Dr. Camillo Soares, Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Dr. Garcia Pires, Dr. Jahir Cunhas, Dr. Cesário Alvim, Dr. Paula Fonseca, Dr. Pedro Jatahy, Dr. Paulo Hasslocker, Dr. Vilmor do Amaral, Felisbello Montenegro, Secretário da Procuradoria Geral da República; Dr. Zeferino de Faria Generoso Marques, Dr. Celso Bayma, Dr. Álvaro Pereira, Dr. Edmundo da Veiga, Deputado Frederico Borges, Dr. Amaral França, Dr. Souza Bandeira, Dr. Duarte Badaró, Dr. Maurillio Fleury, Dr. Queima do Monte, Dr. Alfredo Bernardes, Dr. Radagazio Moniz Freire, Ascobaldo Leite, Dr. Philemon Torres e Dr. Nuno de Andrade.

unicamente nos lugares onde há solução de continuidade, na Serra de Souza, ou dos Aymorés, pois que, onde esta serra é contínua, pela linha de suas cumiadas correm os limites até o Rio Mucury, segundo declara o próprio Convênio. A área a ser tophograficamente levantada estabeleceu o ajuste preliminar de 14 de julho de 1911 – é limitada pela Serra Geral, desde a Serra do Caparaó até a do Espigão, pelo Rio Doce, do ponto em que a fronteira do Espigão até a embocadura do rio Manhuassú, por este rio, até receber o Rio José Preto e por este até as suas nascentes (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Por ocasião do Tribunal, as partes litigantes alegaram o seguinte:

O do Espírito Santo – que toda essa região definida pelo Convênio de 14 de julho de 1911 é espírito-santense e que os seus limites com o Estado de Minas Geraes, ao sul do Rio Doce, são o Rio José Preto em todo o seu percurso, das nascentes à foz, o Rio Manhuassú, desde o ponto em que recebe as águas do José Preto, até o Rio Doce, no qual desemboca. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Quanto ao entendimento de Minas Gerais, era o seguinte:

O de Minas Geraes – que todo esse território é mineiro e que os limites com o Estado do Espírito Santo, ao sul do Rio Doce correm pela linha de vertentes entre os rios Guandú e Manhuassú, a partir do ponto mais elevado de um espigão que se encontra entre aqueles dois rios, na sua entrada no Rio Doce, prolongada pelo divisor de águas do Itapemirim e Manhuassú, até a Serra do Caparaó (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Sobre as porções ao norte do Rio Doce, assim divergiam Minas Gerais e o Espírito Santo:

Ao norte do Rio Doce, o Estado do Espírito Santo allega que a linha de limites, nos lugares em que há solução de continuidade, na Serra do Souza, ou dos Aymorés, é pela de vertentes entre os rios Laranjeiras e S. Matheus Mucury e S. Matheus e Mucury e Itaunas. Allega o Estado de Minas Geraes que nesses lugares os limites correm por linhas rectas de ligação das cumiadas daquela serra (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

A decisão arbitral foi proferida em 30 de novembro de 1914. Dada a decisão do arbitramento, o território delimitado foi entregue ao estado de Minas Gerais. A perda de porções que acreditava pertencer ao seu território não agradou ao povo capixaba (PONTES, 2007, p.69). O laudo arbitral analisou exaustivamente a questão histórica territorial de ambos os estados e a face jurídica, procurando, entretanto, nas acusações do governo capixaba, apenas desenvolver as razões de Minas (MORAES, 1939, p.51). Na visão do governo do estado do Espírito Santo, a sentença arbitral sequer referenciou documentações precisas acerca dos limites ao norte do rio Doce, com exceção ao Auto de 1800. Segundo Moraes (1939), o Tribunal citou o que seriam as alegações de defesa do estado de Minas Gerais para concluir a própria sentença. Desse modo, evidencia o autor:

A redação nesse ponto é evidentemente viciosa, naturalmente por descuido, pois não seria admissível segunda intenção em um Tribunal composto de homens de semelhante envergadura moral, apesar do desinterêsse gritante com que foram tratadas as razões do Espírito Santo (MORAES, 1939, p.51).

Segundo consta da sentença:

Ao norte do rio Doce, o Estado do Espírito Santo alega – que a linha de limites nos lugares em que há soluções de continuidade na Serra do Souza, ou dos Aimorés, é pela de vertentes entre os rios Laranjeiras e São Mateus, Mucuri e São Mateus e Mucuri e Itaúnas. Alega o Estado de Minas Gerais – que nesses lugares os limites correm por linhas retas de ligação das cumiadas daquela serra (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1914).

Contudo, a alegação do Espírito Santo partia de outro princípio. Como pode ser notado, no entendimento do Tribunal Arbitral, quando estabelece como limites ao norte do rio Doce a “linha de cumiadas” da serra do Sousa (ou dos Aimorés), as “soluções de continuidade” encontradas, isto é, os espaços em que não houvesse os maciços montanhosos pelos quais correria a linha, deveriam ser preenchidos por linhas retas, o que divergia da linha descrita pelo governo capixaba como sendo a integrante da sucessão de cumes montanhosos daquela Serra (ALEIXO, 1958, p.13). A visão do estado do Espírito Santo era a seguinte:

Sendo essa primeira cumiada a pedra de Lorena e devendo a divisa ao norte do rio Doce, atingindo daí, seguir a linha de cumiadas e coincide onde houver solução de continuidade com o divisor das águas, será razoável que estabeleça ao norte, para evitar maiores dúvidas a seguinte divisa que dará uma demarcação. Os limites ao norte do rio Doce correrão, a começar da primeira cumiada da serra do Souza [...] uma linha que passando pela pedra de Lorena, continue para o norte pelo divisor de águas entre os rios Itambacuri, afluente do Suassuí Grande, e o S. Mateus, entre os rios Mucurí e São Mateus, e, finalmente, entre os rios Mucurí e o Itaúnas, indo terminar na margem direita do rio Mucurí (MORAES, 1939, p.52).

Nesse sentido, contesta o governo capixaba que a expressão “onde houver solução de continuidade” foi transformada em “nos pontos em que há solução de continuidade” para que, no mais tardar das disputas jurídicas, o estado de Minas Gerais pudesse afirmar que fora o próprio Espírito Santo que declarara a existência de soluções de continuidade e estaria se recusando a admitir as próprias decisões e afirmações, além de que para o Tribunal não parecia haver diferença (MORAES, 1939, p.52).

Outro questionamento por parte das autoridades capixabas era que a própria decisão arbitral havia ido além do que fora proposto pelo Convênio, ou seja, a região contestada e debatida (para ser definida pelo Convênio de 1911 e posteriormente encaminhada ao Laudo Arbitral de 1914) era ao sul do rio Doce e não ao norte, como poderia ser observado no laudo, o que ocasionou, nos anos seguintes, protestos e disputas quanto ao direito de jurisdição da região. Como salienta Pontes (2007, p.70) “o Convênio de 1911 não houvera discutido, em momento algum, divisas ao norte daquele importante rio, mas, mesmo assim, o Tribunal Arbitral entendeu por estabelecer limites ao norte do rio Doce, como visto”.

Manifestando, então, seu desacordo com o que foi proferido pelo Tribunal, o governo do estado do Espírito Santo passou a considerar nulo o Laudo Arbitral, argumentando, sinteticamente, a inobservância de formalidades essenciais do pleito (ANDRADE; OLIVEIRA, 1958). Desse modo, uma ação de nulidade de arbitramento foi movida perante o Supremo Tribunal Federal. Em defesa do Espírito Santo, foi designado o advogado Ruy Barbosa, para quem as questões territoriais/lindeiras não deveriam ter sua solução regulada via arbitramento (ALEIXO, 1958, p.6-7).

Seguindo a análise de Fernandes (2017), esses fatos denotam que, embora fosse uma extensão judiciária, o próprio reconhecimento do Tribunal não era unânime. Mesmo que a sua utilização fosse oriunda do processo de judicialização, a tentativa de anulação de suas decisões também seria diante da lei. Assim foi visto pelo autor:

Embora *usassem* grande parte dos trâmites utilizados pelo judiciário e ainda que fosse bastante para dirimir as questões do período, a legalidade do arbitramento foi sempre posta em dúvida e chegaram até mesmo ao STF tentativas de impedir o reconhecimento de seus laudos. Ruy Barbosa, por exemplo, entrou com uma ação em 1915 requerendo que o resultado do Tribunal Arbitral firmado entre Minas e Espírito Santo não fosse executado (FERNANDES, 2007, p.101).

Ao ser oficializada a decisão arbitral, sentiu o governo do estado do Espírito Santo que esta havia sido injusta e injurídica (MORAES, 1939, p.59). A sentença parecia, aos olhos das autoridades capixabas, mais com um arbítrio do que com uma arbitragem⁴⁶. Em coluna ao *Jornal do Comércio*, Bernandes Sobrinho⁴⁷ saiu em defesa ao Espírito Santo:

A primeira arguição levantada é a de que, não se conformando com o laudo, o Espírito Santo matou, entre nós, ao nascedouro, a corrente favorável à solução por arbitramento, de todos os litígios idênticos, existentes entre outras unidades da Federação. Essa afirmação é temerária. O caso não é novo. Basta recordar que a mesma coisa já sucedeu quando o Rio Grande do Norte e o Ceará recorreram ao arbitramento para dirimir igual pendência. Também nessa ocasião, o protesto surgiu após o conhecimento do laudo. E então, como hoje, se disse que o Estado, que se julgou prejudicado, se insurgia não somente contra a sentença dos árbitros, senão também contra um compromisso de honra. Ruy Barbosa, com a precisão e justeza que tanto caracterizam seu estilo, mostrou, então, que não havia motivo algum para espanto. “Para que nos fosse lícito passarmos do rompimento de um compromisso arbitral por uma das partes, era mister, – escreveu o senador baiano – que lhes não assistisse, e com bons fundamentos, quer ante a moral, quer ante a honra, o direito de o fazermos” (SOBRINHO apud MORAES, 1939, p.59-60).

⁴⁶ Embora ambos os estados houvessem pactuado previamente pela aceitação das decisões arbitrais, o Espírito Santo argumentava que não havia cláusula de irrecorribilidade no Convênio de 18 de dezembro de 1911. Esse e outros argumentos jurídicos foram usados pelos defensores capixabas, que alegavam ainda a violação de princípios estabelecidos no artigo 4º da Constituição Federal e no artigo 2º da Constituição do Estado do Espírito Santo, os quais retirariam qualquer valor de um acordo que tratasse da perda de um território em benefício de outro, sem a aprovação dos Congressos respectivos, em duas sessões anuais consecutivas (BARRETO, 1915 apud PONTES, 2007, p.70).

⁴⁷ Joaquim José Bernandes Sobrinho foi advogado e promotor de justiça nas Comarcas de Itapemirim (1910), Santa Leopoldina (1909-1910) e Vitória (1910-1911).

Essa matéria salienta dois pontos importantes a serem observados: o primeiro se refere ao não isolamento da disputa de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, isto é, essa não era a única divergência que ocorria no Brasil, o que pode ser verificado por intermédio do próprio autor, que cita outros casos corriqueiros de disputa; o segundo ponto, não menos importante, é a referência ao arbitramento em si.

Verifica-se, a partir da matéria, que o uso dos laudos arbitrais era ineficiente, visto que sua aceitação era mínima por parte das autoridades dos estados. Além disso, também se pode verificar a ideia de parcialidade nos laudos, o que ia de encontro à argumentação de Fernandes (2017). A nosso ver, o pedido de nulidade realizado pelo estado do Espírito Santo não buscava um meio judicial para o fim do tribunal e nem para seu reconhecimento, como destaca o autor, mas evidenciava a ineficiência e/ou parcialidade do próprio Tribunal no que diz respeito às decisões sobre os limites. Em vista da proposição da ação de nulidade, as divisas descritas no Laudo Arbitral nunca foram de fato completamente demarcadas⁴⁸. Os governos continuaram a ocupar os espaços ao modo que achavam que lhes pertenciam, em muitas ocasiões a modo *manu-militari*, permanecendo a questão indefinida.

III - Um norte a ser desbravado e conquistado

Com o alvorecer da década de 1920 e em um cenário de disputas mais agudas entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, após longos debates envolvendo as questões limítrofes, surge, a partir de 1924, e ampliada na década de 1940, uma política mais consistente de ocupação adotada pelo governo capixaba, tanto ao norte, como, em especial, ao noroeste do estado, visando a firmar sua jurisdição sobre aquela parte a ser desbravada e desejada por ambos os entes federativos.

Devemos relembrar que, como apresentamos no capítulo anterior deste trabalho, as iniciativas de povoamento na região norte do Espírito Santo já haviam começado desde a década de 1860, com as incursões e conquistas realizadas pelo major Antônio Rodrigues da Cunha, o Barão de Aimorés, por meio da criação de fazendas de gado e de café. É válido também relembrar que, nesse período, houve uma relação de cooperação entre as autoridades mineiras e capixabas no que diz respeito aos avanços “colonizadores” na região.

⁴⁸ Moraes (1939, p.65) comenta que esse estado judicial permaneceu inalterado até 1928. Ao sul, na parte em que as divisas eram naturais – divisor de águas entre os rios Guandu e Manhauçu, José Pedro e Rio preto – a jurisdição foi estabelecida como na sentença arbitral se ordenava. Contudo, ao norte, sendo a zona praticamente inabitada e em grande parte desconhecida, os limites permaneceram sem demarcação.

Os avanços de ocupação, no entanto, passaram a ganhar novo impulso a partir da década de 1920, como se comentou. Era a década da administração do coronel Nestor Gomes (1920-1924), período em que foi fundada a *Companhia Territorial de Colonização para o Norte do rio Doce*, atravessando os governos estaduais posteriores (GARCIA, 2015, p.46). Esses avanços foram, de certa forma, efetivados somente na década de 1940, na gestão Jones Santos Neves, que inaugurou o que foi chamado de *Marcha para o Oeste*. A esse respeito, daremos mais detalhes em outro momento do trabalho.

Importante ressaltar que, a partir da década de 1920, após acirradas disputas jurídicas no que tange à questão ao sul do rio Doce, passou a perpetuar-se no imaginário das autoridades capixabas uma outra concepção acerca dessa colonização, oposta à ideia de colaboração que havia ao final do século XIX. Figurou-se, embora nunca declarada, uma real contraposição a uma hipotética *invasão mineira*, decorrente do considerável deslocamento dos mineiros em direção ao litoral capixaba, o qual foi denominado como *Marcha para o Leste* (GARCIA, 2015, p.46).

Em relação ao povoamento na região, Garcia (2015, p.47) constata que:

Através do trabalho de Pontes (2007) é possível constatar que, em 1749, a população de toda a Capitania era de apenas 9.446 habitantes, tendo demorado 64 anos para que aquele número fosse duplicado, apontando o recenseamento realizado em 1813 a existência de 18.807 habitantes. Mesmo verificando-se grande crescimento demográfico de 1813 até 1940, com a população do Estado saltando de 18.807 para 758.475 habitantes, de acordo com os resultados do censo de 1940, a população capixaba, mesmo assim, continuava concentrada na região sul e, nesta, equilibradamente distribuída, com expressiva ocupação tanto no litoral quanto no interior. O norte, constituído por toda a região situada acima do Rio Doce, com uma reduzida e praticamente litorânea população, apresentava, ainda, extensas áreas desocupadas, notadamente a região compreendida entre Nova Venécia e a Serra dos Aimorés.

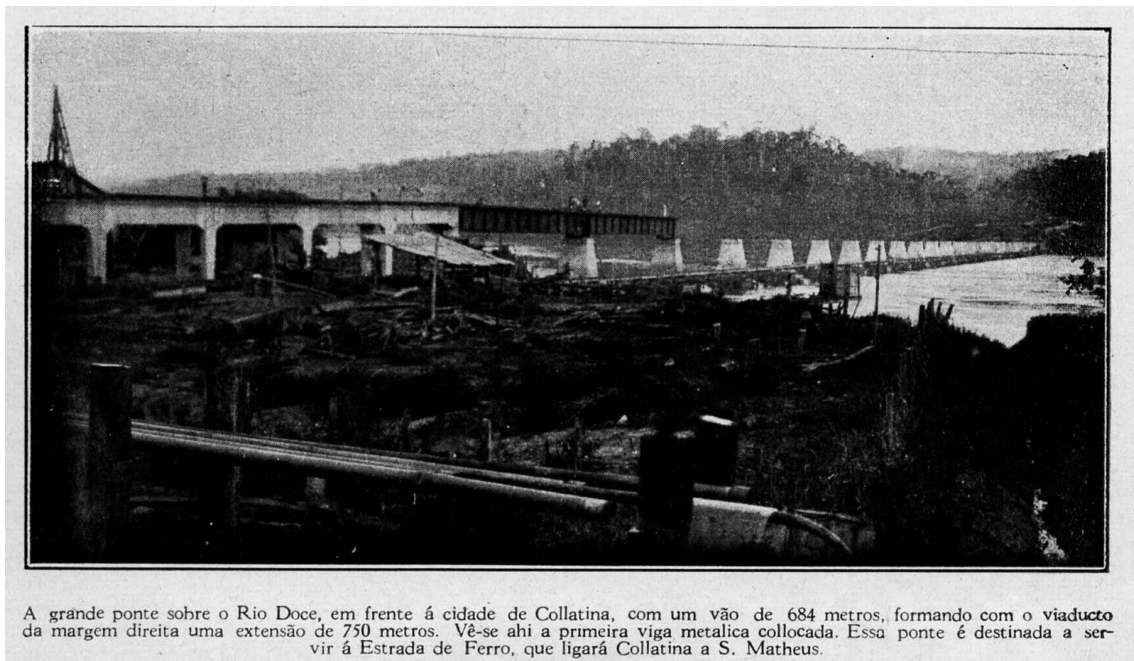
Mesmo com os avanços e conquistas realizadas ao final do século XIX, aquele território ao norte era constituído ainda, em sua maior parte, por densas florestas, sendo praticamente ausente o elemento colonizador (GARCIA, 2015, p.47). Como destaca Pontes (2007, p.35) de “Nova Venécia, cidade ‘boca do sertão’ resultante da lenta penetração pelo vale do São Mateus [...] subindo em direção à Serra dos Aimorés, seguiam-se extensas e intransponíveis matas”.

Nesse sentido de fazer a povoação, o primeiro passo que deveria ser dado e vencido, visando a permitir tanto a entrada dos colonos quanto o escoamento de produtos, consistia na laboriosa travessia pelo rio Doce. As regiões do Espírito Santo eram separadas, conforme ilustram

Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.64), pois “o rio Doce era o limite natural entre o norte de terras devolutas e o sul em processo de colonização”.

Pensando nesse povoamento, ainda no século XIX, o Presidente do estado, Moniz Freire (1892-1896), havia proposto (para um futuro próximo) a implantação de uma estrada de ferro que ligaria São Mateus à Serra dos Aimorés. Foi, no entanto, somente no governo de Florentino Avidos (1924-1928) que o projeto de Freire recebeu um alento, com o então governador anunciando a contratação da mencionada estrada de ferro (ver figura 1) e de um ramal até Colatina⁴⁹.

Figura 1: Ponte sobre o rio Doce, em Colatina.



Fonte: <http://blogdogiesbrecht.blogspot.com.br>. Acesso em 10 de mai. de 2018.

Afirma Garcia (2017, p.48-49) que

Para transpor o rio Doce e interligar o sul ao norte, foi projetada, construída e inaugurada uma ponte, a qual estava integrada ao projeto da estrada de ferro. Tal circunstância constitui-se, então, no primeiro projeto mais consistente no sentido de acelerar a ocupação do norte, desde o litoral até a Serra dos Aimorés, na divisa com Minas Gerais, através de estrada de ferro e tendo a ponte sobre o Rio Doce como ligação entre as regiões sul e norte do Estado.

⁴⁹ A Estrada de Ferro São Mateus ou Estrada de Ferro Serra dos Aimorés ou ainda Estrada de Ferro São Mateus a Nova Venécia foi uma ferrovia brasileira que ligava a cidade de São Mateus à cidade de Nova Venécia, ambas no Espírito Santo. Foi projetada, inicialmente, para ligar São Mateus até Colatina, onde faria junção com a Estrada de Ferro Vitória a Minas (*seria então chamada de Estrada de Ferro do Rio Doce*), mais teve seu traçado encurtado por dificuldades financeiras do Governo Estadual. Foi utilizada entre os anos de 1929 e 1941, quando foi desativada, por determinação do Governo, por ser de bitola estreita, cerca de 60 cm. A primeira estação da ferrovia encontrava-se no Porto de São Mateus e a última na então Vila de Nova Venécia (WIKIPEDIA, Estrada de Ferro São Mateus. Acesso em 10/05/2018).

Como destacado, antes mesmo da inauguração da ponte sobre o rio Doce, o processo de ocupação ao norte já vinha ocorrendo⁵⁰. Sob o governo de Nestor Gomes (1920-1924), migrantes vindos do sul do Estado – em sua grande maioria, descendentes de imigrantes italianos e outra parcela considerável de pomeranos – foram encaminhados para a região⁵¹. Destacam Borgo; Rosa e Pacheco (1996, p.74) que:

Desta forma foram colonizados com teuto-capixabas o vale de Vargem Alegre, Laginha do Pancas, Vila Valério e Vila Pavão. Por sua vez, os ítalo-capixabas, oriundos de Castelo, no sul do Estado, nas terras do rio São Domingos, assim como Vila Liberdade (hoje Marilândia), Nova Itália (hoje Novo Brasil) e Rio Bananal.

Assim, a construção da ponte sobre o rio Doce, no município de Colatina – iniciada em abril de 1926 e inaugurada em junho de 1928 (ver figura 2) –, permitiu superar a difícil travessia do caudaloso rio Doce, influenciando consideravelmente na ocupação dos descendentes de imigrantes provenientes da região sul do Espírito Santo. Sobre isso, Pontes (2007, p.90) afirma que:

a travessia do rio Doce constituiu-se em uma das grandes dificuldades, que apenas foi superada com a construção da ponte de Colatina, em 1928. A partir de então a região começou a ser povoada por capixabas atraídos pelas imensas riquezas do território, procedendo do sul para o norte.

⁵⁰ Até o ano de 1920 já haviam cinco concessões de exploração de madeira na área territorial ao longo da margem do rio Doce.

⁵¹ Foi trazido pela Sociedade de Colonização de Varsóvia um razoável número de imigrantes poloneses, instalando-se na região que hoje é a cidade de Águia Branca, no Estado do Espírito Santo. Estes imigrantes adquiriram lotes de terras por intermédio da *Companhia Territorial de Colonização para o Norte do Rio Doce*. Segundo Ribeiro (1996, p.94), quando da criação da Companhia Territorial, foram também contratados agenciadores para percorrer os diversos municípios do Estado com propostas de vendas de terras nessa nova e fértil região do Norte do rio Doce, sob condições bastante vantajosas.

Figura 2: Ponte de Colatina, em 1930, com o piso ainda de madeira, que foi substituído por um de concreto, inaugurado somente em 1943.



Fonte: <https://www.facebook.com/groups/fotografovix/search/?query=ponte%20de%20colatina> (Acervo José Luiz Pizzol). Acesso em 10 de mai. de 2018. Nesta imagem, podemos notar com precisão a largura da ponte construída para servir como estrada de ferro (no caso a de São Mateus, já aqui destacado). Atualmente a ponte serve de travessia para pedestres, carros e ônibus circular (ver figura 3).

Figura 3: Ponte Florentino Avidos sobre o rio Doce em Colatina, estado do Espírito Santo, no ano de 2018.



Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1345060248933450&set=rp.100002884649222&type=3&theater> (Acervo de Eduardo F. Casotti, fornecida gentilmente pelo autor). Acesso em 10 de mai. de 2018.

Luiz Serafim Derenzi, sem aprofundar analiticamente e nem visando a uma escrita histórica, descreve (de uma forma até literária), o papel desempenhado pela *Companhia Territorial de Colonização para o Norte do rio Doce* e a construção da Ponte *Florentino Avidos* sobre o rio Doce, no “processo de colonização” do norte e em partes do noroeste do estado do Espírito Santo. Diz o autor:

foi o presidente Nestor Gomes (1920-1924) quem incrementou a venda de terras de Colatina, já município, criando a Companhia Territorial, primeira autarquia do Estado. Construiu-se uma balsa que deslizava através de cabo de aço e impelida pela correnteza das águas. O lado norte, Transilvânia, foi se povoando. Malacarne e Guilherme Simonassi, agenciadores, começaram a percorrer os municípios de terras frias e os colonos de Iconha, Alfredo Chaves, Venda Nova e arredores foram comprando terras. Mas a vara de condão do progresso do município de Colatina foi tangida por Florentino Avidos (1924-1928) quando mandou construir a ponte sobre o rio. Destinava-se a monumental obra a servir de ligação ferroviária com o distrito de Nova Venécia. A terraplanagem, embora precária, foi levada até São Domingos. Gorou a estrada de ferro, mas as carretas dos madeireiros e concessionários de grandes áreas abriram as picadas principais. Colatina cresceu sempre e tornou-se dianteira no progresso. Não obstante os constantes desmembramentos, fruto de politicagem canhestra, Colatina alcançou a liderança dos municípios cafeeiros nacionais, quando o café foi riqueza de fato. Foi gerador dos municípios de Baixo Guandu, Pancas, São Gabriel da Palha. Os filhos e netos de italianos, alemães e poloneses respondem por essa bela conquista econômica e social (DERENZI, 1974).

Ainda assim tal política de colonização restringiu-se somente às áreas adjacentes ao rio Doce, em sua margem norte, quando alcançando São Domingos e São Gabriel, a cerca de 44 e 60 km de Colatina, respectivamente, não chegando ao extremo-noroeste do estado, como o município de Ecoporanga (GARCIA, 2015, p.49), palco das violentas disputadas limítrofes e de terras entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, assunto que detalharemos no decorrer desta dissertação.

Em relação à questão de limites, em 1928, o então presidente do estado (governador) Florentino Avidos, em mais uma tentativa de negociar um acordo concernente aos limites ao norte do rio Doce, almejou a composição de uma comissão formada por “técnicos e delegados de ambos os Estados visando a obter um levantamento topográfico da região – não apenas da Serra dos Aimorés, como ainda de uma faixa ao longo da provável linha divisória” (PONTES, 2007, p.71). Contudo, as divergências e confrontos de opiniões entre os técnicos levaram ao fracasso dos resultados daquela que fora chamada *Comissão Mixta [sic] de 1928*.

Os estados do Espírito Santo e Minas Gerais representados, respectivamente, pelos Srs. Dr. Florentino Avidos (Presidente do Estado do Espírito Santo) e pelo Dr. Alvaro da Silveira, nomeado pelo então Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Presidente do Estado de Minas Gerais), conforme apresentado, acordaram em assinar o referido convênio para encaminhar e

facilitar a solução pendente das divisas entre os dois governos, na região ao norte do rio Doce, sendo determinado:

Nomeação de uma comissão mista, dirigida por dois técnicos de cada Estado, e com os auxiliares necessários, para fazerem o levantamento topográfico na serra dos Aimorés, de uma faixa ao longo da provável linha divisória, podendo ser empregado nesse levantamento o método dos caminhamentos⁵². Levantada toda a faixa limítrofe conveniente e indicada a linha de divisas, respeitada a ocorrência prevista na cláusula oitava, serão as plantas respectivas assinadas pelos técnicos dos dois Estados e apresentadas aos dois Governos, para serem aprovadas, procedendo-se, então, à demarcação. O assinalamento da linha divisória será feito por marcos de pedra, que serão colocados nos pontos em que se terminarem necessários para bem indicar a posição exata da divisa (MORAES, 1939, p.66).

Mesmo com formação dessa Comissão Mista para a assinatura do convênio, as autoridades de ambos os estados não se apresentaram interessadas na resolução proposta pela Comissão. Os resultados obtidos foram extremamente frustrantes. Os serviços começaram em outubro de 1928, sendo praticamente suspensos em maio de 1930 (ao norte) e outubro de 1930 (ao sul) (MORAES, 1939, p.69). Cicero Moraes (1939) comenta que a maior adversidade encontrada pela Comissão Mista era a própria divergência que havia entre os técnicos mineiros e capixabas. Segundo o autor,

Para a execução do Convênio, os técnicos mineiros e espírito-santenses deveriam trabalhar juntos. Mas a divergência surgiu na direção a seguir, antes mesmo de iniciado o serviço. Os governos não desfizeram as dúvidas e a turma espírito-santense começou a acompanhar o divisor das águas entre os rios Mucurí e Itaúnas, enquanto a turma mineira tomava quase *[sic]* o rumo de Nova Venécia! (MORAES, 1939, p.69).

Em relação às dificuldades de acordo direto entre os estados, Barreto (1934, p.147-148) destaca que:

O acordo direto foi sempre difícil, por um conjunto de motivos, entre os quais predominava o espírito regionalístico da zona, e, firmado, dependia da aquiescência das respectivas assembleias legislativas estaduais, em duas sessões anuais consecutivas, para haver a homologação pelo Congresso Nacional. Mas, quase sempre sucedia que tais formalidades acarretavam demora e, quando preenchidas em parte, a falta de continuidade administrativa dos governos paralisava a marcha do processo, casos havendo, mesmo, em que, na administração do próprio pactuante, o Congresso local negava aprovação ao ajuste.⁵³

⁵² O processo por caminhamento se dá percorrendo toda a área a ser levantada, tendo a instalação do instrumento em várias estações, com os devidos processos de nivelamento e centralização para que, dessa forma, todo o perímetro seja explorado.

⁵³ Barreto (1934, p.149), ao comentar os esforços dos distintos entes federados em pacificar as inúmeras querelas territoriais surgidas nas primeiras décadas da República, nos ilustra as dificuldades dos Estados litigantes em porem fim aos conflitos, lembrando que na Conferência de Limites Estaduais, reunida em 1921, quase todos os representantes dos Estados ajustaram combinações, redundando na celebração de 17 acordos, porém esses ajustes por vezes não chegavam a ser aprovados por nenhum dos pactuantes, e em outras por apenas um deles, sendo que nenhum chegou a merecer a aprovação do Congresso Nacional.

Se, no entanto, o trabalho da Comissão Mista foi pequeno na extensão das plantas efetivamente realizadas, o seu resultado, noutra ponto de vista, foi considerável para aumentar as confusões acerca dos limites entre os dois estados. Até as vésperas de 1930, os serviços de demarcação e estudos por acordo foram completamente suspensos. Com a eclosão da ‘Revolução de 1930’, a questão tomaria novos rumos e seria preciso recomeçar (GARCIA; FOLETTO, 2018, 140). Após receber, no dia 3 de novembro de 1930, o Governo Provisório das mãos dos integrantes da Junta Militar, Getúlio Vargas nomeou, como interventor federal no Estado do Espírito Santo, o capitão João Punaro Bley, que governaria o Estado pelos 13 anos seguintes.⁵⁴

Nas palavras de Pontes (2007, p.72),

Desvinculado de quaisquer oligarquias políticas, e ansioso por mover a máquina pública do estado, Bley deu logo início aos entendimentos com o governo mineiro, e apenas cinco meses após sua posse sugeriu o aproveitamento dos acidentes geográficos existentes, bem como a atenção à tradição geográfica e ao *uti possidetis* como forma de buscar uma solução para o litígio.

Novamente temos destaque ao conceito e uso do *uti possidetis*, que remetemos às tradições na definição das fronteiras brasileiras. No entanto, as discussões acerca da questão de limites no período aqui analisado são praticamente nulas nos trabalhos acadêmicos em que nos embasamos e que nos propomos a discutir. Dessa forma, a partir dos documentos da Secretaria do Governo e do Interior e Justiça, que até então nunca haviam sido explorados, nos propomos a preencher essas lacunas existentes no que diz respeito aos aspectos jurídicos da contenda envolvendo os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Posto isso, em nossa análise, o período pós-1930 é tomado como um divisor de águas na questão lindeira, através da própria ação e ambição, isto é, olhares mais interessados por parte das autoridades mineiras e capixabas na questão da contenda limítrofe, o que se devia, primordialmente, a interesses econômicos. Muitos desses documentos em que aqui nos embasamos fazem parte das próprias cartas e telegramas que foram expedidos entre os governos dos estados envolvidos no litígio.

⁵⁴ Quando eclodiu a revolução de 1930, o capitão João Punaro Bley integrava a tropa enviada pelo governo federal ao Espírito Santo para conter os revoltosos. Em terras capixabas, Bley desertou para se juntar àqueles que viera combater. Foi Interventor Federal do Estado do Espírito Santo de 1930-1943.

A nível de exemplo, no dia 16 de abril de 1931, o interventor federal do estado do Espírito Santo, João Punaro Bley, enviou ao governador do estado de Minas Gerais, Olegário Maciel (1930-1933)⁵⁵, a seguinte mensagem:

Com a nova mentalidade brasileira, após o triumpho das idéas revolucionarias, não se compadece a permanencia de questões de fronteiras, a perturba a harmonia dos Estados e, portanto, a grandeza, a paz e a unidade de uma Nação ligada pelos usos, costumes, língua e tradições históricas. Convencido de que Vossa Excellencia que tão notaveis provas tem dado de sua fé republicana, terá prazer em prestar o seu contingente ao fecundo trabalho de nacionalização da patria, afastando todos os motivos que possam dar logar a futuras discordias, não trepidei em dirigir-lhe o presente. Vinculado o Espírito Santo a Minas por tantos laços histórico-geographicos, existe, entretanto, ainda um pequeno ponto negro a trazer solução de continuidade a essa harmonia – o pleito sobre divisas. Contra o laudo arbitral, sabe Vossa Excellencia, foi intentada, pelo saudoso Conselheiro Ruy Barbosa, a acção competente dependente da decisão do Supremo Tribunal Federal há longos anos. Não quero aqui entrar na apreciação da constitucionalidade de arbitramento, das nulidades de que porventura esteja eivado e nem sobre o merito do feito, como tambem não entro a analysar os argumentos que possam amparar o Espírito Santo, porque, acima de tudo, colloco a paz nacional. Animo-me, pois, a suggerir um accordo em que se tome, tanto quanto possivel em consideração a posse deste Estado, anteriormente á occupação mineira, as divisas naturaes, ou emfim, a vontade dos habitantes da zona. Aproveitando, em grande parte, accidentes geographicos, consulta o uti possidetis e a tradição geographica. Alvitrada, assim, a idéia de um accordo espero que Vossa Excellencia se decidirá por qualquer uma das formulas que acabo de lembrar ou indicará qualquer outra que melhor consulto os sentimentos de concordia e fraternidade. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1931a).

Em resposta, o governador de Minas Gerais enviou uma carta, no dia 14 de julho de 1931, ao interventor João Bley:

Estando ha muito sujeita essa pendencia ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, por não se haver o governo do Espírito Santo conformado com o laudo arbitral, pactuado pelos dois Estados, eu proporia a V. Exa., por minha vez, aguardarmos a decisão judiciaria, que não prejudicará qualquer negociação ulterior para um acordo, em que serão ponderados os termos da sua proposta e os que, da parte de Minas, devam ser oferecidos. Em qualquer situação, entretanto, ou em face da decisão que for proferida pelo poder judiciario, ou no exame das conveniencias reciprocas dos dois Estados, independentemente do rigor juridico dos documentos, estou certo de que permanecerão inalteraveis as relações de cordialidade entre os espirito-santenses e os mineiros. Reitero a V. Exa. os meus protestos de consideração e apreço (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1931b).

São necessários alguns apontamentos importantes em relação às cartas e aos ofícios encaminhados. Pelo lado do Espírito Santo, notamos o interventor João Punaro Bley, um ano após assumir o controle do Estado, bem informado acerca da complexa situação de limites em que agora o “seu estado” estava envolvido. Válido pensar que por ser um interventor e mineiro de nascença, poderia buscar uma formalidade e acordo de uma maneira mais ágil,

⁵⁵ Válido lembrar que logo após a *Revolução de 1930*, Getúlio Vargas decidiu manter o presidente estadual Olegário Maciel no cargo de governador do Estado de Minas Gerais. Foi o único estado que não teve interventor com a ascensão do Governo Provisório, em 1930. Somente em 1933, Getúlio Vargas nomeará Benedito Valadares Ribeiro como Interventor Federal em Minas Gerais.

sem tantos transtornos e até mesmo cedendo às decisões anteriores que poderiam ser vantajosas ao estado de Minas Gerais.

Bom lembrar que, ao assumir o Governo Provisório, por uma questão de estratégia política e por apoio das oligarquias, Getúlio Vargas não colocou no controle do estado mineiro a interventoria federal, o que ocorreu no Espírito Santo e em praticamente todos os demais estados brasileiros. Poderíamos pensar que, dessa maneira, com a ascensão de Getúlio Vargas, um acordo dos limites seria até mais iminente. Isso é notável no próprio discurso de João Punaro Bley ao demonstrar um desejo de paz, unidade e nacionalidade que o novo espírito e a mentalidade patriótica da Revolução de 1930 pregavam. Entretanto, os caminhos foram inversos. Era evidente que ambas as autoridades não estavam dispostas a abrirem mão do ensejo por aquelas terras.

De fato, em um caminho oposto, estava o próprio ideário mineiro na causa. Fica claro o não interesse, da parte do governador do estado de Minas Gerais, por uma tentativa de acordo naquele momento. Vale ressaltar, ainda, certo desinteresse nas palavras de Olegário Maciel – “esses termos não satisfariam” – ou seja, não havia nenhuma afeição em estudar o caso. O próprio governador retoma os aspectos do Laudo Arbitral, cujas decisões o estado do Espírito Santo não acatou e contra as quais entrou com pedido de nulidade, ou seja, Minas Gerais não aparentava estar interessado em abrir mão da oficialidade das decisões tomadas em 1914.

As divergências persistiram e foram se intensificando, não sendo naquela oportunidade que os governos estaduais espírito-santense e mineiro chegariam a um acordo na questão lindeira. Contudo, Punaro Bley não desistiu da ‘causa’, mesmo após ter sido eleito indiretamente – para exercer o mandato de governador entre 1934-1937 –, mantendo-se ativo em busca de uma saída para o imbróglio, mas *pari passu*, incentivando o processo de ocupação ao norte e noroeste do estado. Não por acaso, pôs à venda lotes de terras devolutas na região, política fundiária que perduraria nos governos seguintes, de Jones dos Santos Neves (1943-1945 e 1951-1952)⁵⁶ e Carlos Lindenberg (1947-1950).

Havia um jogo de poder e relações de força que imperavam a partir de diferentes interesses regionais. De fato, nenhum governo estava interessado em ceder uma vasta região com terras

⁵⁶ O Governo de Jones dos Santos Neves vai ser crucial para os rumos tomados na contenda jurídica dos limites, em que se intensifica o processo de colonização ao norte e em especial ao noroeste do Espírito Santo com a campanha *Marcha para o Oeste*, que discutiremos no próximo e último capítulo desta dissertação.

riquíssimas e férteis. Sendo assim, usavam de todos os aspectos – o discurso, a lei – para tentarem legitimar seu direito de posse na região.

Nota-se isso a partir da própria carta enviada por Punaro Bley ao então interventor de Minas Gerais, Benedito Valadares Ribeiro (1933-1945), visando a uma conciliação com base nas atribuições do Artigo 184 do texto constitucional promulgado em 1937:

É do conhecimento de V. Ex. que a questão esteve submetida a arbitramento e que, proferida a sentença, intentou o Espírito Santo, por intermedio do Conselheiro Ruy Barbosa, a acção competente para a anulação do laudo. Por vezes foi pedido para julgamento, no antigo Supremo Tribunal Federal, não chegando, entretanto, a causa a ser decidida, por fallecimento do Ministro Relator. Mas, como da primeira vez que appellei para Minas, não quero entrar na investigação da inconstitucionalidade ou defeitos do laudo e nem mesmo a respeito de argumentos que possam amparar a causa do Estado que administro. Venho apenas, solicitar a cooperação patriótica de V. Ex., a quem tão grande somma de serviços deve o Brasil, para que a duvida de fronteiras seja resolvida nos termos do artigo 184 das Disposições transitorias da Constituição Federal vigente. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1937a).

Em resposta a Bley, o interventor mineiro reafirmou esse desejo por um acordo, mas insistindo veementemente na autenticidade do que foi ponderado pelo Laudo Arbitral de 1914:

De minha parte, devo declarar, antes de tudo, que, proferido em 1914 o laudo arbitral sobre a pendencia entre os dois Estados a respeito de sua linha divisória suponho deixou de existir deste então a "questão de limites" que deva estar sujeita, obrigatoriamente, ao processo determinado no texto constitucional. Aproveitando a oportunidade, peço venia para insistir na conveniência de não ser alterada, por ato unilateral de qualquer dos dois Estados, a situação decorrente da decisão arbitral de 1914. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1937b).

Apesar dessas comunicações por carta, a indefinição dos limites interestaduais entre as jurisdições mineira e capixaba, a complexa situação nos processos de venda e distribuição de terras e as suspeitas de favorecimentos deram início a uma série de discussões sobre a posse da terra e a questão de cobranças fiscais. Com a instauração do Estado Novo (1937-1945), foi promulgada uma nova Constituição Federal, a de 1937.

A Constituição apresentou-se, num primeiro momento, como a perfeita solução para as indefinições territoriais em áreas de fronteira. O artigo 184 do texto constitucional passava a vedar aos Estados federados quaisquer reivindicações territoriais. Além disso, estabelecia que ficavam extintos os litígios territoriais entre os estados, incorporando-se definitivamente, a cada um deles, todo o território litigioso sobre o qual estivesse ele exercendo efetiva jurisdição na data da promulgação da Carta, sendo essa incorporação definida pelo conceito de *uti possidetis*, conforme texto da lei descrito abaixo:

Art. 184 – Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais. § 1º - Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre os Estados. § 2º O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição de limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações (BRASIL, 1937).

Dessa forma, antes que o próprio STF (que havia interferido anteriormente em algumas causas) se manifestasse sobre o tema, a Constituição da República coibiu as reivindicações por parte dos governos estaduais, tornando extintas (*no papel/lei*) as questões a ele relativas, mesmo aquelas que estavam sub judice, passando o encargo das dúvidas limítrofes estaduais ao Serviço Geográfico do Exército (SGE), como órgão definidor.

Com a oficialização do texto constitucional, pensavam as autoridades oficiais dos estados envolvidos que a conclusão de um acordo não teria mais dificuldades, bastando entregar o caso ao SGE para que assim fosse promulgada a solução dos limites e o litígio encerrado. Contudo, não foi bem nessa direção que as coisas rumaram. O texto constitucional definia o que era concernente às partes do território onde já se firmara a jurisdição de quaisquer um dos estados, tendo ocasionado uma verdadeira “corrida” das autoridades capixabas e mineiras para ocuparem a região (PONTES, 2007, p.73).

As contendas se avolumaram, os governos passaram a se opor abertamente e a conviverem com divergências entre os representantes governamentais. Nesse contexto, cartas foram expedidas e documentos diversos emitidos com acusações de violência por parte da polícia estatal, invasões de território, e a população local passou a conviver dia e noite com a duplicidade de cobrança fiscal – fiscais de mata, fiscais de impostos – além de policiais, juízes de paz, deflagrando a região como uma *terra de ninguém*. Em relação a esses acontecimentos, referenciamos importantes documentos datados no período das ocorrências.

No dia 4 de maio de 1938, Eugênio Neves da Cunha enviou ao Secretário de Agricultura do Espírito Santo, no caso, Carlos Lindenberg, a seguinte mensagem:

Venho pelo presente levar ao conhecimento de V.Exa. fatos graves acontecidos nestes últimos dias no Distrito de São Francisco: De alguns tempos tive conhecimento por intermédio de um viajante que faz a zona de Resplendor, que havia chegado àquela cidade com a direção de Norte do Rio Doce um oficial de polícia mineira com 33 praças de cavalaria com o fito de captura e registro de armas. Estando na sede do S.Francisco não tive conhecimento de nenhuma excursão dessa força no território espiritosantense até que no dia 26 de mês passado recebi um bilhete feito às pressas do snr. Tolentino Xavier, encarregado do registro de terras do nosso Estado, participando que se achava preso por um cabo e praças de cavalaria mineira sob as ordens de um tal Antonio Mattos quando estava em aprestos de viagem, chegou inesperadamente o dito receador que conseguindo ludibriar a

vigilância dos soldados conseguira fugir. Disse-me o Snr. Tolentino que foi grandemente injuriado pela força e fiscal, como também ameaçaram de dentro breves dias atacarem os dois pequenos destacamentos nossos como também virem até o município de Colatina, Vila Verde e Rio Novo para cobrança de impostos. Deante de ameaças tão concretas parti para o Gabriel Emilio e apanhando 4 praças segui em marchas forçadas para a zona ameaçada, isto é, Turvo, Vargem Grande, Cabeceiras S. Francisco, Mantena, até o limite extremo de nossa fronteira. Pelo trajeto temos encontrado o rastilho do pavor, a desolação causada pelos processos bárbaros empregados por esses soldados regulares da força mineira, tais como: desrespeito do direito de propriedade, espancamentos em massa, cobrança, a força de pauladas, de impostos, que foram arrecadados contra todos os preceitos regulamentares. O fiscal de Itambacury, snr. Antonio de Mattos, que dirige essa força que é sobejamente conhecido na região como um individuo nocivo e assaz violento, é que ordenava os espancamentos e fazia a cobrança dos impostos. Quando acontecia encontrarem talões de impostos espirito santenses em mãos dos colonos, esse individuo rasgava-os *[sic]* esbordoando imediatamente o seu possuidor sem piedade. No trajeto percorrido por esse bando encontrei diversos editaes espirito santenses rasgados e substituídos por outros mineiros. Caso esse bando ou outros que agem dentro do nosso territorio não os encontre em novas excursões em mão dos colonos, estarão expostos a novas extorsões e mais espancamentos. Em toda região por mim percorrida os colonos estão satisfeitiísimos com a jurisdição espirito santense, tem pago os impostos, registro de terras, requerimentos, depósitos, etc e de há longa data somente tem se entendido com as autoridades regulares do distrito. Esses indivíduos que acompanhados da policia mineira tem feito excursões ultimamente em nosso territorio, partem do Patrimonio de S. Thomé á margem do Rio Doce, sede do recente destacamento mineiro ou descem da cidade de Itambacury. Até mesmo, Exa., o lado religioso ultimamente tem causado dificuldade na boa administração do Distrito, pois um frade de Itambacury pretende trazer o Bispo de Arassuahy com mais 3 padres para fazer batizados, casamentos, etc., conforme carta junta, sabendo que tal jurisdição eclesiástica pertence ao Bispado do Espírito Santo todos esses fatos vem clamando pela falta de uma divisa entre os dois Estados e que será o único meio possível de evitar contendas e que carece ser feita com máxima urgência, como também a ida imediata de um forte destacamento do nosso Estado para prevenir o choque entre pequenas forças contrarias, o que se dará fatalmente dentro talvez de poucos dias, como constatei de viso. Escolhi um local para construção de uma casa para destacamento a aprovação dessa providencia que irá facilitar enormemente a vigilância da zona infestada de parte da fronteira (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1938).

Alguns apontamentos são pertinentes em relação a essa carta. O primeiro deles é o teor grave das acusações em relação às violências cometidas por parte das autoridades mineiras contra a população e destacamento capixaba. O segundo deles vai ao encontro do ponto principal da carta e que já salientamos em outros momentos, a questão da duplicidade fiscal, pois muitos colonos eram forçados a pagarem impostos aos dois estados ou, em alguns casos, deixavam de pagar, por não saberem a que jurisdição estatal pertencia a terra que ocupava. Desse modo, o problema da bitributação pode ser colocado como o principal vetor da delicada situação vivenciada na fronteira e uma “ponte” para compreendermos os demais imbróglios que surgiram na região, devido ao litígio.

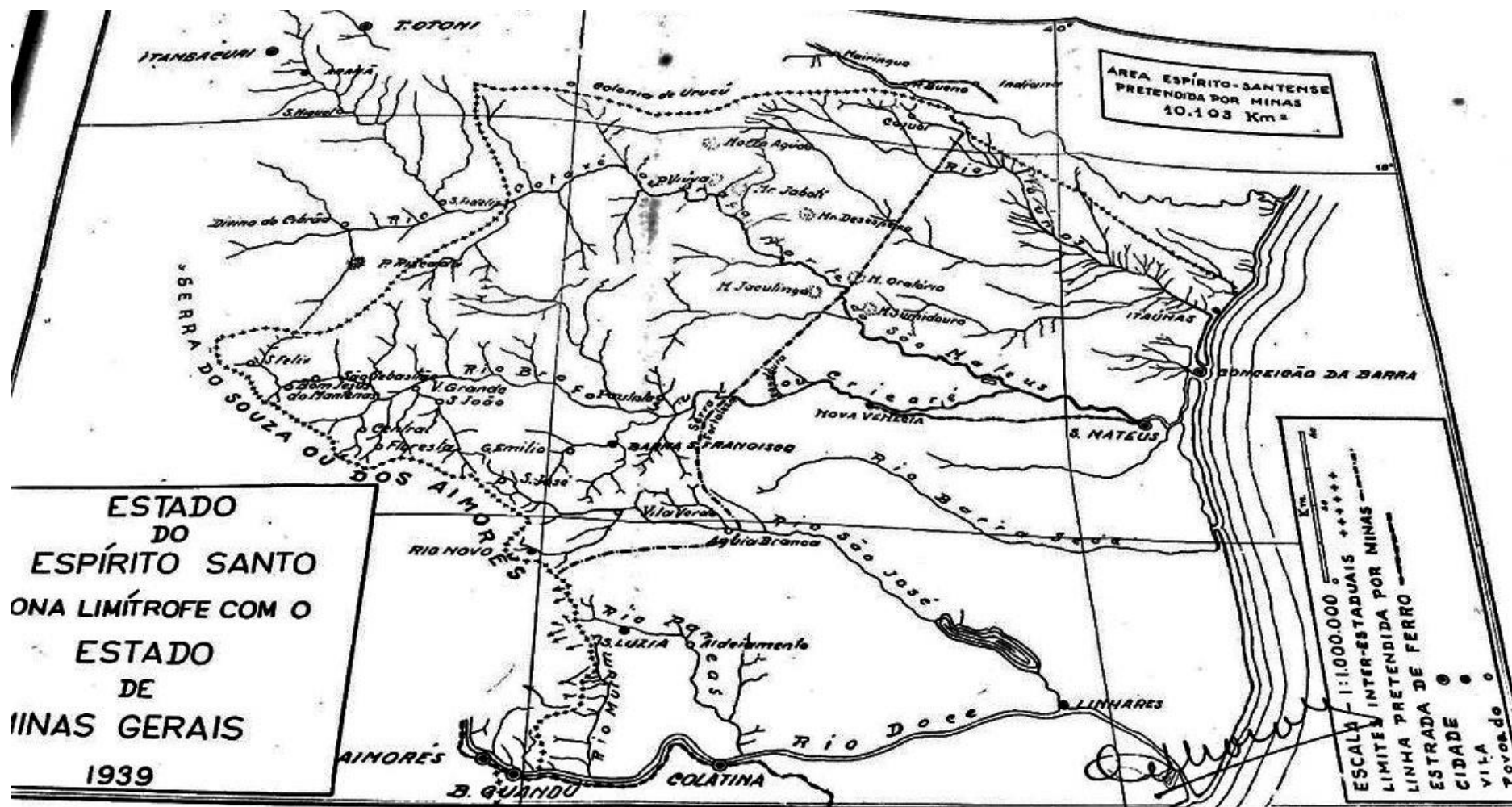
Diante dessas denúncias e acusações, buscou-se, mais uma vez, nomear e organizar uma nova Comissão Mista para solucionar a questão lindeira, colocada em prática em julho de 1938,

tendo os representantes de ambos os lados “se embrenhado nas matas contestadas por cerca de oito meses, esmiuçando e atualizando mapas da região” (PONTES, 2007, p.73, *ver mapa 6*).⁵⁷

No entanto, a nenhum entendimento chegaram as autoridades governamentais de cada estado. As linhas pretendidas pelos representantes do órgão oficial mineiro não acordavam com os dizeres das autoridades e responsáveis do governo capixaba. Somente em 18 de setembro de 1940, o governo federal finalmente nomeou a Comissão do Serviço Geográfico do Exército (SGE) que (em teoria) faria cumprir o dispositivo constitucional e lavrar o acordo. No entanto, as discussões se acirraram, impulsionando os ânimos de ambos os governos estaduais. Além do mais, a política de ocupação do norte e noroeste do estado do Espírito Santo se intensificou com o alvorecer dos anos 1940. A imprensa passou a dar mais ênfase aos fatos, autoridades mineiras e capixabas se colocaram face a face em relação à disputa de limites, e ficou iminente um conflito armado entre as forças militares estaduais.

⁵⁷ Segundo Moraes (1939, p.141), os serviços que foram executados, todos no período de dezembro de 1938 a julho de 1939, abrangeram os rios Mutum, Novo, São José, entre as suas cabeceiras, e Águia Branca, e todos os afluentes nesse percurso, o rio São Mateus do sul entre as suas cabeceiras e a barra do rio Mantenas, e os afluentes Mantenas, Floresta, Central, e outros menores; o rio São Mateus do sul entre a barra do ribeirão São Francisco e o Muniz Freire, com estes afluentes, os córregos Fortaleza, dos Paulistas, Rapadura e outros menores, além dos subafluentes que concorriam aos citados afluentes; os afluentes da parte norte do braço sul do rio São Mateus, como Itabira, Aririnha, Preto, Limeira, foram levantados na zona de suas cabeceiras e marcada a sua foz no rio São Mateus. A zona intermédia não foi levantada porque não era indispensável. Entre a barra do São Francisco e a do Mantenas, que estavam fixadas, foi feito apenas um reconhecimento para marcar as barras dos afluentes.

Mapa 6: Zona limítrofe entre o estado do Espírito Santo com o estado de Minas Gerais, 1939.



Fonte: MORAES (1939, p.40).

CAPÍTULO III - ZONA CONTESTADA: O CONFLITO ENTRE ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

I - O Laudo Arbitral do Serviço Geográfico do Exército

Ao final do capítulo anterior, comentamos acerca da nomeação – em setembro de 1940 – da Comissão do Serviço Geográfico do Exército para fazer cumprir o dever da Constituição Federal e firmar o acordo entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. No entanto, a partir daquele mesmo ano, o governo capixaba impulsionou de maneira mais sistemática a campanha de ocupação das terras ao norte e noroeste do estado, influenciando de maneira definitiva os rumos da contenda.

O Art. 184 da nova Constituição de 1937, conforme já citado, determinou, no seu segundo parágrafo, que ficariam a cargo do Serviço Geográfico do Exército as diligências e o reconhecimento dos limites sujeitos a dúvidas ou em litígios, a partir de que se efetuariam as necessárias demarcações. Dessa forma, como a questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais encontrava-se indefinida, foi solicitada a interferência do SGE, único organismo oficial do Estado autorizado a emitir os pareceres conclusivos.

Orientado pelo presidente da República, Getúlio Vargas, o então Ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, determinou que o SGE, após a realização dos logos estudos da região – através de documentos e mapas históricos – emitisse seu parecer final. Após percorrer a zona contestada, entre novembro e dezembro de 1940, a Comissão constituída por três oficiais do Exército – Major Lincoln de Carvalho Caldas, Major Benjamim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Capitão José Forte Castelo Branco – considerando os aspectos históricos, geográficos e jurisdicionais, emitiu, em novembro de 1941, a sua decisão, denominada laudo arbitral de 1941, na qual declarava oficialmente estabelecida a linha divisória. Eis trecho que trata da comissão:

I – Em nota número 494 de 18 de Dezembro de 1940, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, em cumprimento de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Getúlio Dorneles Vargas, foi determinado ao Estado Maior do Exército que o Serviço Geográfico e Histórico do Exército designasse uma Comissão de três oficiais engenheiros do mesmo Serviço para, em face do que dispõe o artigo 184 da Constituição Federal de 10 de Novembro de 1937, dirimir a questão de limites entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, proferindo um laudo arbitral que defina a divisória entre os mesmos Estados e realizando, posteriormente, os trabalhos correspondentes de demarcação (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1941, p.1).

O relatório do SGE, reconhecido como laudo arbitral, logrou organizar, com grandes méritos, um esboço geográfico de toda a região, tendo estudado e analisado profundamente os detalhes planimétricos, indicações de altimetria e outras informações, visando a obter a real extensão e localização das serras dos Aimorés, principal eixo de discussão do caso, bem como todas as outras serras presentes no percurso (do Souza, do Norte, de Pancas e do Map-Map-Crack).⁵⁸

Em setembro de 1941, chegou-se a seguinte conclusão:

- 1º) – A linha divisória entre os dois Estados, ao norte do rio Doce, segue pela serra do Souza e depois pela dos Aimorés, de que a primeira é um contraforte;
- 2º) – A serra dos Aimorés é o divisor de águas entre as bacias dos rios Doce e São Mateus;
- 3º) – O Estado de Minas Gerais exerceu até 10 de Novembro de 1937, jurisdição sobre determinadas partes da bacia do Rio São Mateus, sobre a bacia do rio Mucurí, na região limdeira com o Espírito Santo, e nas cabeceiras de alguns formadores do braço Norte do rio Itaúnas, cabendo-lhe, de acôrdo com o artigo 184 da Constituição Federal, em vigor, o direito à posse dos respectivos territórios (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1941, p.44).

Atendendo todas as circunstâncias, estabeleceu-se a linha divisória entre os dois estados, ao norte do rio Doce:

Partindo da extremidade norte da linha que define os limites ao sul do rio Doce, segue por este rio, para leste, até defrontar a serra do Souza, à margem esquerda do mesmo rio; atingida a serra do Souza, pela sua linha de cumiadas até o seu entroncamento com a serra dos Aimorés; pela serra dos Aimorés, para noroeste, até atingir o divisor entre os córregos da floresta [*sic*] e o da Barra Alegre e por êsse divisor até alcançar o Braço Sul do rio São Mateus, a montante da localidade de Vargem Grande; a seguir, pelo contraforte da margem esquerda do córrego Itabira até o seu entroncamento na serra do Norte; pela linha de cumiadas dessa serra até encontrar “o ponto onde nasce o contraforte que acompanha a margem esquerda do rio Peixe Branco; segue por êste contraforte até o Braço Norte do rio São Mateus; atravessa êsse rio e segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz, até encontrar o divisor das águas entre os rios Mucurí, por um lado e Itaúnas e São Mateus, por outro lado” (Serra do Map-Map-Crack) e por êsse divisor até as cabeceiras do córrego do Limoeiro ou córrego Guaribas, nome do curso alto do córrego Barreado; segue por êsse córrego até a foz do córrego Palmital, onde já existe um marco da linha divisória entre os Estados da Baía e do Espírito Santo. Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1941.

- (a) Lincoln Carvalho Caldas – Major. - (a) Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti – Major. - (a) José Forte Castelo Branco – Capitão. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1941, p.45-46).

⁵⁸ Serras que fazem parte e se ligam com a Serra dos Aimorés. Do Souza, que começa ao sul de Mantena e vai terminar na margem esquerda do rio Doce, frente ao Quartel e Porto do Souza (atualmente em Baixo Guandu-ES). Do Norte, divide as águas entre os braços norte e sul do rio São Mateus. Do Pancas localiza-se no atual município de Pancas, noroeste do estado do Espírito Santo – atualmente a serra é conhecida como *Pontões capixabas*, sendo um atrativo turístico. E do Map-Map Crack A Serra do Map-Map-Crack se desprende da Serra do Itaimbé, em pleno território mineiro, separando as bacias do Mucurí das bacias dos rios Doce e São Mateus. Desde a sua origem até a região de Teófilo Otoni, isto é, enquanto separa as águas dos rios Doce e Mucurí, no pequeno trecho em que são vizinhos, é conhecida por Serra das Safiras, passando a prevalecer o verdadeiro nome depois do ponto em que tem origem a Serra dos Aimorés.

Contudo, não foi nesse sentido que as coisas rumaram. Logo após a decisão final, ao estado de Minas Gerais não agradou o resultado do laudo arbitral do SGE. Mineiros julgaram estarem perdendo grandes porções de território que, segundo eles, pertenciam a Minas. Todavia, nos termos da Constituição de 1937, não poderia haver qualquer recurso contra o laudo do Serviço Geográfico do Exército.

Vale destacar aqui que, apesar de todos esses trâmites constitucionais, o laudo jamais foi publicado oficialmente, o que não lhe permitiu atingir seus efeitos jurídicos. Após a aprovação de Getúlio Vargas, em 4 de novembro de 1941, o laudo foi encaminhado ao Ministério da Justiça para elaboração do texto para Decreto, e lá permaneceu “silenciosamente” por quatro anos. Com a solicitação do governo espírito-santense, o processo foi retomado no Ministério da Guerra e reenviado ao Ministro da Justiça. Somente em agosto de 1945, Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei nº 7.840, aprovando a linha divisória estabelecida pelo SGE⁵⁹. No entanto, mesmo encaminhado à própria Imprensa Nacional, o decreto não foi publicado e novamente desapareceu, sendo desconhecidas as verdadeiras razões que impediram a aprovação oficial da decisão.

Após a assinatura do decreto por Vargas visando a validar o laudo do SGE, antes mesmo da sua efetivação – que de fato nunca ocorreu – o jornal carioca *O Globo*, em edição de 28 de agosto de 1945, publicou uma entrevista com Carlos Lindenberg, comentando uma então atitude precoce do interventor espírito-santense, Jones dos Santos Neves: “confiando no fato de já ter sido assinado o decreto pelo Sr. Getulio Vargas, antes de esperar a respectiva publicação, o senhor Santos Neves deu ciência ao povo capixaba da aprovação do laudo” (O GLOBO, 28 de ago. de 1945), provocando variadas manifestações de regozijo pelo término do conflito lindeiro. Ainda segundo a mesma fonte, “espoucaram foguetes em Vitória, telefonemas congestionaram as repartições e foram organizados programas de festividades” (O GLOBO, 28 de ago. de 1945). A entrevista traz o que seria uma suposta mensagem do interventor, dizendo:

"que só eu (Jones dos Santos Neves) havia ganho uma questão de limites"; foram organizados programas de festividades, ereção de um busto em bronze ao ganhador da batalha, e ainda se imaginou efetuar o transporte de um granito monstro, da zona do litigio para Vitoria, e se gravariam bustos em bronze do Presidente Vargas e do interventor vitorioso (O GLOBO, 28 de ago. de 1945).

Também repercutiram na região contestada tais informações sobre o acordo e final do conflito, o que provocou grandes manifestações e motivos de festividades. Um telegrama do

⁵⁹ A íntegra desse decreto está transcrita no Anexo I deste trabalho.

prefeito de Barra de São Francisco, localizada no núcleo das disputas, relatava os festejos que lá se realizaram com o acordo e enaltecendo as figuras políticas do interventor Jones dos Santos Neves e do presidente Getúlio Vargas, pelo papel desempenhado na causa,

Comunico *vossencia* que no ultimo domingo se realizaram aquí grandes festejos em comemoração ao termino do litigio entre o nosso Estado e o de Minas Gerais. Municipalidade ofereceu grande churrasco à população. Força policial aquí aquartelada desfilou sob o comando do tenente Sebastião Lopes da Costa, delegado de policia, acompanhando-os alunos das escolas locais e professoras, sob a direção do tabelião Ary Gonçalves Pereira. Discursaram brilhantemente os senhores drs. Thaurion da Rocha Pimentel e José Benjamin Costa, ambos exaltando as personalidades e a obra patriótica do Interventor Jones dos Santos Neves, do presidente Vargas e do general Dutra e conclamando a completa união de todos os brasileiros. Foram realizados dois grandes bailes, sabado e domingo. Presidí a todos os atos. População vibrou vivando entusiasticamente os nomes do Interventor Jones, do presidente Vargas e do general Dutra (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945c).

Manifestações e saudações da região sul do estado chegavam a conhecimento do governo do estado do Espírito Santo, como pode ser visto no telegrama enviado pelo prefeito de Domingos Martins⁶⁰, Otaviano Santos, salientando que soube da opulenta vitória do interventor Santos Neves:

aqueles admiráveis oficiais que transpando montanhas vg varando carrascaes e vadeando rios vg num trabalho gigantesco e patriótico reconheceram os nossos legítimos direitos e num memorável laudo deram ao Espirito Santo ganho da causa justa vg que agora o eminente Presidente Vargas por um áto de justiça e de alta sabedoria política ratifica e homologa (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945d).

Retomando a entrevista de Carlos Fernando Monteiro Lindenberg a *O Globo*, consideramos importante o trecho em que ele alude ao atraso na publicação oficial do laudo: “Mas há que descobrir o véu do enredo, que está sendo representado. Pois, é inegavel, nos bastidores trabalha algum alto político, ainda não identificado pela plateia” (O GLOBO, 28 de ago. de 1945). De fato, o laudo arbitral emitido pelo SGE configurava-se como um meio jurídico perfeito e de decisão irrecorrível, já que era, no parágrafo segundo do Art. 184 da Constituição de 1937, o órgão deliberativo final, não cabendo contra ele recursos de qualquer natureza (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.107). O estado de Minas Gerais, dessa maneira, estava deixando de aceitar uma ação contra a qual não poderia recorrer. No entanto, não se procedeu na forma da lei e o decreto de Getúlio Vargas permaneceu não publicado. O Jornal Resistência, que era opositor ao Estado Novo, assim se manifestou a respeito do problema em abril de 1946:

⁶⁰ Domingos Martins é um município do estado de Espírito Santo. Está situado a aproximadamente 42 km da capital Vitória.

O que todos esperam é que o atual Presidente da República, que, como ministro da Guerra, determinou ao Serviço Geográfico do Exército o estudo da questão, que encaminhou ao então Presidente [...] que insistiu com o Sr. Agamenon pelo cumprimento do dispositivo constitucional, não venha agora desautorar o Exército, mudando de atitude porque mudou de posto. O que o Brasil espera ver é o Presidente Gaspar Dutra ordenar ao Sr. Carlos Luz que faça cumprir a palavra do ministro Gaspar Dutra (RESISTÊNCIA, 27 de abr. de 1946).

Cícero Moraes (1971) infere que faltou autorização ao SGE para finalizar a tarefa, na qual seria efetivada a demarcação. A Comissão, segundo o autor, “havia feito as diligências de reconhecimento e a descrição dos limites, mas não tivera oportunidade de fazer as necessárias demarcações” (MORAES, 1971, p.43). Talvez esse não tenha sido o real motivo para a não concretização do Laudo. O Serviço Geográfico possuía respaldo constitucional para realizar o trabalho. No entanto, era necessário o decreto final por parte do presidente da República, com a publicação do laudo no Diário Oficial da União, o que de fato nunca ocorreu.

De qualquer modo, em 1947, por iniciativa do primeiro governador eleito (pós Estado Novo), Carlos Lindenberg (1947-1951), o Estado buscou recorrer, através de correspondências ao presidente Eurico Gaspar Dutra, solicitando que fosse reaberta a questão e se confirmasse a deliberação do Laudo Arbitral, com a publicação do Decreto-Lei 7.840, fazendo vigorar a decisão do Serviço Geográfico do Exército (OLIVEIRA; GARCIA, 2018). Dutra, no entanto

submeteu a questão ao seu Ministro da Justiça, primeiramente a Carlos Luz, e, depois, a Benedito Costa Neto. Este, em exposição de motivos na qual acatava o parecer do Procurador-Geral da República, sugeriu o arquivamento do processo no próprio Ministério da Justiça, considerando que, na vigência da Constituição de 1946, seria inconstitucional a interferência do Executivo na momentosa questão. Aqui seria conveniente lembrar que, promulgada em setembro de 1946, a nova Constituição, no artigo 6º das suas Disposições Transitórias⁶¹, determinava que os Estados entrassem em acordo dentro do prazo de três anos. Por essa razão, ainda em 1947, com base na mencionada exposição de motivos, Dutra determinou o arquivamento do processo (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.107).

É necessário que façamos alguns apontamentos com o objetivo de compreender quais foram os motivos que levaram o governo mineiro a não acatar a decisão do laudo arbitral e o porquê da sua não efetivação, já que era competência maior do SGE realizar a tarefa. Discordamos da hipótese de Moraes (1971) ao dizer que faltou oportunidade para realizar as devidas marcações. A nosso ver, os interesses regionais, conforme será amplamente discutido na continuidade deste trabalho, “falaram mais alto”. Lysias Rodrigues (1944) tece veemente críticas à Constituição de 1937, que procurou estabelecer o princípio *do uti possidetis*. Em sua visão, somente uma redivisão territorial poderia liquidar de vez com os problemas de limites

⁶¹ O texto integral do Art. 6º das Disposições Transitórias pode ser visto no Anexo II.

existentes no Brasil, acabando, segundo o autor, com a “mentalidade tacanha que sobrepõe, aos interesses da Pátria, seus mesquinhos interesses regionais (RODRIGUES, 1947, p.97).

O tema acerca de uma nova divisão territorial no Brasil foi, até o período do Estado Novo, considerado como o principal fator de coesão nacional, haja vista as desproporções nas áreas existentes entre as unidades político-administrativas, e as experiências históricas de riscos de fragmentação (PENHA, p.105). Segundo Teixeira de Freitas (1935), o contexto em que foi elaborada a Carta Constitucional de 1934 era uma oportunidade de dar ao país uma distribuição territorial justa. Em suas palavras:

Porque a vontade da Nação, neste particular, já está cristalina, insofismavelmente manifestada. Ela quer justiça e verdade na nova organização da nova República, (...) e acovardamento degradante representaria a atitude desta geração permitindo que o segundo período republicano (...) se instaurasse afinal, mantendo o mais feio vício, o vício talvez original de todos os males da 1ª República, a monstruosa desigualdade territorial (FREITAS, 1935, p.770).

Eloy Alves Penha (1993) comenta que, com o advento do Estado Novo e a fundação, em 1934, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acreditava-se que este seria um importante canal de estudos e formulação de propostas, no que diz respeito às divisões territoriais. Além disso, se concentraria nele (diante dos poderes centralizadores do Estado Novo) autoridade suficiente para desencadear as tarefas territoriais e acumular forças perante as oligarquias regionais. Teixeira de Freitas chega a afirmar o seguinte:

Temos agora, por um complexo de circunstâncias, como a história dificilmente nos deparará outro, um Governo com autoridade suficiente para desencadear as esplêndidas energias criadoras da Nação e canalizá-las para novos e sábios quadros institucionais, distribuindo-se sob influxos salutareos, por todos os rincões do território pátrio (FREITAS, 1941, p.536).

No entanto, Penha (1993) comenta que, embora com o Estado Novo o primeiro passo para a coesão nacional tenha sido dado, verificou-se, contudo, a fraqueza do poder central para enfrentar os regionalismos, (PENHA, 1993, 107). O autor ainda destaca que a definição precisa dos limites dos entes federativos do Brasil constitui, até o Estado Novo, uma das grandes questões nacionais em decorrência dos inúmeros conflitos que vinha provocando (PENHA, 1993, p.109). E completa o mesmo autor:

De modo geral, a maioria dos estados atuais apresentaram, na sua gênese, limites imprecisos ocasionados, principalmente, pelo desconhecimento do quadro territorial em detalhes, que os governos português e brasileiro não procuraram resolver por conveniências políticas e comodismo (PENHA, 1993, p.109).

Ademais, as próprias concessões de autonomia política atribuíram aos estados competência para administrar suas respectivas jurisdições territoriais. Além disso, Eloy Alves Penha

(1993) evidencia outro grave problema, fundamental para nossa análise. Como já salientamos, o artigo 184 do texto constitucional de 1937 estabelecia que ficariam extintos os litígios territoriais entre estados, incorporando-se, a cada um deles, todo o território sobre o qual estivesse exercendo efetiva jurisdição na data da promulgação da Carta, com base no princípio do *uti possidetis*. De acordo com Penha (1993, p.111), criou-se uma “divergência de interpretação do mesmo artigo no tocante às medidas a serem adotadas para a definição dos limites e qual órgão competente para empreender tal tarefa”.

O autor, destacamos, vai citar, neste contexto, o comandante Thiers Fleming⁶². Para Fleming (1947), o Serviço Geográfico do Exército atribuiu para si a competência de decidir todas as questões de divisas, considerando serem irrevogáveis seus laudos. No entanto, para o comandante, cabia a ele simplesmente reconhecer a jurisdição territorial existente em 1937 e demarcar a fronteira (FLEMING, 1947 apud PENHA, 1993, p.111). Thiers Fleming é um personagem de suma relevância para a compreensão do nosso objeto, desde que foram inúmeras as acusações por parte das autoridades oficiais espírito-santenses denunciando-o por intervir no governo federal e “dar a causa” dos limites aos interesses do governo de Minas Gerais. Desse modo, é perceptível a própria fragilidade em cumprir as decisões por vias constitucionais, devido às próprias forças e interesses das oligarquias regionais frente às decisões tomadas.

O engenheiro e advogado espírito-santense na questão dos limites, Cícero Moraes, faz acusações diretas (via imprensa) a respeito das intervenções realizadas pelo comandante Thiers Fleming, denunciando o oficial por estar do lado da causa mineira na questão:

O Comandante Fleming, juvenilmente apaixonado por uma questão que não chegou a compreender, tem publicado pelo Jornal do Comércio vários artigos em que ataca redemente [sic] o Espírito Santo e o Serviço Geográfico do Exército. Aqui no Espírito Santo entendemos que a questão, entregue à autoridade constitucional (a Const. de 1937 continua a vigor), não deveria mais ser discutida. Mas o desejo de publicidade do Comandante Fleming não lhe permite ficar sossegado e volta, de vez em quando, de lança em riste, para combater pelas pretensões de Minas Gerais (A GAZETA, 19 de dez. de 1945).

Em outubro de 1947, a imprensa carioca, por meio do *Jornal do Commercio*, publicou uma entrevista concedida pelo comandante Thiers Fleming na qual ele afirmava que somente o

⁶² Thiers Fleming (1880 – 1971), mineiro de naturalidade, geógrafo, engenheiro naval e militar da Marinha brasileira, exerceu um destacado papel na definição dos limites interestaduais no Brasil, principalmente no processo de negociação dos limites entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Foi autor de importantes obras acerca do assunto, como *Limites interestaduais* (1917) e *Limites interestaduais e o Estado Novo: Os grandes problemas nacionais* (1942).

STF resolveria o imbróglio fronteiro. No seu entendimento, o laudo arbitral de 1941 não tinha efeito legal, pois

A Comissão do Serviço Geográfico do Exército fez, sem dúvida, trabalho importante, mas, diverso do que o art. 184, & 2º, da Constituição Federal de 1937 lhe determinara e que era reconhecer os limites, obedecendo à jurisdição e uti-possidetis e demarcando a fronteira. E isto foi o que ela não fez em absoluto; ao contrário, complicou a questão pelo critério inaceitável de jurisdição e pela mudança da atual Serra do Souza ou dos Aimorés para outro acidente topográfico, como alegam os conhecedores do assunto, entre os quais o eminente engenheiro civil Cristóvão Leite de Castro, secretário geral do Conselho Nacional de Geografia (JORNAL DO COMMÉRCIO, 01 de out. de 1947).

Do que se apresenta, a visão do comandante Thiers Fleming era que os limites já haviam sido delimitados, com a decisão do Tribunal em 1914. Ele conclui, ainda dizendo que, enquanto predominar “autoridade de técnico do distinto e operoso engenheiro Cicero Moraes, diretor do Serviço Geográfico do Espírito Santo, não haverá acordo: é situação semelhante ao caso do contestado” (JORNAL DO COMMÉRCIO, 01 de out. de 1947).

A negação ao Laudo Arbitral do SGE pelas autoridades mineiras deu-se por uma questão básica – de acordo com o art. 184 da Constituição de 1937, o SGE não tinha competência para julgar *de novo* a questão, a coisa julgada – isto é, de acordo com o governo mineiro, o Serviço Geográfico do Exército seria destinado a solucionar somente os “limites até aqui (1937) sujeitos a dúvidas ou litígios”, e não aqueles já definidos por sentença, e, em específico, o conflito com o Espírito Santo, que na visão de Minas Gerais, já havia sido definido em 1914. Sendo assim, afirmam Oliveira; Garcia (2018, p.116):

Consideradas como o pomo da discórdia, as posições de ambos os Estados eram irreconciliáveis. Enquanto o estado de Minas Gerais, por um lado, faz finca-pé no Convênio de 1911 e no Laudo Arbitral de 1914, os quais, conforme o entendimento mineiro, já teriam resolvido definitivamente a questão de limites e o traçado da divisa entre os dois Estados, o estado do Espírito Santo, por outro, se aferra ao posterior Laudo Arbitral para dirimir a questão de limites entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de 15 de setembro de 1941, do Serviço Geográfico do Exército, o organismo então constitucionalmente definido para dirimir questões de litígio de divisas entre Estados.

Se pegarmos novamente o Art. 184 da Carta Constitucional, cabe destacarmos, vamos identificar no parágrafo 1º: “§1º -“Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre os Estados”. Ademais, conclui no parágrafo seguinte: “§ 2º O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição de limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações” (BRASIL, 1937). A contestação por parte de

Minas Gerais recaía contra a própria lei, sendo que os limites eram ainda imprecisos e duvidosos, ou seja, cabia ao SGE resolver a questão.

No entanto, era perceptível que o governo mineiro não acataria a decisão e o pendente acordo de limites se arrastaria por mais tempo, como pode ser visto através do discurso do interventor federal mineiro, Benedito Valadares, publicado pelo jornal *A Gazeta*, em 1945:

A esse respeito, parece-me que, antes de tudo, devemos assentar um ponto fundamental: não existe mais a questão de limites entre Minas e o Espírito Santo. O litígio ficou extinto, em face do art. 184 parágrafo 1º da Constituição e, uma vez que se trancou o recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo para o STF contra o laudo arbitral de 30 de novembro de 1914, prevalece esse laudo com a linha divisória nele determinada, a saber no ponto que interessa (A GAZETA, 1945).

Por outro lado, além do próprio entendimento do direito jurídico e constitucional para se buscar um acordo e verificar a quem pertencia a jurisdição daquela região, interesses econômicos e políticos fizeram prosperar a questão, inflando os atritos regionais que se tornavam cada vez mais acirrados. Dessa forma, é preciso também analisar esses processos que vinham a reboque dos aspectos jurídicos, para que, com mais clareza, possamos compreender ou nos aproximar de entender os motivos que levaram aos dois estados a não acatarem decisões oficiais e arrastarem a questão por longas décadas.

Ocorrências a partir da década de 1940 e o “engavetamento” do próprio Laudo Arbitral do SGE nos levam a questionar alguns aspectos que, por longos períodos e até os dias atuais – já que ainda há controvérsias acerca dos exatos limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais na região – influenciaram ambos os entes federados a se arrastarem em discussões, laudos e comissões, não redundando em qualquer acordo.

Em 1943, o então interventor do Espírito Santo, João Punaro Bley, foi nomeado para a diretoria da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), o que ocasionou a sua substituição da condição de interventor, tendo assumido o posto Jones dos Santos Neves⁶³.

Foi durante a intervenção de Santos Neves que ocorreu a denominada *Marcha para o Oeste*. Esse nome dado ao projeto foi divulgado ainda em 1943 e sua denominação fazia referência ao próprio projeto formal e de mesmo nome anunciado pelo presidente Getúlio Vargas, também em 1943, durante o Estado Novo (1937-1945), que tinha como objetivo ocupar os tais *vazios demográficos* no território brasileiro, mediante um processo de colonização

⁶³ Jones dos Santos Neves, capixaba de nascença (natural de São Mateus-ES), governou o estado por duas vezes. Primeiramente como interventor federal, de 21 de janeiro de 1943 a 27 de outubro de 1945, depois como governador eleito (PSD), de 31 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1955.

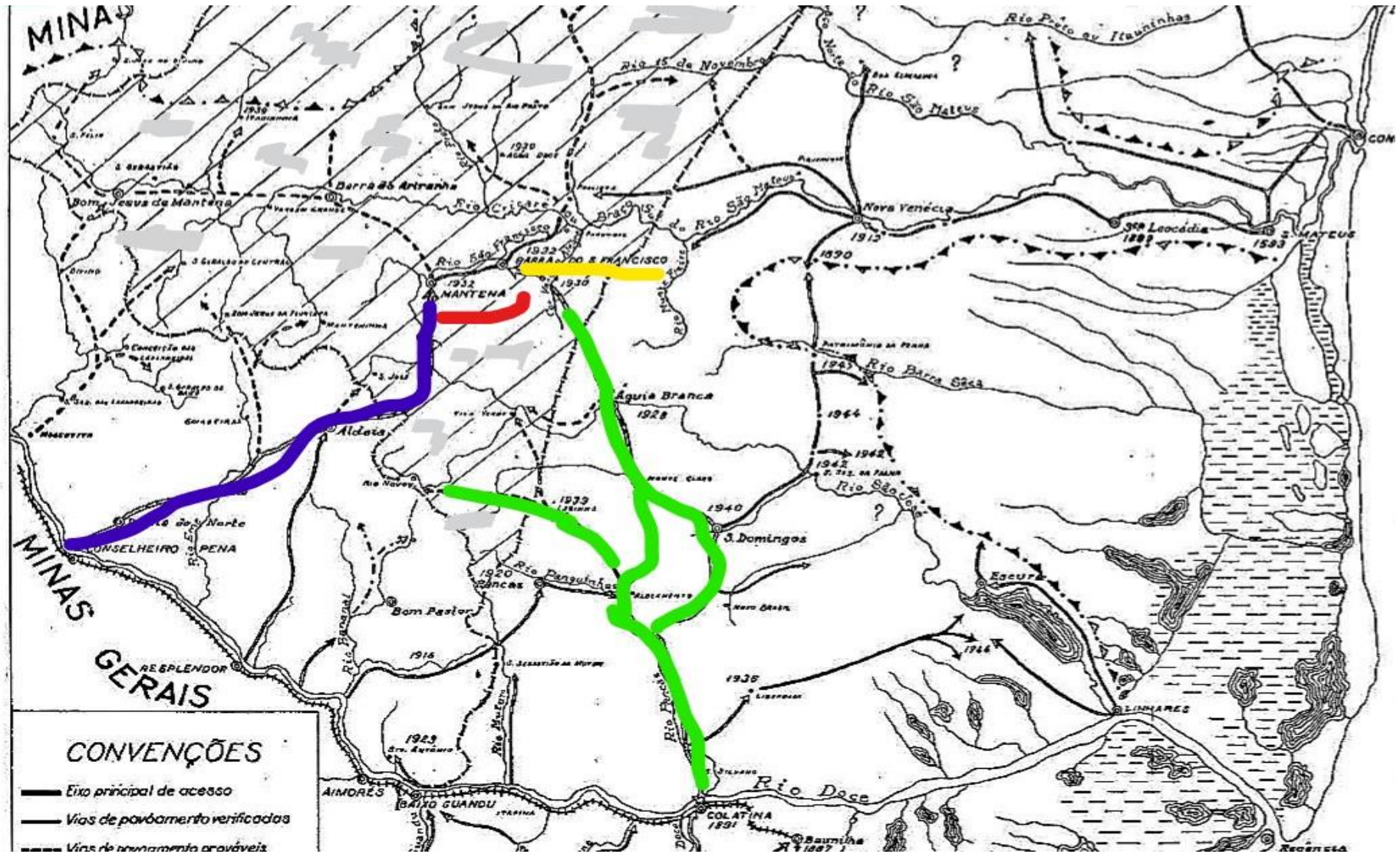
baseado em pequenas propriedades rurais ainda que se pudesse ir alterando, aos poucos, o padrão com a apropriação dos grandes latifúndios.

Contudo, a *Marcha para o Oeste*, na versão *Jonista*, seria, no ponto de vista das autoridades capixabas, uma resposta ao avanço e ocupação mineira ao norte do Espírito Santo, em direção à Serra dos Aimorés. O deslocamento de agricultores mineiros em direção a esta Serra provocava, como vimos, certas preocupações nos governantes capixabas. Por isso, impunha-se a ocupação e a posterior colonização da região. Endossamos as considerações de Moreira (2000) quando trata da questão do processo de colonização das margens do rio Doce, que ocorreu, segundo a autora, à luz dos *vazios demográficos*, interpretado por ela como sendo “um clichê produzido pelo Estado ou por parcelas da sociedade brasileira, com profundas raízes na história nacional do século XX” (MOREIRA, 2000, p.144). Na concepção de Moreira (1998, p.185), a *Marcha para o Oeste* seria, no ponto de vista das autoridades capixabas, uma “resposta” à suposta ameaça mineira em ocupar o norte do Espírito Santo até o litoral, a partir da Serra dos Aimorés, conforme já mencionamos.

Em discursos realizados em 1943, o interventor Jones dos Santos Neves delineava as concepções do projeto da *Marcha para o Oeste*. Declarava, como apresentam Neves; Achiamé e Neves (2002, p.49), que é “dever indeclinável dos órgãos administrativos do Estado integrar, definitivamente, o norte do Rio Doce na comunhão econômica do Espírito Santo”. Ademais, acrescentava que a ação governamental far-se-ia “abrindo estradas, fomentando a produção, restabelecendo uma recolonização mais intensa, valorizando o elemento humano, provendo as suas necessidades e estimulando, enfim, o seu progresso” (NEVES; ACHIAMÉ; NEVES, 2002, p.49).

A região de fronteira ao norte do rio Doce foi considerada, dentro dos próprios estudos da geografia, o que podemos denominar de *Zona Pioneira*. No modelo de Waibel (1955), a zona pioneira seria como um espaço geográfico onde ocorre a expansão acelerada da agricultura, um grande fluxo de pessoas, um aumento vertiginoso dos preços das terras. Nesse contexto, enquadramos nossa hipótese – ao avançar sobre essa fronteira, ambos os estados depararam-se com uma vasta porção de terras devolutas e altamente produtivas, o que levou os governos estaduais capixaba e mineiro a intensificarem as disputas pela região (MOREIRA, 2005). No mapa a seguir (mapa 8), podemos observar, de uma forma mais clara, as principais vias de povoação ao norte do rio Doce.

Mapa 8: Vias de povoação ao norte do rio Doce.



Nota-se que as principais vias de povoamento da região são compostas por dois eixos principais – um partindo do Espírito Santo através de Colatina (linha verde), e outro partindo de Minas Gerais através de Conselheiro Pena (linha azul). Ambos confluem em direção a Mantena (destaque vermelho), a *zona pioneira* e grande reserva de terras devolutas. Ao lado de Mantena, temos a cidade de Barra de São Francisco (destaque amarelo). Essas cidades serão os vetores dos conflitos existentes em toda região litigiosa (marcações em cinza).

Durante todo o século XX, a Serra dos Aimorés foi sendo desbravada e ocupada paulatinamente por pequenos posseiros, que vinham de diferentes ondas migratórias e formavam os pequenos povoados e patrimônios. No entanto, ao longo desse tempo, a região foi se constituindo sem que os limites entre os estados vizinhos – Espírito Santo e Minas Gerais – fossem de fato traçados. Nas décadas seguintes, os interesses econômicos (devido ao grande número de terras devolutas na localidade) chamaram a atenção para a necessidade de consolidar a posse na região, levando ambos os estados a criarem municípios em cima de municípios, comarcas atrás de comarcas, postos fiscais ao lado de postos fiscais e, cada qual sob o seu argumento de defesa passou a disputar o direito jurisdicional da região, sendo que nenhum deles estava interessado em “abrir mão” de uma boa porção de terras.

No alto vale do rio Cricaré, na confluência dos rios Itaúnas e São Francisco, posseiros haviam fundado o Patrimônio de São Sebastião, o qual deu origem, em março de 1938, ao distrito de Barra de São Francisco, através de Lei Estadual nº 9.222. Em outubro de 1943, pela Lei 15.177, o distrito foi desmembrado de São Mateus e constituído como município. Inicialmente, Barra de São Francisco era composta por 4 distritos: São Francisco, Ametista, Gabriel Emilio e Joeirana. E, quanto a essa divisão, para compreendemos a complexidade da situação, nós temos que: tanto Gabriel Emílio como Joeirana eram contestados territórios de posse do governo de Minas Gerais, denominados de Mantena (Gabriel Emílio) e Ataleia (Joeirana).⁶⁴

Em dezembro de 1938, o povoado de Barra do Córrego de Ilhéus (denominação dada no lado mineiro) é elevado a distrito pelo prefeito da cidade mineira de Conselheiro Pena, por meio da Lei nº 0158, sendo denominado de distrito de Bom Jesus do Mantena. No mesmo ano após a criação do município de Barra de São Francisco pelo governo capixaba, o governo de Minas

⁶⁴ Atualmente os municípios de Mantena e Ataleia, desde o acordo de 1963, pertencem ao estado de Minas Gerais. Ametista é um distrito do município de Mantenópolis, no estado do Espírito Santo, como também faz parte do lado capixaba o município de Barra de São Francisco. A figura 9 elucidada melhor como ficou organizada a divisão dos municípios.

Gerais, por meio do Decreto nº 1.058, assinado pelo então interventor Benedito Valadares, criou o município de Mantena, instalando, no mesmo ano, em 1944, a sua Comarca. Segundo Cícero Moraes (1939), o ato foi uma invasão do florescente povoado capixaba de Gabriel Emílio, o que irritou de forma contundente as autoridades capixabas. Nesta quadra, afirma Garcia (2015, p.37) “as autoridades capixabas já estavam praticamente convencidas das intenções de Minas Gerais no sentido de, criando fatos consumados, ocupar terras que os capixabas consideravam como suas”.

Todavia, apesar dos interesses dos governos em impor a jurisdição sobre a região, a situação local era precária de infraestrutura, sequer possuíam estradas. Em agosto de 1948, repórteres do jornal *O Globo* foram enviados para a região com a finalidade de realizarem uma série de reportagens sobre o conflito jurisdicional entre os dois estados vizinhos. Notam-se, através deste rico depoimento, as dificuldades que se tinha para chegar a então principal cidade do conflito – Gabriel Emílio ou Mantena – que passaria a ser apelidada pela imprensa como a “capital do contestado”:

Para atingi-la, saindo do Rio de avião até Governador Valadares, cidade de grande futuro plantada à margem do Rio Doce, levamos quatro dias. Dessa última cidade até Conselheiro Pena viajamos em um trem desconfortável da Vitória-Minas, superlotado. Dois dias imobilizados em Conselheiro Pena por falta de transporte, e eis-nos afinal a caminho de Mantena, aboletados sobre os sacos de açúcar e sal conduzidos por um caminhão possante, vencendo em nove horas os cento e vinte quilômetros que separam as duas cidades, por estrada que mais parece um caminho aberto nas matas pelos animais. A travessia do caminhão e de toda a sua carga pelo rio Doce é feita numa enorme balsa amarrada a um grosso cabo de aço, consumindo-se vinte minutos para vencer os cem metros de uma margem à outra. E daí em diante começa uma viagem cheia de percalços e precipícios de meter medo (ROCHA; LEITE, 1948 apud PONTES, 2007, p.50).

Diante dessas circunstâncias, visando caracterizar autoridade no território contestado, o estado de Minas Gerais começou a desenvolver, na região, ações junto aos núcleos populacionais, com a implantação de autoridades policiais, postos fiscais, juízes de comarca, dentre outros, com o interesse em firmar a jurisdição, especialmente na comarca de Mantena. O governo espírito-santense, com o mesmo olhar e incentivos maiores após 1940, também começou a criar destacamentos policiais, nomear delegados fiscais, dentre outras funções, o que nos indica o cenário delicado no que diz respeito às questões judiciais, administrativas e também de segurança, na região lindeira. Demoner (1985, p.102-103) descreve o ambiente nas décadas de 1940 e 1950, destacando que a própria cidade de Mantena, no período aqui analisado, passou a ser servida por três juízes de direito, três prefeitos e três delegados de polícia, sem uma autoridade autônoma e oficial, e por isso, com aplicação de justiça e segurança quase nula.

Caso também interessante é o povoado que nasceu à margem do córrego Santa Cruz, ao norte das cidades de Mantena e Barra de São Francisco, ocupado em sua maioria por garimpeiros que se estabeleceram na região em uma corrida na busca por águas marinhas. O povoado foi elevado à categoria de vila (em 1943) e cidade (em 1948) em conjunto pelos dois estados litigantes, sendo denominado pelos capixabas de Joeirana e de Ataléia pelos mineiros.

Alguns autores, como Foweraker (1982) e Martins (2010; 2014), realizaram diversos estudos visando a compreender o processo de ocupação e o avanço do que denominamos aqui como a *frente* ou *zona pioneira* para uma região de fronteira. José de Souza Martins (2014) explica que o termo frente pioneira começou a aparecer a partir do governo de Getúlio Vargas, em 1943, com a Marcha para Oeste, em que o Estado passou a interferir diretamente na aceleração dos típicos agentes da frente pioneira sobre territórios, em geral já ocupados por deslocamentos anteriores (em nosso caso, os posseiros e pequenos proprietários de terra).

Joe Foweraker (1982), em seu consagrado estudo sobre a economia da fronteira pioneira no Brasil vai destacar que a expansão nessa região se dá ao longo de um ciclo de acumulação economicamente determinado, se realizando por diferentes formas de mediação política. Essa atuação do Estado é quase sempre violenta, “a violência é parte integrante da luta, meditando-a tanto quanto resultado dela.” (FOWERAKER, 1982, p.42). O autor salienta também a própria questão dos litígios – que são frequentes em região de fronteira – afirmando que “a maior parte dos litígios sobre a terra não é entre indivíduos, mas entre grandes grupos de interesses econômicos e setores de administração pública (o estado em suas várias manifestações burocráticas).” (FOWERAKER, 1982, p.123).

Diante desse contexto, passamos a compreender o “pano de fundo” da própria questão de limites e os problemas oriundos na região contestada. A partir da década de 1940, o governo do Espírito Santo avança sobre esse extremo noroeste, buscando não somente “colonizar”, mas ocupar de fato, visando, principalmente, aos interesses econômicos na fronteira. Ademais, a partir de um telegrama enviado ao presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, em 1949, por intermédio da comarca de Barra de São Francisco, podemos ter uma ideia da real fartura de terras devolutas que a região ofertava:

Cessada essa pendência, Senhor Presidente, cessarão, também, os sofrimentos morais e materiais de milhares de brasileiros, que vivem n’um ambiente de absoluta insegurança, ciosos das prerrogativas de que gosam os seus coestaduanos, assistidos pelos Poderes Públicos sob todos os aspectos da vida, especialmente de ordem policial, judicial, sanitária e instrutiva, para que, com saúde, sua inteligência desenvolvida e a salvo de “atropelias” dos maus elementos, que infestam a região, possam dar integralmente o maior e melhor de seus esforços em prol do

desenvolvimento desta Zona, soberba na sua riqueza natural, exuberante na sua fertilidade e cujas terras se nivelam às melhores de nosso Grande e Querido Brasil (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1945e).

Podemos compreender ainda o que estava em jogo para os interesses econômicos e também políticos das autoridades capixabas. No Espírito Santo, com a política de Jones dos Santos Neves, ocorreu o avanço da *frente pioneira* sobre os territórios na fronteira. Segundo Élio Ramires Garcia,

A ocupação do extremo-noroeste, como foi delineada na *Marcha para o Oeste*, traz as indelévels marcas do avanço do capitalismo, por intermédio das frentes madeireira e pecuária, as quais tinham notórios grileiros de terras devolutas como frente avançada, a garantia, quanto à estrutura da propriedade da terra, da prevalência da grande propriedade, o chamado padrão oligárquico de apropriação, e a mais que evidente ausência de projetos de colonização com base na pequena propriedade. Assim, o Estado, na mediação dos conflitos, colocava-se ao lado dos grandes proprietários, os quais desenvolviam uma política agressiva, baseada no uso da violência, contra aqueles setores sociais que se constituíam como entraves aos seus projetos (GARCIA, 2015, p.57).

Quanto à presença capixaba no Noroeste, a partir da década de 1940, fica explícita a preferência de ocupação na *grande propriedade*. A própria Delegacia de Terras de São Domingos, distrito do município de Colatina no período, consolidou-se como um importante órgão e mecanismo para a execução dessa política fundiária, atuando com “vista grossa” aos requerimentos e compras ilegais realizadas por grileiros, que alegavam serem proprietários das áreas, com documentos até mesmo em delegacias de cidades mineiras.

Os rotineiros choques que irão ocorrer entre os posseiros e pecuaristas/grileiros na região extrema do noroeste, particularmente em Ecoporanga, no estado do Espírito Santo, resultaram, dentre outras situações, das divergências presentes entre os posseiros e pequenos camponeses que praticavam agricultura de subsistência, familiar e local, e, posteriormente, foram acometidos com os interesses das grandes fazendas, produção em larga escala e a própria devastação das lavouras para o uso da pastagem, ou seja, a produção da frente pecuária.

A violência praticada contra os posseiros na região é resultado de toda uma conjuntura que se formou em uma região típica de fronteira – o choque entre os modos de produção, o apossamento, a resistência camponesa, a ausência de fiscalização (de um Estado regulador) e, por fim, a indefinição dos limites (o que conseqüentemente ocasionava em dupla jurisdição e quase nula prática da justiça), tornando a região um “terreno fértil” para tais práticas violentas. Segundo Pontes (2007, p. 92), essa violência era exercida mediante “ameaças, agressões físicas, espoliação de bens e atentados contra a vida que se sucederam

cotidianamente no rastro da impunidade e ausência quase completa do Estado”. Acirram-se os conflitos e a região é transformada em uma verdadeira “rinha” política pela posse da terra e, por fim, pela sobrevivência.

Foi nesse ambiente de conflito que, ao final da década de 1940, chegou à região o baiano Udelino Alves de Matos⁶⁵, descolocando-se para o distrito de Cotaxé⁶⁶, após ter recebido um convite para ser professor em uma das fazendas na região. Logo que chegou à região, Udelino, por ser mais estudado, já demonstrava sua habilidade em atuar em diferentes esferas na sociedade, inclusive no campo da política, visando explorar meios apropriados para encaminhar os interesses pleiteados pelos posseiros de Cotaxé nos mais elevados níveis dos governos estaduais – mineiro e capixaba – inclusive também junto ao presidente da República.

Por suas habilidades, tornou-se liderança entre os posseiros de Cotaxé, denominando-se na historiografia, como o *Movimento Udelinista*. Udelino mostrava interesse em ocupar as terras devolutas na região, com direito aos posseiros que viviam no distrito. Logo, Udelino, passou a ganhar admiração e respeito, visando ocupar a terra para nela trabalhar e produzir.

Diante de tais fatos, o governo capixaba, em defesa dos interesses dos latifundiários e grileiros, com o uso da força da polícia militar, lança mão de uma eminente política de expulsão e desmantelamento dos movimentos dos posseiros, inclusive o liderado por Udelino, ao qual é perseguido e conseqüentemente, precisa fugir da região. Por muitos anos a historiografia capixaba reproduziu a história de Udelino e as lutas dos posseiros de Cotaxé em um sentido literário, caracterizando o próprio Udelino como um líder messiânico, que objetiva criar um estado separatista, autônomo e de controle dos posseiros em Cotaxé. Contudo, em trabalhos acadêmicos recentemente produzidos passaram a questionar algumas teses sobre a história do *movimento udelinista*, atribuindo novos questionamentos acerca das lutas de resistência dos posseiros na região do Contestado.

⁶⁵ Udelino Alves de Matos, baiano, oriundo da região de Alagoinhas, leste da Bahia, sabia ler e escrever. Supõe que teria pouco mais de 20 anos. Sua chegada se deu em razão do interesse de um fazendeiro local, José Ramos, que havia construído uma escola para seus próprios filhos e os de seus colonos (GARCIA, 2015).

⁶⁶ Cotaxé atualmente é um distrito da cidade de Ecoporanga, noroeste do estado do Espírito Santo. Entre as décadas de 1940 e 1950 foi palco de intensos conflitos entre fazendeiros e posseiros, inclusive do movimento de resistência dos posseiros liderado por Udelino Alves de Matos.

O objetivo do nosso trabalho não é explorar os processos de disputas por terras que ocorreram na região contestada⁶⁷, mas, a partir desses fatos, analisar a conjuntura da própria questão lindeira. Verificamos que a região ao norte do rio Doce foi fortemente identificada como uma região de terras devolutas, o que estimulou os interesses dos governos mineiro e capixaba em defender o direito de posse e jurisdição no território. Nesse sentido, com base nas análises de Leo Waibel, Joe Foweraker e José de Souza Martins, identificamos a região como uma *zona pioneira*, em que há o avanço dos interesses econômicos sobre a fronteira – interesses por grandes latifúndios para a expansão da pecuária e interesses madeireiros – e sobre as pequenas propriedades baseadas em uma agricultura familiar.

Toda essa política de expansão agrária é amplamente apoiada pelos órgãos oficiais e pelo aparelho estatal. O próprio uso da violência se realiza uma política de manutenção dos interesses pelas terras. Joe Foweraker (1982, p.55) salienta que “a violência na fronteira indica suas estreitas ligações com o aparelho legal e administrativo do Estado”, sendo esse quadro burocrático estatal presente na fronteira composto por “funcionários, empregados e conselheiros técnicos de departamentos e repartições estaduais, principalmente de “desenvolvimento” e de terras e a lei manifesta-se na polícia, nos advogados e nos juízes” (FOWERAKER, 1982, p.48), conforme pode ser visto na disputa de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Doravante, a política capixaba de ocupação e interesse pela região de fronteira fortalecem o discurso de defender o direito de posse a qualquer custo, ou seja, ceder o espaço a Minas Gerais era ceder uma vasta região de importância para os objetivos e planos econômicos do governo do estado do Espírito Santo. Tal discurso também é apropriado pelo governo mineiro, o qual, desde o declínio da produção aurífera, intensificou os processos de ocupação ao leste do estado, visando a novas aberturas de terras tanto para a expansão da pecuária, como para o cultivo do café. Nesse sentido, entender as dificuldades do acordo de limites e a própria intensificação no discurso do conflito armado – que veremos com melhor profundidade na sequência deste trabalho – é também compreender a própria visão que se passou a ter sobre essa fronteira. Não era mais somente uma mata fechada, um rio, uma linha ou uma montanha que “cortava” a indefinição. A contestação era a posse de uma área com aproximadamente dez mil quilômetros quadrados de terras devolutas riquíssimas.

⁶⁷ Para saber mais sobre essas disputas por terras na região do Contestado indico os trabalhos de Pontes (2007), Garcia (2015), Muramatsu (2015), Pena (2016) e Oliveira; Garcia; Pena; Foletto (Orgs.) (2018).

Outra questão que acentuou a disputa entre os dois estados foi a ideia do *porto de mar para Minas*. O interesse mineiro pelo porto estabeleceu-se no imaginário capixaba, sedimentado com a própria idealização da invasão mineira em territórios espírito-santense ao norte do rio Doce. A concepção é fantasiosa, porém fez parte do imaginário capixaba depois da segunda metade do século XX (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.108).

Em um texto publicado em Vitória, no dia 22 de dezembro de 1947, sem autoria, intitulado “A divisa Espírito Santo-Minas Gerais – um estranho problema nacional” destacam-se os propósitos mineiros – vistos pelas autoridades capixabas – a partir do avanço à Serra dos Aimorés, sendo considerado esse avanço como uma necessidade para se conquistar uma saída para o mar. Diz o texto: “se fosse possível aplicar a terminologia psicanalítica a uma circunscrição administrativa, poderíamos dizer que Minas sofre de um complexo de porto de mar”. O documento complementa afirmando que Teófilo Otoni, ao deixar a direção da Companhia de Mucurí, dizia que lastimava apenas abandonar a tarefa “antes de ter dado um porto de mar à terra que o viu nascer”. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1947c).

Importante observar que as elites capixabas, durante o século XX, chegaram a estabelecer diversas parcerias com as elites mineiras no intuito de “abrir estradas e realizar outras benfeitorias que pudessem materializar a integração econômica da região, beneficiando as respectivas elites locais” (OLIVEIRA; GARCIA., 2018, p.109). Sendo assim, notamos que o real problema não estava em discutir uma saída mineira ao mar, de escoamento e integração com terras capixabas, mas relacionar a questão com a própria discussão acerca da indefinição dos limites.

A questão mostrava-se tão evidente que uma matéria foi publicada no jornal paulista, *Lavoura e Commercio (SP)*, no ano de 1956, destacando que a negociação dos limites teria como propósito o governo capixaba ceder um pedaço de território com passagem para o mar ao estado de Minas Gerais:

Minas e Espírito Santo realizam, presentemente, através de seus governadores, que se encontram na Capital da Republica, importantes entendimentos para pôr fim à questão de limites na “região do Contestado”. Esses entendimentos orientam-se no sentido de ser entregue ao Espírito Santo uma larga faixa do território mineiro, onde se localizam, entre outros, os ricos municípios de Mantena e Ataleia, grandes produtores do café. Em compensação, caberia a Minas uma passagem para o mar através do território capixaba, na altura de Conceição da Barra, na fronteira com a Bahia. Neste ponto, o governo mineiro construiria um porto, que colocaria a produção do Estado diretamente em contacto com o mar (LAVOURA E COMMERCIO, 1956, não paginado).

Um documento de Vitória-ES, cujo autor é desconhecido, afirma, em novembro de 1947:

A pendência de limites é uma questão de direito. O caso do porto é um interesse econômico. Prefiro nada dizer sobre a ideia de associar o Governo de Minas na exploração do porto de Vitória. Entretanto, sobre esse assunto estamos todos em acordo em que o caso deverá ser tratado separadamente da questão de limites. O Estado de Minas, naturalmente, pensa de modo contrário (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1947d).

Esse texto justifica a nossa hipótese, em acordo com as afirmações de Oliveira e Garcia (2018). O problema não estava na saída ao mar, mas no entrelaçamento da proposta como um acordo para a própria questão de limites:

Para alcançar um porto de mar, ainda que sempre de forma negociada, os persistentes mineiros tratavam, constantemente, de procurar entrelaçar a questão do porto com a questão de limites, algo que, definitivamente, não poderia interessar ao Espírito Santo, por lhe ser prejudicial (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.111).

Além disso, todo esse impasse, que se desenrolou no imaginário capixaba como uma suposta invasão mineira na busca por uma saída ao mar, vai ao encontro das próprias considerações de Moreira (1998) aqui já indicadas, afirmando que a própria campanha de ocupação ao norte do rio Doce, a partir de 1943, no governo de Jones dos Santos Neves, seria uma resposta a esse avanço mineiro na região.

II - Guerra do Contestado: O possível choque armado

“Defenderei a integridade do Estado mesmo à custa de derramamento de sangue” (Carlos Lindenberg, governador do Espírito Santo ao jornal DIÁRIO DA NOITE, 22 de abr. de 1948).

A matéria do Diário da Noite anunciava a tensão na região do contestado: “A posse de dez mil quilômetros quadrados de terra, ao norte do rio Doce, está levando os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo a uma luta armada de sérias e imprevisíveis consequências” (DIÁRIO DA NOITE, 22 de abr. de 1948). A reportagem foi produzida por um jornalista enviado ao Contestado para realizar os relatos dos acontecimentos, sem nenhum objetivo de posicionar-se quanto à causa dos envolvidos no conflito. Tomando por base a matéria, verifica-se a insegurança que imperava, prejudicando toda a população local com a presença das forças militares de cada unidade federativa:

A região do contestado é uma verdadeira terra de ninguém. Tanto as autoridades do Espírito Santo (baseadas no laudo arbitral do Serviço Geográfico do Exército) como as de Minas Gerais [...] os Estados brasileiros, se consideram com jurisdição nesses dez mil quilômetros quadrados. O resultado dessa disputa, que já vai para mais de um século, é a constante paralisação de suas atividades econômicas pelo pânico provocado cada vez que essa questão recrudescer. Os posseiros dessa zona, para ficarem em suas terras, pagam os impostos aos dois Estados e se sujeitam à maior guerra de nervos pela presença constante das autoridades policiais dessas duas unidades da federação (DIÁRIO DA NOITE, 22 de abr. de 1948).

Assim, por meio de uma série de materiais jornalísticos (escritos e iconográficos), telegramas e de outros documentos oficiais de governo, buscamos compreender – no âmbito político, econômico e também representativo – as razões que levaram ambos os estados a mobilizarem tropas estaduais e encaminhá-las para uma verdadeira guerra em defesa do seu território.

No pleito de 1947, foi eleito governador do estado do Espírito Santo, Carlos Lindenberg, pelo PSD. Pensando no seu programa e diretrizes da política de desenvolvimento socioeconômico, o governador ressaltava a necessidade de orientar os esforços pelo progresso e desenvolvimento das zonas rurais. Em suma, as ações pretendidas por ele visavam, de acordo com Marta Zorzal e Silva (1986, p.367) “a promoção e diversificação das atividades econômicas capazes de dar ritmo e forma ao processo de desenvolvimento sócio-econômico preconizado pelas forças agrofundiárias.”

Naquele período, os recursos destinados aos estados via União não eram regulares e dependiam, em suma, da atuação dos deputados e senadores no Congresso Nacional. Desse modo, a maior parte das receitas estaduais tinham suas origens nos impostos e taxas sobre a produção e comércio. No caso do estado do Espírito Santo, a principal receita era baseada nos impostos oriundos da produção cafeeira. Lindenberg visava a estabelecer o seu alicerce político e econômico por meio da sua política de desenvolvimento das zonas rurais – através da construção de estradas e pontes, atendendo aos interesses dos grupos ligados aos coronéis – o que constituiu, de certo modo, apoio político também para a realização das obras, com o intuito de estabelecer de forma segura o escoamento da principal receita do estado, que era a produção de café. Sobre tal aspecto, afirma Marta Zorzal e Silva:

Por conseguinte, a ênfase de Carlos Lindenberg no que tange à aplicação dos recursos foi o investimento em obras públicas, tanto na construção de estradas e pontes, como também em prédios escolares. Estes últimos, visando a atender demandas das populações rurais, ligadas aos **coronéis do** [sic] interior do Estado, os quais constituíam o necessário suporte político (SILVA, 1986, p.366, **grifo** da autora).

Marta Zorzal e Silva (1986) salienta que o processo de desenvolvimento ocorrido no estado do Espírito Santo pós-1945 foi distinto do que ocorria, ao mesmo tempo, em outras regiões do Brasil, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. A diferença estava no que diz respeito ao processo de industrialização e, conseqüentemente, de urbanização – que ocorria com o deslocamento das camadas mais pobres do interior e do campo para as capitais estaduais e centros urbanos. No Espírito Santo, no entanto, o processo era “da expansão da fronteira agrícola, via processo de recolonização de descendentes dos

imigrantes estrangeiros aqui fixados no último quartil do século XIX.” (SILVA, 1986, p.375).

Nesse sentido, completa a autora:

Essa maior ocupação territorial aumentou o contingente das classes formadas na pequena e média produção rural e gerou um maior dinamismo econômico, resultando na ampliação do espectro das atividades terciárias e expandindo dessa forma os centros urbanos (SILVA, 1986, p.375).

Nas negociações realizadas com as forças políticas regionais, visando a consolidar a hegemonia das forças agrofundiárias na direção do aparelho estatal, em busca dos seus objetivos, Carlos Lindenberg reforçava os laços de sobrevivência das práticas coronelísticas.

No que tange ao coronelismo, um dos trabalhos mais renomados em nossa historiografia, sem dúvida, é o realizado por Victor Nunes Leal (1948), intitulado “*Coronelismo, enxada e voto*”.

São palavras do autor:

o que procurei examinar foi sobretudo o sistema. O coronel entrou na análise por ser parte do sistema, mas o que mais me preocupava era o sistema, a estrutura e a maneira pelas quais as relações de poder se desenvolviam na Primeira República, a partir do município" (Leal, 2012, p.13).

Na análise de Leal (2012), o coronelismo é um sistema político, emergente da Primeira República, com uma complexa rede de relações que vai desde o coronel (dono da terra) até a maior autoridade política, como o Presidente da República, envolvendo estreitos laços e compromissos bilaterais. Victor Nunes Leal concebe o coronelismo como “um resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada” (LEAL, 2012, p.43).

Embora a presença dessa política tenha sido vigente na Primeira República, alguns autores salientam que as práticas ainda persistem. O fenômeno se transforma ao longo do tempo, numa evolução natural. A urbanização, industrialização, difusão das práticas liberais vai minando o prestígio e a influência do coronel e surgem, ao longo do tempo, novas lideranças – em torno do comércio, da indústria e outros setores liberais – o que não quer dizer que tenha sido o fim do coronelismo, o coronel ainda permanece com o seu terreno.

Marta Zorzal e Silva (1986, p.374, **grifo** da autora) vai afirmar que:

Entretanto, a permanência das formas de lealdade, baseadas em vínculos de solidariedade **coronelística**, não significou simplesmente a reedição de uma prática cuja vigência pautou as relações sócio-políticas da Primeira República. Na medida em que tanto o espaço político-institucional brasileiro, como a base estrutural do campo social espiritosantense haviam se modificado, as oligarquias dominantes para garantirem, quer a sua permanência ou o acesso à direção do Aparelho de Estado, quer o controle político das classes dominadas, necessitaram criar, ao longo

do tempo, mecanismos de ajustes para as referidas práticas de articulação e mediação política.

Sendo assim, a autora conclui que a gestão Lindenberg pautou-se em reafirmar os laços de articulação e mediação política com base no coronelismo,

Em síntese, a gestão de Carlos Lindenberg expressou a reedição adaptada da forma **coronelística** de articulação e mediação de interesses, onde o caráter personalista e autoritário, remanescente daquela forma, permeou o tom das relações Estado e Sociedade no Espírito Santo. (SILVA, 1986, p.379, **grifo da autora**).

Salientamos essa questão, pois o desdobrar dos acontecimentos na *Zona do Contestado* – a desordem, as práticas de violência, as disputas por terras e, principalmente, a ideia do conflito bélico entre as tropas capixabas e mineiras – é situação que ocorre a reboque das políticas estaduais. No caso do estado do Espírito Santo, o programa de expansão agrofundiária com viés coronelístico de Carlos Lindenberg sedimentou seus interesses na área de disputa e, além disso, contribuiu para a consolidação das características sociais e culturais da região, como a própria constituição do sistema de *pistolagem*⁶⁸.

Nas matérias realizadas pelo jornalista Rogério Medeiros, são narradas as famosas histórias sobre o ex-prefeito da cidade mineira de Aimorés, o coronel Bimbim (ver figura 4 e 5) e seu principal jagunço, o tenente José Scárdua. Interessante notar, nas palavras de Medeiros, a estreita relação que havia entre o coronel e a própria polícia militar:

Em matéria de patentes, é bom logo explicar que, enquanto Scárdua tinha a sua, por causa da carreira militar (pertencia aos quadros da Polícia Militar do Estado), o Bimbim era coronel de patente dada pelo povo da roça, pelo mandonismo que exercia na sua região de influência. E o tenente José Scárdua se fez seu parceiro e cobiçado pela aristocracia rural por conta de, ainda jovem, como soldado de polícia, haver abatido uns e outros com certos tiros. Depois, na perseguição a ladrões de cavalo, sua arma era a mais temida (MEDEIROS apud ANJOS, 2008, 199-200).

⁶⁸ O jornalista capixaba Rogério Medeiros, editor da revista *Século Diário*, tornou-se conhecido pela vasta produção de matérias discorrendo sobre a existência de “coronéis” e pistoleiros, e crimes por eles praticados na região, com o aparato, em alguns casos, da própria Polícia Militar, o que também denominou como *Sindicalização do Crime*.

Figura 4: Coronel Bimbim.



Fonte: Jornal desconhecido, encontrada em www.google.com, editada por mim. Reportagem acerca do suposto mando de assassinato a um político da região.

É possível identificar através da própria reportagem, mesmo com a leitura dificultada, como funcionava o processo de pistolagem e coronelismo na região. Nesse caso específico, homens a mando do coronel Bimbim são enviados para assassinar inimigos da oposição local. Mais de três “jagunços”, como é posto na matéria, foram mortos pelos homens de Bimbim⁶⁹.

⁶⁹ <https://diariodigitalcapixaba.com.br/noticia/80/pistoleiros-que-viraram-lenda-no-vale-do-rio-doce>.

Figura 5: Casarão em Alto Capim, distrito da cidade de Aimorés-MG, sede da fazenda do coronel Bimbim.



Fonte: <https://fradeonline.blogspot.com/2016/02/alto-capim-distrito-de-aimores-terra-de.html>. Acesso em 13 de nov. de 2018.

Na análise de Rogério Medeiros (2001), a região da Serra dos Aimorés viveu, ao longo das décadas de 1940 a 1960, o seu período histórico mais violento, com a presença de uma estrutura coronelística – como a figura do coronel Bimbim, entre outros – que obtinha grandes influências entre as autoridades políticas e policiais. Em concordância com o autor, tanto a prática do coronelismo, como consequentemente a violência e a pistolagem são provenientes das características regionais, marcadas pelas disputas jurisdicionais. A violência está na raiz do Contestado.

A esse respeito, temos a análise de Oliveira; Garcia (2018) em um tópico intitulado *1948: a proximidade de um choque armado*, que ressalta a ameaça do conflito armado na área de limites entre os estados, sendo as posições de ambos os entes federativos, naquele momento, irreconciliáveis. Entre os anos de 1947 e 1948, ocorreu uma frequente troca de ofícios e radiogramas entre os governadores Carlos Lindenberg (ES) e Milton Campos (MG), com denúncias – de ambos os lados – de presença e uso da força de polícias-militares para invadirem territórios que, em tese, eram da jurisdição de seus respectivos estados.

Todavia, apesar de todas as graves acusações que vinham ocorrendo na disputa, muitas delas soavam como alarmantes, pois a maior parte das denúncias verificadas tinha como base telegramas e mensagens enviadas por subalternos aos governadores. Cito:

Assim, boa parte da correspondência entre os dois mandatários era destinada a transferir, entre si, os reclamos seguramente não averiguados, para se saber se fundados ou não, desses subalternos, além de enviá-las para outras autoridades federais. Em inúmeros casos, ocorreu que um mandatário, ao receber um reclamo, em seguida, encaminhava, em devolução, a sua própria reclamação (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.117).

A maior parte dos telegramas citava os atos de violência e de invasão territorial. Para ilustrarmos melhor, em 26 de janeiro de 1948, o governador de Minas Gerais, Milton Campos, radiotelegrafou ao governador capixaba, Carlos Lindenberg:

Acabo de receber outro radiograma do Prefeito de Ataleia narrando novos atos de violência de autoridades policiais desse Estado em território mineiro. Ocorrência deu-se em Ribeirãozinho, município de Ataleia e a vítima chama-se Santos Silva por alcunha Santinhos. Qualquer que seja ponto de vista V.Excia. relativamente linha divisória região há considerar aspecto violência certamente repugnante ao reconhecido espírito democrático V.Excia. e do povo espírito-santense. Daí esta comunicação que faço no intuito de colaborar com V.Excia. e nas vésperas de lhe mandar nossas primeiras sugestões para o encaminhamento de caso de limites entre os dois Estados” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1948a).

A ocorrência se passou no município de Ataleia (para os capixabas era Joeirana), ao norte da região de Mantena. Mesmo não sendo a região de maior conflito, nota-se que as ocorrências e acusações eram frequentes e comuns em toda a região limítrofe. Seguindo, menos de um mês após a acusação enviada pelo governador mineiro, Carlos Lindenberg devolve, via rádio, acusações de invasão por parte do estado de Minas Gerais:

Acuso radio vossencia referente narrativas Prefeito Ataleia ligadas pretensos atos violência autoridades este Estado em território mineiro, precisando local denominado Ribeirãozinho. Conforme tive ocasião informar vossencia em resposta idêntica reclamação, Ribeirãozinho é território espírito-santense estando bem distante linha divisória cujas autoridades têm recomendação especial não atravessar fronteira nem mesmo no encalço de criminosos sem o prévio entendimento. Tais fatos como constantemente tenho dito a V.Excia. provam a necessidade que temos de por ponto final nessa malfadada questão de limites que sem duvida aberrá de todos os princípios democráticos, federativos e até mesmo de solidariedade humana, de brasilidade e de patriotismo. O Espírito Santo aguarda com ansiedade as prometidas sugestões de V.Excia. reconhecendo a necessidade inadiável de levar aquela pobre gente sertaneja a paz e tranquilidade de espírito para que possa viver e trabalhar pelo Brasil (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1948b).

Há que se abrir um parêntese e mencionar uma questão importante a partir desses radiogramas. Nota-se, no próprio discurso dos governadores, um interesse em cuidar e proteger a população que habitava na região – o patriotismo, a integridade, o bem-estar do povo que vive em “seu” estado e que necessita dessa atenção e proteção.

Contudo, é de conhecimento que a ausência do Estado na região era visível, sendo um dos principais motivos para a crítica à situação vivida nessa região de fronteira. Já foi discutido ao longo de toda esta dissertação, que muitas vezes a presença desse Estado era na instalação de postos fiscais e policiais, principalmente visando à arrecadação dos impostos. Além disso, conforme pode ser visto, a própria violência ocorrida na fronteira estava diretamente interligada a essa ausência do poder estatal. Pode ser válido pensarmos essa ausência em um sentido político, isto é, como uma política de Estado. Entendemos que essa ausência deu-se na lógica da *lei do mais forte*, em que o Estado visava a estabelecer essa política, para também estabelecer os seus interesses, nesse caso com relações coronelísticas e clientelistas. Nesse sentido:

Mesmo considerando que a disputa fronteiriça tivesse sua razão de ser, segundo o governador Milton Campos, no nobre sentimento de *administrar para fazer prosperar*, ocorreram várias manifestações de autoridades sobre a ausência do poder público em quase todas as áreas, evidentemente que não na área da arrecadação tributária e sua sustentação policial-militar, principalmente por parte de Minas Gerais. (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p.124).

Tais fatos também foram registrados pelo Serviço Geográfico do Exército, no Laudo Arbitral de 1941, relatando a situação de abandono, isolamento e até um surto devastador de impaludismo (malária). O SGE afirmava a falta de assistência direta. No mesmo sentido, relatou o juiz de direito da comarca de Barra de São Francisco, Ayres Xavier da Penha, em ofício expedido no dia 26 de setembro de 1947, ao visitar os municípios ao norte de São Francisco, na região contestada:

De 20 a 24 do corrente, empreendi a cavalo uma visita ao logradouro distrito de Joeirana, atingindo o lugar Ribeirãozinho de São Sebastião, atrevesando o distrito de Ametista pelas localidades Santa Angélica, Paulista e Santa Terezinha. Desagradabilíssima é a impressão que colhi quanto ao lastimável abandono por parte da administração pública naqueles povoados. A população dizimada pela febre palustre, à mingua dos mais rudimentares socorros de assistência pelo Departamento de Saúde Pública. Ao contrário disto observei que se tem desenvolvido um trabalho perseverante, sem tréguas, para o amanhã da terra (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1947a).

Fechamos parêntese dessa questão e retomamos a análise sobre o choque armado entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. O pomo da discórdia, aos olhos de Carlos Lindenberg, era a suposta invasão do governo mineiro ao território (de Mantena) que até então, na visão dos capixabas, era pertencente à sua jurisdição, denominado por eles de Gabriel Emílio,

Segundo os espírito-santenses, a origem de tudo no conflito atual foi a decisão dos mineiros de alargarem em 1945 os limites do município de Mantena, nele incluindo, além de respeitável porção de terra, a cidade desse mesmo nome, que outra não seria

senão a de Gabriel Emílio, fundada há 20 anos por capixabas no município de Barra de S. Francisco (O JORNAL, 23 de abr. 1948).

Por outro lado, o governador mineiro, Milton Campos, também acusava o estado do Espírito Santo de estar ocupando território pertencente ao estado de Minas Gerais. Em maio do mesmo ano, o jornal carioca, *Diário Carioca*, publicou uma fala de Milton Campos que foi lida na Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais:

Acabo de receber vosso radio sobre os últimos acontecimentos que se estão desenrolando na fronteira de Minas e Espírito Santo e antes de tudo quero agradecer-vos o protesto de solidariedade que tanto me conforta. Tomando conhecimento dos fatos que comunicais e que constituem afronta a jurisdição mineira, venho tranquilizar-vos quanto as providências que o Governo vem tomando e que tem por objetivo assegurar os legítimos direitos de nosso Estado e a paz da laboriosa população fronteiriça. Não faltará maior atenção ao apelo que me fazeis e estou certo de que continuareis a defender a causa de Minas com a mesma elevação e patriotismo de que estamos todos inspirados nesta hora”. (DIÁRIO CARIOCA, 25 de mai. de 1948).

Nesse contexto, as denúncias não paravam de chegar. Os jornais publicavam constantemente matérias sobre a eminente guerra e os avanços dos soldados. Isso pode ser visto na matéria do jornal *Estado de Minas*, em abril de 1948, na qual assim denunciava o juiz de direito de Mantena, Onofre Esteves: “ordem do governo capixaba é de ocupar todos os distritos e povoados desta comarca segundo informou o comandante dos tais grupos. Não podemos tolerar tal atentado á integridade jurisdicional do Estado de Minas Gerais” (ESTADO DE MINAS, 17 de abr. de 1948). Por outro lado, chegavam também denúncias à sede do governo capixaba:

Acabo de ser cientificado Delegado Ensino Municipio de S Francisco que no dia 16 corrente Força Policial Mineira sob direção Prefeito Mantena em companhia 30 JAGUNÇOS fechou cinco escolas instaladas Governo Espírito Santo, obrigando respectivas regentes afastarem se sede Escolas. Gilson Cunha acompanhado moradores locais deu-me relato minucioso acontecimentos violentos impatrióticos deixaram sem educação mais de 150 alunos foram insultadas e ameaçadas de morte se tentassem continuar referidas funções. Reina pânico região e demais professoras temerosas continuidade afrontas e ameaças além já atingidas (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1947b).

Seguindo a linha de raciocínio de Oliveira; Garcia (2018), além das disputas por jurisdição, visando principalmente às ações fiscais, o que vai acarretar o iminente conflito são os interesses por parte das elites locais. Nesse sentido:

Em abril de 1948, a disputa territorial, pelas declarações e pelas ações dos belicosos de ambos os lados, tomou contornos de invasão por contingentes policiais e de preparação para um possível entreviro armado. Naquela quadra, as autoridades capixabas já estavam praticamente convencidas das intenções de Minas Gerais no sentido de, criando fatos consumados, ocupar terras que os capixabas consideravam como estando sob sua jurisdição, *tal qual estavam convencidas as autoridades*

mineiras da invasão e ocupação por parte das autoridades capixabas, via tropas militares (OLIVEIRA; GARCIA, 2018, p, 126).

No entanto, a maior parte das denúncias vinha de subalternos, até porque não há nenhuma menção nas documentações da presença de ambos os governadores – Carlos Lindenberg (ES) e Milton Campos (MG) – em visita à zona litigiosa. Assim, acentuamos que grande parte dessas denúncias soava como falsa ou causada por interesses próprios, econômicos e políticos, o que não equivale a dizer que tais fatos de violência, crimes, expulsões, invasões e disputas não tenham ocorrido. A questão a ser compreendida era que, em muitos casos, os exageros e excessos foram usados como ferramentas de poder. Mesmo em meio à proximidade do choque armado – como assim alarmavam – não há de fato nenhum confronto armado entre os dois entes federativos, com perdas de tropas militares. Prevaleceu, de fato, a cordialidade e diálogo entre os governadores visando a um bom senso e acordo.

Em abril de 1948, o jornal *Diário da Noite-RJ* encaminhou o jornalista Wilson Aguiar como enviado especial a Mantena, considerada como a capital do Contestado, para cobrir os fatos relatados, o que é enriquecedor para acompanharmos como se desenvolveu a política coronelística local e os interesses presentes na zona contestada. Logo chegando à região, assim declarou o referido jornalista: “em Mantena todos andam armados. Parece mais uma zona de guerra do que São Francisco” (DIÁRIO DA NOITE, 23 de abr. de 1948). No dia 26 de abril, após entrevista com o promotor público e vigário da paróquia de Mantena, noticiou o jornal:

Apesar de seguido por três capangas do prefeito Fernandinho, quando deixamos, em Mantena, a Prefeitura, fomos convidados para conversar com o promotor público na Câmara mineira, Sr. Antonio Santos, e com o vigário da paróquia, padre Henrique Hubens. Estas duas autoridades, que são constantemente ameaçadas pelo Sr. José Fernandes Filho, relataram ao repórter a causa secreta do reavivamento da questão dos limites entre Minas e o Espírito Santo, em 1945 e nesta oportunidade. Ao entrarmos na residência do vigário, onde já se encontrava a comissão parlamentar da Assembleia Legislativa espírito-santense, que foi àquela localidade auscultar a opinião popular em torno do rumoroso caso, encontramos-a cercada por vários indivíduos armados de revólveres e punhais. Esses indivíduos, segundo nos informou o vigário, dia e noite vigiam a sua casa e fazem o serviço de espionagem para o prefeito Fernandes Filho. Com a palavra, o Sr. Antonio Santos revelou que o responsável por toda essa agitação na fronteira dos dois Estados é o Sr. Fernandinho. Para beneficiar-se, endereça telegramas alarmantes ao governador mineiro denunciando fatos que não existem. Dizendo ser comum em Mantena utilizarem-se nomes dos outros nas assinaturas de telegramas, negou terminantemente que houvesse telegrafado ao Sr. Milton Campos denunciando qualquer invasão do Espírito Santo. Referindo-se às atividades do prefeito de sua comarca, salientou que a sustentação desse estado de coisas beneficia grandemente ao Sr. Fernandinho, chefe do monopólio do café e gêneros alimentícios produzidos na região. Denunciando os métodos escusos aplicados pelo prefeito, afirmou que o Sr. Fernandinho manda os seus cangaceiros às fazendas comprar a produção do lavrador por menos da metade do seu custo normal. Os que não se submetem a essa

imposição sofrem consequências que vão desde à expulsão de suas terras por falta de pagamento de impostos ao assassinato. Depois de descrever o pânico em que vive a população do contestado, cerca de 70.000 almas, pela constante ameaça dos trezentos cangaceiros do Sr. Fernandes Filho, salientou o promotor público de Mantena que o prefeito viola a correspondência de todos, por intermédio de um seu preposto nos Correios e Telégrafos, o mesmo que mantém uma escuta para controlar os despachos entre o governador Carlos Lindenberg e o comandante das forças capixabas sediadas em São Francisco. Referindo-se ao Juiz de Direito, Sr. Onofre Otoni, disse que esse magistrado é um dos homens do Sr. Fernandinho, a quem deve vultosa importância da compra que fez de uma fazenda. Em seguida revelou que o Sr. Onofre Otoni é o pretenso decifrador das mensagens do governo capixaba e o autor intelectual do movimento na fronteira, já que o prefeito é semianalfabeto (DIÁRIO DA NOITE, 26 de abr. de 1948).

A partir da matéria, justifica-se nossa observação sobre o próprio uso da “questão de limites”, isto é, a indecisão jurisdicional, para que fossem implantados os interesses e práticas coronelísticas presentes na região. Ademais, a partir da própria matéria, notamos como se dava a própria ação desses coronéis – tanto no uso da violência, como também na capacidade de forjar a obediência da frágil justiça aos seus interesses, o que contribuiu com a lógica da *lei do mais forte*, no uso de métodos extremamente violentos para a manutenção ou aquisição de controle político e social.

Além dessas questões apresentadas acima, na edição de 26 de abril de 1948, o jornal publicou uma matéria vinculada aos próprios interesses no campo da política partidária e eleitoral, relatando que deputados federais do PSD, aproveitando-se da oportunidade, utilizaram os serviços do Sr. Fernandinho para atingir os seus objetivos políticos (DIÁRIO DA NOITE, 26 de abr. de 1948). O enviado especial, Wilson Aguiar, constatou a

existência de vários telegramas dos deputados do PSD à Câmara Federal, incentivando o prefeito de Mantena na continuação da tarefa “de defender a integridade do solo mineiro”. Mais adiante, revela o Sr. Antonio Santos, que o prefeito Fernandinho, com esse apoio, está desenvolvendo ainda mais o seu cangaço. Iniciativa apoiada indiretamente pelo governo de Minas. O propósito dos possedistas, segundo testemunho de vários outros elementos udenistas e perreistas de Mantena, é o de criar o clima da intervenção federal no Estado, ou, pelo menos, o de incompatibilizar o Sr. Milton Campos com a opinião pública nacional, prejudicando, desde já, o lançamento de sua possível candidatura à sucessão do general Eurico Dutra (DIÁRIO DA NOITE, 26 de abr. de 1948).

Essas denúncias também foram apresentadas de forma mais contundente na edição do dia seguinte, 27 de abril de 1948, ocasião em que foi atribuída ao próprio governador do Espírito Santo, Carlos Lindenberg, participação na chapa sucessória do General Gaspar Dutra, na função de presidente da República. Segundo a reportagem, os episódios que ocorriam na zona lindeira eram de raízes eminentemente políticas:

Desta vez a campanha teria caráter mais amplo, pois se destinava a uma repercussão nacional sobremodo incomoda e insustentável para o governador mineiro, tudo

levando a crer que o sangue derramado na fronteira, por iniciativa das autoridades de Minas, levantaria o protesto nacional e, conseqüentemente, a intervenção federal nas Alterosas. A execução do plano, acrescenta o informante, dependeria de uma habil provocação por parte dos correligionários capixabas, que ainda habilmente envolveriam o povo, acendendo nele a chama do regionalismo diante da ameaça de um Estado rico e poderoso. Esse importante capítulo do plano [...] ficou a cargo do Sr. Carlos Lindenberg (DIÁRIO DA NOITE, 27 de abr. de 1948).

Pertinente lembrar que, logo após a redemocratização, em 1945, os partidos que se consolidaram como principais forças políticas no Brasil foram o PSD e a UDN. Milton Campos, ainda governador do estado de Minas Gerais, via UDN, flertou com a candidatura para presidente da República, no pleito eleitoral de 1950, o que não chegou a ocorrer. No pleito em questão, o PSD e a UDN lançaram candidatos próprios, no entanto, ambos derrotados por Getúlio Vargas, eleito pelo PTB.

Nesse mesmo pleito, o eleito para governador do estado de Minas Gerais foi o pessedista Juscelino Kubitschek, que governou por quatro anos. No pleito de 1955, Kubitschek se lançou candidato a presidente da República pelo mesmo partido e com amplo apoio do diretório regional do PSD no Espírito Santo, que na ocasião era presidido por Carlos Lindenberg. O apoio fez-se com o compromisso de Juscelino Kubitschek de solucionar a questão de limites entre os estados do ES e MG. De acordo com Marta Zorzal e Silva,

Carlos Lindenberg (senador, eleito em 1950) foi eleito Presidente do Diretório Regional do PSD, cuja Direção Executiva também foi totalmente renovada. Foram reiterados os propósitos de unidade e coesão do partido, em torno dos objetivos acima mencionados e assumido o compromisso de apoiar a candidatura de Juscelino Kubitschek, candidato do PSD à Presidência da República, na eleição que se realizaria naquele ano. Como esse apoio esteve condicionado, pelas lideranças estaduais do PSD, à promessa de Juscelino Kubitschek de solucionar a questão de limites entre Minas Gerais e Espírito Santo, velha reivindicação das lideranças políticas capixabas, de certa forma ele catalizaria o apoio daqueles que queriam ver essa questão resolvida. (SILVA, 1986, p.531).

A questão mostra-se importante, porque fundamenta nossa própria hipótese. A indefinição da fronteira ultrapassa os seus próprios limites, isto é, vai além de uma indefinição linha-espacial-jurídico. O que esteve em jogo também foram os interesses regionais e relações de forças políticas que se sucederam no pós-1945.

Outro exemplo de suma importância também ocorreu no pleito de 1950 para o cargo de governador do estado do Espírito Santo. Nesse caso, o PSD compôs com o PTB, sendo eleito Jones dos Santos Neves. Do outro lado, os opositores formaram uma ampla coalização composta por seis partidos, que passaram a se chamar de *Coligação Democrática*

(OLIVEIRA, 2013, p.75)⁷⁰. Na ocasião, lançaram o nome de Afonso Schwab (UDN) para o cargo de Governador. Schwab, de acordo com Silva (1986, p.403), “criticou a postura dos líderes do PSD capixaba de negar apoio ao candidato do Partido ao Executivo federal, em função da questão de limites com Minas Gerais.” Portanto, notamos, a partir desses fatos, que a disputa lindeira em nenhum momento tornou-se caso isolado das elites políticas capixabas, pelo contrário, sempre se mostrara como tema de debate partidário e eleitoral.

Ademais, outro grave problema que inflou os ânimos na região contestada foi o adiamento das eleições locais, ao final da década de 1940. As contínuas denúncias de políticos dos dois lados na disputa, agitando o ambiente parlamentar com os calorosos discursos de invasão de tropas militares, operação na fronteira e outros tipos de expressões, levou o TSE a intervir e adiar as eleições em dois municípios na zona litigiosa. O caso tornou-se matéria em variados jornais da imprensa brasileira. Dentre elas, ressaltamos a publicada pelo jornal *A Notícia* que, em 15 de julho de 1949, veiculou o seguinte:

Dois Estados – Minas Gerais e Espírito Santo – disputam, há longo tempo, uma faixa de fronteira: Ambos se julgam com direito à determinada nesga de terra e nenhum se dispõe a renunciar a êsse suposto direito. Já houve estudos da questão pelo Serviço Geográfico do Exército, surgiram pareceres a respeito, mas até hoje a controvérsia não foi resolvida, estando agora na dependência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Já ao tempo da constituinte, em 1946, deputados mineiros e espírito-santenses até mesmo um que, não sendo nem uma coisa nem outra, mas sendo de briga, o Sr. Coelho Rodrigues, andaram agitando o ambiente parlamentar com acalorados discursos em que se falava em <<forças militares em operações>>, <<invasão da fronteira>> e outras expressões de sabor guerreiro. Quem chegasse de repente à Assembléia, ouvindo aquela discussão, teria a impressão de que se tratava da guerra mundial. Lamentavam muitos representantes, e com justa razão, que havendo no país tantos poderes capazes de dirimir, de uma vez por todas, essa questão, continuassem os dois Estados a brigar por algumas léguas de terras. Se se tratasse de um litígio entre dois países, ainda se justificava, mas entre duas unidades administrativas de uma mesma nação! Se o Congresso tem poderes para desmembrar Estados e criar territórios, deve ter iguais poderes para decidir sobre uma simples questão de fronteiras. Acontece que ninguém quer meter a mão na fogueira, e não quer por uma questão de habilidade política, ou seja, com receio de vir a cair no desagrado do Estado que se julgasse prejudicado com solução dada a caso. Daí ter tido o Tribunal Superior Eleitoral necessidade de determinar o adiamento das eleições que estavam programadas para dois novos municípios situados na zona litigiosa, até que o S.T.F. decida definitivamente a questão. Enquanto isso, duas comunidades ficam com a sua vida política suspensa, seus eleitores sem direito a fazer uso do voto e sua população sem representação municipal. Uma espécie de terra de ninguém. (A NOTÍCIA, 15 de jul. de 1949).

Na década de 1950, novos contornos tomaram a questão lindeira. A imprensa continuou a publicar acerca do avanço dos soldados, o que transformava a região em uma verdadeira zona

⁷⁰ Além da UDN, que havia rompido com o governo ainda durante a gestão Carlos Lindenberg (1947-1951), a *Coligação Democrática* contou ainda com o PR, o PSP, o PDC, PRP e o PRT (OLIVEIRA, 2013, p.75).

de guerra, além de tornar públicos textos e imagens de contingentes militares que tomaram conta da região em defesa do seu respectivo território.

Esses materiais que aqui serão citados fazem parte de uma série de reportagens inéditas, sendo todas elas coletados pelo autor deste trabalho, por meio de uma pesquisa na *Hemeroteca Digital Brasileira*, da Biblioteca Nacional. Com base nesses materiais, constata-se que o interesse pela região foi, em sua maior parte, devido ao objetivo de controlar os impostos provenientes da produção cafeeira. Outrora, foi possível notar também, que na maioria das vezes as notícias eram alarmantes, isto é, alarmes falsos sobre o possível conflito, consolidando no que podemos chamar de *guerra dos Boatos*.

A primeira reportagem fica por conta da revista carioca *O Cruzeiro*. Na série de reportagens feitas por ela sobre o Contestado, destacamos a matéria publicada no de ano de 1957, edição 43. Com o título *Mantena: Capital do Café e do Crime na zona do litígio*, a revista indica que a questão de fronteira foi reacendida devido ao início da nova safra cafeeira e que visava à arrecadação de impostos e taxas sobre o café produzido (REVISTA O CRUZEIRO, 1957, ed. 43).

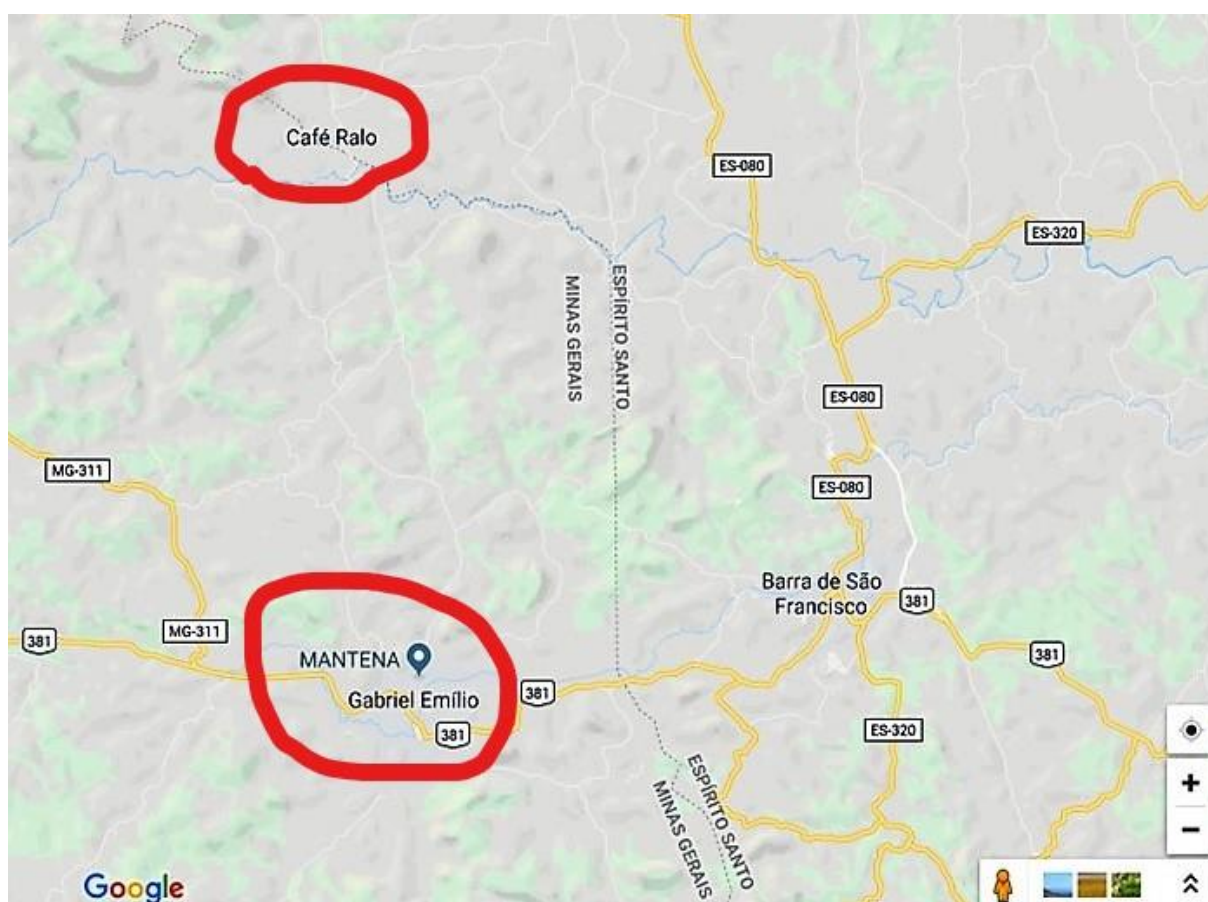
O governo do Espírito Santo instalou postos fiscais ao longo das rodovias locais que serviam de integração com outras regiões do estado de Minas Gerais. Para evitar as fiscalizações, o governo mineiro passou a abrir desvios, visando a anular os efeitos das barreiras, o que causou alvoroço por parte das autoridades capixabas, que determinaram o envio das forças militares para a região com o fim de controlar os postos e saídas da produção:

Dezesseis postos de fiscalização, instalados pelos capixabas no Município de Mantena, constituem o principal motivo do desentendimento que, neste período da safra do café, volta a estremecer as relações políticas e administrativas do Espírito Santo e Minas Gerais. E o estopim foi o seguinte: as transações comerciais da cidade mineira de Mantena com a localidade de Água Doce se faziam através de uma estrada que passa pelo Distrito de Café Ralo, onde os dois Estados mantêm jurisdição [...] o Espírito Santo montou em Café Ralo um posto de cobrança de impostos. Resultado: o intercâmbio entre os dois centros produtores de café, dentro do território considerado mineiro ficou onerado, em benefício do Tesouro capixaba. Surgiram reclamações dos cafeicultores da região, o que levou o Governador mineiro Bias Fortes (1956-1961) a determinar a abertura de uma nova estrada entre Mantena e Água Doce – uma variante de pouco mais de 600 metros – a fim de possibilitar o trânsito de caminhões, longe do alcance das autoridades capixabas instaladas em Café Ralo (REVISTA O CRUZEIRO, 1957, ed.43, ver figura 6).

A situação também foi explorada pelo Jornal *ULTIMA HORA*, em 2 de abril de 1962, quando noticiou que as autoridades mineiras fizeram graves acusações às tropas capixabas que montaram 22 postos fiscais em torno de Mantena, arrecadando uma verba de “100 milhões de

cruzeiros para o município de Barra de São Francisco e deixando a principal cidade mineira da zona do Contestado com uma renda de apenas 22 milhões de cruzeiros.” (ULTIMA HORA, 2 de abr. de 1962). A reportagem ainda acrescentou que os produtores mineiros eram obrigados a pagar impostos nos “paus” capixabas e que, além disso, os impostos cobrados nos postos fiscais capixabas eram exorbitantes: “180 cruzeiros por saca. No auge da produção, cerca de 480 cruzeiros em saca de café mineiro eram desviados para o Espírito Santo.” (ULTIMA HORA, 2 de abr. de 1962).

Figura 6: Distrito de Café Ralo (ES), ao norte de Mantena, local estratégico na arrecadação dos impostos sobre a produção cafeeira.

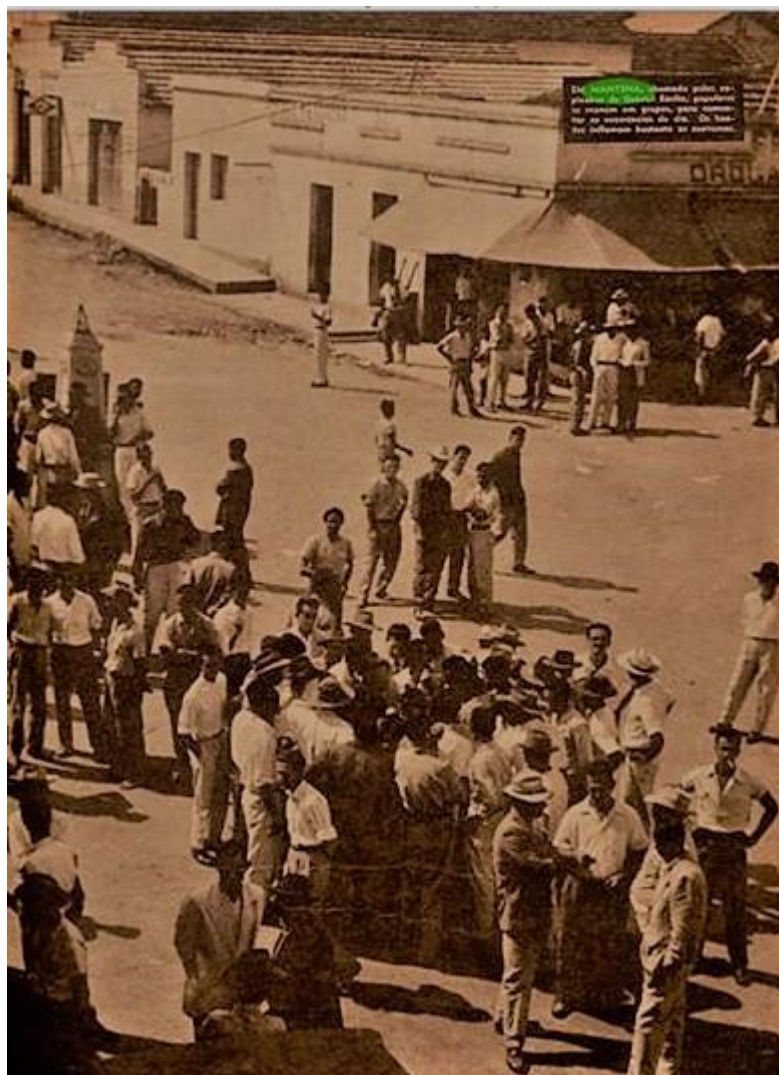


Fonte: <https://www.google.com.br/maps>. Acesso em 20 de nov. de 2018, editado por mim. Nota-se que o distrito fica exatamente em cima da linha divisória dos limites entre os estados do ES e MG.

Retomando à reportagem da revista *O Cruzeiro*, a edição descreve o ambiente da região, que era de inquietação. Muitas famílias passaram a abandonar suas moradas à procura de outras regiões, querendo se distanciar daquele “barril de pólvora capaz de explodir de uma hora para outra, a cada instante a intranquilidade aumenta mais, devido aos boatos que correm a boca miúda” (REVISTA O CRUZEIRO, 1957, ed. 43), afirma a matéria.

Salientamos, aqui, que havia também comícios, nas ruas, em que se culpavam os governos que nada faziam para dirimir o problema, suscitando grandes agitações (ver figura 7).

Figura 7: Centro de Mantena. Pessoas reunidas para comentar sobre os acontecimentos. Os boatos sempre inflavam as conversas.



Fonte: Revista *O Cruzeiro*, 1957, ed. 43. Acervo Hemeroteca Digital, editada por mim.

Retornando a *O Cruzeiro*, importante mostrar que a matéria também fazia uma sátira (em formato de charge) com uma série de fotos de uma conversa entre os governadores Francisco Lacerda de Aguiar (1955-1959; 1963-1966) do ES e José Bias Fortes (1956-1961) de MG, em que estariam buscando um acordo amigável. A sátira parte do princípio que o Espírito Santo é um território pequenino em comparação a Minas Gerais, contudo tem mar, o que faz alusão às questões aqui já comentadas, do objetivo de Minas na demarcação de limites: ter uma saída ao mar (ver figura 8).

Figura 8: Charge criada pela revista *O Cruzeiro*, sobre uma negociação de acordo entre os governadores do ES e MG.



Fonte: Revista *O Cruzeiro*, 1957, ed. 43. Acesso Hemeroteca Digital, editada por mim.

A segunda cobertura que aqui destacamos são duas edições publicadas pelo jornal carioca *Tribuna da Imprensa*, nos dias 26 e 30 de julho de 1957, respectivamente. As reportagens destacam dois temas específicos, que já foram observados durante este capítulo: os postos fiscais e a iminência do conflito armado, causando graves consequências na região.

A matéria publicada no dia 26 de julho de 1957 relata uma denúncia realizada pelo comandante das tropas capixabas, coronel Pedro Maia de Carvalho, que radiografou ao secretário do governo, Osvaldo Zanelo, comunicando que a polícia mineira havia ateadado fogo em dois postos fiscais do Espírito Santo, nas localidades de Ariranha e Itabira, no município de Mantênópolis⁷¹. Outro rádio recebido pelo secretário informava que tropas mineiras se aproximavam do município de Barra de São Francisco, o que levou Osvaldo Zanelo a enviar com urgência um telegrama ao governador capixaba, Lacerda de Aguiar, que se encontrava no Rio de Janeiro. Traz a reportagem: “o cel. Pedro Maria, chefe das forças capixabas, recebeu um rádio do prefeito de Mantênópolis, comunicando que forças mineiras arrancaram violentamente postos fiscais de Ariranha e Itabira (TRIBUNA DA IMPRENSA, 26 de jul. de 1957).

O enviado especial para a cobertura do caso, Calazans Fernandes, publicou o que seria uma fala do cel. Pedro Maia: “se for observado qualquer movimento suspeito, em território capixaba, reagirei à bala” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 26 de jul. de 1957). O jornal seguiu

⁷¹ Atualmente, Ariranha (chamada de Barra de Ariranha) e Itabirinha são distritos pertencentes ao município mineiro de Mantena. Já Mantênópolis é um município pertencente ao estado do Espírito Santo, localizado aproximadamente 20 km ao sul de Mantena.

publicando variadas denúncias da situação delicada que era presenciada nas cidades em litígio. “o povo está apreensivo e sabe que tudo pode acontecer, menos a paz. Os negociastas de café insuflam o conflito entre Estados irmãos para a concretização de seus objetivos” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 26 de jul. de 1957).

Além disso, a própria população contribuía diretamente para inflar os ânimos locais visando à provocação e à intenção de aguçar o conflito. Segue a matéria:

Este distrito (*Água Doce do Norte*), da Zona Contestada, parece que viverá dias de agitação, de agora por diante. À proporção que forças mineiras vão se concentrando no norte do Estado e no centro da região de Aimorés, a agitação aqui piora para os capixabas, que são provocados nas ruas. Aqui funciona uma região de jurisdição mista, com escrivães mineiros e capixabas, com um juiz de Paz e autoridades dos dois Estados. Os mineiros começaram a realizar pequenos comícios com a intenção de provocar conflitos. Água Doce está a apenas 20 quilômetros de Café Ralo, onde por causa das barreiras fiscal capixaba poderá irromper a qualquer instante um choque de forças militares (TRIBUNA DA IMPRENSA, 26 de jul. de 1957).

Interessante ressaltar que essa *guerra de boatos* era anunciada até pela própria imprensa, isto é, nas matérias publicadas sequencialmente, o próprio jornal noticiou que algumas das situações não passavam de alarme falso ou boato causado através das mensagens de rádios que eram enviadas. O próprio *Tribuna da Imprensa*, nas edições do dia seguinte – 27 de julho de 1957 – publicou, via Calazans Fernandes (enviado especial), que as autoridades capixabas ousavam afirmar que a estação de rádio mineira, sediada em Mantena, captava comunicações entre a rádio capixaba de São Francisco e a sede do governo, em Vitória, com o interesse de usar dessas informações como manipulação e intensificação do conflito.

Na mesma edição, há uma reportagem acerca da própria veracidade das informações sobre a destruição dos postos fiscais. Segundo a reportagem, o que houve foi que o prefeito de Mantena, Domingos Jório, teria ido até os postos fiscais para solicitar que fossem encerradas as atividades, senão colocaria fogo neles. No entanto, não executou a destruição. Todavia, as informações foram anunciadas de forma contrária e, segundo a própria afirmação de Domingos Jório ao jornal, acreditava-se “que tudo não tenha passado de uma cilada para provocar uma reação de capixabas e mineiros.” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 27 de jul. de 1957).

As representações do conflito são constantes nas matérias e publicações das fotos com as supostas tropas militares estaduais em posição de altercação. As duas imagens a seguir (figuras 10 e 11) são belos exemplos dessa representação e intensidade com que a imprensa visava a relatar o caso. O mais interessante é observarmos as próprias legendas das fotos,

dando destaque para as árduas situações que eram experienciadas pelos soldados. A primeira (que se divide em duas imagens) evidencia: a friagem vem causando grandes transtornos aos militares que passam noites em vigília e nas trincheiras do conflito. Dá um tom realmente de guerra, do conflito armado acontecendo. No entanto, em nenhuma parte da documentação e demais referências bibliográficas, esses relatos foram encontrados, o que nos leva a refletir acerca da veracidade, ou seja, até que ponto o conflito teria tomado determinados contornos. Já a segunda figura também é bem emblemática, pois acentua o forte armamento bélico das tropas mineiras, sendo descrito na legenda “guerra de verdade”, o que coloca em dúvida a ocorrência do próprio conflito.

Figura 9: Soldados capixabas em posição para o enfrentamento da guerra na Zona Contestada.



Fonte: Jornal *Tribuna da Imprensa*, 30 de jul. de 1957. Acervo Hemeroteca Digital, editada por mim.

Figura 10: Tropas mineiras se preparam para o conflito com um potente armamento bélico.



Fonte: Jornal *Tribuna da Imprensa*, 3-4 de ago. de 1957. Acervo Hemeroteca Digital, editada por mim.

Conforme salientamos por meio da reportagem anterior, em nenhuma parte da documentação encontramos relatos mais sistemáticos sobre o fato de ter ocorrido enfrentamento entre as tropas estaduais mineiras e capixabas. Pelo contrário, trabalhos como o de Oliveira *et al.* (2018) apontam que o bom senso e as negociações entre as autoridades governamentais sempre sobressaíram ao evidente conflito armado.

O raciocínio que pretendemos não é questionar a veracidade dos demais conflitos e mortes que ocorreram na região, pois esses conflitos ocorreram, como ao longo deste trabalho foi sendo destacado: conflitos por terras, conflitos políticos, mortes ocasionadas por epidemias, assassinatos, etc., sendo até referenciado o conceito de *sindicato do crime*, devido às características sociais e políticas da região, que ocasionalmente foram sendo consolidadas, em parte, com a indefinição dos limites. O que é de destaque são as representações e narrativas constituídas com a presença dos militares de cada estado na região da fronteira, e como essa presença tornou-se um cenário de guerra em vastas páginas da imprensa brasileira, sem que ela de fato ocorresse. Nesse sentido, “não faltavam também narrativas de escaramuças entre

soldados mineiros e capixabas, pequenos desentendimentos, que corriqueiramente terminavam com disparos para o alto” (PONTES, 2007, p.97). O autor completa afirmando que:

Embora as tropas militares dos dois Estados não houvessem partido para confrontos maiores, o clima de hostilidades gerado pelas tensões contribuiu para aumentar a intranquilidade por todos os arraiais e pequenos povoados de trabalhadores rurais, que na primeira metade do século passado floresciam abundantemente por toda a extensão do noroeste capixaba (PONTES, 2007, p.99).

Nesse sentido, por fim, destacamos a reportagem realizada pela revista, também carioca, *Revista da Semana*, em sua edição 32, no ano de 1957. A matéria realizada visou a identificar os acontecimentos na região. A reportagem é bem esclarecedora, pois evidencia como tais acontecimentos tomaram certos contornos de veracidade tanto na localidade da fronteira, como nas capitais dos governos de cada estado, denominando o conflito de *A Guerra dos Boatos*.

Logo no início do texto, afirma-se: “60 mortos na primeira escaramuça, uma cidade invadida, dois postos fiscais incendiados, carros de assalto na expectativa dos combates, canhões de <<75 mm>> voltados para os capixabas” (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32). O Radiotelegrafista que nem esperou o seu aparelho esquentar, transmitindo para Vitória: “Tropas da política mineira estão entrando na cidade de Mantena” (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32).

Segundo publicado pela revista, o radialista havia visto dois policiais mineiros que apontaram próximo à sede jurisdicional capixaba na cidade de Mantenópolis e, em sequência, começou a transmitir notícias para a capital, em Vitória, informando da situação. Cito:

Eram notícias alarmantes falando de centenas de soldados armados até os dentes, de metralhadoras, morteiros e granadas. Outro comunicado fazia referência aos temíveis bate-estacas, os jagunços comandados por José Fernandes Filho. A consciência do dever profissional reagiu imediatamente e, em Vitória, o Governador Francisco Lacerda de Aguiar ficou sabendo que acabara de perder para Minas uma cidade do contestado [...] o Governador capixaba comunicou a queda de Mantenópolis, ao Presidente da República, ministros e governadores. (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32).

Na continuação da reportagem, o jornalista publicou uma conversa com o então radiotelegrafista que elevou os ânimos das autoridades capixabas frente à invasão das tropas mineiras. Afirmava o responsável, em uma história “sem pé nem cabeça”, ao repórter:

— Eu fui precipitado demais. Os policiais que entraram na cidade foram só dois, mas vieram capturar um ladrão de cavalos foragido de Minas. Logo depois eu quis telegrafar para Vitória retificando minha mensagem, mas naquele dia eu estava mesmo com um azar dos diabos! Imagina o senhor que o desgraçado do rádio foi dar

defeito logo depois da coisa e o Governador em Vitória ficou pensando que Mantenópolis havia sido invadida mesmo e, inclusive, a estação de rádio destruída (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32).

Há de se dizer que os acontecimentos passaram a tomar tamanha proporção, que essas ocorrências eram praticadas propositalmente, visando conscientemente a “atear fogo” na situação. Nesse sentido, complementa o repórter:

Foi este o primeiro boato que deflagrou a guerra no noticiário dos jornais. Depois, muitos outros foram transmitidos e explorados para levar a crise à via dos fatos. Só os postos capixabas de Itabira e Ariranha foram incendiados pelas autoridades mineiras umas três vezes. Na madrugada do dia 30 de julho, uma escaramuça liquidou 60 soldados de ambas as partes. Carros de assalto do Batalhão de Guardas da Polícia de Belo Horizonte, foram conduzidos para Governador Valadares na expectativa dos combates. Até canhões de 75 milímetros, segundo boatos, teriam sido levados para Mantena. Eis que se repete entre Minas e Espírito Santo uma nova Epopéia⁷² (REVISTA DE SEMANA, 1957, ed.32).

O jornalista é bem irônico ao relatar os acontecimentos/boatos, utilizando até da referência de uma nova *Epopéia*. O que é de maior ressalva são os exageros nas narrativas construídas nas notícias dos jornais, nas praças e até mesmo nas mensagens enviadas pelos rádios, que deram contornos ao suposto conflito. A imagem a seguir (figura 12) é bem emblemática para ilustrar esses fatos. Na mesma página, exibe-se o suposto radiotelegrafista que quase deu início ao conflito, as tropas que tomaram as cidades e a figura de um soldado, heroico, fatigado da luta – a verdadeira *epopeia do contestado*.

⁷² Sucessão de eventos extraordinários, ações gloriosas, retumbantes, capazes de provocar a admiração, a surpresa, a maravilha, a grandiosidade da epopeia. Na literatura, representa um poema extenso que narra as ações e feitos memoráveis de um herói histórico.

Figura 11: A Epopéia do Contestado.



Fonte: *Revista da Semana*, 1957, ed. 32. Acervo Hemeroteca Digital, editada por mim.

No segundo momento da reportagem, o autor apontou os problemas oriundos da cobrança dos impostos do café, como já fora frisado nas demais reportagens. Para não sermos repetitivos, oportuno destacar que, de acordo com a matéria publicada pela *Revista da Semana*, o problema proveniente dos postos fiscais era a quebra de um acordo estabelecido na região. Nos entendimentos que havia entre mineiros e capixabas na localidade, existia um acordo de que nenhum ente federativo instalaria novos postos fiscais dentro da zona contestada.

De fato, nenhum posto foi construído pelo governo mineiro, no entanto, o desvio realizado na localidade de Café Ralo a mando do prefeito de Mantena, Sr. Domingos Jorio, a fim de livrar a produção mineira da fiscalização do Espírito Santo, causou grandes agitações. A partir desse

fato, o governador Francisco Lacerda de Aguiar ordenou ao comandante da tropa militar capixaba que se dirigisse ao local com o objetivo de restabelecer a negociação. No entanto, ao chegar a São Francisco com seus homens, Mantena já estava tomada com o Batalhão da força militar mineira, de Governador Valadares. Todavia, não houve choque, como afirma a reportagem: “Bias Fortes (*governador de Minas Gerais*) e Chiquinho (*como era apelidado o governador capixaba, Francisco Lacerda de Aguiar*) resolveram, então, entrar em entendimentos pacíficos”. (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32).

Neste tópico, além de determinar a finalidade das representações construídas a partir das narrativas do choque armado entre as tropas militares capixabas e mineiras, foi possível identificar também a atuação de funcionários e, principalmente, chefes locais que atuavam com propósitos de agitar a situação e o clima de guerra com alarmes e denúncias falsas, com o objetivo de impulsionar seus interesses econômicos e políticos. Para melhor justificar essa hipótese, temos que a própria *Revista da Semana* concluiu a reportagem se perguntando o porquê de não terem chegado a uma solução e definição para a questão de limites. E evidencia uma resposta:

Dois homens no contestado poderiam responder a esta pergunta. São eles o Fazendeiro Rafael de Carvalho – Rei dos Cafés Finos -, e o deputado José Fernandes Filho, ou simplesmente Fernandinho. O primeiro é o “senhor feudal” da região, latifundiário dono de inúmeras fazendas de onde saem 20.000 das 35.000 sacas de café produzidas anualmente por todo o contestado. Fernandinho é o chefe dos jagunços. Já foi prefeito de Mantena, hoje é deputado na Assembléia Mineira. O velho Eleutério, de 76 anos, viu nascer a cidade. Assistiu a muitas “guerras” no contestado. Conhece como ninguém todos os mistérios da região, infestada pelos “bate-estacas”, pelos tocaeiros. Ele conta como Fernandinho chegou foragido da política. Acoitou-se numa fazenda e, poucos anos depois, servindo ao “senhor feudal”, já chefiava um grupo de “bate-estacas”. O irmão de Fernandinho, um rapaz chamado Edson, foi nomeado coletor de Mantena, para garantir ao Sr. Rafael de Carvalho isenção absoluta dos impostos. São milhões e milhões de cruzeiros armazenados para garantir um representante na Assembléia de Minas: — Fernandinho tem um baú cheio de títulos eleitorais de gente que já morreu – conta Eleutério. – Nos dias de eleição essa gente toda ressuscita para votar. O dia que não houver mais contestado, aí, talvez, o seu Rafael tenha que pagar impostos como todo mundo, como qualquer lavrador. O senhor acha que isso é bom para ele? Mais recentemente, quem entra na história secreta do contestado é o Secretário do Interior e Justiça de Minas Gerais, Dr. Pena Ribeiro, candidato a substituir Bias Fortes no Palácio da Liberdade. O próprio Rafael de Carvalho revelou ao repórter: No contestado eu garanto 90 mil votos para o Dr. Pena Ribeiro, nem que para isso eu tenha que gastar uma safra inteira de café (REVISTA DA SEMANA, 1957, ed.32).

Ainda assim, a *Guerra do Contestado*, como assim foi denominada, por intervenção e bom senso dos governadores de cada unidade federativa, não chegou a provocar os choques armados entre os destacamentos militares dos estados envolvidos na contenda. Quando tudo indicava que tais choques seriam inevitáveis, os governadores levavam a situação ao diálogo e

negociação, visando a entendimentos pacíficos. Contudo, não há que se negar que esses fatos marcaram profundamente a natureza da região e a história do Espírito Santo e Minas Gerais.

III - O Acordo de 1963

Em maio de 1948, o então governador do estado do Espírito Santo, Carlos Lindenberg, buscava meios para a resolução dos limites entre o seu estado e o de Minas Gerais. Após realizar alguns encontros com o presidente da República – Eurico Gaspar Dutra – e com o Ministro da Justiça e Negócios Interiores – Adroaldo Costa –, o governador capixaba comunicou às autoridades estaduais que a definição da situação seria impossível via acordo direto, havendo a necessidade de apelar a questão novamente ao Supremo Tribunal Federal (STF), o que foi aceito pelos representantes e autoridades do Governo Federal.

Entretanto, o governo de Minas Gerais não acatou a decisão, afirmando que a questão já havia sido definida. Logo após a decisão de Carlos Lindenberg, o governo mineiro deu a entrada, junto ao STF, de duas petições. Em uma, solicitou que fosse decretada a inexistência, nulidade ou ineficácia do Laudo da Comissão de Oficiais do Serviço Geográfico do Exército, e os limites fossem os demarcados com o acordo da sentença arbitral de 1914 (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1948c).

Já na segunda petição, solicitava a manutenção da jurisdição mineira que vinha sendo corrente desde os primórdios da ocupação e desbravamento da região pela população e apoio do estado de Minas Gerais. De acordo com o governo mineiro, as petições se deram porque “atos violentos, de turbação dessa jurisdição, foram levados a efeito pelo Estado vizinho (ES) em fins de março e princípios de abril de 1948, gesto que obrigou Minas Gerais a procurar solução para a questão nas vias judiciais, como meio pacífico de resolvê-la” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1948c).

Dessa forma, após as defesas de cada lado se posicionaram e as ameaças de possíveis choques armados, concordou-se em enviar a questão para análise e resolução pelo STF. No entanto, mesmo que a solução tenha sido entregue ao processo de judicialização, ambos os entes federativos permaneciam em clima de hostilidade, com trocas de telegramas contestando as movimentações de tropas militares e informações de invasões jurisdicionais (GARCIA; FOLETTO, 2018).

Neste cenário, com ameaças de ambos os lados, os estados acordaram em aguardar, com trégua e cautela, a decisão do STF. Assim noticia *O Jornal*, em sua edição de 15 de junho de 1948:

os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo entraram, finalmente, num acordo sobre o 'statu quo' jurisdicional, e, assim, deverão aguardar, serenamente, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na sua rumorosa e antiga questão de limites. (O JORNAL, 15 de jun. de 1948).

Elio R. Garcia e Leonardo Z. Foletto (2018) salientam que, após o encontro, no próprio STF, entre os advogados Targino Ribeiro e Darcy Bessone, dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, respectivamente, uma nova petição foi “encaminhada ao Supremo, na qual Minas Gerais manifestava a sua desistência das medidas solicitadas, a manutenção da situação jurisdicional vigente” (GARCIA; FOLETTTO, 2018, p.151). As medidas são as duas petições que anteriormente foram comentadas aqui. A partir da desistência mineira, os dois entes federativos puderam, finalmente, chegar a uma decisão de convivência e aguardo pacífico. Na mesma edição, completa-se a matéria do *O Jornal* com uma declaração do governador capixaba: a “situação ali está completamente normalizada e as autoridades civis e militares vêm exercendo pacificamente as suas atribuições, não havendo mais perigo de qualquer conflito” (O JORNAL, 15 de jun. de 1948). Restava somente aguardar a decisão final do STF.

Contudo, o processo de judicialização não foi tão rápido como se esperava, ou melhor, da forma que era necessária. Em notícia vinculada pelo jornal *Correio da Manhã*, em 11 de julho de 1950, constatou-se que o STF havia iniciado as ações de vistoria na zona em litígio, sendo solicitado o prazo de três meses para a elaboração do laudo (CORREIO DA MANHÃ, 11 de jun. de 1950). Apesar das concordatas e afirmações de paz e tranquilidade pelos governadores dos estados litigantes, ainda assim, continuaram a aparecer acusações de supostas invasões na zona em litígio, o que levou outros representantes estaduais a tomarem iniciativas para a resolução do caso⁷³.

Jefferson de Aguiar (PSD/ARENA) – deputado federal (1955-1959) e senador (1959-1967) –, quando foi presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), se encontrou com Juscelino Kubitschek – então governador de Minas Gerais – visando a estabelecer suporte à possível candidatura de JK à presidência da República, articulando-se junto ao partido de que

⁷³ Um exemplo foi o projeto de Resolução nº5, em 6 de maio de 1959, apresentado pelo senador capixaba Jefferson de Aguiar (PSD), que visava a fixar e determinar os limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do rio Doce. O projeto de resolução nº5, por não ter sido votado, quase que seguramente em função da instalação de uma comissão, acabou arquivado em 1971. Contudo, é possível acompanhar a sua tramitação no site do Senado Federal –<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/31804> – (GARCIA; FOLETTTO, 2018, p.154).

ambos faziam parte (PSD), buscando o apoio das forças convencionais do Espírito Santo. Juscelino reafirmava, então, o compromisso de lutar e solucionar o problema de limites, conforme já salientado.

Contudo, eram evidentes as dificuldades que o próprio Juscelino teve para levar adiante a missão pacificadora na qual se propusera a adentrar. Era preciso agradar “gregos e troianos”. Se um possível acordo fosse desfavorável ao Espírito Santo, Juscelino não teria o apoio dos políticos capixabas na convenção do partido. Se o efeito desfavorável fosse ao seu estado de origem, as consequências à sua pré-candidatura seriam ainda maiores, em virtude do peso político e eleitoral do estado de Minas Gerais. De tal modo, durante o governo de JK como governador de Minas, um possível acordo fora praticamente impossível e se arrastaria por mais tempo.

Após JK ser eleito presidente, eclodiu, durante o seu mandato (1956-1961) a violenta crise, com a presença dos contingentes das forças militares estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo na região limdeira. O próprio Jefferson de Aguiar informou ao presidente da República acerca da grave situação que imperava na região e do possível conflito armado, reafirmando o próprio compromisso do presidente em resolver a situação dos limites. Logo em seguida, Juscelino Kubitschek telegrafou aos governadores Bias Fortes e Francisco Lacerda de Aguiar, dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, respectivamente, para que tomassem as devidas providências no caso.

Quanto à decisão do STF, a querela continuou a se arrastar, acumulando-se somente em páginas. Nesse interim, ainda como deputado, Jefferson de Aguiar apresentou o projeto de Resolução nº5, fixando e determinando os limites entre o Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do rio Doce, com base no *Lauda Arbitral do SGE*, firmado em 1941. Em suas memórias, Eurico Rezende (UDN/PDS-ES) – senador (1963-1979) e governador (1979-1983) – declarou que o parecer do relator da Comissão de Justiça, senador Silvestre Péricles (AL), foi favorável ao projeto. No entanto, Milton Campos (MG) – na ocasião senador do estado de Minas Gerais –, considerou a resolução inconstitucional e a proposição passou a ser retardada, não chegando a nenhuma decisão e votação final.

A querela persistiu até o ano de 1963. No dia 8 de junho de 1963, foi organizada uma Comissão Mista – constituída por representantes dos dois estados envolvidos –, para que se decidisse acerca linha de limites. A Comissão foi liderada pelos secretários do Interior e Justiça de cada respectivo estado – Dr. Eliseu Lofego, pelo lado do Espírito Santo e Dr. Darcy

Bessone de Oliveira Andrade, representando o estado mineiro. Além disso, havia advogados, engenheiros e deputados compondo a Comissão (ver figura 13). Estiveram presentes, também, os governadores de cada estado – Francisco Lacerda de Aguiar (ES) e Magalhães Pinto (MG).

Figura 12: Representantes que fizeram parte da Comissão de Limites de 1963.

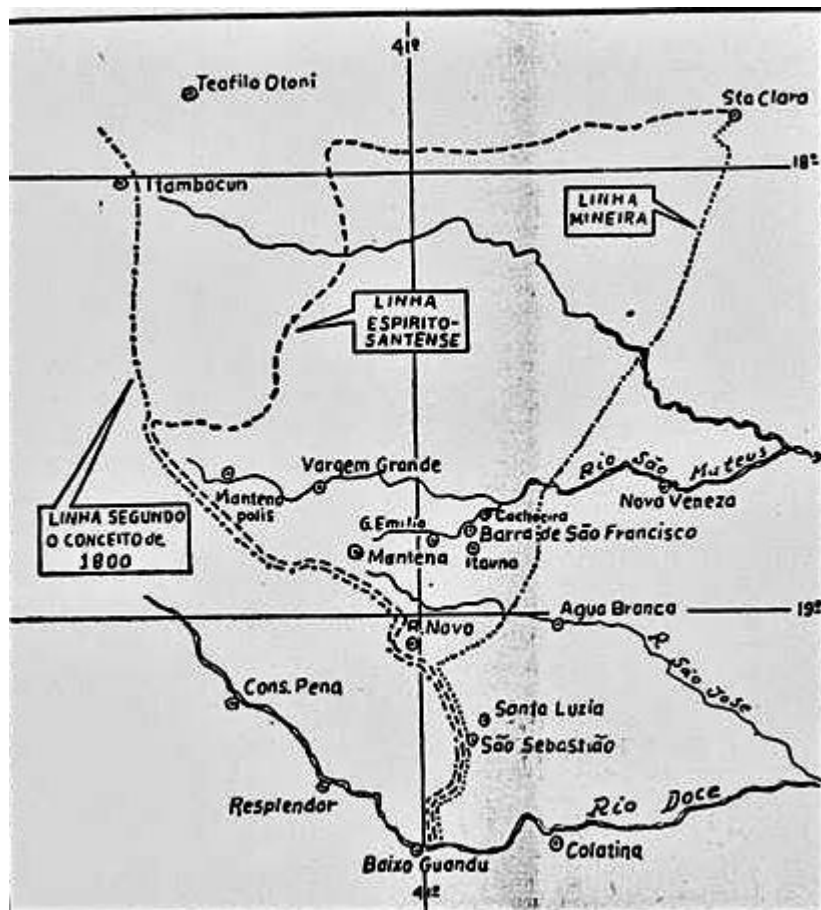


Fonte: LOFEGO (1963).

Sem muitas delongas, a Comissão de Limites lançou o projeto de lei, contendo dez (10) artigos, que sugeria o acordo e determinava os limites entre Espírito Santo e Minas Gerais. Todavia, era um projeto *ad-referendum*, ou seja, precisava da votação e aprovação das respectivas assembleias legislativas estaduais para que fosse lançado o decreto de lei aprovando o acordo. Em 15 setembro de 1963, após aprovação pela assembleia legislativa, o governador do estado do Espírito Santo, Francisco Lacerda de Aguiar, no uso de suas atribuições e tendo em visto a linha divisória entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do rio Doce, baseado no relatório de 8 de junho de 1963, constituído pela Comissão Mista, por meio do Decreto nº 264, decretou a aprovação, “ad-referendum” da

Assembleia Legislativa, o acordo firmado, que estabeleceu a linha divisória entre os referidos estados (ver mapas 11 e 12).⁷⁴

Mapa 9: Mapa antes do acordo, com as linhas de desejo de cada ente federativo ao norte do rio Doce.



Fonte: Jornal *Lavoura e Commercio* (1957). Acervo Hemeroteca Digital, editado por mim.

⁷⁴ O texto completo do Acordo de 1963 se encontra no Anexo III deste trabalho.

Mapa 10: Atual divisão territorial após o Acordo de 1963.

Atuais municípios que compunham a região do Contestado, disputada por Minas Gerais e Espírito Santo.



Fonte: MURAMATSU (2015, p.105). O **cinza mais claro** são os municípios da área disputada que ficou na posse de Minas Gerais. Os municípios no **cinza mais escuro** são os municípios pertencentes a jurisdição do Espírito Santo, após o acordo realizado em 1963. Lembramos que o distrito de **Café Ralo** passou a pertencer ao município de Água Doce do Norte, no Espírito Santo. Observa-se que a decisão do Acordo não estava de acordo com nenhuma proposta de limites que interessava a ambos os estados, conforme pode ser visto no mapa 11. A região contestada foi praticamente dividida ao meio.

Sob muitos festejos e diante do monumento erigido na localidade de Bananal, que foi “cortada” pela linha divisória acordada, os governadores Magalhães Pinto (MG) e Francisco Lacerda de Aguiar (ES) assinaram o acordo de limites entre os respectivos estados, em um início de tarde de domingo, dando fim à *Região Contestada* (ver figuras 14 e 15). Na edição de terça-feira, 17 de setembro de 1963, a esse respeito publicou o jornal *Diário de Notícias*:

Fixando o sentido da solenidade, como testemunho da amizade e da integração de dois povos irmãos e como contribuição para a união dos brasileiros e a unidade da Pátria, o Sr. Francisco Lacerda de Aguiar acentuou que graças à coragem política do

governador Magalhães Pinto, graças à sua compreensão e ao seu patriotismo sem regionalismo, foi possível que os dois governos encontrassem a mais perfeita fórmula de quantas temos procurado para resolver esta triste questão lindeira. Por sua vez, o Sr. Magalhães Pinto frisou que este pacto de paz e amizade foi possível graças às nobres inspirações patrióticas que conduziram os homens públicos de ambos os Estados a uma solução condizente com os reclamos da unidade nacional e com o espírito federativo inscrito em nossa Constituição. Este monumento demarca a linha de união entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, inspirada nos sentimentos de brasilidade de mineiros e espírito-santenses interpretados pelos governadores. Logo após [...] passando assinar diplomas comemorativos do acontecimento, os quais foram oferecidos às autoridades, às delegações e ao povo. O pergaminho traz dizeres realçando que a “paz e a amizade uniram neste acordo Minas Gerais e Espírito Santo” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 17 de set. de 1963).

Figura 13: Os governadores Francisco Lacerda de Aguiar (ES) à esquerda e José de Magalhães Pinto (MG).



Fonte: LOFEGO (1963).

Figura 14: Imagem focada no monumento com os nomes dos respectivos governadores e integrantes da Comissão Mista do Acordo de 1963.



Fonte: LOFEGO (1963).

Segundo Anacleto Falci (2013), não restava discutir se o acordo foi bom ou mau para as partes envolvidas, pois não era somente o Acordo em julgamento, mas a tranquilidade da região valeria o sacrifício da perda em territórios. Assim, “devaneios à parte, a assinatura do *Acordo* indicou prevalência do bom senso.” (GARCIA; FOLETTO, 2018, p.156).

Sendo assim, após longas décadas de disputas e indecisões, de junho a setembro de 1963, em que se deu o período entre a formação da *Comissão Mista* e a assinatura do *Acordo de 1963*, observa-se que o bom senso realmente prevaleceu, até pelo fato de ter sido agilizado o processo, contrariando de certa forma todo o período histórico da disputa e questão dos limites. Contudo, em nossa parte final deste trabalho, apontaremos – a partir da própria documentação analisada, de pronunciamentos dos políticos mineiros e capixabas verificados nos *Anais* da Câmara Federal, bem como algumas reportagens da imprensa – que a decisão do acordo não foi unanimidade entre os representantes das elites políticas mineiras e capixabas, como também que os problemas oriundos da divisão territorial e fixação dos limites continuaram presentes na região.

No 1º caderno, na edição do dia 14 de setembro de 1963, o *Jornal do Brasil* tratou dos protestos que ocorreram nos debates da sessão extraordinária realizada na Câmara Federal acerca do Acordo de Limites. Publicou-se o seguinte:

Para o Deputado Elias do Carmo (UDN-MG), seu Estado sofreu “um esbulho” pela transferência da Escola Nacional de Florestas para o Espírito Santo, enquanto o Sr. Gil Cardoso (Veloso), udenista do Espírito Santo, fazia um apelo para que fosse aberto “um crédito de confiança aos dois governadores”, afirmando que “vale mais um mau acordo do que uma boa questão” (JORNAL DO BRASIL, 14 de set. de 1963, p.10).

Através dessa reportagem, notamos dois pontos extremamente importantes – o primeiro é o protesto do deputado mineiro, que critica o acordo (considerando-o como um roubo) devido à transferência de uma instituição para o estado do Espírito Santo. Após a decisão dos limites, tais problemas serão comuns na região – tanto os de transferência de instituição, como também de fechamento de alguns estabelecimentos, pois passaram a pertencer à jurisdição do outro ente federado, que não tinha interesse em mantê-las e dar continuidade a suas atividades. A segunda questão a ser analisada na reportagem é o discurso de um udenista capixaba, que ressaltava a ideia do bom senso, isto é, mesmo havendo perdas de partes do território, a tranquilidade e a ordem local passavam a ser o principal objetivo do acordo.

A reportagem é finalizada com a afirmação de que “outros protestos contra o acordo foram feitos da tribuna da Câmara pelos Deputados Teófilo Pires e Dirceu Cardoso, o primeiro do PR de Minas e o outro, do PSD do Espírito Santo. (JORNAL DO BRASIL, 14 de set. de 1963, p.10).

Na sessão logo após a formação da *Comissão Mista* (8 de setembro de 1963), Dirceu Cardoso teceu grandes críticas aos rumos tomados pelo acordo. No pronunciamento, mencionava a postergação acerca do *Lauda Arbitral do SGE*, que havia definido a questão, mas não fora o bastante para solucionar e fixar os limites:

espoliado há mais de um século por Minas, sempre conhecido por péssimo vizinho, pois teve questões de limites com outros Estados, esperava o Espírito Santo a decisão ordenada que se sustentou, para vergonha nossa por mais de oito anos, esperava o Estado que, afinal, estivesse garantido o nosso direito e assegurada a nossa tranquilidade (ANAIS..., 1963a, p.6403).

Completa, afirmando sobre o acordo: “é, sobretudo, vergonhoso, um ato de fraqueza, humilhante, e, para dizer a palavra precisa de covardia o acordo nos termos pretendidos não é um acordo. É uma vergonhosa rendição.” (ANAIS..., 1963a, p.6403). Poucos dias depois, o deputado foi novamente à mesa discursar contra o acordo, reafirmando sua posição em

defender os limites baseado no *Laudo do Serviço Geográfico*, e que o novo acordo estava violentando a Constituição:

Devo dizer, Sr. Presidente, de minha parte e da dos companheiros de representação com quem falei, que desconhecemos os termos desse acordo, assim como outro companheiro da bancada mineira [...] quero dizer que o Espírito Santo que tem favorável a sua questão de terras o laudo do Serviço Geográfico do Exército, de acordo com dispositivos da Constituição Federal, não teve os seus direitos reconhecidos nesse acordo. Por isso [...] deixo aqui o meu protesto pela assinatura desse acordo que está violentando os direitos que nossa própria Carta Magna garante ao Espírito Santo, através do laudo favorável do Serviço Geográfico do Exército (ANAIS..., 1963b, p.6621).

Nesta mesma sessão, ocorreram mais dois pronunciamentos de integrantes da política capixaba – Gil Veloso (UDN) e Floriano Rubim (PTN). O pronunciamento de Gil Veloso foi o salientado pela reportagem do *Jornal do Brasil*, citado anteriormente, no qual o deputado, mesmo não sendo a favor das definições tomadas pelo acordo, afirma que seja algo necessário para o bem-estar da população e dos próprios estados. Seguindo seu raciocínio, observa-se uma grande crítica: o estado do Espírito Santo não conseguiu levar a efeito e fazer valer nem mesmo a decisão do Serviço Geográfico, com um discurso de atraso e inferioridade ao estado de Minas Gerais, conformando-se com a própria decisão de 1963, que seria a melhor saída:

Daí, por que este acordo, que vai ser assinado, por não ter grandes vantagens para o Espírito Santo, e a prova é que o laudo do Serviço Geográfico do Exército, até hoje, não foi nem será cumprido. Então eu diria que abra um crédito de confiança aos dois Governos, o do Espírito Santo chefiado pelo Dr. Francisco Lacerda de Aguiar e o de Minas Gerais pelo Dr. Magalhães Pinto, partindo de uma premissa, numa luta inglória, difícil, de vez que somos um Estado politicamente pequeno e não seria muito fácil a nós ganhar, agora, aquilo que não conseguimos ganhar antes [...] nesta questão mais vale um mau acordo do que uma boa e ótima questão (ANAIS..., 1963c, p.6622).

Já o deputado Floriano Rubim (PTN) foi bem crítico, em seu pronunciamento, à postura do Judiciário na tentativa de solucionar a questão. De acordo com o deputado, seria quase impossível o caso ser resolvido por meio do STF. Primeiro pelo tempo e dificuldade em promulgar a sentença; segundo, pela influência e força do governo mineiro dentro dos próprios tribunais, o que impossibilitaria uma decisão que fosse a favor do estado do Espírito Santo. Dessa forma, a decisão de um acordo entre os dois governadores era o melhor recurso para solucionar o caso:

sempre fui favorável a um acordo, a um entendimento amistoso entre as duas partes. Julgava mesmo que a questão, como estava colocada na Justiça, dificilmente teria solução. Os processos no Supremo Tribunal tem andamento muito moroso e tratava-se de matéria por demais controvertida. Levando ainda em conta a importância de Minas no concerto da Nação brasileira, a sua força política e o fato singular de haver mineiros em maioria no Supremo Tribunal, ser-lhe-ia muito difícil prolatar uma sentença, ainda que o direito estivesse ao lado do Espírito Santo, contrariamente

àquilo que se julgava o direito de Minas. Assim, a meu ver, a questão no Tribunal não seria resolvida ainda para conhecimento de nossa geração. Por isso, fui favorável a um entendimento entre os dois governos e uma solução política para o caso. (ANAIS..., 1963d, p.6623).

Seguindo a linha de raciocínio de Oliveira (2018), a partir do pleito de 1962, em que o PSD havia perdido as eleições do governo do estado do Espírito Santo para Francisco Lacerda de Aguiar, as forças políticas regionais ligadas aos setores urbano-industriais – que eram reunidas em torno do PSD e doravante ingressaram na Arena – iniciaram várias frentes de articulação junto ao Regime Militar, com o objetivo de enfraquecer e “derrubar” o governador, utilizando-se, como afirma o autor, de “uma verdadeira *Cruzada Anti-Chiquinho*.” (OLIVEIRA, 2018, p.107).

Além da oposição ao governo, usaram de todos os meios para mancharem a imagem do governo de Lacerda de Aguiar, com denúncias de supostos atos de corrupção e de um governo completamente impotente. Um dos meios era a própria imprensa, através do Jornal *A Gazeta*, um dos principais veículos de comunicação do estado e controlado pelo PSD. Tais denúncias também ocorriam por meio de inúmeros pronunciamentos na ALES, como também na Câmara Federal (OLIVEIRA, 2018). De acordo com Ueber J. de Oliveira (2018) várias acusações passaram a pesar contra o governo de Chiquinho, dentre elas:

Pesavam também contra o Governador supostas irregularidades na venda de terras da Esplanada Capixaba, no Centro da Capital, e do norte do Estado, as quais já haviam motivado vários pedidos de instauração de comissões processantes, especialmente do líder do comando *Anti-Chiquinho*, Christiano Dias Lopes Filho.⁷⁵ (OLIVEIRA, 2018, 109).

Nesse sentido, podemos concluir que o *Acordo de 1963* foi mais um dos motivos que os políticos de oposição ao governo levaram em conta para atacar, manchar e enfraquecer o governo de Francisco Lacerda de Aguiar, colocando-se até mesmo contra a população do seu estado, que saiu derrotada após firmarem os limites com o estado de Minas Gerais. Tal insatisfação e críticas ao “entreguismo” das terras capixabas aos mineiros com a decisão do acordo podem ser notadas neste cartaz que foi publicado na então região do *Contestado* (ver figura 16).

⁷⁵ Das lideranças pessedistas, o nome que ganhou força nesse cenário de oposição ao governo Chiquinho, foi o de Christiano Dias Lopes Filho, que recebeu o título de líder da *Cruzada Anti-Chiquinho*

Figura 15: Cartaz publicado na Zona do Contestado.



Fonte: Documentos Secretaria do Interior e Justiça, 1963.

A oposição e críticas da maior referência no PSD, Christiano Dias Lopes Filho, ao Acordo de 1963 foi matéria da imprensa no Rio de Janeiro. Na edição do dia 13 de setembro de 1963, publica *O Jornal* a seguinte manchete - “Christiano critica o acordo de limites: Minas ficou com a parte do Leão”. A reportagem trata de um dos pronunciamentos do político capixaba, líder da oposição ao governo de Chiquinho, no qual este afirma que restariam ao estado do Espírito Santo, com a assinatura do acordo, somente migalhas:

Lamentou o sr. Christiano Dias Lopes a pouca atenção dada pelo Governo aos homens que desejavam tomar conhecimento do verdadeiro significado do acordo de limites. Em várias oportunidades – adiantou o parlamentar – solicitei do Governo do Estado a divulgação de um mapa espalhando a divisão acordada entre as duas administrações. Dessa forma, a opinião pública poderia tomar conhecimento do que ficaria com o Espírito Santo e do que tocava a Minas Gerais. O Governo, no entanto, não se interessou por esta providência. O que eles não queriam é que, divulgando o mapa, os capixabas tivessem conhecimento da expolição que estavam praticando contra o Espírito Santo [...] disse o líder oposicionista que ele e demais deputados do PSD votarão contra o acordo, por entenderem que assim procedendo estarão agindo de conformidade com os interesses do Espírito Santo (O JORNAL, 13 de set. de 1963).

Válido observarmos que a mudança de postura de Christiano Dias Lopes Filho aconteceu quatro anos após a assinatura do Acordo. O então líder oposicionista já havia assumido o cargo de governador do estado do Espírito Santo, em que governou de 1967 até 1971. Tal mudança reside no fato que Christiano, em 1967, logo após assumir o governo, resolveu denunciar o Acordo, solicitando sua anulação. Bom lembrar que o próprio Dias Lopes Filho

fez parte da Comissão Mista que estudou e ratificou as definições dos limites colocadas no Acordo, e tornou-se o principal membro de oposição ao próprio acordo no período de votação na ALES. Tal cenário só corrobora a hipótese de que as disputas entre as elites políticas capixabas e o próprio cenário de enfraquecimento do governo Chiquinho, muito devido às forças pessedistas, posteriormente incluídas na Arena, também estavam diretamente interligados à questão lindeira. A postura de Christiano D. Lopes Filho foi alvo de críticas da bancada mineira, sendo salientada pela matéria do jornal *Correio da Manhã*, em outubro de 1967:

Os círculos políticos e administrativos mineiros receberam perplexos as declarações do governador Cristiano Dias Lopes, do Espírito Santo, não reconhecendo validade no acordo firmado, em 1963, entre os governos de Minas e capixaba, para resolver o problema de limites entre os dois Estados. A surpresa advém do fato que o Sr. Cristiano Dias Lopes participou dos entendimentos que culminaram no acordo. Além disso, não entendem os mineiros como o Sr. Dias Lopes resolve denunciar um acordo quatro anos depois de sua assinatura, quando já foi ratificado pelas Assembléias Legislativas de Minas e do Espírito Santo. (CORREIO DA MANHÃ, 7 de out. de 1967).

Percebe-se, então, que mesmo ocorrendo a aprovação e assinatura do acordo, ele não se tornou unânime nos debates e interesses das elites políticas tanto capixabas, quanto mineiras. Em um de seus pronunciamentos, o próprio deputado Theophilo Pires (PR-MG) – o mesmo citado na reportagem do *Jornal do Brasil*, em 14 de setembro de 1963 – discursou na mesa da Câmara Federal, afirmando que não era preocupante um pedaço a menos de terra para o estado mineiro, mas acima de tudo era necessária uma definição da situação, para colocar fim à intranquilidade na fronteira (ANAIS..., 1963e, p.6766). É visível que, de ambas as partes, houve insatisfações e reclamos de perdas de território. No entanto, boa parte dessas lideranças políticas defendia a resolução do caso como uma saída para os problemas oriundos da indefinição jurisdicional – como violência, intranquilidade, bitributação, etc.

Todavia, posteriormente à assinatura do Acordo, alguns impasses com a definição dos limites e, conseqüentemente, com as novas divisões territoriais, persistiram por décadas. Ressaltamos algumas situações que consideramos fundamentais para a compreensão do dilema que se tornou o litígio entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Uma delas é o questionamento: a quem eu pertença agora? Pensamos que essa foi uma das grandes indagações realizadas pela população e funcionários estaduais que habitavam e trabalhavam na região contestada. Embasados nos documentos da Secretaria do Interior e Justiça, pasta 1, conseguimos identificar alguns relatos para demonstrar o imbróglio originado após a

assinatura do acordo – demissões, fechamento de escolas, escassez policial, transferências e, por fim, problemas que perduraram com a tributação da produção cafeeira.

Logo após a assinatura do acordo, surgem as primeiras reclamações, vindas de Barra do São Francisco, direcionadas ao governo do estado do Espírito Santo, devidas à permanência dos destacamentos policiais e fiscais do estado de Minas Gerais na região de Café Ralo, a qual passou a pertencer ao Espírito Santo após a divisão territorial. O próprio secretário capixaba da Secretaria do Interior e Justiça, Eliseu Lofego, enviou uma carta, datada do dia 19 de setembro de 1963, ao prefeito de Mantena, Waldir Pereira Silva, informando sobre a questão e solicitando a retirada dos destacamentos.

Prefeito de Barra de São Francisco alega prezado amigo mantém dúvida quanto povoação Café Ralo. Informo pela linha do Acordo essa povoação passou jurisdição capixaba. Peço atender a gentileza de retirar seu destacamento da localidade (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1963a).

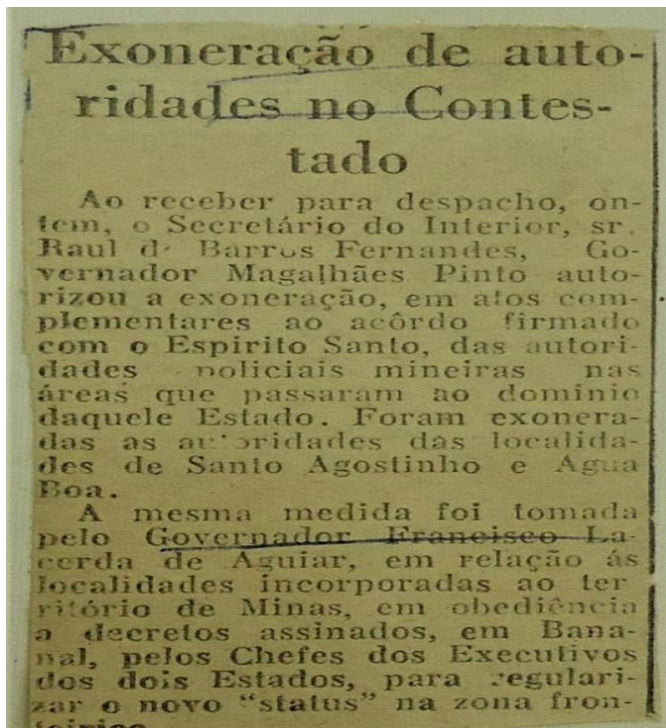
Nesse sentido, é válido afirmar que, mesmo com a definição jurisdicional, o governo estadual não passou a atender de imediato e dar a necessária assistência às novas localidades pertencentes ao seu espaço de jurisdição. Em outra reclamação, o prefeito de Barra de São Francisco solicitava uma solução ao governo, pois algumas escolas que eram administradas por Minas Gerais passaram a serem fechadas na região, já que não se localizavam em território mineiro. Segue o rádio enviado pelo prefeito municipal de Barra de São Francisco, Joseh Merçom Vieira, em 30 de setembro de 1963:

Devido assinatura acordo contestado diversas escolas mineiras deixaram de funcionar nas localidades de Cafeh Ralo, Agua Doce, Santo Honofre, Santo Agostinho e outras localidades. Agradeço vossencia obsequio providências funcionamento referidas escolas com professores nosso estado afim evitar prejuízo população (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1963b).

Em resposta, o secretário Eliseu Lofego simplesmente afirma que o prefeito de Barra de São Francisco deveria se entender com o prefeito de Mantena, solicitando que fosse feito um pedido para que deixassem as escolas em funcionamento até o final do ano letivo, a fim de evitar prejuízos. Sem que fosse oferecido mais nenhum tipo de solução ou amparo, o episódio evidencia o próprio distanciamento e a falta de suporte do governo estadual à região. Em outro documento, há um telegrama da diretora de uma das escolas, Teresinha Santos Souza, informando ao secretário de Educação e Cultura do Espírito Santo que, por não haver outra solução, as escolas desmembradas com a definição dos limites foram fechadas. (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1963c).

Outra questão que ocorreu foram as exonerações de autoridades no Contestado, isto é, de funcionários que pertenciam ao estado do Espírito Santo e atuavam nas localidades que passaram a pertencer ao estado de Minas Gerais e vice-versa. (ver figura 17).

Figura 16: Notícia sobre os casos de exoneração de subalternos.



Fonte: Documentos Secretaria do Interior e Justiça, 1963.

Ademais, as definições das linhas limítrofes não ocorreram de modo imediato na região, o que causou, de certa forma, algumas desavenças e desentendimentos quanto à real localização dos limites. Embasando-nos em dois telegramas, é possível explicar essa questão. O primeiro é um enviado pelo prefeito de Mantena, Waldir Pereira Silva, informando que o povoado de Corrego Azul passaria a pertencer a Minas Gerais. Sendo assim, solicitava a retirada das forças policiais e fiscalização capixabas que ainda estavam presentes no local. O segundo documento, também é um reclamo da presença de destacamento policial, no entanto, agora de autoridades mineiras, na localidade de Córrego Azul, que passou a pertencer ao estado do Espírito Santo (ver figura 18).

Figura 17: Telegrama sobre a permanência de destacamentos policiais

TELEGRAMAS FRANCISCO Nr. 59 Pls. 43 Data 24/9/63 Hrs. 14.30

ENDEREÇO { EXMO. SR. SECRETARIO FAZENDA
VITORIA

CHEGUEI HOJE NOVO HORIZONTE ET CORREGO AZUL VG REFORCEI POSTOS DEST
LUGARES VG AUTORIDADES MINEIRAS MANTEM DESTACAMENTO POLICIAL CORREGO
AZUL ET DIZEM QUE VÃO MANDAR PARA NOVO HORIZONTE VG VOU INSTALAR OS
DESTES DOIS LUGARES VG AGUARDO INSTRUÇÕES URGENTES PT SDS

SECRETARIA DA FAZENDA CELSO ARAUJO

Fonte: Documentos Secretaria do Interior e Justiça, 1963.

Há ainda outro importante documento para ressaltar esse cenário indefinido, mesmo após a resolução dos limites: é uma carta de um Juiz de Paz, que atuava no distrito de Itabira de Limeira, na comarca de Mantenópolis, pertencente ao Espírito Santo, antes ao acordo. Entretanto, após a definição, a jurisdição em que o juiz Arcanjo Gomes Pereira atuava, passou a ser mineira. Nesse contexto, ele escreve à mão e envia ao governador do Espírito Santo, Francisco Lacerda de Aguiar, em 10 de outubro de 1963, um pedido de solução, pois as autoridades que o amparavam em seus serviços tinham sido retiradas pelo governo capixaba e ele estava, nesse sentido, sofrendo severas humilhações e desrespeitos por parte da população mineira (ver figura 19).

Figura 18: Carta do Juiz de Paz, Arcanjo Gomes Pereira.

Itabira de Limeira Município de Mantopolis
Espírito Santo, 25 de Outubro de 1963.
Secretaria do Interior e Justiça do Estado do
Espírito Santo, Vitória

Eu, Arcanjo Gomes Pereira, juiz de Paz nomeado
pelo o M. G. Governador deste Estado em
exercício desde Agosto de 1957, neste distrito
sendo que nos acertos dos limites entre Minas
e Espírito Santo, as autoridades que dava
cobertura os meus serviços foram arrezadas
e recolhidas, eu não fui comunicado por pe-
soas nenhuma a quem eu sou subordinado,
neste sentido está sendo humilhado pelo
os Povos Mineiros desta região; neste sentido
vem muito respeitosa e pedir as finanças de
vossa Ex^{cia} as devidas providências pa-
ra que eu seja amparado pelo o nosso Esta-
do, como prova de verdade firmo este que
vai devidamente escrito e assinado com
meu proprio punho

Arcanjo Gomes Pereira

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
ESTADO ESPÍRITO SANTO
Nº 4.111/63
1963
PROTOCOLISTA

Fonte: Documentos Secretaria do Interior e Justiça, 1963.

As dúvidas e discussões acerca da região sobrevieram décadas seguintes ao acordo, conforme já vimos. Prova disso é também um telegrama, não datado, mas enviado e assinado pelo então governador do Espírito Santo, Arthur Gerhardt, ou seja, entre 1971 e 1975, período em que governou o estado, encaminhando ao governador do estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco (1971-1975), a sua determinação em manter os entendimentos com os companheiros de Minas Gerais, “a fim de ser dirimida dúvida surgida recentemente linha demarcatória ex-zona contestada Minas Espírito Santo” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, não datado).

Ademais, um relatório foi aberto. Nele, o estado do Espírito Santo acusava as autoridades mineiras de não respeitarem a linha traçada pelos limites e estarem invadindo território capixaba, com a instalação de postos fiscais para tributação e arrecadação dos impostos sobre

a produção do café. O relatório foi emitido pelo chefe da 7ª Região Administrativa para Assuntos da Fazenda (RAAF) do estado do Espírito Santo, Ruy Carlos Gomes, em 1º de julho de 1972 e encaminhado ao Sr. Amarilio Lunz, chefe da Divisão de Assuntos Tributários (DAT), informando que uma produção de café com sede no estado do Espírito Santo fora vendida a uma firma no distrito de Itabirinha de Mantena, em Minas Gerais. No entanto, os funcionários capixabas constataram que o café tinha como documentação somente um conhecimento emitido pela Coletoria de Mantena (MG). Por se tratar de uma localidade que fez parte da antiga Zona Contestada, os funcionários se deslocaram à região para averiguar os fatos.

Visto que a fazenda estava em localidade pertencente ao Espírito Santo, os funcionários determinaram a apreensão da mercadoria, pois nem o produtor e nem o comprador aceitaram pagar os tributos estaduais referentes ao estado do Espírito Santo. Além disso, averiguaram que várias propriedades (em terras capixabas) permaneciam registradas no estado de Minas Gerais, motivo pelo qual também deixavam de pagar ao governo do Espírito Santo tributos relativos às propriedades. Além do mais, havia ainda distritos que eram administrados pelo município de Mantena (MG) e que estavam passando por conflitos:

“o policiamento mineiro, comandado pelo Subdelegado sediado no distrito de Nova Belém, município de Mantena MG, senhor JOÃO PAULO, vem realizando prisões na localidade de Córrego Azul, distrito de Santo Agostinho, município de Barra do São Francisco ES, trazendo assim, mais um conflito de jurisdição, fazendo com que o povo ali residente fique em situação indefinida quanto a que Estado está subordinado (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1972a).

O relatório segue, afirmando que as autoridades mineiras haviam estabelecido uma nova linha divisória, em terras capixabas, o que levou o posto fiscal de Córrego Azul a ficar totalmente em terras de jurisdição mineira:

que, as autoridades mineiras do município de Mantena, depositaram ao lado do nosso Posto Fiscal de fronteira, denominado Córrego Azul, 15 marcos de cimento armado, e que, segundo o proprietário SEBASTIÃO MARTINS, estes marcos serão colocados em uma linha reta que iniciará na propriedade dele SEBASTIÃO MARTINS, passando pela propriedade do senhor JOSÉ MARTINS, indo terminar na propriedade do senhor JUVENIL DA SILVA LEITE, que isto vier acontecer as autoridades mineiras estarão colocando uma linha divisória dentro do território espírito-santense, ficando o nosso Posto Fiscal de Córrego Azul totalmente em terras de jurisdição mineira. A referida linha divisória que pretendem os mineiros colocar, está distante da fronteira firmada pelo acordo de 1963 (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1972b).

Após receber o relatório, o chefe do DAT encaminhou-o ao Secretário da Fazenda do estado do Espírito Santo, solicitando que fossem tomadas providências urgentes para a resolução da questão, visto que “as riquezas capixabas estão sendo garantidas a todo custo pelos nossos

funcionários da fiscalização e não estamos longe de um choque sangrento na região diante da ameaça mineira e casos fatais poderão acontecer face à incompreensão mineira” (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1972b).

Dessa forma, concluímos que, mesmo prevalecendo o bom senso do acordo, as decisões não foram sistematicamente respeitadas, ocasionando indefinições e a permanência de denúncias de irregularidades decorrentes dessas indefinições, isto é, ocasionando uma continuidade da questão dos limites nos anos que sucederam o Acordo de Limites de 1963. Além disso, também é perceptível a ainda ausência do estado regulador, ou seja, do estado que legisla e controla, além de amparar a população local e até mesmo os profissionais que visavam a executar essa função.

Nesse sentido, é possível afirmar que o Acordo que determinou (em teoria – na lei e no papel) as jurisdições da região contestada não fora capaz de dar fim de imediato aos problemas oriundos dessa indefinição, mas, de certo modo, consolidou essa “linha imaginária” que passou atravessar ao longo da fronteira entre os dois estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso do termo *considerações finais* torna-se apenas questões de protocolo. Ao longo deste trabalho buscamos compreender toda conjuntura que se constituiu ao longo das décadas de disputas na questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Ademais, os avanços realizados no trabalho não nos permitem apresentar afirmações conclusivas acerca de tais disputas. Há muitos espaços a serem analisados e compreendidos no que diz respeito aos aspectos limítrofes entre os estados envolvidos no litígio. Além disso, estudar os aspectos de uma disputa que ainda não tenha chegado a uma solução final torna-se um desafio ainda maior ao pesquisador.⁷⁶

Neste sentido, buscaremos retomar alguns aspectos – que consideremos centrais – dos capítulos que foram apresentados ao longo do trabalho. Logo na introdução, destacamos o panorama geral em que se concentraria o nosso objeto de pesquisa. Buscamos salientar as lacunas presentes na historiografia acerca dos estudos que se dedicaram a analisar a questão de limites entre ES e MG. Assim, apresentamos as fontes principais que seriam utilizadas ao longo do trabalho: documentos das Secretarias do Interior e Justiça e do Estado, do governo do estado do Espírito Santo, encontrados no Arquivo Público ES. Esses documentos serviram de base para entrelaçar e fundamentar toda a nossa análise ao longo do trabalho. Tratou-se de diversos tipos de fontes – cartas, telegramas, laudos, ofícios do governo e de subalternos, como também um vasto acervo da imprensa.

Além desses documentos, foi realizada uma vasta pesquisa no acervo da *Hemeroteca Digital Brasileira*, como também em alguns documentos do Arquivo Público de Minas Gerais que corroboraram de forma direta na consolidação do trabalho e fundamentação da hipótese apresentada, justificando a própria originalidade desta dissertação e suas contribuições para o preenchimento das lacunas existentes na historiografia do tema. Sendo assim, ainda na introdução, destacamos o processo metodológico que constituiu este trabalho, isto é, como lidamos com a organização e seleção desses documentos (principalmente os documentos do Arquivo Público do ES), já que era um vasto acervo fotografado, sem nenhum tipo de catalogação.

⁷⁶ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2015/08/01/interna_nacional,674243/divisa-entre-minas-e-espirito-santo-tera-novo-tracado.shtml. Reportagem datada de 2015, em que estavam sendo realizados novos estudos acerca dos limites entre os estados do ES e MG. Acesso em 21 de dez. de 2018.

Por se tratar de um trabalho com um recorte temporal extenso, acreditamos que alguns espaços ainda seriam passíveis de análise, o que, como um todo, não interferiu de forma direta na construção do texto. Sendo assim, pensamos que, ao longo de toda a dissertação, foi possível apresentarmos e fundamentarmos os objetivos propostos. Acrescentamos, ainda: olhar a contenda em todo seu processo histórico foi de suma importância para que desenvolvêssemos novas discussões, ou seja, as que até então não haviam sido exploradas em trabalhos e passássemos a pensar os caminhos que tentamos trilhar na sequencialidade dos fatos e demais aspectos teóricos do trabalho.

Desse modo, enquadramos, ao longo de toda esta dissertação, o nosso objeto de pesquisa como uma região típica de *fronteira*. Compreender as abordagens – realizadas nas Ciências Humanas – do tema foi fundamental para a sequência do texto. Além disso, pensarmos as multiplicidades do próprio conceito; as singularidades; as semelhanças e também as dissensões ao próprio uso de *limite* levou-nos a entender os processos de consolidação das fronteiras no Brasil, ao longo da história, e quais são as influências que os próprios tratados deixaram para as demarcações dos limites em território brasileiro. Sendo assim, no início do primeiro capítulo, buscamos realizar essas discussões, que nos permitiram localizar, de uma forma ampla e específica, o nosso objeto. O próprio uso do conceito de *fronteira* foi substancial para pensarmos as conjunturas econômicas e políticas envolvidas no litígio.

A partir do segundo tópico do 1º capítulo, começamos de fato a estudar os aspectos da disputa de limites. Inicialmente, analisamos as origens da questão lindeira e como de fato se deram as primeiras demarcações das então capitanias. Identificamos os interesses que estavam até então inseridos naquele período histórico, como também a primeira tentativa de demarcar um limite entre os territórios, com a assinatura do Auto de Demarcação de 1800. Por fim, ao final do capítulo, salientamos as primeiras conquistas na Serra dos Aimorés, além do desenrolar do processo de ocupação ao leste do estado de Minas Gerais, após o declínio da produção aurífera, bem como os primeiros passos de ocupação ao norte do Espírito Santo, com as incursões do Barão de Aimorés. Destacamos que, nesse primeiro momento, havia de fato uma colaboração e incentivo entre as autoridades de ambas as províncias para desenvolver e habitar a região.

No segundo capítulo, desenvolvemos as primeiras análises acerca da judicialização da disputa. Compreendemos a ideia de judicialização, ao passo que os acordos diretos entre os governos já não encontravam solução, e a questão de limites foi parar nas “mãos” do

Judiciário – no STF – para que se buscasse uma solução suasória. Esse processo deu-se a partir das primeiras contestações e reclamos das autoridades de ambas as províncias, acusando-se mutuamente de invasão territorial. Neste primeiro momento, as disputas ocorreram ao sul do rio Doce, para onde havia se deslocado a primeira “onda” migratória visando a terras para o plantio do café. Uma vez que acontecem as indefinições limítrofes, os governos passam a reivindicar a posse e jurisdição do território, sendo o problema solucionado somente com o Laudo Arbitral de 1914, a mencionada decisão do STF.

No entanto, ao passo que as terras ao sul do rio Doce iam se esgotando, e a necessidade de novas terras e os avanços colonizadores iam ocorrendo ao longo da fronteira entre Espírito Santo e Minas Gerais, as disputas também foram acirrando-se. Foi a partir de um processo intensificado de ocupação ao norte do rio Doce – em direção à Serra dos Aimorés – que os problemas avolumaram-se. Desse fato, surge a contribuição para os principais aspectos da nossa hipótese: a questão de limites iniciou-se com os interesses por terras na fronteira ao sul do rio Doce, mas, ao passo que a população foi deslocando-se em busca de novas terras para produção, as disputas também passaram a acompanhar os caminhos trilhados e se estabeleceram os conflitos nessa região de fronteira. Sendo assim, compreender a ideia de *zona pioneira* e *frente pioneira* foi essencial para definirmos melhor o nosso objeto de pesquisa, já que identificamos a região ao norte do rio Doce como uma *zona pioneira*, uma região com vasta extensão de terras e que atraiu diversos olhares econômicos e, conseqüentemente, políticos.

Ambos os governos passaram a travar uma disputa acirrada por essa vasta região, a qual nós passamos a denominar como *Zona Contestada*. Cada um em seu entendimento, buscava, de todas as formas, legitimar o direito de posse sobre a região, o que levou, com o passar dos anos, a uma longa indefinição jurisdicional para seus habitantes, que passaram a sofrer com variadas indecisões em todos os âmbitos – tributário, judiciário e político – ocasionando o que vários autores consideram ser comum em uma região típica de fronteira: a violência descontrolada e as relações de poder e controle social ocorrendo sempre na lógica da *lei do mais forte*.

No terceiro e último capítulo da dissertação, visamos a identificar dois processos peculiares na histórica questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais: 1) as representações acerca do suposto conflito armado – e os aspectos que estavam por detrás de toda essa alarmante disputa, principalmente os interesses políticos e econômicos em jogo; 2)

os fatos sequentes ao Acordo (em lei) que foi firmado em 1963 – buscando apresentar as consequências para a população local após a definição dos limites.

Uma grande parte dessa população agora não vivia mais uma dupla jurisdição, mas passara a pertencer à outra jurisdição, àquela a que não pertencia antes do acordo, isto é, instituições/funcionários/habitantes que antes eram regidos pela lei de um estado, após um traçado de uma linha divisória, ficaram no outro lado jurisdicional. Esses aspectos são fundamentais para justificarmos o que visamos apresentar ao longo de toda essa dissertação e, mesmo que não tenhamos chegado à melhor resposta sobre os fatos que levaram a essa longa indefinição dos limites (e o interesse pela fronteira), uma coisa nós ousamos afirmar: a duradoura questão de limites entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais marcou profundamente a natureza de ocupação e o perfil social e político da região, com profundas raízes das longas disputas até os dias atuais na região. Mas é só uma hipótese. Existem muitos caminhos a serem trilhados.

REFERÊNCIAS

I – Fontes manuscritas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Sentença do Tribunal Arbitral Limites de Minas com o Espírito Santo, 1914.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Governo). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Carta do Interventor Federal do Espírito Santo, João Punaro Bley, ao Sr. Dr. Governador do Estado de Minas Gerais, Olegário Maciel, 1931a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Governo). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Carta do governador de Minas Gerais, Olegário Maciel ao Interventor, João Punaro Bley, 1931b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Governo). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Carta de João Punaro Bley ao interventor de Minas Gerais, Benedito Valadares Ribeiro, 1937a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Governo). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Carta do Interventor de Minas Gerais, Benedito Valadares Ribeiro, ao Interventor do Estado do Espírito Santo, João Punaro Bley, 1937b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Governo). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Mensagem de Eugênio Neves da Cunha ao Secretário da Agricultura, 1938.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, 1941.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. A divisa Espírito Santo-Minas Gerais, 1945a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Um porto de mar para Minas, 1945b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Ofício expedido da comarca de Barra de São Francisco, 1945c.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Telegrama do prefeito Otaviano Santos ao interventor federal, Jones dos Santos Neves, 1945d.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Mensagem da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, 10 de out. de 1945e.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Ofício expedido pelo juiz de direito da comarca de Barra de São Francisco ao governo do Espírito Santo, 1947a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Ofício expedido a capital Vitória, 1947b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. A divisa espírito Santo-Minas Gerais – um estranho problema nacional, 1947c.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. A pendência de limites é uma questão de direito, 1947d.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Radiograma encaminhado pelo governador mineiro, Milton Campos, ao governador do Espírito Santo, Carlos Lindenberg, 1948a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Radiograma encaminhado pelo governador capixaba, Carlos Lindenberg, em resposta ao governador de Minas Gerais, Milton Campos, 1948b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Comissão de Limites, 1948c.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Radiograma de Eliseu Lofego ao prefeito de Mantena, 1963a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Radiograma enviado pelo prefeito de Barra de São Francisco, José Merçom Vieira à Secretaria de Educação e Cultura, 1963b.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Radiograma enviado à Secretaria de Educação e Cultura, 1963c.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Telegrama enviado pelo governador capixaba, Arthur Gerhardt ao governador mineiro, Rondon Pacheco, não datado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Relatório sobre invasão ao Estado do Espírito Santo, 1972a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **APEES**. (Secretaria do Interior e Justiça). Dossiê Limites: Espírito Santo-Minas Gerais. Ofício expedido pelo chefe do DAT e encaminhado ao Secretário da Fazenda do estado do Espírito Santo, 1972b.

II – Fontes impressas

MEMORIA historica e documentada sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, 1904.

III – Fontes digitais

ANAIS da Câmara dos Deputados. Dep. CARDOSO, Dirceu, **DCD** 10/09/1963a, p.6403.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Dep. CARDOSO, Dirceu, **DCD** 14/09/1963b, p.6621.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Dep. VELOSO, Gil, **DCD** 14/09/1963c, p.6622.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Dep. RUBIM, Floriano, **DCD** 14/09/1963d, p.6623.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Dep. PIRES, Theophilo, **DCD** 18/09/1963e, p.6766.

IV – Obras de referência

AGUIRRE, Araujo. Limites entre os Estados do Espírito-Santo e Minas. **Revista do IHGES**, Vitória, n. 3, 1922.

ALEIXO, Alceu. **As fronteiras do Espírito Santo com Minas Gerais**: o laudo do Serviço Geográfico do Exército em face do artigo 184 da constituição de 1937. [s.n.], 1958.

ANDRADE, Darci Bessone de Oliveira; OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de. **As questões de limites com o Estado do Espírito Santo**: (ao norte do rio Doce). Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1958. v. 3.

ATHAYDE, Antonio. A história do Contestado. **Revista do IHGES**, Vitória, n. 14, p. 3-5, dez. 1941.

BARRETO, Carlos Xavier Paes. **Questões de limites**: Minas-Espírito Santo. Sociedade de Artes Gráficas. Vitória. 1915.

BARRETO, Carlos Xavier Paes. Questão de limites. **Revista do IHGES**, n. 7, 1934.

LOFEGO, Eliseu. **Limites**: acordo entre Espírito Santo e Minas Gerais. [S.l.: s.n.], 1963.

MORAES, Cícero. **Limites do Espírito Santo**. Vitória: [s.n.], 1939.

MORAES, Cícero. **As questões de limites que o Espírito Santo sustentou**. Vitória: Real Gráfica, 1971.

V – Bibliografia

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de História Colonial, 1500-1800**. 7 ed. São Paulo: Publifolha, 2000.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. **Fronteiras em movimento e identidades nacionais**: a imigração brasileira no Paraguai. 2005. 265f. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

ASSUMPCÃO, Marla Barbosa. **A fronteira geminada de Santana do Livramento-Rivera como marco das conexões políticas regionais e internacionais**: repressão e resistência em áreas de interesse da segurança nacional (1964-1973). Dissertação de Mestrado em História, 2014.

BALLER, Leandro. **Fronteira e fronteiriços**: a construção das relações sociais e culturais entre brasileiros e paraguaios (1954-2014). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2014.

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. edição revista e atualizada. 4a. ed. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARROS, José D'Assunção. **O projeto de pesquisa em história**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BORGO, Ivan Anacleto Lorenzoni; ROSA, Lea Brígida Rocha de Alvarenga; Renato José Costa. **Norte do Espírito Santo**: ciclo madeireiro e povoamento. Vitória: EDUFES, 1996.
- BOURDIEU, Pierre (Coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- BRASIL. Constituição (1891). **Constituição [da] República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1891.
- BRASIL. Constituição (1937). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1937.
- CÂMARA, José. Nota do revisor. In.: BARBOSA, Rui. **Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte**. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa. Volume XXXI, Tomo IV. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954.
- CARVALHO, Enaile Flauzina. **Política e economia mercantil nas terras do Espírito Santo (1790 a 1821)**. 2008. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.
- CARVALHO. José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, v. 40, n. 2, 1997.
- CATAIA, Márcio Antônio. Fronteiras: territórios em conflitos. In: **Geografia em questão**, v.3, n.1. Marechal Candido Rondon: 2010.
- CONDE, Bruno Santos. **Depois dos Jesuítas**: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800). 2011. 173f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011.
- CORREA, Jessica; GODOY, Paulo. O Tratado de Madrid e as políticas territoriais no Brasil meridional. **Colóquio Baiano Tempos, Espaços e Representações**: abordagens geográficas e históricas. Vol.1, Nº1, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2013.
- DAEMON, Basílio Carvalho. **Historia e estatística da Província do Espírito Santo**. Victoria: Typografia Espírito Santense, 1879.
- DEMONER, Sônia Maria. **História da Polícia Militar do Espírito Santo**: 1835 – 1985. Vitória: Departamento de Imprensa Oficial, 1985.
- DERENZI, Luiz Serafim. **Os italianos no estado do Espírito Santo**. Editora Artenova, 1974.
- DIAS, Luzimar Nogueira. **Massacre em Ecoporanga**: lutas camponesas no Espírito Santo. Vitória: Cooperativa dos Jornalistas do Espírito Santo, 1984.
- FALCI, Anacleto. **Pequeno relato das questões jurídicas na Comarca de Mantena/MG durante o tempo do “Contestado”**. Disponível em <http://www.mantenaterraboa.com.br/site/?p=4959>.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2013.

FERNANDES, Anna Karoline da Silva; RIBEIRO, Luiz Cláudio M. Poderes inferiores e Política Fiscal na Capitania do Espírito Santo. **Revista Ágora**. Vitória, n. 20, pp.41-64, 2014.

FERNANDES, Saul Estevam. **Brasil em Pedacos ou a história dos meios de resolução das questões de limites interestaduais (1889-1930)**. 207. 151f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FERRARI, Maristela. As noções de fronteira em geografia. **Perspectiva Geográfica**, v. 9, n. 10, 2014.

FLEMING, Thiers. **Limites Interestaduais**. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.

FOWERAKER, Joe. **A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

FOLETTTO, Leonardo Zancheta. Notas de pesquisa sobre a fronteira norte-capixaba: algumas considerações teóricas. **Anais dos Encontros Internacionais UFES/PARIS-EST**, 2017. p.784-802.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GARCIA, Elio Ramires. **Do Estado União de Jeovah à União dos Posseiros de Cotaxé: transição e longevidade**. 2015. 203 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

GARCIA, E. R.; FOLETTTO, L. Z. Judicialização da contenda fronteiriça e o tratado de 1963. In: OLIVEIRA, U. J. de.; GARCIA, E. R.; PENA, V. A. L.; FOLETTTO, L. Z. (orgs). **O contestado capixaba: historiografia e aspectos históricos**. 1. ed. Serra: Editora Milfontes, 2018. p. 133-161.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HAESBAERT, R. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, set. 2004.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. **Acervo da fundação da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro.

KEATING, Vallandro e MARANHÃO, Ricardo. **Caminhos da conquista: a formação do espaço brasileiro**. São Paulo: Terceiro Nome, 2008.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2012.

LOIOLA, Gelson. **A participação da PMES nos conflitos limítrofes entre os Estados do ES e MG na região do Contestado - IHGES**, Vitória, 2008

- LUQUINI, Rita de Cassia da Silva. **Os limites das fronteiras internas de domínio do Estado da Bahia: conflitos e atualização.** 2015. 165 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. **Fronteiras e espaço global. Porto Alegre: AGB**, p. 41-49, 1998.
- MACHADO, Lia Osório. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. **Revista território**, v. 8, p. 9-29, 2000.
- MACHADO, Lia Osório. Sistemas, fronteiras e território. **Rio de Janeiro: Grupo Retis/UFRJ**, 2002.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas, 1912-1916.** Editora da UNICAMP, 2004.
- MATTOS, Izabel Missagia de. A colonização “étnica” do Mucuri (11-1873). **Dimensões**, Vitória, n. 14, p. 115-150, 2002.
- MEDEIROS, Rogério. Um certo coronel Bimbim. **Revista Século**, Vitória, n. 21, nov. 2001.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Brasília: a construção da nacionalidade - um meio para muitos fins (1956 – 1961).** Vitória: Edufes, 1998.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Vazios demográficos ou territórios indígenas?. **Dimensões**, Vitória, n. 11, p. 137-144, 2000.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. A ilusão das terras devolutas: colonização particular, exploração madeireira e grilagem. 1889-1930. **Dimensões**, Vitória, n. 17. p. 223-243, 2005.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. A serviço do império e da nação: trabalho indígena e fronteiras étnicas no Espírito Santo (1822-1860). 2010. **Anos 90**, Porto Alegre, v.17, n. 31, p. 13-55, jul. 2010.
- MURAMATSU, Luiz Noboru. **Movimento camponês e camponês em movimento (Estudo histórico da violência na frente pioneira do noroeste do Espírito Santo: 1950-1960).** 2015. 342 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.
- NASCIMENTO. Rafael Cerqueira do. **A narrativa histórica da superação do atraso: um desafio historiográfico do Espírito Santo.** 2016. 290f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.
- NEVES, Jones dos Santos; ACHIAMÉ, Fernando; NEVES, Reinaldo Santos (orgs). **Com vistas ao futuro: discursos 1943-1954.** Vitória: IHGES, 2002.
- NOVAES, Henrique de. Os limites entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ao norte do rio Doce. **A Gazeta**, Vitória, p. 5-6, 22 set. 1946.
- OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Estado do Espírito Santo.** 3. ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Cultura, 2008.
- OLIVEIRA, Ueber José de. **Configuração político-partidária do Estado do Espírito Santo no contexto do Regime Militar: um estudo regional acerca das trajetórias de Arena e MDB**

(1964-1982). 2013. 336 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa em Pós-Graduação em Ciências Políticas. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Ueber José de. **Elites capixabas no golpe de 1964: o bipartidarismo e a convergência de agendas desenvolvimentistas (1964-1982)**. 1. ed. Serra: Editora Milfontes, 2018.

OLIVEIRA, U. J. de.; GARCIA, E. R. O contestado capixaba: das origens da questão lindeira ao conflito entre Espírito Santo e Minas Gerais. In: OLIVEIRA, U. J. de.; GARCIA, E. R.; PENA, V. A. L.; FOLETTTO, L. Z. (*orgs*). **O contestado capixaba: historiografia e aspectos históricos**. 1. ed. Serra: Editora Milfontes, 2018. p. 87-132.

ORLANDI, Eni Pucinelli. **Discurso e leitura**. Cortez, 1988.

PENA, Victor Augusto Lage. **Os posseiros de Cotaxé e o Movimento Udelinista: conflitos de representação**. 2016. 105f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2016.

PENHA, Eli Alves. **A criação do IBGE no contexto da centralização política do Estado Novo**. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 1993.

PEREIRA, André Ricardo V. V. Fantasias persecutórias na História do Espírito Santo. **Revista Expedições: Teoria da História e Historiografia**, n.1, jan/jul, pp.140-162, Goiânia, 2013.

PIMENTEL, Francisco Mendes. **Fronteiras interestaduais: questão de limites entre o Espírito Santo e Minas Gerais**. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1915.

POMBO, Nívia. **Unidade Política e Territorial nos Projetos de D. Rodrigo de Souza Coutinho**. In: MOTTA, Marcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina. **Em Terras Lusas: Conflitos e Fronteiras no Império Português**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

PONTES, Wallace Tarcísio. **Conflito agrário e esvaziamento populacional: a disputa do Contestado pelo Espírito Santo e Minas Gerais**. 2007. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RECKZIEGEL, Ana Luiza. A fronteira como marco das conexões políticas inter-regionais. **História Debates e Tendências: Revista do Programa de Pós-Graduação em História**, Passo Fundo, V. 3, n. 2, dez. 2002.

REZENDE, Tadeu Valdir Freitas de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras**. 2006. 353f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RIBEIRO, Lucílio da Rocha. **Contribuição à história da imigração italiana no município de Colatina**. Vitória: Ed. do Autor, 1996.

RODRIGUES, Lysias A. **A geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1947.

RUSSO, Maria do Carmo de Oliveira. **Cultura política e relações de poder na região de São Mateus: o papel da Câmara Municipal (1848/1889)**. 2007. 141 f. dissertação (mestrado em história) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

SACK, Robert David. **Human territoriality: its theory and history**. CUP Archive, 1986.

SANTOS, Estilaque Ferreira dos. Vias de comunicação, conquista territorial e colonização estrangeira no Espírito Santo do século XIX: a gênese do pensamento político capixaba. **Dimensões**, Vitória, nº. 17, pp. 47/68, 2005.

SILVA, Marlon Lima da; TOURINHO, Helena Lúcia Zagury. Território, territorialidade e fronteira: o problema dos limites municipais e seus desdobramentos em Belém/PA. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2012.

SILVA, Marta Zorzal de. **Espírito Santo: Estado, interesses e poder**. 1986. 822f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1986.

SOBRINHO, Sueni da Vitória. **Capitania do Espírito Santo uma feitoria portuguesa no Atlântico Sul: a pauta de comércio e a atividade mercantil (1600-1642)**. 2013. 124f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 77-116, 1995.

FREITAS, Mario Augusto Teixeira de. Conferência realizada no IGHB. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 166, p. 764-805, 1935.

FREITAS, Mario Augusto Teixeira de. A redivisão política do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro: IBGE, ano 3, nº 3, jul./set., 1941.

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação e formalização das fronteiras latino-americanas: Aportes de experiência regional para o Direito Internacional da Delimitação das Fronteiras**. 2014. 431f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VELASCO-GRACIET, Hélène. Les frontières et les géographes. **Géoconfluences**, 11 mar. 2008.

WAIBEL, Leo H. As zonas pioneiras do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**, v. 60, n. 1, p. 87-121, 2006.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Editora Cultrix, 2004.

WERNECK, Gustavo. **As marcas do Contestado 50 anos após o litúgio entre mineiros e capixabas**, 2013. Disponível em <https://www.em.com.br>.

ANEXOS

Anexo I:

Decreto-Lei n. 7 840, de 8 de agosto de 1945,

Aprova a linha divisória entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição DECRETA:

art. 1º - Fica aprovada a linha divisória entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo fixada pelo Serviço Geográfico do Exército.

art. 2º - As características da linha divisória são as descritas no laudo apresentado pelo referido Serviço.

Parágrafo único - O anexo que acompanha o presente decreto-lei define o traçado limitrofe.

art. 3º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto, de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

a) GETULIO VARGAS [Presidente da República]

Agamenon Magalhães [Ministro da Justiça]

Anexo II:

Constituição Federal de 1946: ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art 6º - Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação de Ato, promover, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1º - Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2º - Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, nº I letra e, da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm.

Anexo III:

Acordo firmado pelo Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo para a fixação da linha divisória entre os referidos Estados:

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Dr. José de Magalhães Pinto, e o Estado do Espírito Santo representado pelo Excelentíssimo

Senhor Governador Dr. Francisco Lacerda de Aguiar, tendo em vista a linha divisória entre os Estados de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo, sugerida, em 8 de junho de 1963, pela Comissão Mista organizada pelos respectivos governos, composta, por parte do Estado de Minas Gerais, do Sr. Dr. Raul de Barros Fernandes, Secretário do Interior, Dr. Darcy Bessone de Oliveira Andrade, advogado, Dr. Getulio Vargas Barbosa, geógrafo do Departamento Geográfico do Estado, Dr. Manoel da Silva Costa, Deputado líder da minoria, Dr. Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, Deputado líder da maioria, e composta, por parte do Estado do Espírito Santo, do Sr. Dr. Eliseu Lofego, Secretário do Interior, Dr. Cícero Moraes, advogado, Dr. Asdrubal Soares, engenheiro, Dr. Délio Magalhães, advogado do Serviço Jurídico, Dr. Eugenio Neves Cunha, advogado, Dr. Mário Gurgel, Deputado líder da maioria, Dr. Cristiano Dias Lopes, Deputado líder da minoria, Dr. José Parente Frota, Deputado vice-líder da minoria, firmam o seguinte acôrdo:

I – Fica aprovada a linha divisória abaixo descrita, recomendada pela aludida Comissão:

“Começa na Pedra do Souza, à margem esquerda do Rio Doce; segue pelo divisor de águas entre os Rios Resplendor e Eme, por um lado, os rios Mutum, Pancas e São José, por outro lado, até o ponto em que começa o divisor de águas entre os rios Eme e Braço Sul do rio São Mateus; segue por este divisor até o entroncamento do divisor de águas entre os córregos Floresta e Barra Alegre; segue por este divisor até encontrar o paralelo que passa pela confluência do Córrego Boa Vista com o Rio denominado Mantenas, pelo Espírito Santo, e denominado Ribeirão Vargem Alegre, por Minas Gerais; segue por esse paralelo até a referida confluência; sobe pelo Córrego Boa Vista até a sua cabeceira; segue até o divisor entre o Córrego São Domingos e Ribeirão Itaúnas, por uma linha reta passando no ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal; segue por este último divisor até a cabeceira do Córrego Bananal; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Bananal e desce até a foz deste no Rio São Francisco; daí segue pelo meridiano até atingir o Braço Sul do Rio São Mateus; sobe por este até a foz do Córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Café, passando a oeste do povoado denominado Café Ralo, até a cabeceira do citado Córrego do Café; segue por uma linha reta até a confluência do Rio Preto com o seu afluente Ribeirão Águas Claras; sobe pelo Rio Preto até a foz do Córrego Santo Agostinho; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Azul, no divisor de águas da Serra do Norte ou Serra de São Mateus; segue pela citada Serra do Norte até a cabeceira do primeiro afluente do Rio Peixe Branco, a montante do lugar denominado Novo Horizonte; desce por este afluente até a sua foz no Rio Peixe Branco; desce

por este até a sua foz no Braço Norte do Rio São Mateus; desce por este até a foz do Córrego Muritiba; sobe por este até o ponto em que uma reta, partindo da cabeceira do Córrego – Pistóia ou Pistola, no divisor de águas da Serra Map Map Crac, que divide ás águas dos rios Braço Norte do Rio São Mateus e Rio Itaúnas, por um lado, o Rio Mucuri por outro lado, com o azimute geográfico 45° SE (quarenta e cinco graus sueste) corta o citado Córrego Muritiba; segue por esta reta até a cabeceira do Córrego Pistóia ou Pistola; segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Limoeiro ou Guaribas; desce por este até a sua confluência com o Córrego Barreado; desce por este até a sua confluência com o Córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia”.

II – As autoridades dos Governos do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo farão observar, a partir da data da assinatura deste Acordo, para os efeitos jurisdicionais, a linha divisória descrita na cláusula anterior, até que as Assembleias Legislativas dos respectivos Estados se pronunciem sobre este ajuste.

III – Este Acordo deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito por decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, “ad-referendum” das respectivas Assembleias Legislativas.

E por assim terem convencionado, as partes no princípio declaradas assinam este Acordo, dando-o por firme e valioso. (a) José de Magalhães Pinto, Governador do Estado de Minas Gerais; (a) Francisco Lacerda de Aguiar, Governador do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- As autoridades dos Governos do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo farão observar, a partir da data do Acordo aprovado por este decreto, a linha divisória ali estabelecida, até que as Assembleias Legislativas dos dois Estados se pronunciem sobre o assunto.

Palácio do Governo, em 15 de setembro de 1963.